

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

2019

Contas do Governo



EQUIPE TÉCNICA

CINTIA RANGEL MOREIRA
Superintendente da Área Econômica

DÉBORA TAVARES DA SILVA
Respondendo pela Superintendência de Contas de Governo

ANDRÉ PEREIRA DE SOUSA
Coordenador de Auditoria

BÁRBARA CRISTINA FERNANDES BENTO
Coordenadora de Auditoria

FERNANDA CALIL TANNUS DE OLIVEIRA
Coordenadora de Auditoria

IVANILMA RIBEIRO MACHADO
Coordenadora de Auditoria

LEANDRO PAES SOARES
Coordenador de Auditoria

JOYCE BORGES DO COUTO RAPOSO
Auditora do Estado

IURI BRAUN
Assessor da AGE

ÚRSULA BONOMO ABELHA
Assessora Técnica Operacional da AGE

VIVIANE MIRANDA SILVA DO NASCIMENTO
Assessora Especial da AGE

AURENY MARTINS DE CARVALHO
Auditora Geral do Estado

HORMINDO BICUDO NETO
Controlador Geral do Estado

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO	4
2 – RESULTADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	11
3 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	27
4 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL	70
5 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL	132
6 -REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	164
7 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2018	178
8 – RESULTADOS DA ATUAÇÃO DA CGE	312
9 – OPINIÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO	314

1 INTRODUÇÃO

O processo de contas de governo, ou contas políticas, figura na Constituição Estadual como objeto de julgamento pela Assembleia Legislativa mediante Parecer Prévio com apreciação, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, da Prestação de Contas aprestadas pelo Governador, conforme Constituição Estadual, art. 123, inciso I, combinado com o inciso XIII do art. 145, inciso I do art. 123 e art. 210:

Art. 123 - O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

[...]

Art. 145. Compete privativamente ao Governador do Estado:

[...]

XIII - prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior

[...]

Art. 210 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§ 1º - Caberá a uma comissão permanente de Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

O art. 199 da Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979, que aprova o código de administração financeira e contabilidade pública do Estado do Rio de Janeiro, apresenta a responsabilidade e o prazo de cumprimento da apresentação da Prestação de Contas do Governador:

Art. 199 - O Governador do Estado apresentará, concomitantemente, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior.

A Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, da qual a Auditoria Geral do Estado – AGE é uma das partes integrantes, juntamente com a Ouvidoria Geral do Estado - OGE e a Corregedoria Geral do Estado – COGE.

A Auditoria Geral do Estado (AGE), conforme disposição contida no inciso XIV do art. 14 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, tem como uma de suas competências a emitir o Relatório da Auditoria Geral do Estado sobre as Contas Consolidadas do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 14 - Compete à Auditoria Geral do Estado:

[...]

XIV - emitir relatório sobre as contas consolidadas do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

Este documento está organizado de acordo com a Deliberação TCE nº 284, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o exame das Contas de Governo Estadual, prestadas anualmente pelo Governador do Estado.

Desta forma, o presente relatório constitui peça obrigatória a integrar a Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e tem por objetivo abordar o desempenho e a conformidade da gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro (ERJ) no tocante ao desempenho, considerado os macroefeitos na gestão pública, do chefe do Executivo que se reflete no resultado da gestão orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, em relação à legislação em vigor.

Há de se ressaltar que, os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Prestações de Contas e o respectivo Parecer Prévio são, além de outros, instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

1.1 Metodologia

A percepção é que a forma como tem se dado essa prestação de contas é hegemônica no que se refere aos aspectos contábeis da gestão, com poucos aspectos descritivos sobre o desenvolvimento das políticas públicas no âmbito do Governo do

Estado, resultados qualitativos e entregas, distante dos paradigmas de outros entes e da União, e que termina por refletir nas análises efetuadas pela AGE.

Desta forma, esta CGE promoveu uma alteração na metodologia de avaliação das Contas de Governo com vistas ao aprimoramento da atuação do Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro tendo em vista a relevância do tema, conforme Inciso VIII , Art. 8 da Lei Estadual nº 7989/2018, de modo a se adequar as práticas adotadas por outros entes, e ainda, buscando racionalizar e tornar a atuação da AGE mais afim ao seu papel trazido por esse diploma legal, de órgão de auditoria no âmbito estratégico, em um modelo de controladoria.

Tal mudança foi precedida de comunicação prévia à Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), conforme Nota Técnica 07/2019/AGE/CGE, remetida pelo Ofício CGE/AGE SEI nº 11, de 18 de fevereiro de 2020, com intuito de antecipar tal fato e esclarecer quais mudanças foram promovidas.

Dentre as informações apresentadas pela referida NT, destaca-se as seguintes explicações:

De maneira sintética, pode-se dizer que o processo de contas de governo apresentado pela SEFAZ-RJ denota que o **predominante aspecto contábil financeiro** é oriundo da própria modelagem do TCE-RJ na demanda pelo processo de contas.

Tal cenário se reflete na atuação da AGE na emissão do seu parecer, dado que este **foca em metas de arrecadação, resultados orçamentários, DEA, disponibilidades financeiras, aderência aos índices, percentuais de fundos, dívida passiva, dívida ativa, Programa de Recuperação Fiscal e providências decorrentes das recomendações do TCE-RJ**. Somente para ilustrar, a parte afeta a AGE (Relatório do órgão central de controle interno) das **contas de governo de 2018** [...]

[...]

Como se vê, predomina na parte da AGE, objeto da presente análise e proposição de modificação, as providências relativas às recomendações do TCE-RJ e a **análise financeira e orçamentária, com a ausência de uma postura opinativa**, com uma ênfase maior em tabelas e apresentação de dados, e pouco na sua análise.

[...]

A comparação entre o modelo da AGE de 2018 com o modelo da União federal, considerando-se ainda que a Lei Estadual nº 7989/2018 estabelece para o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro um modelo de controladoria, enseja a **proposição de aprimoramentos na parte afeta a AGE (Relatório do órgão central de controle interno), tornando-a mais enxuta, mais sintética nos dados e nas análises, e ainda, que contemple a visão da atuação do órgão de controle em um aspecto estratégico, em especial na questão das políticas públicas**.

[...]

Face ao exposto, a **proposição na presente Nota Técnica é de uma nova estrutura na parte afeta a AGE** (Relatório do órgão central de controle interno) [...] **[grifos nossos]**

Planejamento

Examinadas as responsabilidades da Auditoria Geral do Estado na elaboração da Prestação de Contas do Governador em combinado com estudos que deram origem à Nota Técnica nº 07/2019/AGE/CGE mencionada anteriormente, concluímos por elaborar um planejamento enxuto e mais alinhado às práticas adotadas na atualidade.

Para determinação do escopo de nossas análises foram selecionados informações e dados de acordo com o que determina o Anexo 1 da Deliberação TCE nº 284, sobre fatos de ordem orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

E seguindo o Planejamento dos trabalhos, foi definido o escopo a seguir:

Quadro 01 – Escopo da Prestação de Contas do Governador referente ao exercício de 2019.

Tópico	Título	Subitens	Justificativa
1	Gestão Orçamentária	-Análise dos dados orçamentários -Análise dos principais programas a luz das auditorias realizadas pela CGE.	Nesse ponto será feita uma análise da execução orçamentária, com uma visão também dos programas, suas metas, complementado pelas informações oriundas das auditorias realizadas pela CGE.
2	Gestão fiscal, financeira e patrimonial	-Análise financeira e patrimonial -Análise de índices da LRF e demais normativos -Análise da dívida ativa e passiva	Análise do atingimento de índices constitucionais e demais mandamentos legais, com ênfase nas análises e conclusões, de modo a oferecer um panorama dessa situação. Análise das principais variações patrimoniais.
3	Plano de Recuperação fiscal	-Histórico do RRF em 2019 -Ações de economia adotadas pelas Secretarias em 2019 -Ações da CGE de redução de custeio	Registrar o esforço despendido em 2019 para a redução de custeio e para a adequação do estado a realidade de recuperação fiscal.
4	Atendimento de determinações do TCE-RJ	-Relação de recomendações atualizada, providências e opinião da CGE	Relação das recomendações, com ênfase no posicionamento da CGE em relação a suficiência das ações adotadas.
5	Atuação da CGE	-Atuação da macrofunção auditoria -Atuação da macrofunção ouvidoria e transparência -Atuação da macrofunção corregedoria -Atuação da integridade	Síntese da atuação da CGE nas macrofunções.
6	Opinião conclusiva do controle interno	Conclusão formal e segregada sobre as contas	

Fonte: Nota Técnica nº 07/2019/AGE/CGE

Das Análises executadas

A fim de apresentar as informações necessárias para o embasamento da Opinião Conclusiva deste Relatório, esta CGE utilizou de ferramentas metodológicas para a execução de suas análises, dentre elas:

- consulta nos dispositivos normativos vigentes;
- análises Prestação de Contas do Governador referente à exercícios anteriores;
- análises das Determinações do Tribunal de Contas referentes à exercícios anteriores;
- análise das notas técnicas recebidas;
- emissão de Solicitações de Auditoria;
- extração de dados e relatórios extraídos do SIAFE-Rio;
- elaboração de testes substantivos de auditoria, entre outros.

Ressalta-se que todas as análises executadas neste Relatório observaram os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, em especial os da efetividade, eficiência, legalidade, legitimidade, proporcionalidade e da economicidade.

Limitações

Em nossas análises identificamos algumas limitações na extensão de nossos trabalhos que estão discriminadas ao longo deste relatório indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação das nossas análises para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos.

Da Manifestação dos Órgãos

Considerando a Deliberação TCE nº 284 de 25 de janeiro de 2018 e a Lei nº 7.989 de 14 de junho de 2018 dispõe sobre o sistema de controle interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o qual pertence esta Controladoria Geral do Estado, enumera suas responsabilidades, *in verbis*:

Art. 8º São responsabilidades da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE:

[...]

VIII – monitorar o processo de elaboração da Prestação de Contas do Governador, promovendo a articulação com os órgãos do poder executivo e o TCE-RJ;

Com a finalidade de subsidiar os trabalhos relativos à elaboração da Prestação de Contas do Governador do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2019, identificamos os fatos ao longo de nossos trabalhos que julgamos necessária a manifestação do Órgão competente para desenvolvimento de conclusão por parte desta CGE. Desta forma, requisitamos a manifestação desta unidade, por meio de Ofícios de Solicitação de Auditoria que encontra-se transcrita tão logo a descrição das constatações apontadas.

Dada a limitação de tempo, para exame e elaboração deste Relatório de Prestação de Contas do Governador, conforme art. 199 da Lei nº 287/1979 que determina a sua entrega 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, não foi possível apresentar algumas manifestações emitidas pelos órgãos, mas que contemplarão o próximo Relatório de Prestação de Contas do Governador.

1.2 Resultados dos Trabalhos

Os Resultados do Trabalho encontram-se disponibilizados neste Relatório de Prestação de Contas do Governador segregados pelos itens analisados conforme descrito em nosso escopo.

Das Recomendações

É sabido que a Lei nº 7.989 de 14 de junho de 2018 enumera como responsabilidade da AGE expedir recomendações aos Órgãos, *in verbis*:

Art. 10º - A Auditoria Geral do Estado, representada pelo Auditor-Geral do Estado, tem as seguintes competências:

[...]

VIII – expedir recomendações aos órgãos auditados e coordenar, monitorar e avaliar a sua implantação visando:
a) à **correção de irregularidades e de impropriedades;**

[...]

c) **ao aprimoramento de métodos para o cumprimento de normas.**

IX – propor a melhoria ou implantação de sistemas na Administração Pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; [grifos nossos]

A fim de cumprir seu papel determinado pela Lei supramencionada, esta CGE, representada pela Auditoria Geral do Estado - AGE, visa orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade. Assim sendo, encaminhamos Recomendações para conhecimento e providencias dos Órgãos envolvidos nos fatos apresentados no decorrer desta relatoria.

Apresentamos os fatos constatados sobre o qual elaboramos a Recomendação mediante Ofício Circular direcionado ao Órgão envolvido para resposta, no prazo de 30 dias, por meio Nota Técnica contendo sua manifestação e Plano de Providências a para o achado apontado a fim de garantir o monitoramento futuro desta Controladoria.

Do Monitoramento das Recomendações e Determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

A fim de verificar o cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE/RJ, esta CGE utilizou as seguintes metodologias:

- análise das notas técnicas enviadas em atendimento à matriz de acompanhamento determinada pela IN AGE nº 03/2008;
- Emissão de Solicitações de Auditoria a fim de obter mais informações e evidências para subsidiar as análises;
- Extração de dados e relatórios extraídos do SIAFE-Rio, nos casos em que eram possíveis realizar análises mediante informações disponíveis no sistema.

Para emissão de opinião quanto ao atendimento das determinações, foram utilizadas as classificações dispostas na Instrução Normativa nº 03/2008, a saber: implementada, em implementação, não implementada e não aplicável.

2 RESULTADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Políticas públicas são programas e medidas desenvolvidos pelo Estado para garantir que a população tenha acesso aos direitos trazidos pela Constituição Federal. São ações essenciais para a sociedade, sendo criadas com a finalidade de melhorar e atender as necessidades dos cidadãos. O processo de formulação da política pública inicia quando o governo traduz seus propósitos em programas e ações, que irão produzir resultados ou as mudanças esperadas na sociedade.

Abordaremos neste capítulo três grandes principais áreas de políticas públicas: área de educação, de saúde e de segurança. Educação e Saúde por terem dispositivos constitucionais determinando limites mínimos de gastos; e segurança por ser um tema relevante, devido ao ERJ ser considerado um dos estados com maiores índices de criminalidade, tendo, em 2017, apresentado o segundo maior número de homicídios de todos os estados brasileiros, segundo dados oficiais do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM-MS).

Neste sentido, apresentaremos neste capítulo as principais políticas públicas executadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2019 referente a essas três grandes áreas. Foram utilizadas as informações fornecidas pelas Secretaria de Saúde (Processo nº SEI-320001/000477/2020), Secretaria de Educação (Processo nº SEI-320001/000476/2020), Secretaria de Polícia Civil (Processo nº SEI-320001/000479/2020) e Secretaria de Polícia Militar (Processo nº SEI-320001/000478/2020).

2.1 - Políticas Públicas Voltadas à Saúde

Consideram-se políticas públicas de saúde todas as ações de governo que regulam e organizam as funções públicas do Estado em serviços de saúde.

Desta forma, apresentaremos neste tópico as atividades desenvolvidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro no que tange à saúde pública.

Segundo informações disponibilizadas no processo nº SEI - 320001/000477/2020, a Secretaria de Saúde distribuiu para diversos Municípios o total de **66 ambulâncias** Padrão SAMU 192, promovendo, assim uma melhora na assistência à população do Estado do Rio de Janeiro no que se refere ao serviço pré-hospitalar móvel. Essa pactuação ocorreu por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5.990, de 07 de

novembro de 2019. O número de ambulâncias recebidas por cada região do ERJ foi: Baixada Fluminense - 19, Centro Sul - 10, Região Metropolitana II - 13, Região Serrana - 7, Baía da Ilha Grande – 5 e Médio Paraíba - 12.

Além disso, foi estabelecido mediante publicação da Resolução SES 1810, em 12 de março de 2019, a transferência de recursos financeiros aos Municípios para auxílio no custeio nos Serviços de Atendimento SAMU 192 Regionais no total anual de R\$ 17.417.049,00.

Outros auxílios financeiros foram formalizados através de Resoluções, os quais foram:

Quadro 02 – Transferências Financeiras estabelecidas a Municípios

Normativo	Objeto	Valor
Resolução SES 1.811, de 12 de março de 2019	Auxílio no custeio as UPAS 24hs	R\$ 52.000.000,00
Resolução SES 1.828, de 01 de abril de 2019	Auxílio de custeio nos serviços do Hospital Geral de Nova Iguaçu – HGNI e Maternidade Mariana Bulhões – MMB	R\$ 60.000.000,00
Resolução SES 1.845 de 09 de maio de 2019	Programa de Apoio aos Hospitais do Interior	R\$ 71.460.000,00

Fonte: processo nº SEI -320001/000477/2020

Em se tratando de atividades preventivas, a Secretaria de Saúde instituiu através da Resolução SES nº 1872, de 31 de julho de 2019, o Núcleo Estadual de Saúde para Prevenção da Violência, Promoção da Cultura da Paz e Atenção à Saúde às vítimas de diversas formas de violência no Estado do Rio de Janeiro. Conforme dispõe a Resolução SES 1872/2019, este núcleo trata-se de uma política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de proteger as crianças, adolescentes, idosos e demais grupos sociais vulneráveis. Além da prevenção, o núcleo tem o papel de oferecer suporte e atenção às vítimas de qualquer tipo de violência sofrida.

Adicionalmente, atendendo à população em situação de vulnerabilidade e com necessidades de auxílio psicológico para vida em sociedade, foram elaboradas e publicadas Resoluções instituindo programas voltados à atenção Psicossocial e à Saúde dos Privados de Liberdade, no valor total de aproximadamente R\$ 45 milhões, conforme apresentado pela Superintendência de Atenção Psicossocial e Populações em Situação de Vulnerabilidade-SES, através do processo nº SEI 320001/000477/2020:

Quadro 03 – Resoluções de Programas Voltados à Atenção Psicossocial e aos Privados de Liberdade

Normativo	Objeto	Valor
Resolução SES N° 1911 de 23 de Setembro de 2019	Institui o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do estado do Rio de Janeiro (COFIRAPS)	R\$ 29.794.245,45
Resolução SES N° 1.921 de 25 de Outubro de 2019	Institui a Criação do Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Privados de Liberdade no Âmbito do Sistema Único de Saúde (COFI-PNAISP)	R\$ 15.177.193,43
Resolução SES/UERJ N° 670, de 07 de Novembro de 2019	Descentraliza a Execução de Crédito Orçamentário na Forma que Especifica	R\$ 153.257,42

Fonte: processo n° SEI -320001/000477/2020

Segundo informado pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS), através do processo n° SEI-320001/000477/2020, foram desenvolvidas políticas de atenção integral às pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias, promovendo a necessidade da atuação intersetorial, com a finalidade de reduzir a morbimortalidade decorrente dessas enfermidades. Para isso, foi publicada a Resolução SES 1.799, em 11 de fevereiro de 2019, trazendo uma reestruturação, junto aos gestores municipais, do desenho da linha de cuidado em Doença Falciforme. Conjuntamente, foi elaborado um guia para esses tipos de doenças em uma perspectiva multiprofissional com o município do Rio de Janeiro, como também, foi desenvolvido um Plano de Ação, com a Coordenadoria de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde, objetivando promover ações da política de Doença Falciforme no Estado do Rio de Janeiro.

Um importante passo dado pela Secretaria de Saúde em 2019, segundo a SAPS – SES, foi a instituição do Programa Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde (PREFAPS), cuja finalidade foi retomar o apoio financeiro para a consolidação das Equipes de Saúde da Família dos municípios fluminenses, demonstrando a importância desse nível de atenção na construção do sistema de saúde. O PREFAPS se destaca por retomar a função estadual de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) pelo estado, conforme prevê a Política Nacional de Atenção Básica, e a discussão da qualidade da APS junto aos 92 municípios fluminenses. De acordo com a SAPS-SES, o programa teve investimentos relativos ao ano de 2019 de R\$ 147.958.842,20, repassado a todos os municípios.

Ainda dentro do PREFAPS, a SAPS-SES informou que foram desenvolvidas ações previstas na Política Nacional de Amamentação e Nutrição – PNaN, operacionalizando os programas de modo a atender às especificidades do estado, suas regiões e municípios. Os temas prioritários da ATAN são: Promoção da Alimentação Saudável, Organização da Atenção Nutricional, Qualificação da Força de Trabalho, PBF e cooperação e articulação para a Segurança Alimentar e Nutricional. Entre as principais Ações realizadas em 2019, está a realização da XVIII Jornada de Alimentação e Nutrição.

Em relação à população em situação de rua, segundo informado pela SAPS – SES, entre as principais ações realizadas em 2019 estão a coordenação do Grupo de Trabalho Intersetorial de População de Rua da Secretaria de Saúde e do Fórum Permanente das Equipes de Consultório na Rua do ERJ, além da realização de atividades de qualificação para os profissionais das equipes de Consultórios na Rua do estado.

Atenção especial à saúde do adolescente pôde ser demonstrada através da implantação de ações como: o apoio à adesão ao Programa Saúde na Escola Ciclo 2019/2020, alcançando 100% dos municípios do ERJ, com cerca de 1,5 milhão de educandos; o apoio à adesão ao Crescer Saudável, com 87 municípios aderidos, atingindo o dobro dos municípios em relação a 2018; a criação da Rede de Cooperação Técnica Horizontal entre os Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais do Programa Saúde na Escola e a adesão e contribuição técnica à minuta do Pacto Estadual de Enfrentamento a Evasão Escolar, dados informados pela SAPS-SES através do processo nº SEI -320001/000477/2020.

Também foram desenvolvidas ações voltadas para a saúde da criança, do homem, do idoso e da mulher, as quais serão apresentadas no quadro a seguir:

Quadro 04 – Ações implementadas em 2019 – Saúdes da Criança, do Homem, do Idoso e da Mulher

Saúde da Criança	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio aos municípios, monitoramento e avaliação do serviço de triagem neonatal, atingindo 145.936 crianças triadas (até 11/19), com 72% de cobertura preliminar; • criação do Grupo de Trabalho de Doenças Raras, elaboração de termo de referência para exames para doenças raras de etiologia genética, mapeamento dos serviços de genética e para atrofia muscular espinhal do tipo 1.
Saúde do Homem	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de três oficinas macrorregionais de capacitação do Guia de Saúde do Homem para Agentes Comunitários de Saúde e do Guia Pré-natal do Parceiro para Profissionais de Saúde.

Saúde do Idoso	<ul style="list-style-type: none"> Realização encontros regionais e reuniões técnicas e capacitações no uso da caderneta de saúde do idoso.
Saúde da Mulher	<ul style="list-style-type: none"> Mortalidade Materna e Perinatal – Seminário estadual; visita aos comitês de mortalidade municipais; elaboração de macroprojeto para ações estratégicas (assistência, vigilância e monitoramento) para o enfrentamento da mortalidade materna, avaliação e acompanhamento de casos de óbitos em Cabo Frio; Pactuação em CIB de 08 Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha; Articulação de rede das maternidades estaduais com os municípios referenciados; Inauguração do CAAC - Lilás (Centro de Acolhimento de Adolescentes, Crianças, Mulheres e Homens).

Fonte: processo nº SEI -320001/000477/2020

Em 2019 foi realizada a 10ª edição da Semana da Saúde¹, com coleta de 1.900 bolsas de sangue e com recorde de aproximadamente **18 mil** atendimentos realizados. No quadro abaixo seguem os números dos destaques do evento.

Quadro 05 – Semana da Saúde 2019

Exames de PSA e consultas com urologistas	2.342 atendimentos
Consultas com oftalmologistas	1.250 atendimentos
Vacinações realizadas	Febre amarela
Palestras	Prevenção ao Tabagismo Alimentação saudável Atividades Físicas e práticas corporais Prevenção arboviroses (dengue, zika e chikungunya)
Distribuição	Kits de escovação 6.100 preservativos

Fonte: Elaboração própria com dados da semana da saúde 2019

Em relação à infraestrutura² no ano de 2019 a Secretaria de Saúde retomou as obras de expansão do Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer (IEC), que estavam paradas desde 2018. Com as obras, que se encontram em fase de finalização, o hospital passará a ter 105 novos leitos, promovendo a entrega de melhores condições de internação e tratamento à população.

No mês de setembro de 2019, foi inaugurada nova Unidade Integrada de Trauma do Hospital Estadual Azevedo Lima, apresentando um crescimento de quase 40% no número de atendimentos, em menos de um mês após a inauguração. Em relação ao

¹ Disponível em: <https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2019/11/semana-da-saude-bate-recorde-e-realiza-cerca-de-18-mil-atendimentos>

² Disponível em: http://www.rj.gov.br/NoticiaDetalhe.aspx?id_noticia=4104&fbclid=IwAR10y2JOURTbMlwyzUxdCd1G1B5RHj200UrsiGU1BG22n9Rkad3SrfYRjqg

mesmo período do ano passado, houve um aumento de aproximadamente 30%. Com a nova Unidade Integrada de Trauma, o hospital passou ter dois eixos distintos de linha de cuidado: um exclusivo para trauma e outro para pacientes clínicos, permitindo maior foco da equipe nos diferentes tipos de atendimento. Além disso, o hospital conta com cinco leitos para os casos clínicos e dois para o trauma infantil.³

Cabe mencionar, que esta CGE realizou um trabalho de auditoria para avaliar a Governança dos Abrigos Próprios do Estado pertencentes à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSODH, que está em fase de conclusão e tão logo seja concluído, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 17 do Decreto nº 46.873/2019. A partir do resultado dos trabalhos, a CGE emitirá recomendações estruturantes que visam aprimorar o processo de governança dos abrigos, cujo atendimento trará a devida efetividade àquele serviço público.

Adicionalmente, esta CGE realizou, no exercício de 2019, os seguintes trabalhos de auditoria voltados à área de Saúde:

- A avaliação da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), em cumprimento ao Termo de Compromisso n.º 01/2012 para produção nacional de medicamentos, para consecução da Política Nacional para o Desenvolvimento do Complexo da Saúde e em cumprimento à Portaria nº 837 GM/MS, de 18/04/2012, e normas subsequentes, resultando no Relatório de Auditoria nº 45/2019, objeto do processo SEI-32/001/015540/2019;
- avaliação dos controles internos referente aos Contratos de Gestão firmados pela Secretaria de Saúde com as Organizações Sociais do período de 2012 a 2018, resultando no Relatório de Auditoria nº 51/2019, objeto do processo nº SEI-32/001/018915/2019.

Os relatórios de auditoria foram remetidos ao TCE nos termos do art. 17 do Decreto nº 46.873/2019.

As recomendações expedidas por esta CGE nestes relatórios serão monitoradas ainda no exercício de 2020 e constarão no Relatório de Contas de Governo do exercício corrente.

³ Disponível em: <https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2019/11/nova-unidade-de-trauma-do-azevedo-lima-registra-cerca-de-40-de-aumento-no-numero-de-atendimentos-apos-trinta-dias-de-funcionamento>

2.2 Políticas Públicas Voltadas à Educação

Entende-se por políticas públicas educacionais aquelas que regulam e orientam os sistemas de ensino, instituindo a educação escolar. São decisões do governo que tem incidência no ambiente escolar de ensino-aprendizagem e envolvem questões como: construções de escolas, contratação, formação e capacitação de docentes, gestão escolar, entre outros.

Neste sentido, apresentaremos as principais políticas públicas implementadas pelo ERJ referentes à educação escolar no exercício de 2019.

Em se tratando de capacitação de docentes, segundo informado pela Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas (SUBPAE), através do processo nº SEI 320001/000476/2020 a SEEDUC investiu em núcleos de professores-formadores dedicam sua carga horária semanal atuando como multiplicadores, mantendo, assim, um modelo sustentável de educação continuada. Paralelamente a isso, a SEEDUC promoveu cursos de formação presenciais e à distância, com atendimento de 9.175 cursistas (concluintes) no total.

De acordo com a SUBPAE – SEEDUC, a Secretaria de Educação desenvolveu também, ações de formação com ênfase em Educação Integral, as quais podemos citar:

- Formação para Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral do Curso Técnico em Administração com Ênfase em Empreendedorismo;
- Formação em Parceria com a Associação Brasileira de Recursos Humanos;
- Formação das Escolas do Programa Ensino Médio Inovador; e
- Formação para Unidades Interculturais.

Outras capacitações foram promovidas para o aperfeiçoamento do servidor da Secretaria de Educação, tendo como principais:

- Cursos de Aperfeiçoamento à distância pela plataforma LabEad;
- Cursos em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Fundação CECIERJ por meio do programa Capacita Rede; e
- Fullbright DAI, programa de intercâmbio que inclui aulas e treinamento intensivo em metodologias de ensino, planejamento de aula, estratégias de ensino, liderança, bem como o uso de tecnologias em educação e um estágio supervisionado em uma escola de ensino médio, a fim de que os participantes possam interagir/praticar seus novos conhecimentos com colegas de profissão e alunos nos Estados Unidos.

No que tange à área de integração de redes, segundo informado pela SUBPAE – SEEDUC, a Secretaria de Educação promoveu a ampliação do número de escolas com oferta de cursos com matrizes em horário integral. A retomada do investimento nesta ação trouxe resultados favoráveis, avançando de 215 escolas com esse tipo de oferta em 2018 para 268 escolas em 2019. Com isso, o número de alunos beneficiados passou de 37.403 em 2018 para 47.809 em 2019. Além disso, a ampliação na oferta de vagas também é outro dado relevante, pois houve um avanço significativo que objetivou não só o ingresso do aluno na rede, mas sim a sua permanência e posterior conclusão dos estudos.

Apresentaremos abaixo um quadro com esses progressos.

Quadro 06 – Escolas com Cursos em Horário Integral - Comparativo 2018 x 2019

	2018	2019	Varição
Escolas em Horário Integral	215 escolas	268 escolas	53 escolas
Alunos beneficiados	37.403	47.809	10.406 alunos

Fonte: elaboração própria através de dados fornecidos pela SUBPAE – SEEDUC.

A SUBPAE – SEEDUC informou, também, que a Secretaria de Educação a fim de dar cumprimento às propostas do Plano de Governo referente à criação de uma rede de escolas estaduais militares, visando expandir as diferentes demandas sociais de modelo educacionais e com o intuito de ampliar as oportunidades formativas oferecidas aos jovens e desenvolver competências, atitudes e valores indispensáveis à vida em sociedade, implementou o modelo de Unidade Escolar Vocacionada ao Ensino Cívico-Militar, em parceria com as Forças Armadas, PMERJ e CBMERJ, com o objetivo de replicar modelos como da Escola Naval, EpCAR e Colégio Militar à nível estadual. Trata-se assim, de um Colégio Estadual Regular com ensino vocacionado, como já adotado pela Secretaria no projeto de Unidades Escolares Vocacionada ao Ensino Intercultural, conforme previsão na Resolução SEEDUC 5.812/2019.

A parceria com órgãos da segurança pública do estado permite com que militares estejam à disposição da Secretaria de Educação para ficarem lotados nas unidades escolares, segundo informado pela SUBPAE-SEEDUC, que foram distribuídos, nesse primeiro momento, da seguinte forma: 35 militares (26 policiais militares e 09 bombeiros), sendo lotados 3 militares em cada unidade escolar (02 com função de orientador e um com a função de instrutor).

Ainda de acordo com a SUBPAE - SEEDUC, o policial orientador terá como função principal difundir valores militares e cívicos, zelando pelo cumprimento das normas do modelo escolar e os orientadores serão responsáveis pela aplicação da Ordem Unida, que contempla a prática de formação, observância da hierarquia e disciplina e o culto aos símbolos nacionais. Já o militar instrutor terá como função principal ministrar o conteúdo pedagógico do eixo vocacionado da temática militar, bem como auxiliar a difundir os valores militares e cívicos.

Conforme informado pela SUBPAE-SEEDUC, também foram realizadas parcerias com os Municípios que demonstraram interesse no projeto, objetivando unir esforços para a educação e criar possibilidades de unidades novas. Assim, as Prefeituras cederam imóveis e irão se responsabilizar pela manutenção e conservação dos mesmos.

De acordo com a SUBPAE-SEEDUC, o Colégio Estadual Vocacionado ao Ensino Cívico-Militar – CECMRJ tem como proposta pedagógica a concepção de educação integral, situando-os no centro dos processos de ensino e de aprendizagem, e a expansão da noção cívica dos alunos, por meio da construção de uma identidade e de uma cultura escolar amparadas nos valores éticos e morais, nos costumes, nos símbolos nacionais e nas tradições defendidos pela filosofia militar. O CECMRJ também se propõe a fomentar o conhecimento sobre direitos, deveres e garantias, problematizar e discutir aspectos históricos e políticos da sociedade brasileira, tomando o ambiente escolar como um local propício para a articulação entre legislações e a construção da cidadania, indispensável para o desenvolvimento do senso de justiça, respeito e ética.

No que concerne a oferta de metodologias diferenciadas, como ensino vocacionado, ademais da oferta de cursos de qualificação, a SUBPAE-SEEDUC informou que a Secretaria de Educação atuou no sentido de realizar parcerias para a promoção de cursos como Coreano e Alemão, realizados, respectivamente, em parceria com o Consulado da Coréia do Sul e Instituto Goethe, e cursos de aperfeiçoamento diversos.

Em se tratando do número de matrículas realizadas em 2019, comparado ao ano de 2018, conforme dados fornecidos pela SUPAE-SEEDUC, houve um avanço de 14.834, sendo o maior salto registrado na modalidade de educação de jovens e adultos, com um aumento de quase 10 mil matrículas.

Uma importante política pública realizada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 2019, por meio da Secretaria de Educação, foi a compra de 24 mil aparelhos

de ar-condicionados, para climatizar todas as 1.222 escolas estaduais. Apenas 4% das unidades de ensino possuíam equipamentos adequados.⁴

Os aparelhos são do tipo inverter, que além de serem mais econômicos, reduzindo em até 30% o consumo em relação aos aparelhos convencionais, são mais silenciosos, o que preserva a saúde vocal dos professores.

Outro importante acontecimento no ano de 2019, foi a entrega das obras do Colégio Estadual Maria Zulmira Torres, em Paraíba do Sul, que conta com mais de 440 alunos. Houve, além da cobertura da quadra de esportes, a reforma da sala de recursos – para atendimento de alunos com deficiência-, da biblioteca e do refeitório.⁵

Em relação a auxílios financeiros, o Governo do Estado e a SEEDUC destinaram cerca de R\$ 17 milhões para 39 escolas localizadas em sete municípios da Região dos Lagos⁶. As cidades beneficiadas com os recursos foram Cabo Frio, Araruama, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Iguaba Grande, Armação de Búzios e Arraial do Cabo. Os recursos foram para melhorar a infraestrutura das escolas e, também, para práticas pedagógicas. Esta ação faz parte do Programa Estado Presente – Interior Forte, onde busca-se promover investimentos em Municípios do interior a fim de reduzir a desigualdade com a capital fluminense.

Cabe mencionar que esta CGE realizou, no exercício de 2019, os seguintes trabalhos de auditoria voltados à área de Educação:

- Avaliação do macroprocesso de manutenção das unidades da rede FAETEC/SECTI (Relatório nº 150/2019), do DESAGE (Relatório nº 160/2019) e da SEEDUC (Relatório nº 151/2019);
- Avaliação dos controles internos relativos à distribuição de refeição aos alunos e servidores da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ em seu Restaurante Universitário, resultando no Relatório de Auditoria nº 155/2019.

A partir do resultado dos trabalhos, a CGE emitirá recomendações estruturantes que visam orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, cujo atendimento trará a devida efetividade àqueles serviços públicos. Os trabalhos estão em

⁴ Disponível em: http://www.rj.gov.br/secretaria/NoticiaDetalhe.aspx?id_noticia=3161&pl=governo-do-rio-de-janeiro-vai-climatizar-todas-as-escolas-p%C3%BAAblicas-estaduais

⁵ Disponível em: http://www.rj.gov.br/secretaria/NoticiaDetalhe.aspx?id_noticia=3160&pl=obras-em-escola-p%C3%BAAblica-estadual-em-para%C3%ADba-do-sul-s%C3%A3o-entregues

⁶ Disponível em: http://www.rj.gov.br/secretaria/NoticiaDetalhe.aspx?id_noticia=4189&pl=governo-do-estado-e-seeduc-anunciam-investimentos-em-escolas-da--regi%C3%A3o-dos-lagos

fase de elaboração e tão logo seja concluído, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 17 do Decreto nº 46.873/2019.

Adicionalmente, esta CGE realizou, no exercício de 2019, auditoria nos contratos firmados pela SEEDUC, responsáveis pelos serviços de preparação de refeições nas escolas estaduais, com a finalidade de apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos adotados pelos setores envolvidos. O relatório de auditoria foi remetido ao TCE nos termos do art. 17 do Decreto nº 46.873/2019.

As recomendações expedidas por esta CGE neste relatório serão monitoradas ainda no exercício de 2020 e constarão no Relatório de Contas de Governo do exercício corrente.

2.3 Políticas Públicas Voltadas à Segurança

Entendemos que a área segurança pública na vida do cidadão fluminense tem bastante importância considerando que em pesquisa realizada em 2018 pela Datafolha no Rio de Janeiro, revelou que 92% dos entrevistados temem ser vítimas de bala perdida e 87% tem medo de serem assassinados. Além disso, 40% dos fluminenses declararam ter mudado sua rotina diária devido à violência.

Esses dados apontam a importância da área da segurança pública na vida do cidadão. Por esse motivo, abordaremos neste tópico os resultados da implementação de políticas públicas voltadas à segurança, procurando mostrar as ações desenvolvidas pelo Estado do Rio de Janeiro (ERJ) no combate à violência e criminalidade.

Em 2019 as Polícias Civil e Militar passaram a ter status de secretarias, conforme Decreto Nº 46.544, de 01/01/2019. Desta forma, apresentaremos as principais ações da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL) e Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM).

Segundo informado pela Assessoria Geral de Planejamento e Controle (Asplan), da Secretaria de Polícia Civil, através do Processo nº SEI-320001/000479/2020, as principais políticas públicas implementadas pelo ERJ através da SEPOL em 2019 foram:

- Criação do Departamento Geral de Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e à Lavagem de Dinheiro;

- Criação do Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher;
- Criação do Departamento Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa;
- Criação da Subsecretaria de Inteligência, fortalecendo as ações de inteligência aplicadas transversalmente à atividade policial;
- Criação das Coordenadorias Regionais de Política Técnico-Científica;
- Criação das Corregedorias Regionais de Polícia;
- Criação do Escritório de Projetos subordinado à Assessoria de Planejamento e Gestão, contribuindo para a implantação de uma cultura de programas e projetos na organização, como mola indutora para captação de recursos extra-tesouro estadual;
- Criação do Serviço de Planejamento subordinado à Assessoria de Planejamento e Gestão, fortalecendo o Planejamento Estratégico da SEPOL;
- Criação da Controladoria Geral de Polícia Civil e da Ouvidoria Geral de Polícia Civil, facilitando o diálogo com o cidadão.

Constatamos também que, segundo informado pela Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional – SSPIO, no exercício de 2019 houve a expansão do Programa Segurança Presente para 11 novas localidades: Laranjeiras Presente (9^aDP), Botafogo Presente (10^aDP), Rio Mais Presente (12^aDP e 13^aDP), Barra da Tijuca Presente (14^aDP), Tijuca Presente (19^aDP), Vila Isabel/Grajaú Presente (20^aDP), Bangu Presente (34^aDP), Recreio Presente (42^aDP), Nova Iguaçu Presente (52^aDP), Austin Presente (52^aDP e 56^aDP) e Niterói Presente (76^aDP, 77^aDP, 78^aDP e 79^aDP) – expansão para 03 novos bairros.

Ainda segundo a SSPIO, as apreensões realizadas pela SEPOL totalizaram em 6.000 (seis mil) no ano de 2019, incluindo veículos, armas de fogo, explosivos e entorpecentes. E com relação às ações de combate à criminalidade, em 2019 a SEPOL ultrapassou o marco de 1.600 operações de média e grande monta, enquanto em 2018 foram realizadas em torno de 1.200 operações.

Em se tratando dos indicadores de criminalidade, a SEPOL e a SEPM utilizam o Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas como forma de medição, segundo informado pela ASPLAN-SEPOL. Os indicadores estratégicos são divididos em⁷:

⁷ Decreto nº 41.931 de 25 de junho de 2009, alterado pelo Decreto nº 46.755 de 23 de setembro de 2019.

I – Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI), compreendendo em homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte;

II – Roubo de veículos;

III – Roubo de rua, nas categorias a transeuntes, em coletivos e de celulares; e

IV – Roubo de carga.

Assim sendo, os resultados alcançados em 2018 e 2019 serão apresentados de acordo com esses indicadores, através de séries históricas disponibilizadas pelo Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ).

Tabela 01 – Indicadores de Criminalidade 2016 a 2019

Indicadores	2016		2017		2018		2019	
	Total	Dif. Abs.	Total	Dif. Abs.	Total	Dif. Abs.	Total	Dif. Abs.
Crime Violento Letal Intencional	5.337	+ 22,3%	5.622	+5,3%	5.180	-7,9%	4.117	-20,5%
Roubo de veículo	41.696	+ 34,4%	54.366	+30,4%	52.097	-4,2%	39.734	-23,7%
Roubo de rua	127.098	+49,0%	125.646	-1,1%	130.620	+4,0%	119.579	-8,5%
Roubo de Carga	9.874	+36,7%	10.599	+7,3%	9.182	-13,4%	7.447	-18,9%

Fonte: elaboração própria através de dados fornecidos pela Assessoria Geral de Planejamento e Controle (ASPLAN) da SEPOL.

Podemos perceber que de 2018 para 2019, todos os indicadores de criminalidade reduziram, indicando que as políticas públicas implementadas na área de segurança, foram efetivas.

Segundo informado pelo Departamento Geral de Gestão de Pessoas, da SEPOL, em relação ao quantitativo de servidores nomeados, houve uma evolução de 350% em 2019, comparado a 2018.

Tabela 02 – Quantitativo de nomeados 2018 x 2019

CARGO	2018	2019
Inspetor de Polícia	01	05
Investigador de Polícia	02	03
Oficial de Cartório	01	220
Papiloscopista	83	165
Perito Criminal	0	01
TOTAL	87	394

Fonte: Departamento Geral de Gestão de Pessoas - SEPOL

Além disso, segundo informado pelo Setor de Transportes da SEPOL, a Polícia Civil recebeu quase 02 mil novas viaturas para serem distribuídas às suas unidades. Em contrapartida, em 2018, não houve o recebimento de nenhum veículo.

Referente às políticas públicas implementadas pelo ERJ através da Secretaria de Polícia Militar, a Coordenadoria de Assuntos Estratégicos informou, através do processo nº SEI-320001/000478/2020, os seguintes resultados:

- Inauguração de duas novas unidades: Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios - BEPE e Rondas Especiais e Controle de Multidões - RECOM);
- Atualização do Programa de Policiamento Escolar;
- Criação da Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida: O mesmo teve seu lançamento em 05 de agosto de 2019 com patrulhas em todas as unidades do estado e três Unidades de Polícia Pacificadora;
- Ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas: o programa foi implantado em 1992, pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente, o currículo "Caindo na Real" do PROERD é aplicado em todos os Estados do Brasil, exclusivamente pelas Polícias Militares, tendo atendido no ano de 2019 aproximadamente 35.000 crianças, somente no Estado do Rio de Janeiro.
- Criação do Programa de Redução à Vitimização Policial, havendo uma queda de 38% no número de policiais vitimados em 2019, em comparação com o ano de 2018;
- Implantação do Sistema PMERJ Mobile – aplicativo para smartphones criado para otimizar o processo de registro de boletins de ocorrência;
- Criação do Sistema de Reconhecimento Facial e de Placas;
- Implantação do Smart Street Virtual Reality: Trata-se de um sistema com uma plataforma treinamento de tiro virtual e compacto que se propõe a facilitar as instruções, tendo em vista que, simula várias situações de enfrentamento e negociação baseado em ações reais acontecidos no cotidiano policial, bem como pode ser facilmente transportado para os diversos destinos determinados para as aulas.
- Implantação do APP Linha Direta: canal de contato do cidadão com a Polícia Militar, em que através de um aplicativo gratuito instalado no celular, a

população poderá acionar um botão de pânico, onde será enviado à SEPM uma notificação, já com o endereço georreferenciado e/ou cadastrado, onde se encontra a pessoa que necessita de auxílio, além de comunicar outras pessoas que o indivíduo desejar.

- Implantação do Valora SEG: Trata-se de um aplicativo para profissionais de segurança pública que contém um passo a passo de atendimento à violência contra os grupos vulneráveis, facilitando a consulta para atendimento de maneira rápida e objetiva, padronizando as condutas dos profissionais de segurança pública.

Em se tratando dos números de combate à criminalidade, a SEPM informou através do processo nº SEI-320001/000478/2020, que a PMERJ alcançou os seguintes resultados:

Tabela 03 – Ações de Combate à Criminalidade 2018 x 2019

Ações	2018	2019	Varição
Apreensões de armas de fogo e fuzis	7.595 armas e 330 fuzis	8.400 armas e 505 fuzis	+10,6% armas + 53,0% fuzis
Apreensões de drogas ilícitas	21.625	22.749	+ 5,19%
Operações contra o crime organizado	2.955 (2º semestre)	5.075	-
Prisões	29.712	35.415	+ 19,2%
Adolescentes apreendidos	5.543	5.936	+ 7,1%

Fonte: processo nº SEI-320001/000478/2020

Constatamos também, através de informações disponibilizadas no processo nº SEI-320001/000478/2020, as demais ações que foram realizadas pela Secretaria de Polícia Militar no ano de 2019, das quais podemos destacar:

Tabela 04 – Outras ações da SEPM em 2019

Recomposição da tropa	98 soldados formados	1.981 soldados em formação	
Recomposição de recursos materiais	1.766 viaturas	714 motocicletas	111 veículos de apoio
	8.400 coletes balísticos	8.000 pistolas	
Patrulha Maria da Penha	4.549 fiscalizações de medidas protetivas	2.894 mulheres atendidas	64 prisões

Fonte: processo nº SEI-320001/000478/2020

Com relação ao Atendimento 190, o Centro de Controle Operacional da Polícia Militar – CECOPOM informou por meio do processo nº SEI-320001/000478/2020, que foram recebidas aproximadamente 1,8 milhão de ligações em 2019, das quais 41% geraram ocorrências.

Cabe mencionar, que esta CGE realizou um trabalho de auditoria para avaliar os aspectos estruturais e operacionais do Serviço de Atendimento 190, a fim de propor melhorias que possam agregar valor à gestão daquele serviço, resultando no Relatório de Auditoria n.º 95/2019, objeto do processo nº SEI-32/001/029353/2019, que está em fase de conclusão e tão logo seja concluído, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 17 do Decreto nº 46.873/2019. A partir do resultado dos trabalhos, a CGE emitiu recomendações estruturantes que visam aprimorar o processo de operacionalização do serviço de Chamadas Emergenciais 190, cujo atendimento trará a devida efetividade àquele serviço público.

3 AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Nesta seção, abordaremos os principais programas governamentais trazidos no Plano Plurianual 2016/2019, buscando verificar o montante de recursos que foram destinados às atividades fins do estado, assim como, efetuar um comparativo entre os valores orçados e realizados, objetivando evidenciar o comportamento da gestão orçamentária e apontar o percentual de execução dos recursos planejados.

3.1 Plano Plurianual 2016 - 2019 – PPA

A Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016, dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro (PPA) 2016-2019, que segundo o art. 209, § 1º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA 2016-2019 do Estado do Rio de Janeiro passa por um processo de revisão anual, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 7.211/2016, objetivando promover os ajustes necessários face aos novos cenários, de modo a mantê-lo alinhado às conjunturas atuais. Em se tratando do exercício de 2019, a revisão da programação foi estabelecida pela Lei nº 8.270, de 27 de dezembro de 2018.

A seguir trataremos das análises da execução dos programas de governo, utilizando como referência o Relatório das Ações Realizadas do PPA 2019, remetido a esta Controladoria Geral do Estado através do Processo nº SEI-12/001/001956/2020, em 19 de fevereiro de 2020.

3.1.1 Análise dos Programas Governamentais: Programação x Execução por Macroárea de Governo 2019

O PPA 2016-2019 foi constituído por três elementos:

- **Matriz Estratégica de Governo:** Consiste nos eixos que estruturam a atuação do Governo, materializados nos macro-objetivos de Governo, através do qual cada órgão/entidade formula suas estratégias setoriais;

- **Matriz Estratégica Setorial:** A partir das estratégias de Governo são definidas as estratégias setoriais, compreendendo nos macro-objetivos e objetivos a nível setorial, os quais constituem a base para a elaboração dos programas;
- **Programação Setorial:** de acordo com os objetivos setoriais são definidas as programações, contendo os Programas, as Ações e os Produtos, cada qual possuindo suas metas, no intuito de alcançar os macro-objetivos de Governo e Setoriais.

A programação setorial está dividida por eixos temáticos e dentro de cada um deles estão agrupadas as secretarias e suas vinculadas, constituindo assim, as macroáreas de governo. Desta forma, dentro de cada macroárea estão dispostos os programas finalísticos e as ações de cada secretaria estadual de acordo com seu campo de atuação. As macroáreas de governo contempladas no PPA 2016-2019 compreendem: Capital Humano, Cidadania, Economia e Gestão, Infraestrutura e Qualidade de Vida.

Neste tópico será realizada análise geral da execução dos programas setoriais do Poder Executivo, dispostos no PPA 2016-2019, de acordo com a programação atualizada para o exercício de 2019.

A Revisão do PPA conta com 207 programas organizados por órgão, agrupando suas respectivas entidades vinculadas, que foram estabelecidos de acordo com os macro-objetivos setoriais, definidos dentro de cada macro-objetivo de Governo, representando suas macroáreas.

A seguir, apresenta-se a análise da execução das despesas orçamentárias de 2019 relativas às macroáreas de Governo do PPA 2016-2019.

Capital Humano

De acordo com o estabelecido no PPA 2016-2019, a macroárea Capital Humano tem como macro-objetivo:

Criar condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena, promovendo a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, assegurando o acesso ao lazer e ao esporte, valorizando a diversidade cultural e turística e as diferentes influências e vocações presentes no estado.

Nesse sentido, para esta macroárea de Governo foram estabelecidos 39 programas, distribuídos entre 17 órgãos, incluindo Secretarias e suas vinculadas. A despesa autorizada total do PPA para o exercício de 2019, aos programas abrangidos por esta macroárea, foi de **R\$ 4.046.712.431,00**, tendo sido executados **R\$ 2.408.324.722,75**, conforme observado no Relatório das Ações Realizadas do PPA 2019.

Tabela 04 – Programas de Governo Macroárea Capital Humano

Programas	Despesa PPA 2019	Em R\$
		Despesa Executada LOA 2019
0152 - Operacionalização e Desenvolvimento da Rede de Ensino	959.675.843,00	754.269.245,18
0303 - Padrão de Qualidade da Infraestrutura Física da Rede	224.946.471,00	407.280.712,38
0127 - Fomento às Linhas de Pesquisa - Pesquisa Rio	414.057.775,00	264.103.095,82
0121 - Investimento e Expansão da Educação Profissional	267.743.542,00	244.583.951,12
0151 - Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar	274.900.889,00	184.894.907,06
0122 - Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ	497.532.642,00	166.088.258,98
0301 - Excelência na Qualidade do Processo de Ensino-Aprendizagem	95.034.624,00	123.389.437,67
0126 - Investimento em Pesquisa e Tecnologia	113.000.000,00	68.057.021,98
0371 - Desenvolvimento Científico/Tecnológico da Educ Básica e Ens Superior à Dist	53.538.400,00	44.160.680,29
0086 - Desenvolvimento e Operacionalização do Novo Degase	32.000.000,00	29.657.905,88
0129 - Fomento à Inovação - Rio Inovação	84.500.000,00	20.944.795,34
0090 - Proteção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei	40.200.000,00	18.152.633,42
0366 - Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão	56.526.017,00	17.427.808,41
0150 - Educação Inclusiva	60.600.000,00	15.478.462,23
0272 - Fortalecimento do Esporte no Estado do Rio de Janeiro	241.954.601,00	13.676.783,49
0382 - Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro	9.960.632,00	11.467.901,42
0380 - Aperfeiçoamento do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação - Inova UEZO	20.000.000,00	6.752.014,59
0091 - Rio Criativo	11.310.000,00	6.008.734,32
0283 - Rio Artes	56.600.001,00	3.811.187,76
0367 - Consolidação e Expansão do Complexo Universitário	64.504.700,00	3.505.330,24
0297 - Audiovisual RJ	25.585.000,00	1.619.663,64
0298 - Rio Leitor	29.237.976,00	1.463.133,65
0375 - Divulgação Científica	1.216.000,00	511.788,08
0300 - Magistério Atrativo, Qualificado e Valorizado	3.800.000,00	486.992,89
0280 - Cultura e Gestão	53.458.085,00	175.575,78
0271 - Cultura e Território	30.190.000,00	152.991,61
0095 - Programa de Incentivo ao Artesanato	6.500.000,00	99.540,45
0087 - Qualidade no Atendimento Socioeducativo -	100.000,00	81.440,60

Escola de Gestão Paulo Freire		
0094 - Desenvolvimento Social da Juventude do Estado do Rio de Janeiro	12.000.000,00	12.096,00
0281 - Museu e Memória	42.614.923,00	8.387,47
0295 - Preservação do Patrimônio Cultural Fluminense	9.220.000,00	2.245,00
0372 - Fortalecimento da Qualificação Profissional	1.456.820,00	0,00
0379 - Implementação do Campus UEZO	21.400.000,00	0,00
0088 - Desenvolvimento Integral do Adolescente em Conflito com a Lei	1.600.000,00	0,00
0199 - Cultura e Fomento - Fundo Estadual de Cultura	161.700.000,00	0,00
0341 - Apoio Científico, Tecnológico e Institucional	0,00	0,00
0130 - Fomento ao Empreendedorismo	1.331.490,00	0,00
0156 - Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR	3.000.000,00	0,00
0131 - Integração entre Academia, Sociedade e Mercado Produtivo	63.716.000,00	0,00
Total Geral	4.046.712.431,00	2.408.324.722,75

Fonte: Relatório de Ações Realizadas do PPA 2019

O programa de maior representatividade nesta macroárea de Governo foi “Operacionalização e Desenvolvimento da Rede de Ensino”, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, sendo responsável por aproximadamente 31% de toda a execução. A tabela a seguir demonstra os dados referentes às ações implementadas através desse programa.

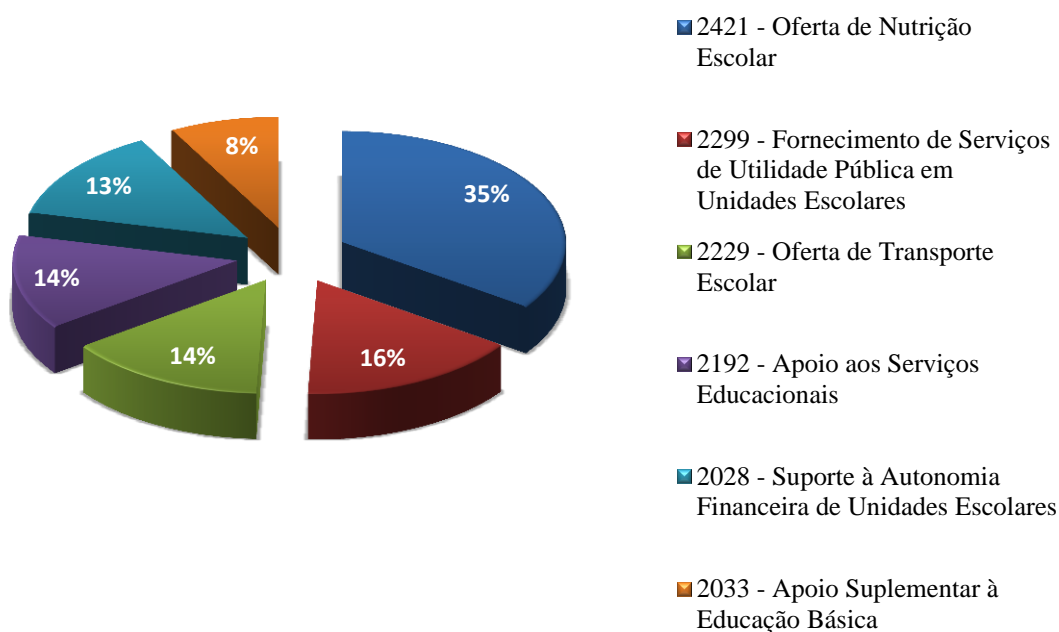
Tabela 05 – Ações executadas pelo Programa Operacionalização e Desenvolvimento da Rede de Ensino

Ações	Desp. Autorizada	Desp. Liquidada
2421 - Oferta de Nutrição Escolar	262.321.591,34	261.939.446,70
2299 - Fornecimento de Serviços de Utilidade Pública em Unidades Escolares	120.151.157,26	120.151.157,26
2229 - Oferta de Transporte Escolar	108.359.921,66	108.359.921,66
2192 - Apoio aos Serviços Educacionais	103.399.557,29	102.902.502,03
2028 - Suporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares	101.206.971,53	101.206.971,53
2033 - Apoio Suplementar à Educação Básica	59.709.246,00	59.709.246,00
TOTAL	755.148.445,08	754.269.245,18

Fonte: Relatório de Ações Realizadas do PPA 2019

A ação “Oferta e Nutrição Escolar” teve mais representatividade, sendo executados 35% do total realizado no programa. O gráfico a seguir evidencia as execuções das ações apresentadas na tabela.

Gráfico 01 - Operacionalização e Desenvolvimento da Rede de Ensino - Ações



Adicionalmente, destacamos o programa “Padrão de Qualidade da Infraestrutura Física da Rede”, o qual executou aproximadamente 181% da meta estabelecida no PPA para o exercício de 2019. Esse aumento na execução foi possível devido ao acréscimo de 200% de dotação ocorrido na LOA. A tabela a seguir demonstra o montante executado por cada ação contida no programa.

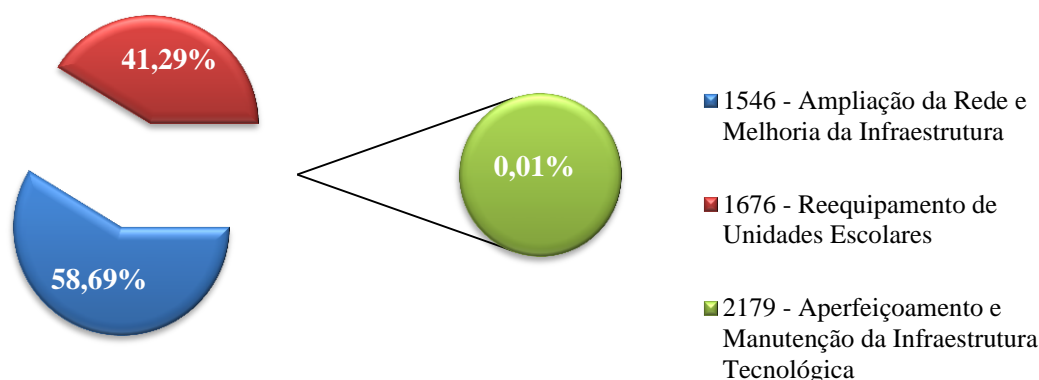
Tabela 06 - Ações executadas por meio do Programa Padrão de Qualidade da Infraestrutura Física da Rede

Em R\$

Programa 0303 - Programa Padrão de Qualidade da Infraestrutura Física da Rede				
Ações	Despesa PPA	Dotação Atual LoA	Desp. Autorizada	Desp. Liquidada
1546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura	188.096.477,00	288.129.434,97	239.049.449,02	239.049.449,02
1676 - Reequipamento de Unidades Escolares	3.000.000,00	168.183.833,31	168.183.833,30	168.183.833,30
2179 - Aperfeiçoamento e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica	33.849.994,00	3.413.186,04	82.670,42	47.430,06
TOTAL	224.946.471,00	459.726.454,32	407.315.952,74	407.280.712,38

Fonte: Relatório de Ações Realizadas do PPA 2019

Gráfico 02 - Padrão de Qualidade da Infraestrutura Física da Rede



Aproximadamente 59% do programa foram executados através da ação “Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura”, conforme gráfico anterior demonstrando a parcela de execução de cada ação.

Cidadania

A macroárea “Cidadania” possui como macro-objetivo definido no PPA 2016-2019:

Promover o bem estar da população, diminuindo as desigualdades e incentivando a equidade, fomentando o mercado de trabalho com a geração de emprego e renda e reduzindo os conflitos sociais com o enfrentamento pelo poder público das desigualdades sociais e regionais e das violações de direitos.

Assim sendo, analisando o Relatório de Ações Realizadas do PPA 2019, verificamos que esta macroárea contou com 50 programas de governo, distribuídos a 17 órgãos, incluindo secretarias e suas vinculadas. A meta de despesa do PPA fez um montante de **R\$ 1.161.233.295,00**, tendo sido executados **R\$ 1.301.968.624,45**, conforme disposto na tabela a seguir.

Tabela 07 – Programas de Governo Macroárea Cidadania

Programas	Em R\$	
	Despesa PPA 2019	Despesa Executada LOA 2019
0070 - Gestão Operacional da Polícia	51.037.690,00	719.195.371,13
0119 - Garantia dos Direitos dos Custodiados	506.020.042,00	212.150.995,33
0066 - Gestão dos Serviços de Loteria do Estado do Rio de Janeiro	0,00	156.864.444,62

0064 - Modernização dos Serviços Operacionais do Detran	0,00	84.361.937,69
0198 - Direito à Moradia em Situações Emergenciais	0,00	32.190.137,00
0043 - Programa Estadual de Gestão e Aprimoramento do SUAS	0,00	29.740.420,28
0125 - Capacitação Profissional e Trabalho	15.067.791,00	12.884.467,24
0396 - Controle de Registro Empresarial	2,00	10.120.593,81
0120 - Gestão do Sistema Prisional	102.523.132,00	9.416.812,93
0202 - Concessão de Subvenções Sociais	0,00	9.033.230,89
0118 - Atendimento Social à População Adulta	0,00	7.323.447,99
0397 - Atendimento ao Cidadão e ao Empreendedor - Rio Poupá Tempo	0,00	3.945.026,36
0112 - Proteção/Assistência à Criança/Adolescente - Orçamento Criança e Adolescente	17.269,00	3.904.590,38
0080 - Inovação Tecnológica para a Melhoria dos Processos das Instituições Policiais	0,00	2.541.608,26
0189 - Promoção da Igualdade e do Direito a Não Discriminação	2.834.308,00	1.967.809,82
0168 - Regulação dos Serviços Públicos de Transportes Concedidos	0,00	1.196.613,64
0069 - Modernização da Polícia	73.276.320,00	917.105,80
0053 - Atuação e Desenvolvimento da Inteligência de Segurança Pública	5.279.247,00	906.432,67
0170 - Regulação dos Serviços Públicos Concedidos de Energia e Saneamento	0,00	772.158,90
0075 - Educação em Segurança Cidadã: Educando para Proximidade	1.505.000,00	521.852,16
0082 - Fortalecimento da Valorização Profissional	984.000,00	517.940,21
0188 - Defesa dos Direitos Humanos, Proteção da Vida e Integridade Humana	870.000,00	440.000,00
0400 - Apoio à Atividade Produtiva e Atração de Investimentos	0,00	357.718,41
0067 - Gestão da Tecnologia da Informação, Comunicação, Comando e Controle	167.500.000,00	321.094,49
0111 - Segurança Alimentar e Nutricional	0,00	279.112,72
0077 - Elaboração e Disseminação de Informações sobre Segurança Pública	0,00	47.087,00
0045 - Fortalecimento do Controle Social	50.000,00	23.395,00
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável e dos Direitos da Pessoa Idosa	3.386.033,00	19.194,72
0082 - Fortalecimento da Valorização Profissional	0,00	8.025,00
0058 - Capacitação em Inteligência de Segurança Pública - Conhecer para Agir	27.290,00	0,00
0398 - Ampliação da Capacidade de Atendimento ao Público	0,00	0,00
0083 - Atenção a Grupos em Situações de Vulnerabilidade Social	135.000,00	0,00
0060 - Integração da Segurança Pública	184.980.226,00	0,00
0084 - Fortalecimento dos Projetos de Prevenção à Violência - Atitudes que Aproximam	125.000,00	0,00
0073 - Participação Social e Segurança Pública	0,00	0,00
0173 - Prevenção à Violência entre Jovens e Policiais - Plataforma Juventude Segura	250.000,00	0,00

0044 - Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres - Orçamento Mulher	1.885.000,00	0,00
0079 - Campanha do Desarmamento	200.000,00	0,00
0123 - Valorização dos Operadores do Sistema Prisional	1.029.945,00	0,00
0201 - Auxílio Financeiro às Instituições de Direito Privado Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00
0399 - IPEM Perto de Você	0,00	0,00
0277 - Serviço Metrológico e Avaliação da Conformidade dos Produtos e Serviços	0,00	0,00
0078 - Polícia Pacificadora	40.075.000,00	0,00
0081 - Gestão Integrada das Reservas de Armas e Munições	1.125.000,00	0,00
0401 - Fomento ao Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00
0161 - Isenção de Pagamento nos Transportes Coletivos	0,00	0,00
0071 - Polícia de Proximidade	0,00	0,00
0187 - Promoção dos Direitos Humanos, Justiça e Cidadania	850.000,00	0,00
0340 - Programa Estadual de Erradicação da Pobreza Extrema do RJ	0,00	0,00
0076 - Participação do Município na Segurança Pública - Compromisso pela Segurança	200.000,00	0,00
Total Geral	1.161.233.295,00	1.301.968.624,45

Fonte: Relatório de Ações Realizadas do PPA 2019

O programa de governo com maior percentual de execução correspondeu ao “Gestão Operacional da Polícia”, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEDSODH, Secretaria de Estado de Segurança Pública (Extinta SESEG), Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM e Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, equivalendo a 55% do total liquidado na macroárea. As ações implementadas através desse programa serão apresentadas na tabela a seguir.

Tabela 08 – Ações executadas por meio do Programa Gestão Operacional da Polícia

Em R\$			
Órgão Executor	Ações	Desp. Autorizada	Desp. Liquidada
SEAP	5586 - Apoio a Programas e Projetos da Administração Penitenciária - FISED	17.902.027,39	17.902.027,39
SEDSODH	5579 - Apoio a Programas e Projetos de Assistência Social - FISED	60.718.536,15	60.110.729,01
SESEG	5424 - Gerenciamento das Necessidades das Unidades de Segurança	26.937.046,28	26.211.788,70
	8198 - Operacionalização das Unidades de Segurança	543.390,16	541.194,16
SEPM	2061 - Operação Especial e Especializada da Polícia Militar	7.925.377,31	7.925.377,31
	2878 - Gestão da Frota da Polícia Militar	24.314.518,41	24.314.518,41
	5576 - Apoio a Progr e Proj Segurança Pública - FISED	32.198.421,30	31.752.686,82

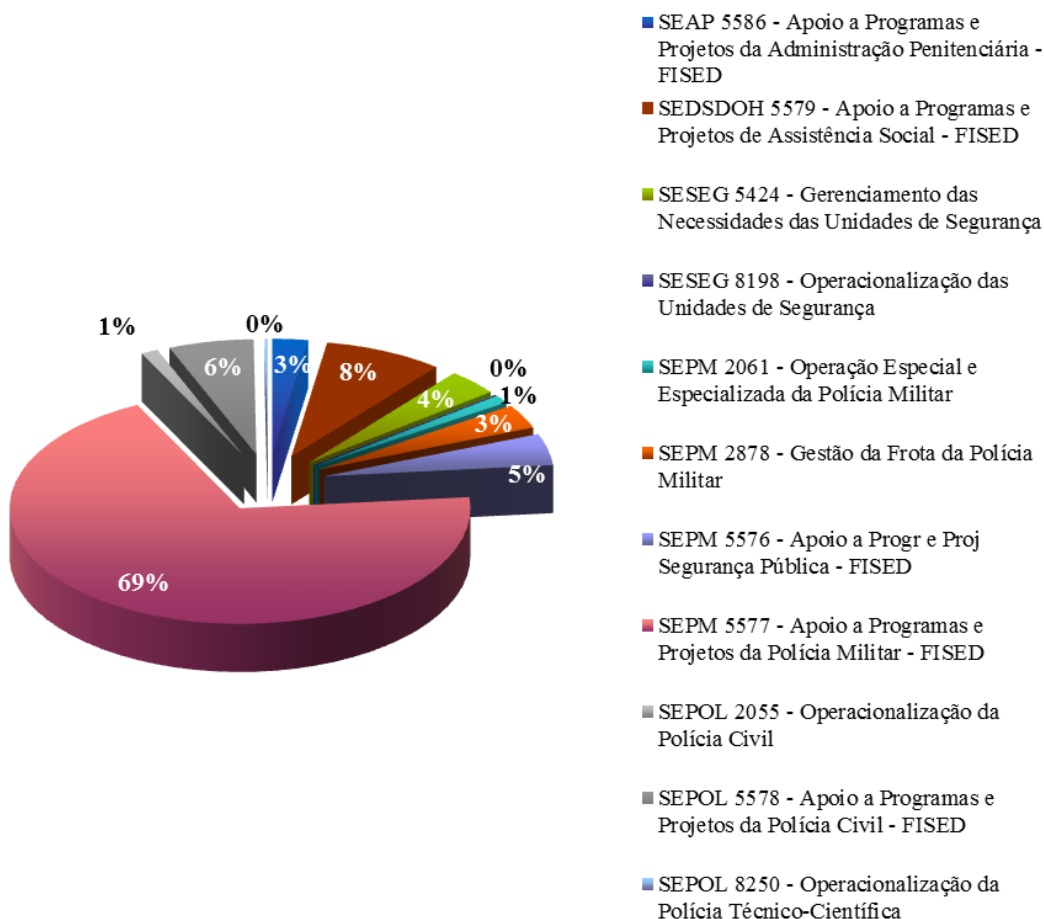
	5577 - Apoio a Programas e Projetos da Polícia Militar – FISED	497.819.901,72	497.614.111,59
SEPOL	2055 - Operacionalização da Polícia Civil	8.478.696,32	8.478.696,32
	5578 - Apoio a Programas e Projetos da Polícia Civil - FISED	44.700.684,69	42.939.111,14
	8250 - Operacionalização da Polícia Técnico-Científica	1.405.130,28	1.405.130,28
	TOTAL	722.943.730,01	719.195.371,13

Fonte: Relatório de Ações Realizadas do PPA 2019

A ação, “Apoio a Programas e Projetos da Polícia Militar - FISED” teve o maior percentual de execução, correspondendo a 69% do total implementado pelo programa.

O gráfico a seguir evidencia o percentual executado de cada ação.

Gráfico 03 - Gestão Operacional da Polícia - Ações



Adicionalmente, analisando os programas que sofreram alteração de dotação na LOA, “Gestão dos Serviços de Loteria do Estado do Rio de Janeiro” inicialmente não

apresentava previsão de despesa no PPA e, comparado aos outros programas, apresentou o maior aumento de dotação.

Tabela 09 – Gestão de Serviços de Loteria

Em R\$

Programa	Despesa PPA 2019	Despesa Executada LOA 2019
0066 - Gestão dos Serviços de Loteria do Estado do Rio de Janeiro	0,00	156.864.444,62

Fonte: Relatório de Ações Realizadas do PPA 2019

A execução desse programa se deu por meio da ação demonstrada na tabela a seguir.

Tabela 10 - Ação executada por meio do Programa Gestão dos Serviços de Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Em R\$

Programa 0066 - Programa de Gestão de Serviços de Loteria do Estado do Rio de Janeiro			
Ações	Desp. PPA	Desp. Autorizada	Desp. Liquidada
4028 – Pagamento de Prêmios	0,00	156.865.511,77	156.864.444,62
TOTAL	0,00	156.865.511,77	156.864.444,62

Fonte: Relatório de Ações Realizadas do PPA 2019

Desta forma, todo o programa gestão de serviços de loteria foi executado através de pagamento de prêmios.

Cumprе ressaltar, que trata-se de um programa de ação continuada, pois refere-se à atividade fim do órgão.

Diante dos fatos constatados, esta CGE emitiu o ofício Of.CGE/AGE SEI N°25, em 31/03/2020, através do Processo nº SEI-320001/000810/2020, à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança – SECCG, solicitando manifestação quanto aos seguintes fatos, entre outros:

4. O programa “Gestão dos Serviços de Loteria do Estado do Rio de Janeiro” inicialmente não apresentava previsão de despesa no PPA. Contudo, apresentou alteração de dotação na LOA no montante de R\$ 156.864.444,62.

Em resposta, a SECCG informou, a saber:

Em relação à constatação 4, informamos que a previsão de despesa do PPA, expressa na

Meta Financeira para o Exercício de 2019 para o Programa “Gestão dos Serviços de Loteria do Estado do Rio de Janeiro”, foi de R\$ 163.000.000,00, conforme pode ser constatado também no Livro da Revisão 2019 do Plano Plurianual, Vol. 1, disponível em <https://www.rededeplanejamento.com.br/ppas-anteriores>. Valor, portanto, ligeiramente superior aos R\$ 156.864.444,62 liquidados no exercício de 2019.

Contudo, ao analisar o Relatório de Ações Realizadas do PPA 2019, constatamos que não houve Despesa PPA prevista para a Ação “4028 – Pagamento de Prêmios”, conforme demonstrado a seguir.

Unidade de Planejamento (UP): 30340 - Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Programa: 0066 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
Meta Financeira PPA Exercício 2019 - Total do Programa			163.000.000,00
Despesa Liquidada LOA 2019 - Total do Programa			156.864.444,62
Ações do Programa:	Despesa PPA	Dot. Atual LOA	% LOA/PPA
4028 - Pagamento de Prêmios	-	163.353.745,05	-
Total	-	163.353.745,05	-
Ação: 4028 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS			
Execução Orçamentária da Ação:	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada	% Liq./Desp.Aut.
Unidade Orçamentária (UO): 30340 - LOTERJ	156.865.511,77	156.864.444,62	100,00 %

Fonte: Imagem extraída do Relatório de Ações Realizadas do PPA 2019

Economia e Gestão

Tem como macro-objetivo definido no PPA 2016-2019:

Promover a qualidade do serviço público estadual e de suas políticas públicas, e estimular o crescimento econômico, por meio do fomento da iniciativa privada, elevando o potencial competitivo fluminense.

Foram desenvolvidos 51 programas de governo para serem implementados nesta macroárea, na qual ficaram responsáveis 14 órgãos, entre secretarias e vinculadas. A despesa prevista total do PPA para o exercício de 2019, aos programas abrangidos por esta macroárea, foi de **R\$2.282.143.706,00**, tendo sido executados **R\$ 770.007.184,93**, conforme observado no Relatório das Ações Realizadas do PPA 2019.

Tabela 11 – Programas de Governo Macroárea Economia e Gestão

Em R\$

Programas	Despesa PPA 2019	Despesa Executada LOA 2019
0064 - Modernização dos Serviços Operacionais do Detran	0,00	520.370.447,11
0026 - Defesa do Estado - PGE	73.350.911,00	66.049.210,15
0124 - Coordenação, Monitoramento e Aprimoramento das Políticas Públicas e Ações Educativas	5.564.827,00	57.583.574,57
0397 - Atendimento ao Cidadão e ao Empreendedor - Rio Poupa Tempo	0,00	33.334.178,67
0054 - Modernização da Admin. das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	485.605.000,00	32.716.275,07
0036 - Qualidade da Gestão Previdenciária	107.775.940,00	17.615.164,55
0061 - Divulgação das Ações de Governo	145.005.000,00	10.562.517,71
0132 - Modernização da Infraestrutura Tecnológica da Administração Pública Estadual	0,00	7.615.554,32
0176 - Ampliação da Capacidade Administrativa	10.000.000,00	6.456.673,69
0425 - Aperfeiçoamento e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da PGE	14.000.000,00	4.824.239,79
0059 - Desenvolvimento das Atividades de Segurança Oficial	17.306.974,00	4.163.497,99
0040 - Ampliação da Capacidade Institucional de Defesa do Consumidor	11.617.436,00	2.506.295,20
0175 - Sistema Nacional de Emprego	11.380.000,00	1.811.856,58
0292 - Desenvolvimento e Qualificação do Servidor Público em Geral	0,00	1.603.124,12
0184 - Desenvolvimento e Coordenação da Gestão Pública e Valorização do Servidor	8.000.000,00	1.422.273,62
0430 - Difusão do Conhecimento	3.500.000,00	1.226.208,98
0197 - Disseminação de Conhecimento de Administração Fazendária e Educação Fiscal	750.000,00	76.858,28
0392 - Apoio à Estruturação e ao Fortalecimento da Economia do Território	0,00	25.722,36
0169 - Desenvolvimento e Apoio a Projetos Estruturantes	0,00	13.452,04
0391 - Desenvolvimento Sustentável do Setor Energético	0,00	12.794,24
0144 - Viabilização de Projetos de Investimento em Parceria com Setor Privado	0,00	5.850,30
0181 - Qualificação Profissional e Preparação para o Mercado de Trabalho	2.150.000,00	5.582,89
0172 - Integração e Governança Metropolitana - Rio Metrôpole	4.500.000,00	2.647,54
0426 - Reforço Infraestrutural do Sistema Elétrico do Estado do Rio de Janeiro	0,00	1.766,08
0174 - Infraestrutura e Modernização	7.500.000,00	1.419,08
0034 - Ampliação da Capacidade de Atendimento aos Consumidores	5.000,00	0,00
0133 - Inclusão Digital	0,00	0,00
0022 - Gestão Corporativa	1.050.000,00	0,00
0179 - Programa de Gestão do Processo Administrativo Digital	0,00	0,00
0387 - Gerenciamento da Gestão de Convênios e da Regularidade Fiscal Estadual	5.000,00	0,00

0180 - Articulação Institucional	840.000,00	0,00
0393 - Apoio às Micro e Pequenas Empresas	0,00	0,00
0115 - Promoção da Regularidade Creditícia - Dívida Ativa	0,00	0,00
0290 - Saneamento Básico	1.348.103.148,00	0,00
0182 - Saúde e Segurança no Ambiente do Trabalho	650.000,00	0,00
0293 - Rio de Janeiro em Dados	0,00	0,00
0183 - Políticas de Fomento ao Empreendedorismo	3.952.496,00	0,00
0390 - Desenvolvimento pela Inovação e Qualidade de Gestão	0,00	0,00
0056 - Gestão do Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro	5.000,00	0,00
0065 - Divulgação de Atos Oficiais e Particulares	1.285.974,00	0,00
0196 - Modernização e Valorização da Fundação CEPERJ	0,00	0,00
0114 - Prevenção Contra Demandas Judiciais	0,00	0,00
0416 - Desenvolv Políticas Públicas Governança em Tecnologia, Informação e Comunicação	0,00	0,00
0431 - Relações Institucionais	0,00	0,00
0429 - Gestão Estratégica	0,00	0,00
0057 - Restauração e Operacionalização dos Palácios Oficiais e Edificações Públicas	18.146.000,00	0,00
0113 - Internet por Rede de Banca Larga para Órgãos e Entidades Estaduais - Rio Digital	0,00	0,00
0285 – Realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016	5.000,00	0,00
055 - Gestão de Documentos e Preservação da Memória do Estado do Rio de Janeiro	90.000,00	0,00
0177 - Gestão das Concessões e Permissões de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00
0178 - Fortalecimento do Sistema de Gestão e Entrega de Resultados	0,00	0,00
Total Geral	2.282.143.706,00	770.007.184,93

Fonte: Relatório de Ações Realizadas do PPA 2019

Dentre os programas estabelecidos, “Modernização dos Serviços Operacionais do Detran” teve uma execução de R\$ 520.370.447,11, ou seja, o equivalente à 68% do valor total implementado nesta macroárea de Governo. Apesar de o PPA não ter previsto nenhuma despesa para este programa, houve um acréscimo de dotação através da atualização da LOA de R\$ 960.826.020,07. O órgão responsável pela implementação do programa foi o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN. Cumpre destacar, que este mesmo programa foi executado na macroárea “Cidadania”, conforme apresentado no tópico anterior. A tabela a seguir evidencia as ações executadas:

Tabela 12 – Ações executadas por meio do Programa Modernização dos Serviços Operacionais do Detran

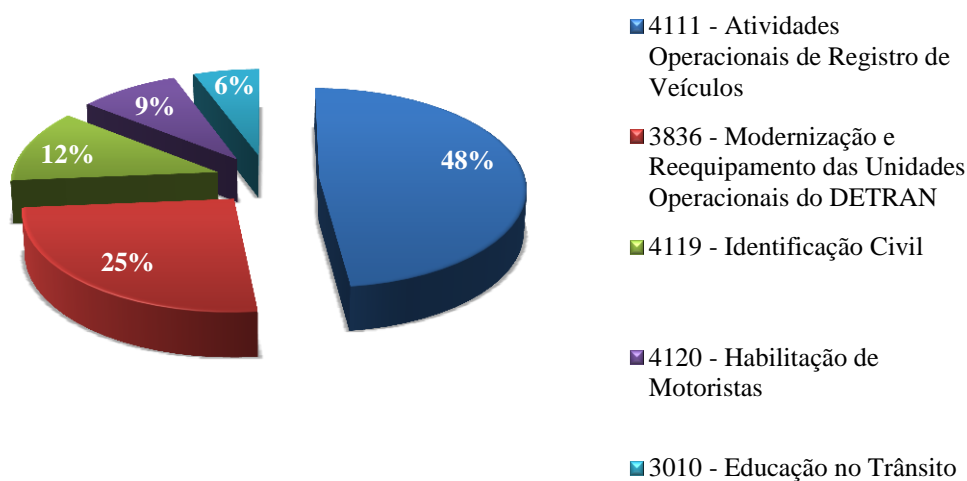
Em R\$

Órgão Executor	Ações	Desp. Autorizada	Desp. Liquidada
DETRAN	4111 - Atividades Operacionais de Registro de Veículos	295.641.384,52	288.006.659,66
	3836 - Modernização e Reequipamento das Unidades Operacionais do DETRAN	156.770.001,88	94.214.793,52
	4119 - Identificação Civil	73.358.656,70	61.220.750,54
	4120 - Habilitação de Motoristas	53.300.000,00	46.327.092,68
	3010 - Educação no Trânsito	35.022.053,00	30.601.150,71
	TOTAL	614.092.096,10	520.370.447,11

Fonte: Relatório de Ações Realizadas do PPA 2019

A ação “Atividades Operacionais de Registro de Veículos” representou 55% do total executado no programa, tratando-se basicamente de vistoria para licenciamento de veículos. O gráfico a seguir evidencia a parcela de execução de cada ação.

Gráfico 04 - Gestão Operacional da Polícia - Ações



Infraestrutura

Seu macro-objetivo foi definido pelo PPA 2016-2019 como sendo:

A promoção da organização e do desenvolvimento dos espaços urbano e rural, aprimorando a infraestrutura e os serviços públicos, melhorando a

mobilidade, por meio da diversificação e integração dos diferentes modais de transporte.

Segundo o Relatório de Ações Realizadas PPA 2019, a macroárea de Infraestrutura contou com 40 programas de governo, sendo distribuídas a 15 órgãos. Contudo, foi a macroárea que sofreu o maior contingenciamento, pois foram previstas despesas no PPA na ordem de R\$ 8.936.088.586,00, tendo sido executados R\$ 541.280.661,57, o equivalente a 6% do total programado. A tabela abaixo evidencia os programas dispostos nessa macroárea, o valor previsto no PPA e o executado.

Tabela 13 – Programas de Governo Macroárea Infraestrutura

	Em R\$	
Programas	Despesa PPA 2019	Despesa Executada LOA 2019
0101 – Bilhete Único	447.319.000,00	330.434.007,08
0015 - Sistema Rodoviário Estadual	36.010.000,00	78.869.469,66
0105 - Programa Estadual de Transportes - PET 2	365.490.592,00	54.334.608,08
0312 - Melhorias Habitacionais	0,00	21.216.750,06
0107 - Transporte Rodoviário Intermunicipal	40.094.632,00	18.472.333,00
0279 - Urbanização de Comunidades	136.675.204,00	8.199.517,70
0290 - Saneamento Básico	322.979.890,00	7.164.622,76
0311 - Produção de Habitação de Interesse Social	0,00	6.842.832,43
0289 - Recuperação de Localidades Atingidas por Catástrofes	151.620.000,00	5.926.908,05
0386 - Programa de Abastecimento e Segurança Alimentar e Nutricional - PASAN	29.210.000,00	2.812.555,00
0284 - Administração de Terminais Rodoviários e Estacionamento	1.006.730.848,00	2.117.023,42
0039 - Programa Sanidade Rio de Defesa Agropecuária	3.054.255,00	1.480.590,17
0100 - Gestão da Política de Transportes	164.786.000,00	1.124.986,24
0038 - Apoio ao Desenvolvimento Rural	15.656.853,00	701.558,65
0166 - Apoio ao Desenvolvimento de Pesquisa Científica e Tecnológica para Agropecuária	236.701,00	451.114,97
0288 - Programa Integrado de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana	1.509.086.949,00	384.724,96
0017 - Infraestrutura e Urbanização em Municípios	0,00	292.258,63
0093 - Implantação e Execução de Projetos de Infraestrutura	655.355.000,00	188.280,15
0335 - Operação e Conservação dos Ramais do Sistema do Bonde de Santa Teresa	7.750.000,00	182.284,18
0037 - Rio Rural	35.372.678,00	55.104,19
0262 - Estradas da Produção	23.831.731,00	12.783,63
0385 - Fortalecimento das Cadeias Produtivas da Pesca e da Agricultura-Aquapescas Rio	15.229.112,00	9.672,10
0161 - Isenção de Pagamentos nos Transportes Públicos	1.210.000,00	6.676,46
0260 - Programa Somando Forças	206.657.250,00	0,00
0337 - Melhoria no Sistema de Transporte Ferroviário	32.480.000,00	0,00
0085 - Operação do Sistema Teleférico	33.876.800,00	0,00
0106 - Melhorias da Infraestrutura Física para Cargas	2.264.116.000,00	0,00
0383 - Programa de Desenvolvimento Territorial - Desafios Territoriais	320.000,00	0,00

0286 - Gestão da Política Habitacional	37.360.800,00	0,00
0024 - Reforma e Conservação de Bens Públicos	10.000,00	0,00
0096 - Expansão e Melhoria do Transporte Aeroviário	39.957.709,00	0,00
0337 - Melhoria do Sistema de Transporte Ferroviário	17.609.900,00	0,00
0120 - Gestão do Sistema Prisional	43.600.000,00	0,00
0382 - Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro	4.675,00	0,00
0151 - Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar	43.823.751,00	0,00
0384 - Programa de Desenvolvimento Institucional - Fortalecimento Institucional	160.000,00	0,00
0156 - Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR	71.547.123,00	0,00
0104 - Expansão e Consolidação das Linhas de Metrô	1.146.655.133,00	0,00
0069 - Modernização da Polícia	21.610.000,00	0,00
0326 - Transporte Hidroviário	8.600.000,00	0,00
Total Geral	8.936.088.586,00	541.280.661,57

Fonte: Relatório de Ações Realizadas do PPA 2019

O programa “Bilhete Único”, implementado pela Secretaria de Transportes – SETRANS apresentou o maior percentual de execução, correspondendo a aproximadamente 61% do total executado na macroárea. A ação desenvolvida tratou-se da “Operacionalização do Bilhete Único” e representa uma atividade continuada.

Em relação ao contingenciamento de despesas, destacamos a seguir os programas com os maiores montantes contingenciados.

Tabela 14 – Maiores Montantes Contingenciados por Programa

Programas	Despesa PPA	Em R\$
		Despesa Autorizada
0284 - Administração de Terminais Rodoviários e Estacionamentos	1.006.730.848,00	0,00
0288 - Programa Integrado de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana	1.509.086.949,00	384.724,96
0106 - Melhorias da Infraestrutura Física para Cargas	2.264.116.000,00	0,00
0104 - Expansão e Consolidação das Linhas de Metrô	1.146.655.133,00	0,00

Fonte: Relatório de Ações Realizadas do PPA 2019

Diante das constatações, esta CGE emitiu o ofício Of.CGE/AGE SEI N°25, em 31/03/2020, através do Processo nº SEI-320001/000810/2020, à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança – SECCG, solicitando manifestação quanto aos seguintes fatos, entre outros:

3. A macroárea de Infraestrutura sofreu o maior contingenciamento, se comparada às demais áreas existentes no PPA. Identificamos que apenas 6% do programado no PPA foi executado no Orçamento Anual.

Em resposta, a SECCG informou, a saber:

No caso das metas financeiras contidas no PPA, em específico, o manual de elaboração do PPA, em sua última versão, estipula que,

“A previsão de despesa consiste numa estimativa de gastos para as ações planejadas para o quadriênio. Vale ressaltar que, embora o PPA não tenha parâmetros financeiros pré-estabelecidos, a projeção deve estar ancorada em um cenário realístico e bem fundamentado. Ou seja, no planejamento de médio prazo, ao contrário do que ocorre na proposta orçamentária anual, pode-se contar com uma previsão de recursos possível, ainda que não garantida. Pode ser o caso de um projeto que se inicia, ou uma oportunidade de convênio ou operação de crédito ainda não concretizada. Não consiste, porém, em uma declaração de necessidades e/ou vontade, mas parte de um planejamento com perspectiva de viabilidade e realização.

Assim, para que a programação do PPA não fique muito distanciada da realidade orçamentária e fiscal do governo estadual, recomenda-se que os órgãos e entidades tomem por base sua capacidade e dimensionamento atual de gastos. Além disso, recomenda-se fortemente que todos os valores propostos estejam baseados em critérios devidamente documentados em cada órgão e entidade (...).”

Assim, conforme indicado pelo Manual, as previsões de despesa são estimativas dos órgãos setoriais para suas ações planejadas. Embora não sejam limitadas pela disponibilidade orçamentária a ser expressa na lei orçamentária, é recomendado aos órgãos a ancoragem em cenários concretos. Nesse sentido, **o órgão central vem atuando para diminuir o gap médio entre a projeção de despesa do PPA e a dotação da lei orçamentária para um mesmo exercício. Para o exercício de 2020, por exemplo, por meio do balizamento com o Projeto de Lei Orçamentária e com a introdução da programação detalhada, a discrepância entre a previsão contida no Projeto de Lei do PPA e a dotação do PLOA ficou na ordem de 26%, enquanto nos 4 exercícios abrangidos pelo PPA 2016-2019 essa discrepância teve uma média de 90%.**

[...]

Usando como exercício os órgãos abrangidos nessa subdivisão temática à época para o ano de 2019 (Secretaria de Estado de Obras e Habitação, Secretaria de Estado de Transportes, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e seus órgãos vinculados), algumas hipóteses explicativas se destacam:

Primeiro, a área de infraestrutura é a área com investimentos mais vultosos, seriamente afetados pelas restrições financeiras do Estado. Como exemplo, a Ação 3929 - Implantação da Linha 3 do Metrô, era a que possuía maior previsão no PPA (R\$ 1,4bi), mas nada foi executado no exercício.

Segundo, há que se ver como foi contabilizado o total dessa “macroárea”. Isto porque, com o recorte considerado acima para simulação, dos R\$ 12,2 bi de meta financeira prevista no PPA, R\$ 3,5 bi eram Recursos Não

Orçamentários de Ações Executadas por Terceiros, restando R\$ 8,7 bi de Ações Orçamentárias de fato.

Terceiro, nesse recorte, observamos também uma prevalência de recursos de operações de crédito, possuindo meta financeira prevista no PPA de R\$2,8 bi dentre os R\$ 8,7 bi acima especificados. É sabido que as Operações de Crédito possuem uma dinâmica de execução orçamentária e financeira específica, e estão limitadas pelo atual Regime de Recuperação Fiscal. **[grifo nosso]**

Considerando as explanações emitidas pela SECCG, entendemos que o órgão está atuando a fim de reduzir a diferença entre as metas financeiras previstas no PPA e a Dotação da LOA. A CGE acompanhará a execução do PPA 2020 e fará constar os fatos apurados no relatório de contas de governo do exercício corrente.

Qualidade de vida

Conforme definido pelo PPA 2016-2019, o macro-objetivo desta macroárea de governo consiste em:

aprimorar a qualidade de vida da população e o fortalecimento de ações públicas preventivas, aprimorando os serviços públicos de saúde, disseminando práticas sustentáveis de gestão ambiental e garantindo a atuação do Estado em áreas de risco.

Desta forma, foram desenvolvidos para esta macroárea 29 programas de governo, distribuídos a 09 secretarias e vinculadas. A despesa total prevista no PPA correspondeu a **R\$ 8.238.194.495,00**, sendo executadas **R\$ 4.589.842.765,44**, conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 15 – Programas de Governo Macroárea Qualidade de Vida

	Em R\$	
Programas	Despesa PPA 2019	Despesa Executada LOA 2019
0151 - Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar	4.576.093.383,00	3.136.640.040,41
0149 - Promoção da Assistência Pré-Hospitalar	689.327.049,00	552.303.751,05
0162 - Pacto pelo Saneamento	665.966.683,00	94.468.791,88
0148 - Ampliação e Qualificação da Atenção Básica	639.969.900,00	152.316.253,86
0190 - Ampliação da Segurança Hídrica	441.997.736,00	97.942.235,85
0299 - Ampliação da Capacidade para Atendimento e Redução de Incêndios e Salvamentos	261.347.410,00	177.970.986,28
0193 - Modernização dos Instrumentos de Gestão e Articulação Institucional	216.681.577,00	14.565.091,41
0158 - Garantia da Assistência Farmacêutica no Sus/Rj	216.481.920,00	80.180.264,05
0160 - Fortalecimento do Complexo Produtivo de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde	165.903.078,00	43.216.581,92

0415 - Educação Ambiental e Gestão Participativa	81.000.000,00	452.868,00
0155 - Ampliação e Garantia de Acesso a Cuidados Especializados	74.249.252,00	129.935.268,40
0424 - Pacto pela Biodiversidade	50.000.000,00	1.732.979,10
0145 - Promoção da Saúde e Vigilância Epidemiológica	35.354.293,00	41.062.492,48
0423 - Prevenção, Acolhimento e Reinserção Social de Usuários de Drogas e Familiares	27.623.352,00	232,50
0146 - Vigilância Ambiental e Vigilância Sanitária	26.266.140,00	20.739.605,73
0009 - Ampliação da Capacidade de Preparação e Atendimento para Redução de Desastres	17.380.431,00	479.593,00
0165 - Promoção da Formação e Qualificação dos Profissionais de Saúde	15.252.403,00	8.606.828,85
0163 - Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão Descentralizada/Regionalizada do Sus	9.850.000,00	455.165,87
0019 - Programa de Desenvolvimento Socioprodutivo dos Assentamentos Urbanos e Rurais	9.134.937,00	246.525,59
0052 - Programa de Regularização Fundiária Rural e Urbana - Nossa Terra	8.562.812,00	31.113,00
0157 - Organização da Oferta de Assistência nas Linhas de Cuidado Prioritárias	6.498.447,00	32.338.830,38
0164 - Aprimoramento da Regulação, do Controle e da Avaliação da Rede de Serviços	1.839.292,00	554.352,52
0186 - Ampliação e Fortalecimento da Participação Popular e Controle Social	1.414.400,00	3.557.360,01
014 - Reestruturação Institucional do Departamento de Recursos Minerais do ERJ	0,00	0,00
0395 - Est e Pesq em Geol, Rec Min, Petr e Hidrogeol e Análise e Diag de Escorregamento	0,00	16.399,92
0184 - Desenvolvimento e Coordenação da Gestão Pública e Valorização Do Servidor	0,00	0,00
0435 - Incentivo de Proteção Animal	0,00	0,00
0394 - Revitalização do Setor de Rochas Ornamentais e Desenvolvimento do Setor Mineral	0,00	29.153,38
0434 - Incentivo ao Bem Estar Animal	0,00	0,00
Total Geral	8.238.194.495,00	4.589.842.765,44

Fonte: Relatório de Ações Realizadas do PPA 2019

Destacamos o programa “Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar”, por ter sido responsável pela execução de aproximadamente 68% da macroárea. Este programa foi implementado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES, Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ e Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro – FES. As ações relativas a esse programa de governo, desenvolvidas pelos órgãos citados, encontram-se dispostas na tabela a seguir.

Tabela 16 – Ações executadas por meio do Programa Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar

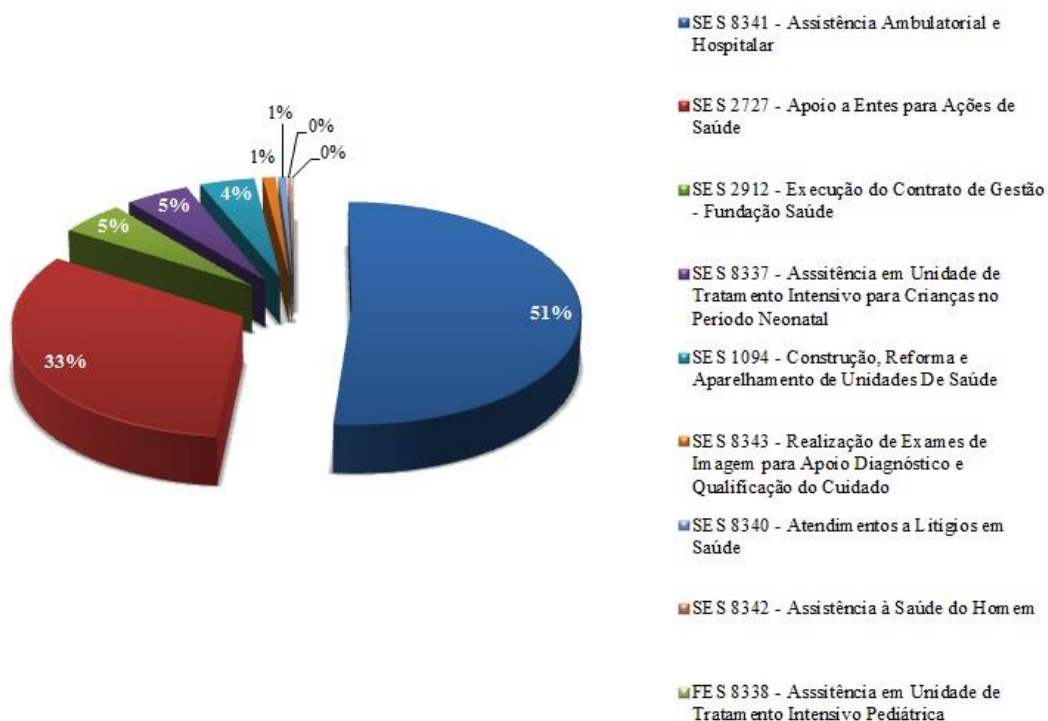
Em R\$			
Órgão Executor	Ações	Desp. Autorizada	Desp. Liquidada
SES	8341 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar	1.641.578.819,18	1.634.377.995,00
	2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde	1.037.453.995,26	1.037.453.995,26

	2912 - Execução do Contrato de Gestão - Fundação Saúde	157.605.140,30	157.319.895,32
	8337 - Asssitência em Unidade de Tratamento Intensivo para Crianças no Período Neonatal	154.988.538,42	154.988.538,42
	1094 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades De Saúde	133.418.089,67	89.837.373,44
	8343 - Realização de Exames de Imagem para Apoio Diagnóstico e Qualificação do Cuidado	31.333.719,42	29.395.094,94
	8340 - Atendimentos a Litígios em Saúde	20.179.537,67	20.179.537,67
	8342 - Assistência à Saúde do Homem	7.480.132,90	7.480.132,90
FES	8338 - Asssitência em Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrica	5.607.477,46	5.607.477,46
	TOTAL	3.378.807.547,07	3.136.640.040,41

Fonte: Relatório de Ações Realizadas do PPA 2019

Assistência Ambulatorial e Hospitalar apresentou o maior montante executado dentre as ações, correspondendo a 52% do total implementado no programa. O gráfico a seguir demonstra o percentual realizado em cada ação.

Gráfico 05 - Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar - Ações



3.2 Avaliação da Execução Orçamentária

Este item do relatório trata da avaliação da execução orçamentária do Governo do Estado do Rio de Janeiro ocorrida no exercício de 2019. Para tanto comparamos a previsão de receitas e a fixação de despesas dispostas na Lei de Orçamento Anual – LOA, Lei Estadual nº. 8.271, de 27/12/2018, com suas respectivas alterações e com as movimentações orçamentárias registradas pelos órgãos e entidades estaduais por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

Com intuito de viabilizar a análise comparativa dos valores contidos na LOA, os montantes apresentados nesta seção incluíram as despesas e receitas do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Autônomos. Ressalta-se, no entanto, que as receitas e despesas da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, da Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro - AGERIO e da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ não constam nos valores evidenciados, uma vez que são empresas controladas e não integram os Orçamentos Fiscal e de Seguridade social que compõem o planejamento detalhado na LOA de 2019, em atendimento ao previsto no inciso II, § 5º do Art. 209 da Constituição do ERJ.

3.2.1 Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é apurado através da comparação entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no mesmo período. A seguir planilha que contém os valores fixados na LOA e as alterações devidas para a execução orçamentária do exercício. Ressaltamos que a coluna previsão atual/fixação autorizada refere-se ao montante resultante após o contingenciamento de dotação no exercício de 2019.

Tabela 17 - Demonstrativo do Resultado Orçamentário e Intraorçamentário

(Em R\$)

Descrição	LOA 2019	Previsão / Fixação Atualizada	Previsão Atual. / Fixação Autorizada	Execução	% Realizado da LOA
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	66.863.618.940	62.329.520.286	62.329.520.286	61.948.111.330	92,65%
Receita Corrente	61.894.184.576	61.607.953.806	61.607.953.806	61.678.458.596	99,65%
Receita de Capital	4.969.434.364	721.566.480	721.566.480	269.652.734	5,43%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.507.654.646	5.901.105.633	5.901.105.633	7.691.024.025	139,64%
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	74.866.214.124	78.852.852.155	64.605.185.767	59.441.897.873	79,40%
Despesa Corrente	66.457.905.808	69.704.125.163	59.974.098.234	57.817.524.204	87,00%
Despesa de Capital	8.064.508.023	8.806.066.700	4.288.727.240	1.624.373.669	20,14%
Reserva de Contingência	343.800.293	342.660.293	342.360.293	0	0,00%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.507.654.646	7.848.743.041	7.554.514.935	7.509.148.443	136,34%
Resultado Orçamentário Corrente	-4.563.721.232	-8.096.171.357	1.633.855.572	3.860.934.391	
Resultado Orçamentário Capital	-3.095.073.659	-8.084.500.220	-3.567.160.761	-1.354.720.935	
Resultado Orçamentário Total	-8.002.595.184	-16.523.331.870	-2.275.665.481	2.506.213.456	
Resultado Intraorçamentário Total	0	-1.947.637.408	-1.653.409.302	181.875.582	

Fonte: Siafe-Rio

Obs.1: Valor apresentado da Receita consideradas suas deduções legais.

Obs.2: Resultados apurados pela fórmula Receita – Despesa. Se positivo há superavit. Se negativo há deficit.

Obs.3: A coluna Execução refere-se aos valores arrecadados e empenhados no período, com base no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64.

O planejamento inicial do orçamento do ERJ para o exercício financeiro de 2019 teve como resultado previsto um déficit orçamentário de R\$ 8.002.595.184, ou seja, as receitas orçamentárias previstas seriam insuficientes para cobrir as despesas orçamentárias fixadas.

A situação de *déficit* contraria o princípio do equilíbrio orçamentário, o qual determina que as despesas não podem ser superiores as receitas previstas. Além disto, observamos que a LOA não menciona diretamente o *déficit*, nem indica as fontes de recursos que são autorizados para atender a este desequilíbrio orçamentário, como determina o § 1º do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/1964, *in verbis*:

Art. 7º [...]

[...]

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

Após a promulgação da LOA, ocorreram atualizações orçamentárias (como reestimativas e anulações de receitas, autorização e reabertura de créditos adicionais e cancelamento de dotação) e o contingenciamento de despesas pelo Governo do ERJ, conforme apresentado na tabela anterior. Cumpre destacar, que a Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança – SECCG informou através da Nota Técnica constante no processo nº SEI-12/001/013143/2019, em resposta à Determinação nº 19 do TCE/RJ,

que, o mecanismo de contingenciamento de dotações é utilizado a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Considerando tais fatos constatados, esta CGE emitiu o Ofício Of.CGE/AGE SEI Nº25, em 31/03/2020, através do Processo nº SEI-320001/000810/2020, à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG, requisitando manifestação quanto aos seguintes fatos, entre outros:

- 1) Não haver indicação na LOA 2019 das fontes de recursos que são autorizadas para atender ao desequilíbrio orçamentário, conforme determina o § 1º do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/1964; e
- 2) permanência do déficit orçamentário, mesmo após as atualizações orçamentárias e contingenciamento de despesas, continuando o orçamento em desacordo com o princípio do equilíbrio.

Contudo, até a conclusão deste relatório, não foram enviadas manifestações por parte da SECCG.

Em se tratando da execução orçamentária constatou-se a ocorrência de frustração de receitas na proporção de 7,35%, tendo sido efetivamente arrecadadas o montante de R\$ 61.948.111.330, correspondendo a 92,65% da previsão inicial na LOA.

Quanto à execução das despesas orçamentárias, no decorrer do exercício foram efetivamente empenhadas o montante de R\$ 59.441.897.873, que corresponde a 79,40% do fixado na LOA.

Com isto houve a regularização do equilíbrio orçamentário, tendo em vista que o resultado da execução orçamentária apurado demonstra um superávit de R\$ 2.506.213.456.

Nos itens 3.2.2 e 3.2.3 serão apresentadas análises mais detalhadas da execução das receitas e despesas ocorridas no exercício financeiro de 2019, incluindo comparações com a execução de dois exercícios anteriores (2018 e 2017), a fim apresentar a evolução da gestão orçamentária estadual.

3.2.1.1 Análise da Previsão da Receita e Fixação da Despesa

Considerando as deduções legais das receitas (como as transferências constitucionais, contribuição ao FUNDEB e outras transferências legais), a tabela a

seguir demonstra um comparativo entre os valores da receita líquida prevista na LOA e os montantes líquidos resultantes de suas alterações.

Tabela 18 - Demonstrativo da Receita Líquida Prevista e da Receita Líquida Atualizada

(Em R\$)

Categoria da Receita / Origem da Receita	Previsão Inicial da Receita Líquida	Previsão Atualizada da Receita Líquida	Valor Alterado
ORÇAMENTÁRIAS	66.863.618.940	62.329.520.286	-4.534.098.654
RECEITAS CORRENTES	61.894.184.576	61.607.953.806	-286.230.770
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.599.557.393	36.368.136.714	-231.420.679
Contribuições	2.521.224.266	2.521.224.266	0
Receita Patrimonial	14.507.628.645	13.658.005.408	-849.623.237
Receita Agropecuária	323.771	323.771	0
Receita Industrial	145.790.608	145.790.608	0
Receita de Serviços	356.732.334	359.820.136	3.087.802
Transferências Correntes	6.539.477.044	7.330.723.589	791.246.545
Outras Receitas Correntes	1.223.450.515	1.223.929.314	478.799
RECEITAS DE CAPITAL	4.969.434.364	721.566.480	-4.247.867.884
Operações de Crédito	4.370.413.472	122.545.588	-4.247.867.884
Alienação de Bens	150.040.749	150.040.749	0
Amortização de Empréstimos	89.990.159	89.990.159	0
Transferências de Capital	358.989.984	358.989.984	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.507.654.646	5.901.105.633	393.450.987
RECEITAS CORRENTES	5.507.654.646	5.672.745.327	165.090.681
Contribuições	3.703.899.914	3.703.899.914	0
Receita Patrimonial	15.614.378	15.614.378	0
Receita de Serviços	695.646.467	695.646.467	0
Transferências Correntes	96.079.780	96.079.780	0
Outras Receitas Correntes	996.414.107	1.161.504.788	165.090.681
RECEITAS DE CAPITAL	0	228.360.306	228.360.306
Amortização de Empréstimos	0	228.360.306	228.360.306
Transferências de Capital	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Total das Receitas	72.371.273.586	68.230.625.918	-4.140.647.668

Fonte: Siafe-Rio

Obs.1: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Obs.2: Valores demonstrados já reduzidos dos valores das Deduções da Receita com FUNDEB, Transferências Constitucionais e Legais.

No exercício financeiro de 2019, as receitas orçamentárias previstas sofreram anulações e reestimativas resultando na redução de R\$ 4.140.647.667, que equivale a 5,72% da previsão inicial da LOA para as receitas líquidas.

Por outro lado, as despesas anuais fixadas sofreram alterações na LOA por meio de créditos adicionais e de cancelamento de dotações, o que gerou, no total, um aumento de R\$ 6.327.726.426, que corresponde a 7,87% da dotação inicial, conforme tabela a seguir:

Tabela 19 - Demonstrativo da Despesa Prevista, da Despesa Atualizada e da Despesa Autorizada

(Em R\$)

Categoria Econômica / Grupo da Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Varição da Dotação Inicial	Despesa Autorizada
ORÇAMENTÁRIAS	74.866.214.124	78.852.852.155	3.986.638.031	64.605.185.767
Despesas Correntes	66.457.905.808	69.704.125.163	3.246.219.355	59.974.098.234
Pessoal e Encargos Sociais	43.266.447.176	46.896.050.885	3.629.603.709	41.367.881.941
Juros e Encargos da Dívida	339.741.069	144.801.823	-194.939.246	128.636.033
Outras Despesas Correntes	22.851.717.563	22.663.272.454	-188.445.109	18.477.580.260
Despesas de Capital	8.064.508.023	8.806.066.700	741.558.677	4.288.727.240
Investimentos	7.435.538.821	8.054.984.530	619.445.709	3.604.269.875
Inversões Financeiras	112.519.898	129.970.201	17.450.303	114.195.040
Amortização da Dívida	516.449.304	621.111.970	104.662.666	570.262.326
Reserva de Contingência	343.800.293	342.660.293	-1.140.000	342.360.293
Reserva de Contingência	343.800.293	342.660.293	-1.140.000	342.360.293
INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.507.654.646	7.848.743.041	2.341.088.395	7.554.514.935
Despesas Correntes	5.507.252.146	7.392.320.475	1.885.068.329	7.098.112.369
Pessoal e Encargos Sociais	3.946.612.271	4.251.982.942	305.370.671	4.006.099.134
Outras Despesas Correntes	1.560.639.875	3.140.337.532	1.579.697.657	3.092.013.235
Despesas de Capital	402.500	456.422.566	456.020.066	456.402.566
Inversões Financeiras	0	228.086.288	228.086.288	228.066.288
Amortização da Dívida	402.500	228.336.278	227.933.778	228.336.278
Total da Despesas	80.373.868.770	86.701.595.196	6.327.726.426	72.159.700.702

Fonte: Siafe-Rio

OBS.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos

As tabelas acima demonstram o atendimento ao § 2º, art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 c/c inciso III do art. 211 da Constituição Estadual, conhecida como a regra de ouro, que determina que o montante previsto para as receitas de Operações de Crédito não devem ser superiores ao montante das Despesas de Capital. A regra tem por finalidade assegurar que não haverá endividamento público para pagamento de Despesas Correntes.

Das informações demonstradas nas tabelas, acima cabe destacar ainda o seguinte: a receita orçamentária de Transferências Correntes teve a maior atualização positiva, ou seja, teve um aumento de maior representatividade; as despesas orçamentárias de Juros e Encargos sofreram a maior redução no montante previsto na LOA e o contingenciamento de maior proporção ocorreu com as despesas orçamentárias de Investimentos.

3.2.1.2 Análise Temporal da Receita e Despesa Orçamentária

A fim de realizar uma análise na evolução da gestão orçamentária no decorrer dos últimos três exercícios financeiros, a tabela a seguir demonstra o montante

executado de receitas e despesas orçamentárias e intraorçamentárias nos anos de 2019, 2018 e 2017.

Tabela 20 - Demonstrativo temporal da Execução Orçamentária e Intraorçamentária

	(Em R\$)		
	2017	2018	2019
RECEITAS	62.274.061.560	69.352.345.037	69.639.135.355
Receitas Orçamentárias	55.584.302.307	63.588.213.953	61.948.111.330
Receitas Intraorçamentárias	6.689.759.253	5.764.131.084	7.691.024.025
DESPESAS	67.965.548.698	66.698.955.678	66.951.046.316
Despesas Orçamentárias	60.637.918.683	61.662.666.311	59.441.897.873
Despesas Intraorçamentárias	7.327.630.015	5.036.289.367	7.509.148.443
RESULTADO	-5.691.487.138	2.653.389.359	2.688.089.039
Resultado Orçamentário	-5.053.616.376	1.925.547.642	2.506.213.456
Resultado Intraorçamentário	-637.870.762	727.841.718	181.875.582
QUOCIENTE DE RESULTADO	0,9163	1,0398	1,0402

Fonte: Siafe-Rio

Obs.1: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Obs. 2: Valores referentes a Receitas Arrecadas Líquidas (já reduzidos dos valores das Deduções da Receita com FUNDEB, Transferências Constitucionais e Legais) e Despesas Empenhadas no exercício.

Obs.3: Resultados apurados pela fórmula Receita – Despesa. Se positivo há superavit. Se negativo há deficit.

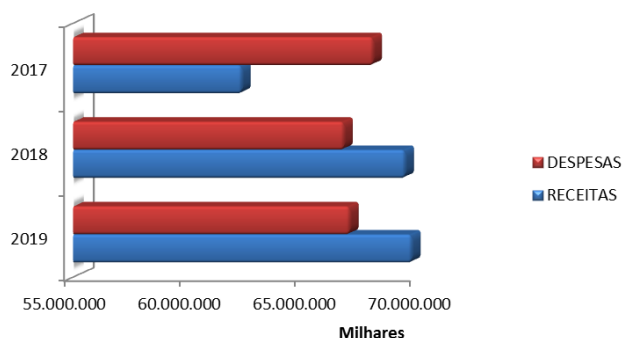
Obs.4: Quociente apurado pela fórmula Receita/Despesa.

Desde o exercício de 2017, as receitas orçamentárias têm apresentado um comportamento crescente, enquanto que as despesas orçamentárias têm apresentado um comportamento variável, sofrendo um aumento de gastos na comparação entre os exercícios de 2017 e 2018, e uma redução na comparação entre 2018 e 2019.

Importante destacar que o resultado orçamentário apresentou *déficit* no exercício de 2017, já em 2018 e 2019, a execução orçamentária se tornou superavitária, o que demonstra que as receitas arrecadadas foram suficientes para arcar com as despesas do exercício.

O gráfico a seguir ilustra os montantes executados no decorrer dos exercícios analisados:

Gráfico 06 - Comparativo de Despesas e Receitas executadas de 2017 a 2019



3.2.2 Execução Orçamentária da Receita

A tabela a seguir demonstra a execução das receitas orçamentárias e intraorçamentárias, separadamente, ocorrida no exercício financeiro de 2019:

Tabela 21 - Demonstrativo da execução das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias

(Em R\$)

Categoria da Receita	Previsão Inicial da Receita Bruta	Previsão Inicial da Receita Líquida	Previsão Atualizada da Receita Líquida	Receita Arrecadada Bruta	Receita Arrecadada Líquida
ORÇAMENTÁRIA	85.426.829.451	66.863.618.940	62.329.520.286	92.121.582.545	61.948.111.330
RECEITAS CORRENTES	80.457.395.087	61.894.184.576	61.607.953.806	91.851.929.811	61.678.458.596
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.611.456.540	36.599.557.393	36.368.136.714	53.098.838.971	35.712.832.251
Contribuições	2.521.224.266	2.521.224.266	2.521.224.266	3.126.149.438	3.126.149.438
Receita Patrimonial	15.287.649.609	14.507.628.645	13.658.005.408	26.009.583.596	14.002.018.709
Receita Agropecuária	323.771	323.771	323.771	2.930	2.930
Receita Industrial	145.790.608	145.790.608	145.790.608	33.646.539	33.646.539
Receita de Serviços	356.862.817	356.732.334	359.820.136	322.780.765	322.767.848
Transferências Correntes	7.310.636.961	6.539.477.044	7.330.723.589	7.759.580.594	7.048.098.829
Outras Receitas Correntes	1.223.450.515	1.223.450.515	1.223.929.314	1.501.346.978	1.432.942.051
RECEITAS DE CAPITAL	4.969.434.364	4.969.434.364	721.566.480	269.652.734	269.652.734
Operações de Crédito	4.370.413.472	4.370.413.472	122.545.588	54.997.725	54.997.725
Alienação de Bens	150.040.749	150.040.749	150.040.749	5.486.440	5.486.440
Amortização de Empréstimos	89.990.159	89.990.159	89.990.159	167.121.289	167.121.289
Transferências de Capital	358.989.984	358.989.984	358.989.984	42.047.280	42.047.280
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
INTRAORÇAMENTÁRIA	5.507.654.646	5.507.654.646	5.901.105.633	7.691.024.025	7.691.024.025
RECEITAS CORRENTES	5.507.654.646	5.507.654.646	5.672.745.327	7.234.616.766	7.234.616.766
Contribuições	3.703.899.914	3.703.899.914	3.703.899.914	3.968.670.152	3.968.670.152
Receita Patrimonial	15.614.378	15.614.378	15.614.378	12.566.318	12.566.318
Receita de Serviço	695.646.467	695.646.467	695.646.467	602.434.665	602.434.665
Transferências Correntes	96.079.780	96.079.780	96.079.780	0	0
Outras Receitas Correntes	996.414.107	996.414.107	1.161.504.788	2.650.945.632	2.650.945.632
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	228.360.306	456.407.259	456.407.259
Amortização de Empréstimos	0	0	228.360.306	228.340.876	228.340.876
Transferências de Capital	0	0	0	95	95
Outras Receitas de Capital	0	0	0	228.066.288	228.066.288
TOTAL	90.934.484.097	72.371.273.586	68.230.625.918	99.812.606.570	69.639.135.355

Fonte: Siafe-Rio

Obs.1: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Obs.2: Valores de Receita Líquida já estão reduzidos dos valores das Deduções da Receita com FUNDEB, Transferências Constitucionais e Legais.

Com base no inciso I do art. 35 da Lei nº. 4.320/64 consideram-se como receitas executadas aquelas que foram arrecadadas no exercício financeiro, as quais perfizeram o montante bruto de R\$ 99.812.606.570, que diminuindo das deduções legais vigentes, totalizaram R\$ 69.639.135.355.

3.2.2.1 Categoria e Origem das Receitas Orçamentárias

Considerando as alterações na previsão da receita e suas deduções, a execução de receitas no exercício financeiro de 2019 gerou um excesso de arrecadação líquida de

R\$ 1.408.509.436, que corresponde a aproximadamente 2% do montante previsto atualizado, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 22 - Comparativo entre Previsão da Receita Atualizada e Receita Arrecada Líquida

(Em R\$)

Categoria da Receita / Origem da Receita	Previsão Atualizada Líquida	Receita Executada Líquida	Proporção Executada	Representatividade do item	
				No Total	Na Categoria
ORÇAMENTÁRIAS	62.329.520.286	61.948.111.330	99,39%	88,96%	-
RECEITAS CORRENTES	61.607.953.806	61.678.458.596	100,11%	88,57%	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.368.136.714	35.712.832.251	98,20%	51,28%	57,90%
Contribuições	2.521.224.266	3.126.149.438	123,99%	4,49%	5,07%
Receita Patrimonial	13.658.005.408	14.002.018.709	102,52%	20,11%	22,70%
Receita Agropecuária	323.771	2.930	0,91%	***	0,00%
Receita Industrial	145.790.608	33.646.539	23,08%	0,05%	0,05%
Receita de Serviços	359.820.136	322.767.848	89,70%	0,46%	0,52%
Transferências Correntes	7.330.723.589	7.048.098.829	96,14%	10,12%	11,43%
Outras Receitas Correntes	1.223.929.314	1.432.942.051	117,08%	2,06%	2,32%
RECEITAS DE CAPITAL	721.566.480	269.652.734	37,37%	0,39%	-
Operações de Crédito	122.545.588	54.997.725	44,88%	0,08%	20,40%
Alienação de Bens	150.040.749	5.486.440	3,66%	0,01%	2,03%
Amortização de Empréstimos	89.990.159	167.121.289	185,71%	0,24%	61,98%
Transferências de Capital	358.989.984	42.047.280	11,71%	0,06%	15,59%
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.901.105.633	7.691.024.025	130,33%	11,04%	-
RECEITAS CORRENTES	5.672.745.327	7.234.616.766	127,53%	10,39%	-
Contribuições	3.703.899.914	3.968.670.152	107,15%	5,70%	54,86%
Receita Patrimonial	15.614.378	12.566.318	80,48%	0,02%	0,17%
Receita de Serviços	695.646.467	602.434.665	86,60%	0,87%	8,33%
Transferências Correntes	96.079.780	0	0,00%	0,00%	0,00%
Outras Receitas Correntes	1.161.504.788	2.650.945.632	228,23%	3,81%	36,64%
RECEITAS DE CAPITAL	228.360.306	456.407.259	199,86%	0,66%	-
Amortização de Empréstimos	228.360.306	228.340.876	99,99%	0,33%	50,03%
Transferências de Capital	0	95	**	***	0,00%
Outras Receitas de Capital	0	228.066.288	**	0,33%	49,97%
Total das Receitas	68.230.625.918	69.639.135.355	102,06%	-	-

Fonte: Siafe-Rio

Obs.1: O símbolo ** foi utilizado para grupo de receita não prevista mas executada, o que impossibilita o cálculo de percentual de aumento.

Obs.1: O símbolo *** foi utilizado para grupo com representatividade inferior a 0,001%, ocultado por ter mais de 4 algarismo após a vírgula.

Obs.3: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Obs.4: Valores demonstrados já reduzidos dos valores das Deduções da Receita com FUNDEB, Transferências Constitucionais e Legais.

O excesso de arrecadação foi gerado em razão da execução acima do planejado para as receitas intraorçamentárias, as quais superaram em 30,33% a previsão atualizada, situação que ocorreu de forma contrária para as receitas orçamentárias, nas quais houve frustração de R\$ 381.408.956, que equivale a 0,61% de seu respectivo valor previsto e atualizado.

A Receita Tributária Orçamentária (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria) é a origem de recursos que contribui para a realização das despesas anuais. Ademais, cabe mencionar que foram arrecadadas em valores maiores que os esperados

as Receitas Correntes Orçamentárias, a Receita de Contribuições, a Receita Patrimonial e as Outras Receitas Correntes.

Dentre as Receitas de Capital Orçamentárias, constatamos uma arrecadação superior a 85% do valor estimado com Amortização de Empréstimos, o que sugere um planejamento e reestimativas inadequadas, mas que auxiliaram na formação do resultado orçamentário superavitário e não representam endividamento do erário estadual.

Em contrapartida, a receita relativa às Operações de Crédito foi realizada em valores inferiores aos estimados, que embora sua previsão tenha sido superestimada, não contribui para um endividamento maior das contas públicas, sendo este o ponto positivo de sua frustração de execução.

A frustração da receita de operações de crédito foi motivada pelas vedações impostas pela Lei Complementar 159/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal. Em seu art. 8º, a lei estabelece que:

Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:

[...]

XII - a contratação de operações de crédito e o recebimento ou a concessão de garantia, ressalvadas aquelas autorizadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, na forma estabelecida pelo art. 11.

Neste sentido, o art. 11 trata dos financiamentos autorizados durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, os quais são:

Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:

I - financiamento de programa de desligamento voluntário de pessoal;

II - financiamento de auditoria do sistema de processamento da folha de pagamento de ativos e inativos;

III - financiamento dos leilões de que trata o inciso VII do § 1º do art. 2º;

IV - reestruturação de dívidas com o sistema financeiro;

V - modernização da administração fazendária;

VI - antecipação de receita da privatização de empresas de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º;

VII - demais finalidades previstas no Plano de Recuperação.

3.2.2.2 Fontes de Receita Orçamentária

De acordo com o Manual de Contabilidade Pública, a classificação orçamentária por fonte refere-se a um mecanismo integrador entre as receitas e as despesas, exercendo para as receitas o papel de identificar a destinação dos recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias.

Nos registros contábeis foi constatada a classificação das receitas em três grupos de fontes de recursos: recursos não orçamentários, recursos arrecadados pelo Tesouro Estadual e recursos arrecadados pelas demais unidades estaduais.

A tabela a seguir demonstra o montante das receitas previstas e executadas em cada grupo de fontes de recursos no exercício de 2019, além de discriminar a execução de receitas dos exercícios de 2018 e 2017.

Tabela 23 - Demonstrativo da Execução de Receita por Fonte

(Em R\$)

Fonte	Execução 2017	Execução 2018	Previsão atualizada 2019	Execução 2019
Recursos Não Orçamentários	2.286.706	17.253	0	9.014
Recurso do Tesouro	40.091.303.031	39.606.765.532	39.959.843.910	40.201.965.605
Recursos Próprios	22.180.471.823	29.745.562.252	28.270.782.008	29.437.160.735
Total	62.274.061.560	69.352.345.037	68.230.625.918	69.639.135.355

Fonte: Siafe-Rio

Obs.1: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Obs.2: Valores demonstrados já reduzidos dos valores das Deduções da Receita com FUNDEB, Transferências Constitucionais e Legais.

Os Recursos não Orçamentários executados tratam de receitas oriundas de depósitos de origens distintas, não previstos na LOA. Os Recursos do Tesouro é a fonte de maior representatividade, correspondendo a 57,73% do montante executado no período. Cabe destacar que a arrecadação por esta fonte teve um aumento comparando-se aos dois exercícios anteriores.

Na tabela a seguir são detalhadas as principais fontes executadas no exercício de 2019:

Tabela 24 - Detalhamento das principais Fontes de Recursos

(Em R\$)

Grupo da Fonte	Detalhamento da Fonte	Previsão Atualizada 2019	Execução 2019	Participação no Grupo
Recursos do Tesouro	Ordinários Provenientes de Impostos	28.412.050.972	28.274.857.901	70,33%
	Adicional do ICMS - FECP	4.131.520.378	4.051.591.837	10,08%
	Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	1.845.800.591	1.868.247.421	4,65%
	Royalties para Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social	0,00	545.242.185,39	1,36%
	Alienação de Bens	0,00	213.640,15	0,00%
Recursos Próprios	Recursos Próprios do Rioprevidência	17.735.682.814	19.195.110.869	65,21%
	Recursos Próprios	2.244.888.347	2.811.816.268	9,55%
	Transferências do FUNDEB	2.747.869.891	2.751.458.632	9,35%
	Conservação Ambiental	9.778.956,00	118.989.542,69	0,40%
	Alienação de Bens	75.749,00	414.772,86	0,00%
Total Detalhado		57.127.667.697	59.617.943.068	-

Fonte: Siafe-Rio

Obs.1: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Obs.2: Valores demonstrados já reduzidos dos valores das Deduções da Receita com FUNDEB, Transferências Constitucionais e Legais, bem como outras deduções legais.

Os Recursos do Tesouro arrecadados provenientes de impostos perfizeram R\$ 28.274.857.901, correspondendo a 70,33% dos Recursos do Tesouro, sendo estes de maior valor entre as fontes arrecadas no período, ou seja, é a principal fonte de recursos do Estado do Rio de Janeiro.

3.2.2.3 Origens de Receita Orçamentária

A fim de detalhar as origens de receitas orçamentárias de maior representatividade no exercício financeiro, a seguir constam outras informações das receitas Tributária, Patrimonial e Transferências Correntes.

- Receita Correntes – Receita Tributária (Orçamentária)

A tabela a seguir detalha as arrecadações tributárias e suas respectivas deduções legais ocorridas no exercício de 2019:

Tabela 25 - Demonstrativo das espécies da Receita Tributária Orçamentária

(Em R\$)

Detalhamento da Origem de Receita Tributária	Previsão Atualizada	Receita Arrecada	% Participação na Espécie
Impostos	33.157.241.138	32.909.861.147	92,15%
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.913.646.604	3.810.102.412	10,67%
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	269.347.770	270.920.803	0,76%
Imp Propriedade Veíc Automotores - IPVA	3.141.338.235	3.129.238.911	3,50%
(-) Dedução – IPVA	-1.884.803.024	-1.877.543.436	
Imp Transm.Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITD	1.046.619.331	1.046.824.399	2,34%
(-) Dedução – ITD	-209.323.866	-209.364.880	
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	36.999.280.429	36.950.382.072	62,08%
(-) Dedução – ICMS	-14.799.900.651	-14.779.320.914	
Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	4.681.036.310	4.568.621.780	12,79%
Taxas	3.210.895.576	2.802.971.104	7,85%
Taxas e Emolumentos	3.265.698.507	3.309.011.854	7,85%
(-) Dedução – Taxas	-54.802.931	-506.040.750	
Contribuições de Melhorias	0	0	0,00%
Total Receita Corrente – Tributária	36.368.136.714	35.712.832.251	-

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

A Receita Tributária inclui arrecadações com impostos, taxas e contribuições de melhoria, e correspondem a 51,28% do montante total arrecadado.

A Receita com Impostos é a principal espécie desta origem de recursos no Estado do Rio de Janeiro, alcançando a 92,15% do total das Receitas Tributárias e a 47,26% do montante total arrecadado no exercício financeiro.

Dentre as receitas com Impostos, a arrecadação líquida do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS é a mais representativa, perfazendo o montante de R\$ 26.739.682.938, que corresponde a 81,25% da espécie de receita.

A tabela e o gráfico a seguir demonstram e ilustram a representatividade de cada imposto desta espécie.

Tabela 26 - Demonstrativos dos valores arrecadados por Impostos

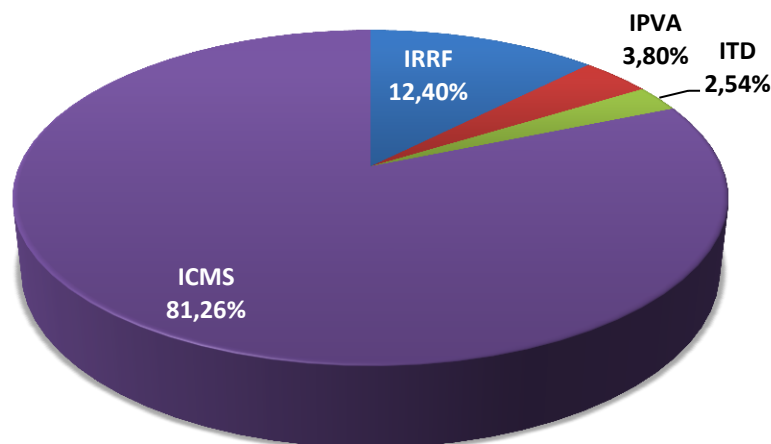
(Em R\$)

Detalhamento dos Impostos Arrecadados	Receita Arrecada	% Participação
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte – IRRF	4.081.023.215	12,40%
Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores - IPVA	1.251.695.474	3,80%
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITD	837.459.519	2,54%
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	26.739.682.938	81,25%
Total Receita Tributária – Impostos	32.909.861.147	-

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

Gráfico 07 - Comparativo dos Impostos arrecadados



Cabe destacar que tanto as receitas de Impostos como as receitas de Taxas sofreram frustrações na arrecadação prevista no montante de R\$ 247.379.991 e de R\$ 407.924.472, respectivamente, equivalentes a 0,75% e 12,70% dos valores planejados para execução.

- Receita Correntes – Receita Patrimonial (Orçamentária)

A tabela a seguir demonstra a execução das Receitas Patrimoniais no exercício de 2019, incluindo o detalhamento das deduções legais:

Tabela 27 - Demonstrativo das Espécies de Receitas Patrimoniais

(Em R\$)

Detalhamento da Origem de Receita Patrimonial	Previsão Atualizada	Receita Arrecada	% Participação na Espécie
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	93.669.587	73.959.219	0,53%
Valores Mobiliários	712.109.365	999.040.718	7,13%
Delegação de Serviço Público Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	16.798.980	25.374.130	0,18%
Exploração de Recursos Naturais	71.656.493	68.274.236	0,46%
(-) Dedução – Exploração de Recursos Naturais	-3.980.872	-3.941.866	
Cessão de Direitos	0	20.292.034	0,14%
Demais Receitas Patrimoniais	24.740.302.455	24.822.268.498	91,55%
(-) Dedução – Demais Receitas Patrimoniais	-11.972.550.602	-12.003.248.260	
Total Receita Corrente – Patrimonial	13.658.005.408	14.002.018.709	-

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

As Receitas Patrimoniais correspondem a 20,11% do total das receitas arrecadadas no exercício financeiro de 2019, tendo como principal espécie as receitas provenientes da exploração e produção de petróleo, os quais são classificados como Demais Receitas Patrimoniais, que perfizeram 91,55% da origem supracitada.

- Receita Correntes – Receita Transferências Correntes (Orçamentária)

A tabela a seguir demonstra as transferências correntes arrecadadas e suas respectivas deduções legais ocorridas no exercício financeiro de 2019:

Tabela 28 - Demonstrativo das espécies de Receitas de Transferências Correntes

(Em R\$)			
Detalhamento da Origem de Receita de Transferências Correntes	Previsão Atualizada	Receita Arrecada	% Participação na Espécie
Transferências da União e de suas Entidades	5.197.366.523	4.956.161.887	60,23%
(-) Dedução de Transferências da União e de suas Entidades	-706.123.773	-711.231.324	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	744.124	10.516.869	0,15%
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	57.168.164	50.605.440	0,72%
Transferências de Instituições Privadas	33.696.260	13.711.388	0,19%
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.747.869.891	2.727.535.443	38,70%
Transferências do Exterior	0	35.681	0,001%
Transferências de Pessoas Físicas	2.400	763.445	0,01%
Total Receita Corrente – Patrimonial	7.330.723.589	7.048.098.829	-

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos.

A Receita de Transferências Correntes corresponde a 10,12% do montante total arrecadado líquido no exercício financeiro.

Desta origem destacam-se as receitas de Transferências da União e de suas entidades e de Transferências de Outras Instituições Públicas, que perfizeram o montante líquido de R\$ 4.244.930.563 e R\$ 2.727.535.443, respectivamente, equivalentes a 60,23% e 38,70% do valor total arrecadado da origem.

3.2.3 Execução Orçamentária da Despesa

A tabela a seguir demonstra a execução das despesas orçamentárias e intraorçamentárias, separadamente, no exercício financeiro de 2019:

Tabela 29 - Demonstrativo da Execução da Despesa Orçamentária e Intraorçamentária

(Em R\$)

Categoria Econômica / Grupo de Despesa	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
ORÇAMENTÁRIAS	78.852.852.155	64.605.185.767	59.441.897.873	59.059.033.458	55.379.021.448
Despesas Correntes	69.704.125.163	59.974.098.234	57.817.524.204	57.494.331.189	53.943.103.569
Pessoal e Encargos Sociais	46.896.050.885	41.367.881.941	41.053.287.972	41.049.288.839	39.126.866.828
Juros e Encargos da Dívida	144.801.823	128.636.033	128.360.655	128.360.655	128.357.976
Outras Despesas Correntes	22.663.272.454	18.477.580.260	16.635.875.577	16.316.681.694	14.687.878.765
Despesas de Capital	8.806.066.700	4.288.727.240	1.624.373.669	1.564.702.269	1.435.917.879
Investimentos	8.054.984.530	3.604.269.875	1.030.039.045	970.367.645	844.690.137
Inversões Financeiras	129.970.201	114.195.040	26.109.766	26.109.766	23.051.766
Amortização da Dívida	621.111.970	570.262.326	568.224.857	568.224.857	568.175.975
Reserva de Contingência	342.660.293	342.360.293	-	-	-
Reserva de Contingência	342.660.293	342.360.293	-	-	-
INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.848.743.041	7.554.514.935	7.509.148.443	7.498.165.052	7.144.228.137
Despesas Correntes	7.392.320.475	7.098.112.369	7.052.746.094	7.041.762.703	6.687.825.788
Pessoal e Encargos Sociais	4.251.982.942	4.006.099.134	3.979.236.191	3.969.505.322	3.664.200.061
Outras Despesas Correntes	3.140.337.532	3.092.013.235	3.073.509.903	3.072.257.381	3.023.625.727
Despesas de Capital	456.422.566	456.402.566	456.402.349	456.402.349	456.402.349
Inversões Financeiras	228.086.288	228.066.288	228.066.288	228.066.288	228.066.288
Amortização da Dívida	228.336.278	228.336.278	228.336.061	228.336.061	228.336.061
TOTAL GERAL	86.701.595.196	72.159.700.702	66.951.046.316	66.557.198.510	62.523.249.585

Com base no inciso II do art. 35 da Lei nº. 4.320/64 consideram-se como despesas executadas aquelas que foram empenhadas no exercício financeiro, as quais, como constam na tabela acima, perfaz R\$ 66.951.046.316, o que demonstra uma economia de 22,78% da Dotação Atualizada.

3.2.3.1 Categoria Econômica e Grupo de Natureza das Despesas

A tabela a seguir demonstra um comparativo entre a Dotação Atualizada e as despesas empenhadas no exercício financeiro de 2019.

Tabela 30 - Comparativo entre Dotação Atualizada e Despesas Empenhadas

(em R\$)

Categoria Econômica / Grupo da Despesa	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Proporção executada por item	Representatividade do item executado	
				No Total	Na Categoria
ORÇAMENTÁRIAS	78.852.852.155	59.441.897.873	75,38%	88,78%	-
Despesas Correntes	69.704.125.163	57.817.524.204	82,95%	86,36%	-
Pessoal e Encargos Sociais	46.896.050.885	41.053.287.972	87,54%	61,32%	71,00%
Juros e Encargos da Dívida	144.801.823	128.360.655	88,65%	0,19%	0,22%
Outras Despesas Correntes	22.663.272.454	16.635.875.577	73,40%	24,85%	28,77%
Despesas de Capital	8.806.066.700	1.624.373.669	18,45%	2,43%	-
Investimentos	8.054.984.530	1.030.039.045	12,79%	1,54%	63,41%
Inversões Financeiras	129.970.201	26.109.766	20,09%	0,04%	1,61%
Amortização da Dívida	621.111.970	568.224.857	91,49%	0,85%	34,98%
Reserva de Contingência	342.660.293	0	0,00%	0,00%	-
Reserva de Contingência	342.660.293	0	0,00%	0,00%	-
INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.848.743.041	7.509.148.443	95,67%	11,22%	-
Despesas Correntes	7.392.320.475	7.052.746.094	95,41%	10,53%	-
Pessoal e Encargos Sociais	4.251.982.942	3.979.236.191	93,59%	5,94%	56,42%
Outras Despesas Correntes	3.140.337.532	3.073.509.903	97,87%	4,59%	43,58%
Despesas de Capital	456.422.566	456.402.349	99,99557%	0,68%	-
Inversões Financeiras	228.086.288	228.066.288	99,99%	0,34%	49,97%
Amortização da Dívida	228.336.278	228.336.061	99,9999%	0,34%	50,03%
Total das Despesas	86.701.595.196	66.951.046.316	77,22%	-	-

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos

As despesas orçamentárias de Investimentos e de Inversões Financeiras tiveram a menor execução percentual com relação aos demais grupos de despesa. Se compararmos o valor da dotação atualizada de cada grupo verificamos que a execução foi, respectivamente, de 12,79% e 20,09% de suas dotações.

Na tabela acima também é possível observar que as despesas com Pessoal e Encargos Sociais corresponde a 61,32% do montante executado no período e representa 71% das Despesas Correntes empenhadas no exercício de 2019.

A seguir é apresentado o montante executado em cada estágio da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento):

Tabela 31 - Demonstrativo das Despesas Executadas por Estágios

(em R\$)

Categoria Econômica / Grupo da Despesa	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Proporção Liquidada	Despesas Pagas	Proporção Paga
ORCAMENTÁRIAS	59.441.897.873	59.059.033.458	99,36%	55.379.021.448	93,16%
Despesas Correntes	57.817.524.204	57.494.331.189	99,44%	53.943.103.569	93,30%
Pessoal e Encargos Sociais	41.053.287.972	41.049.288.839	99,99%	39.126.866.828	95,31%
Juros e Encargos da Dívida	128.360.655	128.360.655	100,00%	128.357.976	99,998%
Outras Despesas Correntes	16.635.875.577	16.316.681.694	98,08%	14.687.878.765	88,29%
Despesas de Capital	1.624.373.669	1.564.702.269	96,33%	1.435.917.879	88,40%
Investimentos	1.030.039.045	970.367.645	94,21%	844.690.137	82,01%
Inversões Financeiras	26.109.766	26.109.766	100,00%	23.051.766	88,29%
Amortização da Dívida	568.224.857	568.224.857	100,00%	568.175.975	99,99%
Reserva de Contingência	0	0	-	0	-
Reserva de Contingência	0	0	-	0	-
INTRAORCAMENTÁRIAS	7.509.148.443	7.498.165.052	99,85%	7.144.228.137	95,14%
Despesas Correntes	7.052.746.094	7.041.762.703	99,84%	6.687.825.788	94,83%
Pessoal e Encargos Sociais	3.979.236.191	3.969.505.322	99,76%	3.664.200.061	92,08%
Outras Despesas Correntes	3.073.509.903	3.072.257.381	99,96%	3.023.625.727	98,38%
Despesas de Capital	456.402.349	456.402.349	100,00%	456.402.349	100,00%
Inversões Financeiras	228.066.288	228.066.288	100,00%	228.066.288	100,00%
Amortização da Dívida	228.336.061	228.336.061	100,00%	228.336.061	100,00%
Total das Despesas	66.951.046.316	66.557.198.510	99,41%	62.523.249.585	93,39%

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos

Constata-se que 99,41% das despesas empenhadas concluíram a etapa de liquidação, ou seja, segundo o art. 63 da Lei nº. 4.320/64, tiveram a confirmação do direito de seus credores com base em títulos e documentos comprobatórios, além disto, é nesta fase em que o fato gerador da despesa é efetivamente realizado.

3.2.3.2 Despesas por Função

As funções programáticas, de acordo com o MCASP, indicam em qual área de ação governamental a despesa foi executada no exercício financeiro.

A tabela a seguir demonstra a liquidação das despesas por função programática no exercício de 2019 e o comparativo com os exercícios de 2018 e 2017.

Tabela 32 - Demonstrativo de Liquidação das Despesas por Função

(em R\$)

Função	Liquidadas 2017	Liquidadas 2018	Liquidadas 2019	Participação no total de 2019	Varição 2019 / 2017	Varição 2019 / 2018
Legislativa	1.366.532.099	1.424.672.114	1.388.300.640	2,09%	1,59%	-2,55%
Judiciária	4.488.362.699	4.496.941.962	4.425.808.283	6,65%	-1,39%	-1,58%
Essencial à Justiça	2.402.265.907	2.561.634.463	2.849.067.913	4,28%	18,60%	11,22%
Administração	1.945.263.547	3.878.218.575	3.435.259.582	5,16%	76,60%	-11,42%
Segurança Pública	9.977.171.599	11.154.211.155	11.506.889.821	17,29%	15,33%	3,16%
Assistência Social	240.757.258	246.256.702	185.963.626	0,28%	-22,76%	-24,48%
Previdência Social	23.627.959.894	21.682.810.633	21.618.208.889	32,48%	-8,51%	-0,30%
Saúde	6.495.243.539	6.350.559.181	5.982.191.455	8,99%	-7,90%	-5,80%
Trabalho	19.111.222	19.418.760	25.953.680	0,04%	35,80%	33,65%
Educação	6.821.665.204	7.654.969.825	7.447.336.659	11,19%	9,17%	-2,71%
Cultura	125.274.580	138.449.989	117.462.879	0,18%	-6,24%	-15,16%
Direitos da Cidadania	65.101.772	85.741.119	93.477.419	0,14%	43,59%	9,02%
Urbanismo	68.878.585	475.434.078	40.438.889	0,06%	-41,29%	-91,49%
Habitação	63.427.386	75.169.960	318.464.239	0,48%	402,09%	323,66%
Saneamento	430.658.969	356.163.234	101.633.415	0,15%	-76,40%	-71,46%
Gestão Ambiental	270.334.492	396.482.159	285.219.843	0,43%	5,51%	-28,06%
Ciência e Tecnologia	164.588.138	296.401.286	320.802.061	0,48%	94,91%	8,23%
Agricultura	277.401.136	349.090.905	311.304.751	0,47%	12,22%	-10,82%
Organização Agrária	14.806.336	11.647.337	11.081.159	0,02%	-25,16%	-4,86%
Indústria	81.034.841	88.261.818	58.325.776	0,09%	-28,02%	-33,92%
Comércio e Serviços	248.187.192	267.939.649	270.414.133	0,41%	8,96%	0,92%
Comunicações	24.248.114	22.672.517	17.110.121	0,03%	-29,44%	-24,53%
Transporte	1.011.486.045	1.050.690.916	793.768.686	1,19%	-21,52%	-24,45%
Desporto e Lazer	38.164.784	34.760.991	26.653.417	0,04%	-30,16%	-23,32%
Encargos Especiais	7.442.831.780	3.223.706.477	4.926.061.175	7,40%	-33,81%	52,81%
Total	67.710.757.119	66.342.305.806	66.557.198.510	-	-	-

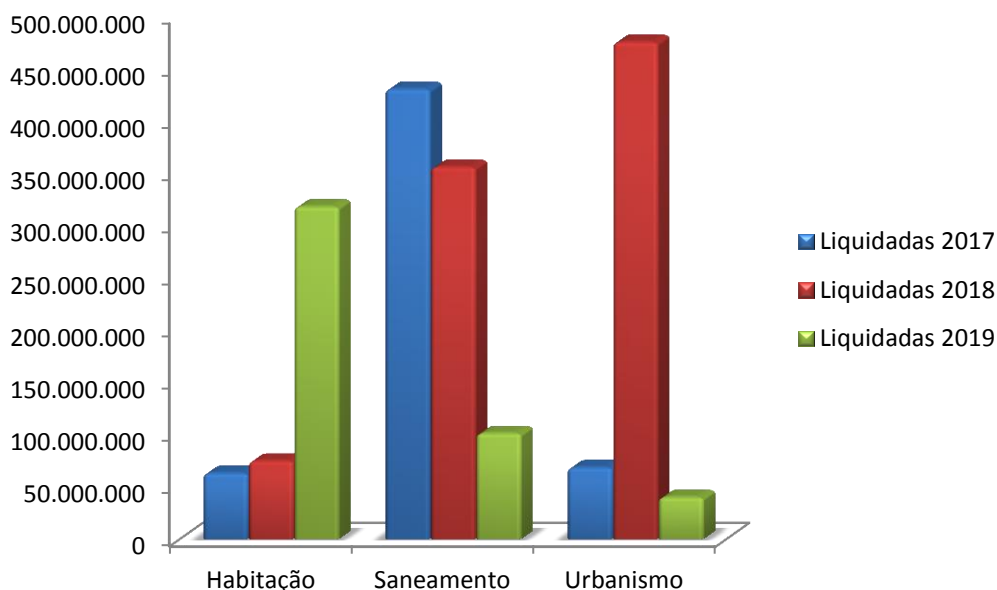
Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos

Observa-se na tabela anterior que os maiores gastos públicos liquidados em 2019 concentram-se nas funções Previdência Social, Segurança Pública, Educação e Saúde, as quais perfazem juntas o montante de R\$ 46.554.626.825, o que equivale a quase 70% do valor total de despesas liquidadas no período.

Destaca-se, inclusive, uma crescente aplicação de recursos na função de Habitação, observando-se os dois exercícios anteriores. Constata-se também um comportamento contrário nas funções de Urbanismo e de Saneamento, que sofreram reduções de recursos nelas aplicados. O gráfico a seguir ilustra o comportamento temporal das três funções supracitadas.

Gráfico 08 - Comparativo da execução das Funções Habitação, Saneamento e Urbanismo



Adicionalmente, extraímos do Siafe-Rio os dados referentes à execução da despesa nas funções Urbanismo e Saneamento, evidenciados na tabela a seguir.

Tabela 33 – Execução das Funções Urbanismo e Saneamento 2019

Função	Unidade Orçamentária	Soma - Dotação Atualizada	Soma - Desp. Autorizada	Soma - Despesas Empenhadas
15 - Urbanismo	07010 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras	183.896.072,28	176.320.986,57	37.275.150,16
15 - Urbanismo	53010 - Secretaria de Estado de Cidades	119.142.986,48	113.990.400,88	5.119.448,08
TOTAL URBANISMO		303.039.058,76	290.311.387,45	42.394.598,24
17 - Saneamento	07010 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras	7.174.622,76	7.164.622,76	7.164.622,76
17 - Saneamento	24010 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade	427.359.536,12	92.359.536,12	-
17 - Saneamento	24020 - Unidade Executora do PSAM	2.517.777,00	62.469,36	62.469,36
17 - Saneamento	24040 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental	291.301.105,00	255.192.900,80	93.964.432,73
17 - Saneamento	24320 - Instituto Estadual do Ambiente	59.062.743,42	59.062.743,42	496.551,24
17 - Saneamento	53010 - Secretaria de Estado de Cidades	16.138.326,00	15.236.394,50	-
TOTAL SANEAMENTO		803.554.110,30	429.078.666,96	101.688.076,09
TOTAL		1.106.593.169,06	719.390.054,41	144.082.674,33
Contingenciamento		387.203.114,65		
Desp Autorizada - Desp Empenhada				575.307.380,08

Fonte: Siafe-Rio

Analisando os dados podemos constatar que houve um contingenciamento em ambas as funções de aproximadamente R\$ 390 milhões. Contudo, essa limitação de empenho não foi a principal causa da baixa execução dessas despesas, pois, apesar de o gasto autorizado ter sido de R\$ 720 milhões, houve o empenhamento de apenas R\$ 144 milhões, ou seja, somente 20% do total de despesas autorizadas foram empenhadas.

Tabela 34 – Execução da Função Habitação 2018 x 2019

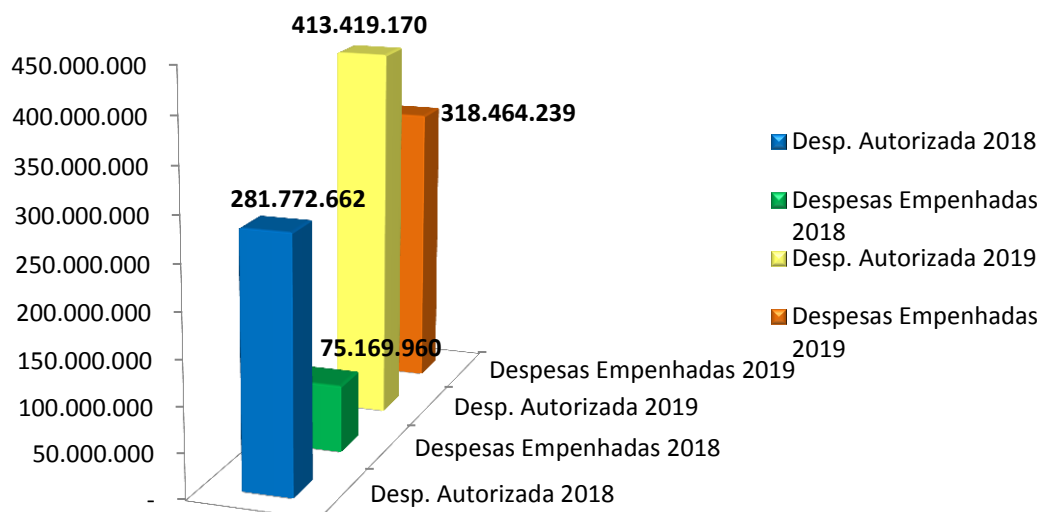
Unidade Orçamentária	Dotação Atualizada 2018	Dotação Atualizada 2019	Desp. Autorizada 2018	Desp. Autorizada 2019	Despesas Empenhadas 2018	Despesas Empenhadas 2019
07010 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras	-	-	-	-	-	-
07610 - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (RP)	218.513.292,97	-	217.556.150,97	-	15.372.037,86	-
07720 - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro (RP)	69.479.069,28	-	64.216.511,28	-	59.797.922,45	-
19620 - Fundo da Habitação (RP)	-	-	-	-	-	-
19710 - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro (RP)	-	-	-	-	-	-
31750 - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro (RP)	-	-	-	-	-	-
53010 - Secretaria de Estado de Cidades	-	10.000,00	-	-	-	-
53610 - Fundo Estadual de Habitação e de Interesse Social	-	268.482.247,25	-	126.172.187,05	-	32.192.145,99
53720 - Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro	-	292.301.611,71	-	287.246.982,72	-	286.272.093,00
TOTAL	287.992.362,25	560.793.858,96	281.772.662,25	413.419.169,77	75.169.960,31	318.464.238,99

Efetuada as análises constatamos um aumento na despesa autorizada da função Habitação de aproximadamente 47% em 2019, comparado a 2018, ou seja, mesmo após o contingenciamento de 26% em 2019, os gastos autorizados nessa função foram superiores ao exercício de 2018.

Comparando os valores empenhados, constatamos que em 2018 o empenho foi o equivalente a 27% da despesa autorizada. Já em 2019, 77% do montante autorizado foi empenhado.

O gráfico a seguir evidencia os dados supracitados.

Gráfico 09 – Despesas Autorizadas e Empenhadas 2018 e 2019



Neste sentido, em se tratando do empenhamento de despesas, o art. 58 da Lei nº 4.320/64 dispõe:

Art. 58. O empenho de despesa é **o ato emanado de autoridade competente** que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. **[grifo nosso]**.

Adicionalmente, o Decreto-Lei nº 200/67 em seu art. 80 § 1º, estabelece que:

Art. 80 [...]

[...]

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer **autoridade** de cujos **atos resultarem emissão de empenho**, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

Diante do exposto, entendemos que, tanto a redução nos montantes aplicados nas funções Urbanismo e Saneamento, quanto o aumento na execução da função Habitação, se deram por **decisões administrativas dos gestores dos órgãos executores destas funções**, visto que as maiores variações constatadas ocorreram na fase de empenhamento da despesa.

3.2.3.3 Despesas de Exercícios Anteriores

Com base no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/64 consideram-se como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) aquelas que não tenham sido processadas à época própria ou que tratam de Restos a Pagar cuja prescrição fora interrompida.

Ressalta-se que o reconhecimento da obrigação de pagamento de DEA é realizado por autoridade competente, que deve observar requisitos legais mínimos, dentre eles os documentos fiscais comprobatórios, certificação do cumprimento da obrigação pelo credor e motivação do atraso no empenho e pagamento no exercício adequado.

No exercício de 2019, as Despesas de Exercícios Anteriores executadas perfizeram o montante de R\$ 561.254.029. A tabela a seguir demonstra este montante empenhado por cada Poder e pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

Tabela 35 - Demonstrativo de execução de DEA por Poder

(em R\$)

Poder	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Participação na Execução
Poder Executivo	344.349.376	344.342.018	331.148.890	61,35%
Despesas Correntes	332.995.145	332.987.787	320.247.412	59,33%
Pessoal e Encargos Sociais	226.995.853	226.995.853	221.141.205	40,44%
Outas Despesas Correntes	105.999.292	105.991.934	99.106.206	18,89%
Despesas de Capital	11.354.231	11.354.231	10.901.479	2,02%
Investimentos	11.354.231	11.354.231	10.901.479	2,02%
Poder Judiciário	130.988.990	130.988.990	130.219.471	23,34%
Despesas Correntes	130.512.990	130.512.990	129.743.471	23,25%
Pessoal e Encargos Sociais	120.682.790	120.682.790	120.682.790	21,50%
Outas Despesas Correntes	9.830.199	9.830.199	9.060.681	1,75%
Despesas de Capital	476.000	476.000	476.000	0,08%
Investimentos	476.000	476.000	476.000	0,08%
Ministério Público	77.338.384	77.338.384	74.832.490	13,78%
Despesas Correntes	77.267.887	77.267.887	74.761.992	13,77%
Pessoal e Encargos Sociais	55.780.974	55.780.974	55.169.759	9,94%
Outas Despesas Correntes	21.486.913	21.486.913	19.592.233	3,83%
Despesas de Capital	70.498	70.498	70.498	0,01%
Investimentos	70.498	70.498	70.498	0,01%
Poder Legislativo	8.577.279	8.577.279	7.162.749	1,53%
Despesas Correntes	8.577.279	8.577.279	7.162.749	1,53%
Pessoal e Encargos Sociais	7.519.669	7.519.669	6.110.140	1,34%
Outas Despesas Correntes	1.057.610	1.057.610	1.052.610	0,19%
Total	561.254.029	561.246.671	543.363.601	-

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos

O Poder Executivo empenhou 61,35% do montante das despesas de exercícios anteriores executadas no exercício financeiro, perfazendo o valor de R\$ 344.349.376. Deste valor quase a sua totalidade foi liquidada e paga até o final do exercício financeiro.

Em relação aos pagamentos, cabe mencionar que esta CGE realizou um trabalho de auditoria no processo de pagamento de despesas executado pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), que abarcou a análise dos pagamentos de DEA. Este trabalho resultou no Relatório de Auditoria n.º 98/2019, objeto do processo SEI-32/001/029179/2019, que está em fase de conclusão e será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro tão logo seja concluído. Cabe registrar que a partir do resultado dos trabalhos a CGE emitiu recomendações estruturantes que visam aprimorar o processo de controle deste tipo de pagamento.

Além disso, com a finalidade de verificar o grau de impacto desse tipo de despesa na execução orçamentária, elaboramos uma análise longitudinal do percentual de DEA reconhecido nos últimos três exercícios. Dos resultados, conforme evidenciado

na tabela a seguir, observamos que o exercício de 2019 apresenta menor execução, que alcançou a diferença de R\$ 1.517.934.553, isto é, o corresponde a 73,01% do montante empenhado em 2018.

Tabela 36 - Comparativo de execução de DEA por Poder com os dois exercícios anteriores

(em R\$)

Poder	Empenhos 2017	Empenhos 2018	Empenhos 2019	Variação 2019 / 2017	Variação 2019 / 2018
Poder Executivo	2.753.740.698	1.923.760.977	344.349.376	-87,50%	43,14%
Poder Legislativo	2.767.565	18.304.894	8.577.279	209,92%	-84,88%
Poder Judiciário	105.804.812	100.925.746	130.988.990	23,80%	4,83%
Ministério Público	38.627.227	36.196.965	77.338.384	100,22%	6,71%
Total Resultado	2.900.940.302	2.079.188.582	561.254.029	-80,65%	39,52%

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Valores demonstrados desconsiderando-se os centavos

Esta diminuição demonstra que as despesas do ERJ estão sendo reconhecidas e executadas dentro do exercício de sua competência, o que gera maior controle dos gastos públicos.

4 AVALIAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL

O objetivo desta seção é analisar o cumprimento dos limites dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no que tange aos demonstrativos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2019. Além disso, serão avaliados os cumprimentos dos limites legais e constitucionais aplicáveis nas atividades do Estado, como parte essencial do processo de verificação do desempenho da regularidade das contas públicas.

Em adição, serão tratados neste capítulo questões relacionadas ao processo de concessão e monitoramento de renúncia fiscal, por ser uma relevante matéria capaz de viabilizar um grande contingente de políticas públicas.

4.1 Receita Corrente Líquida – RCL

Trata-se de uma variável importante que serve como parâmetro para diversos indicadores da gestão fiscal, sendo, portanto, o denominador comum de todos os limites da LRF, que, em seu art. 2º, inciso IV, dispõe:

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A Receita Corrente Líquida procura alcançar a capacidade de execução da receita efetiva do Estado, traduzindo a normalidade da arrecadação governamental.

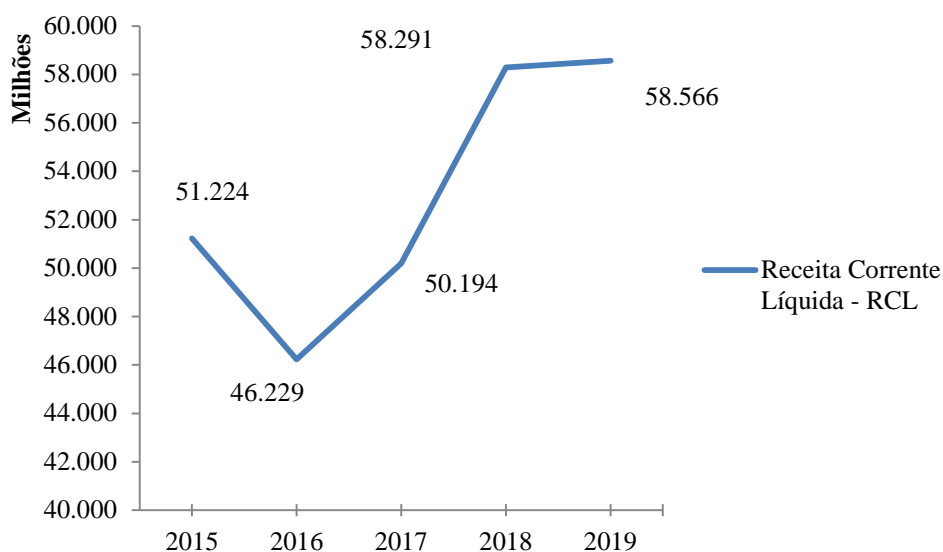
A tabela a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos 5 anos.

Tabela 37 - Evolução da RCL de 2015 a 2019

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Corrente Líquida - RCL	51.224.316.996	46.228.984.467	50.194.044.674	58.290.777.944	58.566.003.988
Variação		-9,75%	8,58%	16,13%	0,47%

Fonte: Siafe-Rio

Gráfico 10 – Receita Corrente Líquida 2015 a 2019



Em relação ao exercício anterior, a RCL de 2019 cresceu apenas 0,47%. Isso ocorreu devido à retração na arrecadação da receita tributária, destacando o ICMS, conforme elucidado na tabela a seguir:

Tabela 38 - RCL 2018 e 2019

	31/12/2018	31/12/2019	Variação
RECEITAS CORRENTES (I)	78.749.251.320	79.904.016.601	1.154.765.281
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.214.386.243	52.579.061.481	-635.324.761
ICMS	37.644.951.947	36.950.382.072	-694.569.875
IPVA	3.080.027.569	3.129.238.911	49.211.342
ITCD	1.123.944.257	1.046.824.399	-77.119.858
IRRF	3.902.683.719	4.081.023.215	178.339.496
Outras Receitas Tributárias	7.462.778.751	7.371.592.884	-91.185.867
Receitas de Contribuições	3.049.839.183	3.126.149.438	76.310.255
Receita Patrimonial	14.093.911.161	14.650.116.161	556.205.000
Rendimentos de Aplicação Financeira	-	801.340.374	-

Outras Receitas Patrimoniais	-	13.848.775.787	-
Receita Agropecuária	52.894	2.930	-49.964
Receita Industrial	60.077.514	33.646.539	-26.430.975
Receita de Serviços	320.424.359	322.767.848	2.343.489
Transferências Correntes	6.732.547.175	7.759.330.152	1.026.782.977
Cota-Parte do FPE	1.442.271.466	1.628.877.406	186.605.940
Transferências da LC 87/1996	84.016.555	0	-84.016.555
Transferências da LC 61/1989	-	939.352.075	-
Transferências do FUNDEB	2.732.684.362	2.727.535.443	-5.148.919
Outras Transferências Correntes	2.473.574.793	2.463.565.229	-10.009.564
Outras Receitas Correntes	1.278.012.790	1.432.942.051	154.929.261
DEDUÇÕES (II)	20.458.473.375	21.338.012.613	879.539.238
Transferências Constitucionais e Legais	11.771.110.881	11.694.657.524	-76.453.357
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.975.306.279	2.983.558.024	1.008.251.745
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	105.840.963	128.896.584	23.055.621
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	6.606.215.253	6.530.900.481	-75.314.772
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	58.290.777.944	58.566.003.988	0,47%

Fonte: Siafe-Rio

A RCL trata-se do parâmetro de cálculo para todos os limites dispostos na LRF, portanto, quando a economia se retrai e a arrecadação diminui, torna-se mais difícil cumprir as exigências da legislação fiscal. No entanto, tal cenário se traduz em uma oportunidade para que o gestor público administre os recursos escassos de maneira eficiente.

4.2 Despesa com Pessoal

O art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal limita a despesa total com pessoal do Estado em 60% da Receita Corrente Líquida, trazendo em seu art. 20 a repartição desse limite global, que corresponde a 49% da RCL para o Poder Executivo.

Destaca-se que o parágrafo único do art. 22 da LRF estabeleceu o limite prudencial de 95%, isto é, 46,55% da RCL para o Poder Executivo. Isto significa que, Conforme determina o Parágrafo único do Art. 22 da LRF, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite máximo, fica vedado ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

Art. 22 [...]

Parágrafo único. [...]

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A seguir a tabela com os dados apurados de despesa com pessoal, referente ao período compreendido entre 2015 e 2019, do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

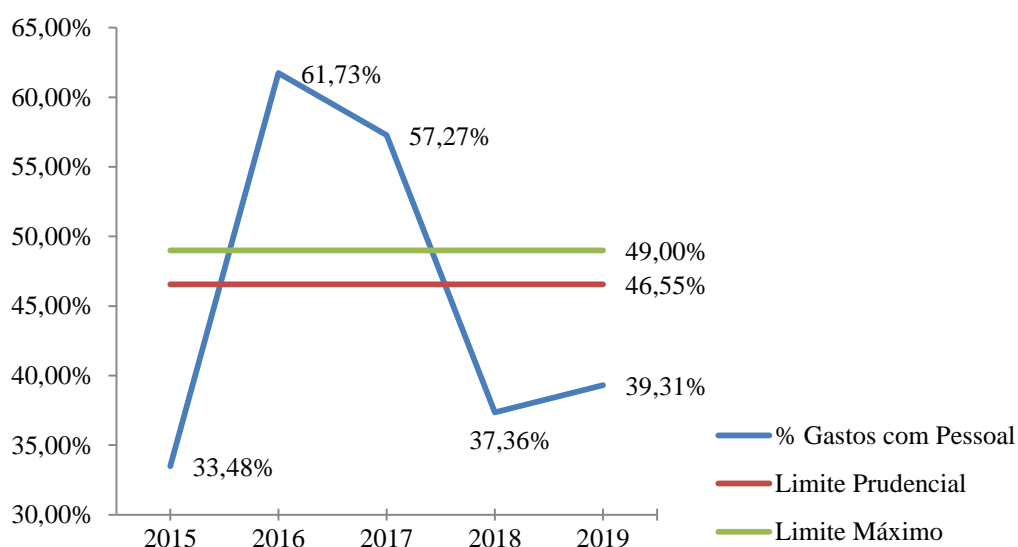
Tabela 39 - Despesas com pessoal do Poder Executivo de 2015 a 2019

Em R\$

Despesas com Pessoal	2015	2016	2017	2018	2019
Gastos com Pessoal	17.150.989.582	28.537.870.625	28.744.436.313	21.774.752.857	23.019.690.204
RCL	51.224.316.996	46.228.984.467	50.194.044.674	58.290.777.944	58.566.003.988
% Gastos com Pessoal	33,48%	61,73%	57,27%	37,36%	39,31%
Limite Prudencial	46,55%	46,55%	46,55%	46,55%	46,55%
Limite Máximo	49,00%	49,00%	49,00%	49,00%	49,00%

Fontes: Relatório de Contas de Governo AGE 2015 a 2018 e Anexo 1 RGF 3º Quadrimestre 2019

Gráfico 11 – Percentual de gastos com Despesa com Pessoal x Limites Máximo e Prudencial



Apesar do gasto com pessoal ter aumentado 1,95% de 2018 para 2019, o percentual ainda encontra-se abaixo dos limites máximo e prudencial.

Em se tratando do aumento de despesas, ao analisarmos a Lei Orçamentária Anual de 2019 podemos identificar, em sua página 342, um demonstrativo com os valores máximos das despesas obrigatórias fixadas para o exercício.

Neste sentido, a Lei Complementar nº 176/2017 em seu Artigo 1º, Inciso II, alínea "a" ou "b", determina:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para cada exercício, normas e diretrizes para o **crescimento das despesas obrigatórias** do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Rio de Janeiro, abrangendo o Poder Executivo, o Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

§ 1º **O limite máximo das despesas obrigatórias** previstas no caput corresponderá:

I - para o exercício de 2018, à despesa obrigatória liquidada no exercício de 2015, corrigida em 15,27% (quinze inteiros e vinte e sete por cento);

II - para os exercícios subsequentes, ao valor do limite máximo fixado para o exercício imediatamente anterior, corrigido na forma das alíneas "a" e "b" deste inciso, considerando-se **sempre a menor variação**:

a) a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em abril do exercício anterior ao que se refere à Lei Orçamentária;

b) a variação da Receita Corrente Líquida apurada no primeiro quadrimestre do exercício anterior a que se refere à Lei Orçamentária em relação ao mesmo período do exercício imediatamente anterior. **[grifos nossos]**

Assim sendo, o percentual máximo para crescimento das despesas obrigatórias para o ano de 2019 em relação a 2018, correspondeu a **2,76%**.

Desta forma, podemos constatar que houve uma economia nos gastos com pessoal, visto que seu crescimento esteve abaixo do percentual máximo definido na LOA 2019.

O Estado do Rio de Janeiro, apesar da situação atual de recuperação fiscal, onde a Receita Corrente Líquida permaneceu praticamente estagnada, conseguiu controlar seus gastos de pessoal e se manteve dentro dos parâmetros estabelecidos no Regime de Recuperação Fiscal.

4.3 Dívida Consolidada

Outro indicador importante referente ao endividamento dos Estados é a relação entre Dívida Consolidada Líquida (DCL) e Receita Corrente Líquida (RCL), tendo seu limite máximo definido no art. 3º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001. Assim sendo, a norma determina que a Dívida Consolidada Líquida não exceda a duas vezes a RCL.

Comparando a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida, podemos perceber que o percentual ultrapassou ao limite máximo de 200%. Contudo, o art. 10, inciso III da Lei Complementar 159/17 (Lei de Recuperação Fiscal), dispõe que:

Art. 10. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, fica suspensa a aplicação dos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

[...]

III - art. 31.

O artigo 31 da LRF trata do prazo máximo para recondução da dívida consolidada aos limites legais e das vedações enquanto perdurar o excesso.

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

O quadro a seguir apresenta o histórico da dívida consolidada líquida dos últimos 5 (cinco) exercícios (2015 a 2019):

Tabela 40 – Dívida Consolidada Líquida de 2015 a 2019

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL	2015	2016	2017	2018	2019
DCL	101.175.146.334	106.055.900.774	135.393.365.028	153.260.795.622	165.205.181.856
RCL	51.224.316.996	46.228.984.467	50.194.044.674	58.290.777.944	58.566.003.988
% da DCL/RCL	197,51%	229,41%	269,74%	262,92%	282,08%
Limite definido por Resolução do Senado Federal n.º 40/2001 (200% da RCL)	102.448.633.992	92.457.968.938	100.388.089.347	116.581.555.888	117.132.007.962
Limite apurado	1.273.487.658	- 13.597.931.836	- 35.005.275.680	- 36.679.239.734	- 48.073.173.894

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

Percebemos um aumento de aproximadamente 48% na Dívida Consolidada Líquida entre os exercícios de 2016 a 2019. Esse crescimento se deu basicamente por decorrência do Regime de Recuperação Fiscal, no qual o Estado do Rio de Janeiro está com o pagamento de suas dívidas suspenso, conforme preceitua o art. 9º da Lei Complementar 159/2017:

Art. 9º A União concederá redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, por prazo igual ou inferior ao estabelecido para a vigência do Regime de Recuperação Fiscal.

Desta forma, como não houve pagamentos neste período, o estoque desses passivos aumentou devido à capitalização dos juros, pois segundo disposto no inciso II, § 5º do art. 9º da Lei de Recuperação Fiscal:

§ 5º Por força do disposto neste artigo, os valores não pagos das dívidas com a União serão:

II - capitalizados de acordo com os encargos financeiros de normalidade previstos originariamente nos contratos, para acréscimo aos saldos devedores atualizados, imediatamente após o encerramento da redução extraordinária de que trata o **caput** deste artigo ou da retomada progressiva dos pagamentos de que trata o § 2º deste artigo, no caso de se verificar essa possibilidade.

Outro ponto que devemos destacar trata-se da Disponibilidade de Caixa, por ser uma das variáveis que compõe o cálculo da Dívida Consolidada Líquida. Para se chegar ao saldo da DCL, deduz-se o valor total do caixa disponível. Sendo assim, quanto maior for o saldo do caixa do Estado, menor será o valor da dívida consolidada líquida.

Contudo, como veremos em capítulo posterior, o saldo da disponibilidade de caixa é negativo desde o exercício de 2015, devido ao vultoso e crescente volume de

Restos a Pagar. Desta forma, a dívida consolidada líquida é quase o mesmo valor da bruta, correspondendo, em 2019, a 99%. Apresentaremos a seguir tabela completa do cálculo da dívida consolidada líquida.

Tabela 41 – Dívida Consolidada 2019

Em R\$		
DÍVIDA CONSOLIDADA	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	154.992.807.722	166.854.170.931
<i>Dívida Mobiliária</i>	<i>5.788.509</i>	<i>6.045.406</i>
<i>Dívida Contratual</i>	<i>151.677.126.267</i>	<i>163.411.003.513</i>
Empréstimos	149.659.137.565	161.546.641.832
Internos	136.453.896.012	148.501.637.409
Externos	13.205.241.553	13.045.004.423
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-
Financiamentos	-	-
Internos	-	-
Externos	-	-
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.017.988.702	1.864.361.681
De Tributos	431.202.177	350.121.261
De Contribuições Sociais	243.437.170	245.469.329
De Demais Contribuições Sociais	1.343.349.355	1.268.771.091
Do FGTS	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-
<i>Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - vencidos e não pagos</i>	3.291.090.240	3.415.691.533
<i>Outras Dívidas</i>	18.802.706	21.430.479
DEDUÇÕES (II)	1.732.012.100	1.648.989.075
<i>Disponibilidade de Caixa</i>	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.927.391.340	9.896.162.497
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	17.757.259.222	17.734.012.581
<i>Demais Haveres Financeiros</i>	1.732.012.100	1.648.989.075
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	153.260.795.622	165.205.181.856

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

4.4 Operações de Crédito

A contratação de crédito público apresenta base constitucional com artigos tratando do assunto, determinando as competências de fiscalização, limites globais e condições para a realização das operações. Além disso, a matéria é abordada por lei complementar e por Resolução do Senado Federal.

Dois critérios fixados pelas legislações tratam dos limites na obtenção desse tipo de recurso: um trazido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e outro pela Constituição Federal.

O art. 7º, inciso I da Resolução nº 43/2001 determina que:

Art. 7º O montante global das Operações de Crédito, realizadas em um exercício financeiro, não pode ser superior a 16% da RCL.

Assim sendo, apresentaremos um quadro com o volume anual das operações de crédito dos últimos cinco anos (2015 a 2019):

Tabela 42 – Operações de Crédito de 2015 a 2019

	Em R\$				
Operações de Crédito	2015	2016	2017	2018	2019
Internas e Externas	2.667.668.713*	575.043.932*	2.312.611.454	1.088.515.384	54.997.725
RCL	51.224.316.996	46.228.984.467	50.194.044.674	58.290.777.944	58.566.003.988
% sobre a RCL	5,21%	1,24%	4,61%	1,87%	0,09%
Limite definido por Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 (16% da RCL)	16%	16%	16%	16%	16%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

*Excluídas as operações de crédito não sujeitas ao limite: operações de créditos destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), classificadas nas Fontes de Recursos Detalhadas 111121188 e 111121199. Valores 2016: R\$ 472.408.527 / 2015: R\$ 2.327.204.654.

O percentual de operações de crédito contratado manteve-se abaixo do limite de 16% estabelecido pela Resolução do Senado Federal, apresentando uma queda entre os exercícios de 2017 e 2019. Essa redução é decorrência da adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Plano de Recuperação Fiscal em 2017, que veda a realização de operações de crédito, ressalvadas as autorizadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, as quais são:

Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:

I - financiamento de programa de desligamento voluntário de pessoal;

II - financiamento de auditoria do sistema de processamento da folha de pagamento de ativos e inativos;

III - financiamento dos leilões de que trata o inciso VII do § 1º do art. 2º;

IV - reestruturação de dívidas com o sistema financeiro;

V - modernização da administração fazendária;

VI - antecipação de receita da privatização de empresas de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º;

VII - demais finalidades previstas no Plano de Recuperação.

Adicionalmente, a Constituição Federal em seu art. 167, inciso III, dispõe que:

Art. 167. São vedados: [...]

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos

suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

No mesmo sentido, a LRF determina que:

Art 12. [...]

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de **crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital** constantes do projeto de lei orçamentária.

Art 32. [...]

§ 3º - [...]

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste. [grifos nossos]

A Regra de Ouro do orçamento público estabelece que o montante das operações de crédito não ultrapasse o montante das despesas de capital, evitando que esse endividamento seja utilizado para financiar despesas correntes.

A seguir, apresentaremos os dados com os valores das operações de crédito e das despesas de capital dos últimos cinco exercícios (2015 a 2019):

Tabela 43 – Regra de Ouro 2015 a 2019

	2015	2016	2017	2018	2019
Operações de Crédito	4.994.873.366	1.047.452.459	2.312.611.454	1.088.515.384	54.997.725
Despesas de Capital	10.195.751.303	4.689.250.391	3.857.662.414	3.920.436.196	2.080.776.018
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	- 5.200.877.937	- 3.641.797.932	- 1.545.050.960	- 2.831.920.812	- 2.025.778.293

Fonte: Relatórios de Controle Interno e RGF 2019

Dos exercícios de 2015 a 2019, não houve o descumprimento da Regra de Ouro pelo Estado do Rio de Janeiro.

4.5 – Garantias e Contragarantias

Neste tópico trataremos de outro mecanismo para controle do potencial endividamento do Estado do Rio de Janeiro: as garantias concedidas pelo estado na contratação de operações de crédito e as contragarantias por ele recebidas.

Vale ressaltar, segundo o art. 40 da LRF, § 1º e seu inciso II, a concessão de garantia é condicionada à existência de contragarantia de igual ou maior valor, que pode ser oferecida mediante a vinculação de receitas do devedor.

A Resolução nº 43/2001 dispõe em seu art. 9º sobre o limite de concessão de garantias em relação à RCL, conforme segue:

Art. 9º - O saldo global das Garantias Concedidas não pode exceder a 22% da RCL.

Nos últimos 5 (cinco) exercícios, o Estado do Rio de Janeiro se manteve abaixo do limite definido pelo Senado Federal, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 44 – Garantias 2015 a 2019

	Em R\$				
Garantias	2015	2016	2017	2018	2019
Internas	66.070.744	51.397.380	45.687.540	65.563.132	71.471.732
RCL	51.224.316.996	46.228.984.467	50.194.044.674	58.290.777.944	58.566.003.988
% sobre a RCL	0,13%	0,11%	0,09%	0,11%	0,12%
Limite definido por Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 (22% da RCL)	22%	22%	22%	22%	22%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

Do período analisado, não houve concessão de garantias para operações externas, portanto, os valores apresentados na tabela x correspondem apenas às garantias internas concedidas.

Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, no caso de inadimplência do Estado do Rio de Janeiro em operações de crédito garantidas pela União e contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão ao RRF, a União fica impedida de executar as contragarantias ofertadas, conforme preceitua o art. 17 da Lei Complementar nº 159/2017.

4.6 Avaliação dos Limites Constitucionais e Legais

4.6.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O artigo 212, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita captada pelo poder Público a título de impostos e transferências constitucionais de impostos.

A Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em seu art. 70, define quais despesas com Educação devem ser consideradas como despesas em “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE”, enquanto o art. 71 elenca o que não deve ser considerado para esse fim.

Considerando as legislações mencionadas e as informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, apresentamos, a seguir, base de cálculo para apurar o valor mínimo a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o Demonstrativo da Execução da Despesa, por fonte de recursos, com o índice alcançado em função da relação entre o valor mínimo apurado e o total de recursos aplicados:

4.6.1.2 Apuração do Valor Mínimo a ser Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Tabela 45 – Base de Cálculo e Valor Mínimo a ser Aplicado em MDE – 2019

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	R\$	R\$	R\$	%
	(A)	(B)	(C)	(B/A)
	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença (B-A)	Arrecadada/Prevista
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + ITBI + FECP + ICMS + ICM)	49.170.796.456,65	48.900.082.311,29	-270.714.145,36	99,45%
(+) Transferências Recebidas (FPE + IPI + Lei Comp. 87/96 + IOF)	2.540.746.191,81	2.568.252.359,41	27.506.167,60	101,08%
(+) Dívida Ativa dos respectivos Impostos	406.145.500,22	408.111.008,00	1.965.507,78	100,48%
(+) Receitas de multas ref. a Impostos e Dívida Ativa	644.503.208,38	637.558.273,55	-6.944.934,83	98,92%
(-) Transf. aos Municípios (IPVA + ITBI + ICMS + ICM + IPI + Dívida Ativa)	-11.056.237.540,97	-11.036.845.059,77	19.392.481,20	99,82%
TOTAL (BASE DE CÁLCULO)	41.705.953.816,09	41.477.158.892,48	-228.794.923,61	99,45%
VALOR A SER APLICADO EM EDUCAÇÃO (25% DA RECEITA ARRECADADA) TOTAL COLUNA (B) X 25% (I)				R\$ 10.369.289.723,12

Fonte: SIAFE-Rio

Fundamentado no dispositivo constitucional, o valor mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2019, é de R\$ 10.369.289.723,12, que representa 25% da receita arrecadada líquida do exercício.

4.6.1.3 Despesa Aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por Fonte de Recursos

O Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2019, o montante de R\$ 10.572.203.143,19, considerando as exclusões de despesas com a CEPERJ, FAPERJ, Encargos com Multas/Juros, Restituições, Despesa com Auxílios e Despesas com Pensões, por não se enquadrarem no disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como despesas que não devem integrar o cômputo com MDE do exercício, conforme a seguir:

Tabela 46 – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2019

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM MDE PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - 2019					
Valores Aplicados em Educação - Função 12	Dotação Atual.	Dotação Autorizada	Desp. Empenhada	Desp. Liquidada	Desp. Paga
Despesas Aplicadas	11.043.620.142,44	10.782.683.617,39	10.780.780.581,53	10.780.780.581,53	9.782.499.506,94
(+) Fonte 100 - Ordinários Provenientes de Impostos	3.376.443.524,38	3.273.177.453,96	3.272.091.227,82	3.272.091.227,82	2.575.774.642,02
(+) Fonte 102 - Fundo Estadual de equilíbrio Fiscal	-	-	-	-	-
(+) Fonte 107 - Transferências Constitucionais - Impostos	-	-	-	-	-
(+) Fonte 108 - Receita Desvinculada Tesouro - EC 93/2016 ADCT, Art. 76 A	26.230.937,30	26.230.937,22	26.230.937,22	26.230.937,22	11.880.654,98
(+) Fonte 122 - Adicional do ICMS - FECP	1.006.570.726,76	879.390.258,06	879.390.258,06	879.390.258,06	808.362.058,01
(+) Fonte 215 - Transferências do FUNDEB	2.831.009.915,19	2.800.519.929,34	2.799.703.119,62	2.799.703.119,62	2.583.117.113,12
(+) Perda Líquida na Transf. ao FUNDEB	3.803.365.038,81	3.803.365.038,81	3.803.365.038,81	3.803.365.038,81	3.803.365.038,81
Deduções	216.046.243,33	154.211.276,11	208.577.438,34	205.478.769,34	191.226.258,78
(-) Despesa no PT 2253 - Nutrição Escolar para Unidades FAETEC	-	-	-	-	-
(-) Despesa no PT 2701 - Disponibilização de Refeição	-	-	-	-	-
(-) Despesa no PT 8302 - Fornecimento de Refeição Preparada	-	-	-	-	-
(-) Despesa com o Rio Previdência (UGE 1234)	-	-	-	-	-
(-) Despesa com CEPERJ (U.O. 21410)	13.901.169,76	13.682.068,80	13.682.068,80	13.682.068,80	12.658.442,19
(-) Despesa com FAPERJ (U.O. 40410)	183.122.339,57	121.506.473,31	121.506.473,31	121.506.473,31	111.085.143,31
(-) Despesa no Elemento 3370%	-	-	-	-	-
(-) Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903992 e 33904723)	-	-	1.603.411,50	1.603.411,50	1.563.312,75
(-) Despesas com Restituições (33909302 e 44909302)	-	-	1.288.477,21	1.288.477,21	1.096.819,56
(-) Despesas com Auxílios (33900800)	18.526.206,00	18.526.206,00	16.755.410,68	16.755.410,68	15.434.120,59
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	496.528,00	496.528,00	532.729,35	532.729,35	486.545,11
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	-	-	50.110.198,49	50.110.198,49	48.901.875,27
(-) Restos a Pagar Cancelados	-	-	3.098.669,00	-	-
VALOR DESTINADO À APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO	10.827.573.899,11	10.628.472.341,28	10.572.203.143,19	10.575.301.812,19	9.591.273.248,16
ÍNDICE MDE (Desp. Considerada/Total da Rec. Arrecadada)			25,49%	25,50%	23,12%
EXCESSO DE APLICAÇÃO - Valor acima da meta estipulada			202.913.420,07	206.012.089,07	-

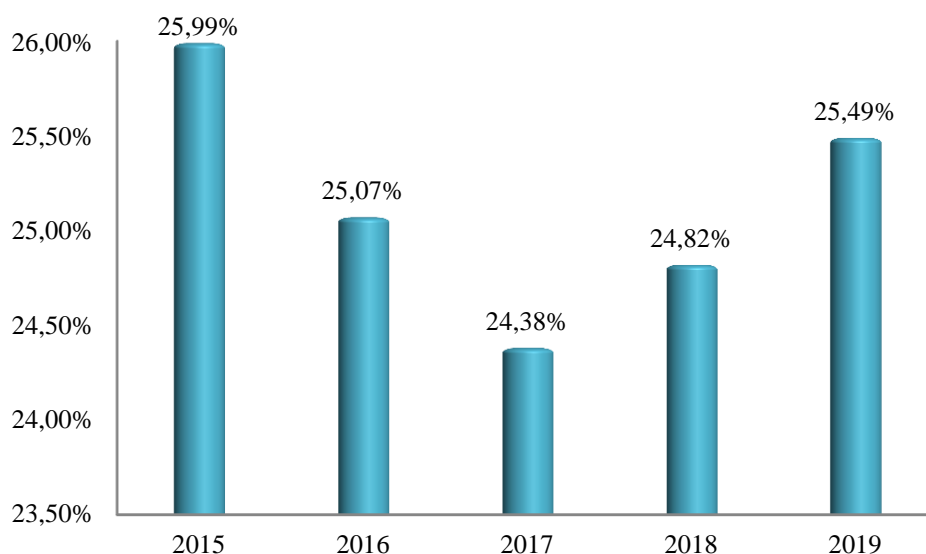
Fonte: SIAFE-Rio

A linha de dedução “Restos a Pagar Cancelados” trata de cancelamentos de RP dos exercícios de 2017 e 2018, tendo em vista que nesses exercícios não houve excesso de aplicação em MDE.

A tabela ainda evidencia que, no exercício de 2019, foi aplicado acima do mínimo de 25%, previsto, o valor de R\$ 202.913.420,07.

Desta forma, identifica-se, a partir do gráfico a seguir, o restabelecimento ao cumprimento dos dispositivos constitucional e legal da Educação pelo ERJ, após dois anos consecutivos de não atingimento de índice.

Gráfico 12 - Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) 2015 a 2019



Assim sendo, apesar do ERJ ainda atravessar um período de recuperação fiscal, o Governo procurou cumprir com o mandamento constitucional de aplicar no mínimo 25% de suas receitas tributárias em Educação.

4.6.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O FUNDEB se trata de um fundo especial, de natureza contábil, e possui âmbito estadual, com prazo de vigência até o ano de 2020. Apesar de a extinção estar próxima, encontram-se em análise no Congresso, três propostas de emenda à Constituição (PECs 15/2015, 33/2019 e 65/2019), que, além de renovarem o FUNDEB, preveem duas mudanças no atual modelo: a primeira propõe que o fundo deixe de ser um mecanismo provisório e passe a ser uma política definitiva; a segunda alteração trata do aumento das injeções diretas do governo federal.

Os recursos do FUNDEB, oriundos, predominantemente, de receitas de impostos e de transferências de impostos, se destinam à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e à valorização e remuneração dos profissionais da educação.

Cabe destacar, que no mínimo 60% dos recursos sejam destinados à remuneração dos profissionais do magistério.

4.6.2.1 Composição dos Recursos do FUNDEB

O FUNDEB é formado pelo percentual de 20% das seguintes receitas:

- ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

- IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;

- ITCMD – Imposto de Transmissão sobre Causa Mortis e doação de quaisquer bens ou direito;

- Parcela do produto da arrecadação de imposto que a União eventualmente institua no exercício de sua competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios);

- Parcela do ITR (Imposto sobre Propriedade Territorial Rural) – cota parte dos Municípios;

- Parcelas do IR e do IPI devidas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE);

- Parcelas do IR e IPI devidas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

- Parcela da arrecadação do IPI devida aos Estados e DF – IPI Exportação;

- Receitas da Dívida Ativa Tributária relativa aos impostos anteriormente listados, bem como juros e multas eventualmente incidentes; e

- Parcela do montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).

A União complementarará os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o valor médio ponderado por aluno, calculado na forma do Anexo da Lei nº 11.494/2007, não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Essa complementação da União está definida em, no mínimo, 10% do valor total do fundo, a

partir de 2010, conforme inciso VII, letra “d”, do caput do art. 60 do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias).

4.6.2.2 Contribuição do Estado e Redistribuição de Recursos do FUNDEB

Os recursos que compõem o FUNDEB são depositados em uma conta única estadual no Banco do Brasil e, em seguida, redistribuído para municípios e para o próprio Estado.

Seus recursos são distribuídos entre Estados e seus Municípios, considerando do número de alunos matriculados, de acordo com o censo escolar do ano anterior, nas respectivas redes de educação básica pública presencial, conforme art. 8º da Lei Federal nº 11.494/2007, e devem ser aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, de acordo com o art. 211 da Constituição Federal.

Como o parâmetro para a distribuição dos recursos do FUNDEB é o quantitativo de alunos matriculados no âmbito de atuação prioritária de cada ente, os Municípios receberão os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio, ambos incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Conforme previsto no art. 4º, §§ 1 e 2, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, o valor anual mínimo nacional por aluno, ficou definido em R\$ 3.440,29 (três mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), para o exercício de 2019.

Apresentamos, a seguir, a composição das receitas estaduais utilizadas como base de cálculo de aplicação no FUNDEB.

Tabela 47 – Composição das Receitas Integrantes do FUNDEB

CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	R\$
	RECETA PREVISTA DO ERJ PARA O FUNDEB	RECETA ARRECADADA DO ERJ A SER REPASSADA AO FUNDEB
IPVA	285.344.131,75	284.896.178,90
ITCMD	203.347.455,07	203.344.527,01
ICMS	5.271.203.470,63	5.263.462.300,26
ICMS SIMPLES	145.084.508,90	145.221.707,12
ICMS FEEF	54.851.157,82	54.596.805,51
FPE	319.879.764,82	325.775.481,09
IPI	141.198.373,48	140.902.811,28
COTA-PARTE FUNDEB JRS/MULTA DE MORA	5.001.992,75	5.045.806,73
IPVA - Cota-Parte Juros e Multas	17.740.316,45	17.080.523,44
ICMS - Cota-Parte Juros e Multas	20.875.445,87	20.906.641,44
ICMS-SIMPLES - Cota-Parte Juros e Multas	4.355.891,85	4.382.143,00
ICMS FEEF - Cota-Parte Juros e Multas	1.239.074,92	1.239.096,34
IPVA - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	2.621.223,47	2.616.468,56
ICMS - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	7.210.278,00	7.224.058,32
ITCMD - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	119.531,41	119.540,98
IPVA - Dívida Ativa Tributária	8.428.193,12	8.330.765,08
ICMS - Dívida Ativa Tributária	44.843.063,85	44.900.621,36
ITCMD - Dívida Ativa Tributária	854.886,88	855.004,96
TOTAL DA RECETA DO ERJ PARA O FUNDEB (I)	6.534.198.761,04	6.530.900.481,38
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS DO FUNDEB (II)	2.747.869.891,00	2.727.535.442,57
PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (III = I - II)	3.786.328.870,04	3.803.365.038,81

Fonte: Siafe-Rio

No exercício de 2019, a Contribuição do ERJ para o FUNDEB foi de R\$ 6.530.900.481,38. O Estado recebeu, a título de redistribuição de recursos (Transferências Multigovernamentais), o valor de R\$ 2.727.535.442,57, evidenciando uma perda líquida de R\$ 3.803.365.038,81, que corresponde a 58,23% do total aplicado pelo Estado.

Importante frisar que, no caso de o ente receber do FUNDEB um total de recursos inferior ao montante enviado, conforme se verificou para o Estado do Rio de Janeiro, poderá considerar a aplicação dessa perda líquida para cumprimento do mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Cabe ainda destacar, a irregularidade disposta do subitem “8.6.1 Composição dos Recursos do Estado Repassados ao FUNDEB”, do Relatório do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, referente às Contas de Governo do exercício de 2018, em decorrência da não inclusão, na base de cálculo do FUNDEB, das parcelas referentes ao adicional de ICMS (Lei Estadual nº 4.056/02 – FECPE) e das multas da Lei Complementar Estadual nº 134/09, destinadas ao Fundo de Administração Fazendária – FAF, da qual originou a Determinação nº 11.

Em resposta ao que foi apontado pela Egrégia Corte de Contas, a Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Fazenda emitiu a Nota Técnica ASESPEC n.º 31/2019, de 05 de novembro de 2019, anexada ao presente relatório, que considera em conclusão o disposto a seguir:

[...]

Dessa forma, considerando que as multas punitivas (formal ou não formal) não são acessórias ao ICMS e que a Lei federal nº 11.494/07 dispõe que apenas a moratória seja incluída na base de cálculo dos repasses ao FUNDEB; entende-se não haver espaço para discricionariedade em incluir ou não as multas punitivas no cálculo do repasse, sendo, inclusive, vedado pelo princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Parecer nº 06/2014 – NFOF/AJUR/SEFAZ e o Parecer nº 01/2014- SP da Procuradoria Tributária, que orientam a incluir na base de cálculo de repasse ao FUNDEB apenas as multas moratórias;

Considerando que a Lei Complementar nº 134/09 não cria nenhum tipo de multa, mas tão somente dá destinação às multas tributárias;

Considerando que não existem multas da LC nº 134/09, mas sim destinações dadas à parcela da multa especificada no referido diploma legal;

Considerando que restou comprovado que apenas as multas punitivas são repassadas ao FAF sem diminuir de sua base de cálculo o repasse ao FUNDEB e que as multas moratórias são repassadas ao FAF após retirar de sua base de cálculo os repasses legais e constitucionais aplicáveis, dentre eles repasses aos municípios e FUNDEB;

Considerando que, ao contrário do alegado pelo Tribunal de Contas, e conforme demonstrado e comprovado, há segregação classificatória das espécies de multas destinadas ao FAF;

Conclui-se que apenas as multas de mora de ICMS, de mora dívida ativa ICMS, de mora IPVA e de mora dívida ativa IPVA devem compor o índice de repasse ao FUNDEB.

Trata-se de uma determinação reincidente, onde o posicionamento da SEFAZ, amparado nos Pareceres nº 06/2014 – NFOF/AJUR/SEFAZ e, nº 01/2014- SP, da Procuradoria Tributária, que orientam a incluir na base de cálculo de repasse ao FUNDEB apenas as multas moratórias e, o Parecer GAM/PG-3 nº 01/2018, que conclui que o FECP não compõe a base cálculo do FUNDEB, permanece o mesmo: o adicional do ICMS-FECP e as multas punitivas não devem ter destinação para o FUNDEB. Desta forma, por ser a Procuradoria Geral do Estado o órgão central do Sistema Jurídico Estadual no âmbito do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, reproduzido a seguir, esta Controladoria Geral do Estado segue as orientações e entendimento por ela promovidos.

Art. 176 - A representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, ressalvados o disposto nos artigos 121 e 133, parágrafo único, são exercidas pelos Procuradores do Estado, membros da Procuradoria-Geral, instituirão

essencial à Justiça, diretamente vinculada ao Governador, com funções, como órgão central do sistema de supervisão dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo.

4.6.2.3 Aplicação dos Recursos do FUNDEB

A despesa realizada com recursos do FUNDEB atingiu, ao final do exercício de 2019, o valor de R\$2.799.703.119,62, compreendendo os seguintes Programas de Trabalho:

Tabela 48 – Despesas Executadas FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - FONTE DE RECURSOS 215		DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO			
122 - Administração	1180101212201522192 - Apoio aos Serviços Educacionais	4.831.096,00	4.334.040,74	4.334.040,74
361 - Ensino Fundamental	1180101236100022030 - Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ensino Fundamental	749.213.350,02	748.330.789,71	748.330.789,71
362 - Ensino Médio	1180101236200022070 - Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino	2.019.446.356,13	2.019.446.356,13	2.019.446.356,13
	1180101236200022270 - Apoio à Educação Básica	57.519.113,04	27.591.933,04	27.591.933,04
SUBTOTAL		2.831.009.915,19	2.799.703.119,62	2.799.703.119,62
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018			83.140.024,00	83.140.024,00
TOTAL DE DESPESAS CONSIDERADAS (LÍMITE MÁXIMO DE 5% PARA APLICAÇÃO NO 1º TRIM. DO EXERCÍCIO SEGUINTE)			2.716.563.095,62	2.716.563.095,62

Fonte: SSAFE-Rio

Desta maneira, verificamos que 73,12% dos recursos foram aplicados no ensino médio e 26,73%, no ensino fundamental.

O art. 21 da Lei Federal n.º 11.494/2007 estabelece:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º **Até 5%** (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, **poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente**, mediante abertura de crédito adicional. **[grifos nossos]**

Neste ponto, considerando a aplicação do ERJ com recursos do FUNDEB no valor de R\$ 2.716.563.095,62, o que representa **99,60%** dos recursos recebidos, verifica-se o cumprimento do art. 21 da Lei Federal n.º 11.494/2007.

4.6.3 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

O art. 198 da Constituição Federal, § 2º, alterado pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13/9/2000, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados, no caso dos Estados e do Distrito Federal, sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, e os incisos I e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Adicionalmente, o § 3º do art. 198 determinou que Lei Complementar estabeleceria os percentuais a serem aplicados e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com a área da Saúde. Nesse sentido, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Assim sendo, o art. 6º da Lei Complementar n.º 141/2012 estabelece que os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, **12% (doze por cento) da arrecadação** dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

4.6.3.1 Apuração do Limite Mínimo a ser Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde

No exercício financeiro de 2019, a receita líquida dos impostos previstos na Lei Complementar Federal n.º 141/12, efetivamente arrecadada, atingiu o valor de R\$ 41.477.136.013,69 (quarenta e um bilhões, quatrocentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e seis mil, treze reais e sessenta e nove centavos), na forma a seguir evidenciada.

Tabela 49 – Receitas Consideradas para Apuração de Limite ASPS

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	R\$	R\$	R\$	%
	(A)	(B)	(C)	(B/A)
	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença (B-A)	Arrecadada/Prevista
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + FECP + ICMS + ICMS)	49.170.796.456,65	48.900.082.311,29	-270.714.145,36	99,45
(+) Transferências Recebidas (FPE + IPI + Lei Comp. 87/96)	2.540.721.313,98	2.568.229.480,62	27.508.166,64	101,08
(+) Dívida Ativa dos respectivos Impostos	406.145.500,22	408.111.008,00	1.965.507,78	100,48
(+) Receitas de multas ref. a Impostos e Dívida Ativa	644.503.208,38	637.558.273,55	-6.944.934,83	98,92
(-) Transf. aos Municípios (IPVA + ICMS + ICM + IPI + Dívida Ativa)	-11.056.237.540,97	-11.036.845.059,77	19.392.481,20	99,82
Total (Base de Cálculo)	41.705.928.938,26	41.477.136.013,69	-228.792.924,57	99,95
VALOR A SER APLICADO EM SAÚDE (12% DA RECEITA ARRECADADA) TOTAL COLUNA (B) x 12% (I)				R\$ 4.977.256.321,64

Fonte: SIAFE-Rio

Desta forma, o montante a ser aplicado em ASPS no exercício de 2019 deveria, no mínimo, atingir o valor de R\$ 4.977.256.321,64 (quatro bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Com a Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, coube aos Tribunais de Contas a função de verificação do cumprimento das Ações de Serviços Públicos de Saúde, sendo-lhes atribuídas competências em diversos artigos pela referida Lei Complementar.

Desta forma, a partir do exercício de 2018, o TCE-RJ vem demonstrando incremento no entendimento do art. 24 da LC n.º 141/2012, reproduzido a seguir:

Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:

I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

§ 1º A disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para fins do mínimo na forma do inciso II do caput e posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada em ações e serviços públicos de saúde. [grifo nosso]

No dia 14/04/2018, foi protocolada consulta formulada pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Processo TCE-RJ nº 113.617-4/18), sobre a metodologia de apuração relacionada à efetiva aplicação anual do percentual mínimo de 12% da receita arrecadada em ASPS, previsto no artigo 6º da Lei Complementar nº 141/2012.

Após deliberação, restou consagrada a tese do consulente, de modo que, por maioria de votos, o Plenário, em 28 de agosto de 2018, entendeu que a metodologia até então utilizada pela Corte de Contas, do ponto de vista pragmático, não contribuía para a efetividade do direito fundamental à saúde, na medida em que possibilitaria ao

Administrador a adoção de fórmulas contábeis ou de tesouraria capazes de distanciar a atividade governamental de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde do núcleo essencial da norma constitucional, que busca a efetivação deste direito social. Não obstante, considerando o novo entendimento adotado pelo Colegiado acerca do artigo 24 da Lei Complementar n.º 141/12, e como medida de respeito aos princípios da segurança jurídica e confiança legítima, foi estabelecido um regime de transição para a adoção da nova metodologia, a qual será considerada apenas para as contas de governo do Estado e dos Municípios fluminenses referentes ao exercício de 2019, a serem apresentadas em 2020.

Isto posto, foi encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ao Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Witzel, o Ofício PRS/SSE/CSO 1692/2019, de 29 de janeiro de 2019, com destaque para a seguinte conclusão:

A partir das prestações de contas de governo do Estado do Rio de Janeiro e de todos os municípios jurisdicionados deste Tribunal, referentes ao exercício de 2019, a serem apresentadas em 2020, deverão ser consideradas, para fins de aferição do cumprimento do art. 198, §2º, II e §3º, I, da CRFB, e do art. 24 da LC nº141/12, **as despesas liquidadas e efetivamente pagas no exercício, bem como os restos a pagar processados e não processados até o limite da disponibilidade de caixa do respectivo fundo no exercício.** [grifo nosso]

Em face do decidido pelo Plenário em 28/08/2018, foi formalizado Recurso de Reconsideração (Documento n.º 9.049-0/19), por meio do qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro pretendia revisitar a tese definida pela Corte de Contas, para a qual houve decisão pelo “não acolhimento” das alegações de nulidade suscitadas, da modalidade escolhida como consulta, referente à recomendação do Ministério Público.

Desta forma, o Governo do Estado do Rio de Janeiro considerou como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício de 2019 as despesas incorridas nas fontes de recursos 100, 102, 108 e 122 deduzindo-se algumas despesas que não estão enquadradas no conceito exposto pela Lei Complementar nº 141/2012, conforme demonstramos a seguir.

Tabela 50 – Apuração Índice Constitucional Saúde em 2019

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM ASPS PARA FINS DELIMITES CONSTITUCIONAL - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019						
Valores Aplicados em Saúde - Função 10	Dotação Autorizada	Desp. Empenhada	Desp. Liquidada	Desp. Paga	RPP Inscritos	RPNP Inscritos
Despesas Aplicadas	5.081.387.537,37	5.073.733.909,41	5.073.733.909,41	4.441.328.633,89		
(+) Fonte 100 - Ordinários Provenientes de Impostos	1.869.597.674,40	1.862.013.574,62	1.862.013.574,62	1.650.197.313,18		
(+) Fonte 102 - Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal	-	-	-	-		
(+) Fonte 108 - Receita Desvinculada Tesouro - EC 93/2016 ADCT - Artigo 76-A	513.503.016,94	513.433.488,76	513.433.488,76	366.577.027,43		
(+) Fonte 122 - Adicional do ICMS - FECP	2.698.286.846,03	2.698.286.846,03	2.698.286.846,03	2.424.554.293,28		
Deduções	7.845.375,15	74.259.904,94	74.259.904,94	72.822.572,26		
(-) Despesa no PT 2907 - Operacionalização da Farmácia Popular	-	-	-	-		
(-) Despesa no PT 2778 - Proteção Especial ao Usuário de Drogas	-	-	-	-		
(-) Despesa no PT 2908 - Promoção de Alimentação Saudável	-	-	-	-		
(-) Despesa no PT 4009 - Prot. Espec. à Criança e Adolesc. Dep. Químico	-	-	-	-		
(-) Despesa com o Rio Previdência (UGE 1234...)	-	-	-	-		
(-) Despesa com Juros e Encargos da Dívida (32%)	202.464,15	202.464,15	202.464,15	202.464,15		
33904723	-	44.904.183,06	44.904.183,06	44.803.985,13		
(-) Despesas com Restituições (33909302 e 44909302)	-	296.414,90	296.414,90	26.351,95		
(-) Despesas com Auxílios (33900800)	7.569.250,00	6.513.282,84	6.513.282,84	5.942.036,86		
33905900	73.661,00	72.423,07	72.423,07	38.916,84		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	-	22.271.136,92	22.271.136,92	21.808.817,33		
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinc. à Parc. Do Percentual Mínimo que Não foi Aplicada em ASPS em Exerc. Anteriores - Modalidade de Aplicação: '46', '74', '76' e '96'	-	-	-	-		
(-) Restos a Pagar Não Processados Cancelados	-	-	-	-		
VALOR DESTINADO À APLICAÇÃO EM SAÚDE	5.073.542.162,22	4.999.474.004,47	4.999.474.004,47	4.368.506.061,63	591.940.395,42	26.513.396,09
ÍNDICE ASPS - SUBCONT (Desp. Considerada/Total da Rec. Arrecada)		12,05%	12,05%	10,53%		
ÍNDICE ASPS APURADO PELA AGE						
I - Despesas Liquidadas e Pagas no exercício de 2019				4.368.506.061,63		
II - Restos a Pagar Processados Inscritos com Disponibilidade Financeira					591.940.395,42	
III - Restos a Pagar Não Processados Inscritos com Disponibilidade Financeira						26.513.396,09
IV - Total Destinado à Saúde para Cômputo do Índice de 12% (I + II + III)						4.986.959.853,14
V - ÍNDICE ALCANÇADO EM ASPS (Despesa considerada/Total da Receita Arrecada)						12,02%

Fonte: SIAFE-Rio

Complementarmente, a fim de corroborar o atingimento do índice constitucional da saúde pelo ERJ, em convergência com o atual entendimento da Corte de Contas, esta AGE apurou, ainda, a disponibilidade de caixa por fonte de recursos, após as inscrições dos restos a pagar, processados e não processados, no Fundo Estadual de Saúde – FES, conforme a seguir.

Tabela 51 – Disponibilidade Financeira após RP

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POR FONTE APÓS INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS - UG 296100 FES	
FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE
FR 100	75.701.089,06
FR 102	33.359,56
FR 108	19.540.846,76
FR 122	5.370.210,83

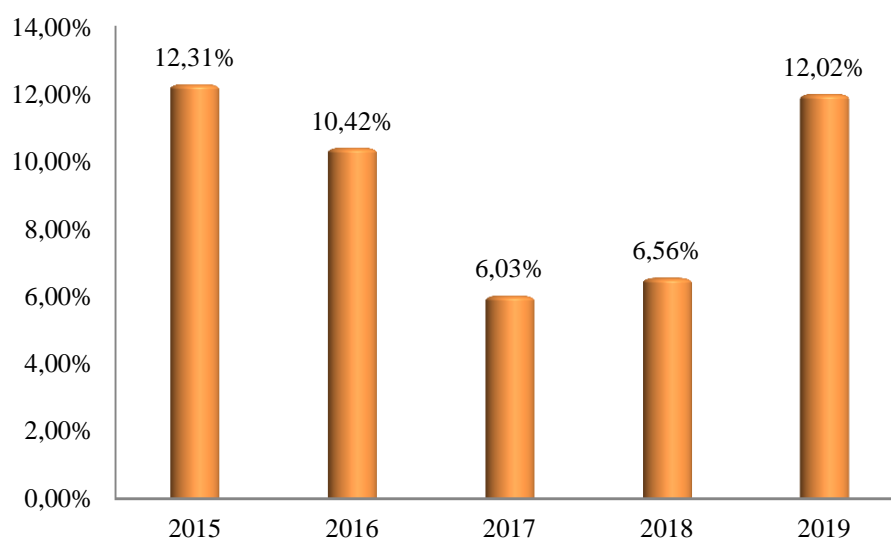
Fonte: SIAFE-Rio

Deste modo, o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou, apoiado em disponibilidade de caixa, no exercício de 2019, conforme evidencia a Tabela XX, o equivalente a 12,02% de suas receitas líquidas de impostos em Ações e Serviços Públicos

de Saúde, cumprindo com o percentual mínimo de 12%, estabelecido no art. 6º da Lei Complementar n.º 141/2012.

Tendo por base a receita de impostos, para fins do limite constitucional, e a aplicação em ASPS no período de 2015 a 2019, percebe-se, em 2019, após três consecutivos exercícios de não cumprimento do índice, uma retomada nas aplicações em ASPS, em observância aos dispositivos constitucional e legal, conforme demonstrado a seguir:

Gráfico 13 – Aplicações em ASPS de 2015 a 2019



Fonte: SIAFE-Rio

4.6.4 Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio De Janeiro – FAPERJ

A Lei Estadual n° 1.175, de 21 de julho de 1987, alterada pelas Leis Estaduais n°s 3.783, de 18 de março de 2002 e 5.982, de 07 de junho de 2011, instituiu a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro — FAPERJ, em conformidade com a autorização dada pela Lei Estadual n° 319, de 06 de junho de 1980.

A FAPERJ tem por objetivo fomentar a pesquisa, o desenvolvimento de inovação e a formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sociocultural, econômico sustentável e ambiental do Estado, bem como fomentar pesquisas ou estudos em prol da manutenção da vida humana, atendidos os preceitos éticos atinentes à matéria objeto da pesquisa ou do desenvolvimento da inovação.

No sentido de atingir e concretizar tais finalidades, a Fundação patrocina a concessão de bolsas e auxílios a pesquisadores e instituições do ramo científico e tecnológico.

4.6.4.1 Base de Cálculo e Mínimo a ser aplicado na FAPERJ

De acordo com o art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, alterado pela Emenda Constitucional nº 32, de 09 de dezembro de 2003, o Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

Desta forma, apresentamos, a seguir, o Demonstrativo da Base de Cálculo sobre a qual incidirá o mínimo a ser aplicado na FAPERJ:

Tabela 52 – Base de Cálculo dos recursos a serem aplicados na FAPERJ

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	R\$	R\$	R\$	%
	(A)	(B)	(C)	(B/A)
	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença (B-A)	Arrecadada/ Prevista
Receita Tributária Arrecadada pelo Tesouro	49.612.717.229,65	49.357.453.587,24	-255.263.642,41	99,49%
Multas e Juros de Mora dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	523.931.167,99	517.027.571,59	-6.903.596,40	98,68%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	120.428.040,39	120.276.094,01	-151.946,38	99,87%
Receita da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	405.305.500,22	404.574.713,90	-730.786,32	99,82%
(-) Cota Parte dos Municípios	-10.820.906.918,55	-10.802.007.041,03	18.899.877,52	99,83%
(-) Aplicação em Educação (25% da base líquida de impostos)	-9.849.888.561,68	-9.784.988.412,44	64.900.149,24	99,34%
(-) Aplicação em Saúde (12% da base líquida de impostos)	-4.727.946.509,60	-4.696.794.437,97	31.152.071,63	99,34%
(-) Desvinculação das Receitas do Estado do Rio de Janeiro (30% - EC 93/2016 - DRE)	-7.579.091.984,53	-7.534.662.622,59	44.429.361,94	99,41%
TOTAL (BASE SOBRE A QUAL INCIDIRÁ O PERCENTUAL MÍNIMO DE 2%)	17.684.547.963,89	17.580.879.452,71	-103.668.511,18	99,41%
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO NA FAPERJ (2% DA RECEITA ARRECADADA)		351.617.589,05		

Fonte: SIAFE-Rio

Observa-se que no exercício de 2019, o montante da Receita Tributária Líquida arrecadada comparada com a Receita Prevista Atualizada foi menor em R\$ 103.668.511,18.

O valor mínimo dos recursos a ser aplicado na FAPERJ, no exercício de 2019, é de R\$ 351.617.589,05, que corresponde a 2% da Receita Líquida Arrecadada após deduções previstas.

4.6.4.2 Aplicação de Recursos na FAPERJ

De modo a verificar o cumprimento do percentual mínimo anual de aplicação de recursos na FAPERJ, pelo ERJ, apresentamos a tabela a seguir:

Tabela 53 – Apuração do Percentual de Aplicação FAPERJ

UND. GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	DESP. EMPENHADA	DESP. LIQUIDADADA	% AV	DESP. PAGA
135400 - PESAGRO-RIO	1404101957101272224 - Apoio à Pesquisa na Administração Pública Estadual	493.457,11	493.457,11	0,14%	443.165,39
200900 - SUBIFIN/SEFAZ	1404101912200028021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	59.977,07	59.977,07	0,02%	27.030,44
404100 - FAPERJ	1404101912200020467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	311,45	311,45	0,00%	311,45
	1404101912200022016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	849.834,06	849.834,06	0,24%	808.189,49
	1404101912200022660 - Pessoal e Encargos Sociais	7.366.079,23	7.366.079,23	2,05%	6.830.658,08
	1404101912200028021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	1.864.158,56	1.864.158,56	0,52%	815,46
	1404101257301274137 - Apoio a Estudantes e Pesquisadores	121.506.473,31	121.506.473,31	33,78%	111.085.143,31
	1404101957101272232 - Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas através da FAPERJ	138.391.377,61	138.391.377,61	38,48%	67.668.972,94
	1404101957201293014 - Fomento à Inovação Tecnológica	20.944.795,34	20.944.795,34	5,82%	14.450.647,16
404310 - A.C (UERJ)	1404101912200022016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	139.235,13	139.235,13	0,04%	32.987,00
	1404101936401262153 - Fomento para Estudos e Pesquisas da UERJ	29.312.713,33	29.312.713,33	8,15%	26.859.826,66
404500 - UENF	1404101936401262157 - Fomento para Estudos e Pesquisas da UENF	16.478.476,79	16.478.476,79	4,58%	14.931.701,67
404600 - CECIERJ	1404101936401268038 - Fomento à Formação Superior à Distância - CECIERJ	22.265.831,86	22.265.831,86	6,19%	22.258.169,86
VALOR TOTAL DESTINADO À APLICAÇÃO NA FAPERJ		359.672.720,85	359.672.720,85	100,00%	265.397.618,91
ÍNDICE ALCANÇADO (TOTAL DA DESPESA CONSIDERADA / TOTAL DA RECEITA ARRECADADA)		2,05%	2,05%		1,51%
EXCESSO DE APLICAÇÃO (VALOR APLICADO NA FAPERJ ACIMA DA META ESTIPULADA)		8.055.131,80	8.055.131,80		-

Fonte: Siafe-Rio

O Governo do Estado, no exercício de 2019, aplicou recursos na FAPERJ, no valor total de R\$ 359.672.720,85, o que corresponde a **2,05%** da Receita Arrecadada, evidenciando o cumprimento do disposto pela Emenda Constitucional nº 32, de 09 de dezembro de 2003.

Os recursos disponibilizados na Unidade Orçamentária 40410 – FAPERJ foram executados pelas seguintes Unidades Gestoras:

- 135400 - PESAGRO-RIO
- 200900 - SUBIFIN/SEFAZ
- 404100 – FAPERJ
- 404310 - A.C (UERJ)
- 404500 – UENF
- 404600 – CECIERJ

Destaque para os Programas de Trabalho 1404101257301274137 - Apoio a Estudantes e Pesquisadores e 1404101957101272232 - Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas através da FAPERJ, utilizando 33,78% e 38,48% dos recursos, respectivamente, ambos realizados pela própria Unidade Gestora FAPERJ.

Adicionalmente, esta Controladoria Geral do Estado, enviou ofício Of.CGE/AGE SEI Nº19, através do Processo nº SEI-320001/000617/2020, à FAPERJ,

solicitando o relatório das ações e atividades relevantes da fundação, realizadas no exercício de 2019, evidenciando as melhorias implementadas, bem como a indicação dos resultados alcançados, contudo, as informações demandadas não foram remetidas a esta CGE no prazo estabelecido.

Cumprir destacar que foram formuladas as seguintes consultas pela SEFAZ: i) Procuradoria Geral do Estado – PGE, por meio do Processo E-04/083100016/2018, a fim de que fosse esclarecido se as taxas recolhidas pelos demais órgãos e entidades, além do Tesouro Estadual, integram a base de cálculo dos valores devidos à FAPERJ e, em caso afirmativo, a quem caberia a responsabilidade pela transferência dos valores arrecadados à conta da FAPERJ e ii) à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do Processo SEI-04/076001463/2019, quanto à aplicabilidade imediata da EC n.º 93/2016 (Desvinculação de Receitas do Estado - DRE), bem como sua abrangência e medidas cabíveis.

Considerando as Determinações n.º 12 e n.º 13, referentes ao Parecer Prévio do TCE-RJ às Contas e Governo do exercício de 2018, a Secretaria de Estado de Fazenda elaborou a Nota Técnica Conjunta n.º 03/2019/SUPOF/SUBCONT/SEFAZ/RJ, de 07/11/2019, em que aborda as questões supracitadas informando que ainda não há Parecer definitivo acerca da consulta formulada à PGE por meio do Processo E-04/083100016/2018. Por outro lado, acerca da Desvinculação de Receitas do Estado, a Assessoria Jurídica da SEFAZ corroborada pela douta Procuradoria Geral do Estado, é de concepção de aplicação imediata e automática da Emenda Constitucional n.º 93/2016, cuja eficácia, nos termos de seu art. 3º remonta ao exercício financeiro de 2016.

Desta forma, as verificações de base de cálculo para apuração do mínimo a ser aplicado na FAPERJ, apresentadas neste item, consideram a DRE, tendo em vista que o entendimento desta CGE está alinhado ao Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

4.6.5 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP

Em 30 de dezembro de 2002, a Lei Estadual n.º 4.056, em consonância com o disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT, autorizou o Governo do Estado do Rio de Janeiro a instituir o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais -FECP, que tem por objetivo viabilizar a todos os fluminenses acesso a níveis dignos de subsistência visando

a melhoria de qualidade de vida. Por ocasião da criação do Fundo, ficou estabelecido que a vigência do mesmo se daria até o exercício de 2010. No entanto, de acordo com alterações na legislação, sua vigência foi prorrogada até o ano de 2023.

A seguir, evidenciamos as alterações na legislação do FECP.

Tabela 54 – Alterações na Lei n.º 4.056/2002

ALTERAÇÕES NA LEI N.º 4.056/2002	
LEGISLAÇÃO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO FECP
Lei Estadual n° 4.086, de 13 de março de 2003	
Lei Estadual n° 5.149, de 10 de dezembro de 2007	
Lei Complementar n° 115, de 14 de dezembro de 2006	Até 31 de dezembro de 2010
Lei Complementar n° 120, de 28 de dezembro de 2007	
Lei Complementar n° 122, de 12 de dezembro de 2008	
Lei Complementar n° 139 de 23 de dezembro de 2010	Até 31 de dezembro de 2014
Lei Complementar n° 151, de 09 de outubro de 2013	Até 31 de dezembro de 2018
Lei Complementar n° 183, de 26 de dezembro de 2018	Até 31 de dezembro de 2019
Lei Estadual n.º 8.643, de 04 de dezembro de 2019	Até 31 de dezembro de 2023

Fonte: Elaboração própria

4.6.5.1 Recursos do FECP

Conforme previsto no artigo 2º da Lei Estadual n° 4.056/2002 e suas alterações, são recursos que compõem o FECP:

Art. 2º - Compõem o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais:

I - o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:

- a) dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas e em Lei estadual específica;
- b) dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria n° 1318, de 23/07/2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações e em Lei estadual específica;
- c) - do Material Escolar;
- d) - do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);
- e) - do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;
- f) - consumo residencial de água até 30 m³;
- g) - consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;

h) na geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano, e pela incineração, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;

1 - fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Convênio ICMS nº 16, de 30 de junho de 2015 sobre operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

i) às operações com óleo diesel de que trata a alínea “a” do inciso XIII do art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

II - Além do produto da arrecadação adicional de 2% (dois pontos percentuais) previsto no inciso I do Artigo 2º, serão adicionados ao produto da arrecadação mais 2 % (dois pontos percentuais), transitoriamente até 31 de dezembro de 2023, no caso do serviço previsto na alínea "b" e “c” do inciso VI, e do serviço previsto no inciso VIII, ambos do Art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

III - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

IV - outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Nacional nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

4.6.5.2 Aplicação dos Recursos do FECF

O artigo 3º da Lei Estadual nº 4.056/2002 estabelece que os recursos do Fundo sejam aplicados nas ações conforme a seguir:

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, deverão ser aplicados prioritariamente, observadas as necessidades do interior do estado, nas seguintes ações:

I - complementação financeira de famílias cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo;

II - atendimento através do programa Bolsa Escola para famílias que tenham filhos em idade escolar matriculados na rede pública de ensino, ou que sejam bolsistas da rede particular;

III – atendimento a idosos em situação de abandono ou comprovadamente necessitados e cofinanciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

IV - ações de saúde preventiva;

V - auxílio para a construção de habitações populares e saneamento;

VI - apoio em situações de emergência e calamidade pública.

VII – política de planejamento familiar com programa de educação sexual.

VIII – urbanização de morros e favelas.

IX - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei nº 4.962/2006.

X – programa de subsídio à integração entre diferentes modais e entre serviços diversos prestados dentro de um mesmo modal de transporte público - Bilhete Único a ser transferido para o Fundo Estadual de Transporte previsto na Lei nº 5.628/2009;

XI – programa de implantação do Bilhete Único intermunicipal em todas as regiões do interior do Estado do Rio de Janeiro;

XII – programas de pagamento de Aluguel Social para reassentamento de população de baixa renda;

XIII – programas de ações de saúde de pronto atendimento noite e dia - UPA 24 horas;

XIV – programas de complementação financeira para a obtenção de renda mínima no Estado do Rio de Janeiro - Renda Melhor;

XV – programas de premiação de performance e incentivo financeiro para estudantes da rede pública - Renda Melhor Jovem.

XVI - programas de incentivo para expansão da política de Educação Profissional e Tecnológica Pública e gratuita no Estado do Rio de Janeiro, incluindo direito ao transporte para alunos das diferentes modalidades do ensino médio técnico público.

XVII – programa de subsídio para prorrogar a vigência da Tarifa Aquaviária Temporária no sistema aquaviário, no mínimo, até 31 de dezembro de 2023, e implantação de novas linhas.

XVIII – programa de controle da Tuberculose até que os indicadores desta doença atinjam a média nacional;

XIX – apoio a oferta de educação infantil nos municípios com áreas socialmente degradadas.

XX – implantação do sistema de alarme de risco de desastres em comunidades carentes.

XXI – programa de ações físicas para aumentar a acessibilidade das pessoas com deficiência nas edificações públicas estaduais e nos espaços públicos estadual e municipais.

XXII- Programas de Cotas nas Universidades Públicas do Estado do Rio de Janeiro

XXIII - na manutenção e apoio as universidades públicas estaduais.

XXIV - Na modernização dos equipamentos dos Centro de Referência de Assistência Social – Cras e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas, mediante co-financiamento.

XXV - na construção do campus da Universidade Estadual da Zona Oeste – UEZO.

XXVI - programas de cotas nas Universidades Públicas do Estado do Rio de Janeiro, para os cursos de Pós-Graduação nos termos da Lei Estadual nº 6.914/2014;

XXVII - manutenção e expansão dos restaurantes populares;

XXVIII - programas de apoio a ações de combate a Diabetes;

XXIX - na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

XXX – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes que estejam em situação de risco e/ou ameaçados, viabilizando ações que busquem reduzir a evasão escolar, a erradicação do trabalho infantil, bem como demais medidas necessárias à garantia do cumprimento da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XXXI – programas ou ações de apoio a núcleos esportivos em comunidades de baixa renda;

XXXII – programas ou ações de apoio e assistência às pessoas em situação de rua;

XXXIII – programas ou ações de apoio aos direitos das mulheres através da transferência de recursos para o fundo de que trata a Lei nº 2.837, de 19 de novembro de 1997;

XXXIV – programa de alimentação de alunos inscritos em cursos vestibulares sociais mantidos por órgãos estaduais

Cabe, ainda, evidenciar, outros parâmetros relevantes acerca da aplicação dos recursos do FECF, dispostos nos §§ 1º ao 14 do mesmo artigo, a seguir:

§ 1º Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados nas áreas de nutrição, habitação, educação, inclusive educação Universitária, saúde, reforço da renda familiar, saneamento e outros programas de relevante interesse social, poderão contemplar gastos com pessoal e outras despesas

correntes das funções Educação, Educação Universitária, Saúde e Assistência Social.

§ 2º Ficam vedados o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos deste fundo para finalidade diversa da proposta, ainda que prevista na Lei Orçamentária anual.

§ 3º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá **destinar, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo de que trata a presente Lei Complementar para serem aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, sob pena de acarretar irregularidade das contas do Governo, podendo levar à sua rejeição. [Grifo nosso]**

§ 4º Os gastos com pessoal nas ações que utilizem recursos do Fundo ficam limitadas a 50 (cinquenta por cento) do total estimado de receita do aludido Fundo constante no orçamento anual

§ 5º Os recursos provenientes deste Fundo na área de habitação obedecerão o que prescreve a Lei nº 5.149, de 10/11/07, que introduz o §3º ao artigo 3º da Lei nº 4.056/2002.

§ 6º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá destinar um percentual mínimo dos recursos do Fundo de que trata esta Lei para a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga e os serviços de TV por assinatura destinados para a população de baixa renda e ações para prevenção e recuperação de dependentes químicos.

§ 7º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá aplicar os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais exclusivamente nos itens elencados no presente artigo.

§ 8º Dos recursos integrantes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais, será destinado o percentual de 0,2% (dois décimos por cento), exclusivamente, ao Plano Estadual de Assistência Oncológica.

§ 9º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá destinar, no mínimo, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) dos recursos do Fundo de que trata a presente Lei Complementar para serem aplicados na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

§ 10 Dos recursos integrantes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais, será destinado o percentual de 0,2% (dois décimos por cento), exclusivamente, aos planos de trabalho previstos em lei orçamentária relativos à Prevenção e Mitigação de Riscos Geotécnicos no Estado do Rio de Janeiro.

§ 11 O Poder Executivo deverá destinar o percentual mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para programas e projetos voltados à Educação Inclusiva, incidindo sobre a receita arrecadada para o Fundo que trata esta Lei no exercício anterior, sucessivamente.

§ 12 Dos recursos integrantes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, será destinado o percentual mínimo de 0,2 (dois décimos por cento), para garantir o direito ao transporte para alunos das diferentes modalidades do ensino médio público

§ 13 Dos recursos integrantes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, deverá ser destinado um percentual para a reabertura dos Restaurantes Populares, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro

§ 14 Dos recursos integrantes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, deverá ser destinado um percentual para a implantação do Centro de Reabilitação para dependentes de Bebidas Alcoólicas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro **[grifo nosso]**

4.6.5.3 Execução Orçamentária da Receita

A receita do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECP, classificada na Fonte de Recursos 122, alcançou, no exercício de 2019, o montante de R\$ 3.204.791.592,84, como se demonstra no quadro a seguir:

Tabela 55 – Execução Orçamentária por Natureza da Receita

RECEITAS REALIZADAS		R\$	R\$	R\$	R\$	%
		(A)	(B)	(C) = 30% x B	(D) = B - C	(E)
Natur. da Receita	Descrição	Receita Prevista	Receita Arrecadada	DRE - EC N.º 93/2016	Receita Arrecadada após a DRE	Anál. Vert. Rec. Arrecadada
1118022101	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	4.643.362.663,52	4.531.502.685,73	1.359.450.805,72	3.172.051.880,01	98,98%
1118022201	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros	17.636.581,69	17.076.191,09	5.122.857,33	11.953.333,76	0,37%
1118022202	Adicional ICMS-Fundo Estadual de Combate à Pobreza - LC 134/2009 - Multa e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
1118022301	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa	17.214.101,39	17.219.529,27	5.165.858,78	12.053.670,49	0,38%
1118022302	Adicional ICMS-Fundo Estadual de Combate à Pobreza - LC 134/2009 - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
1118022401	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Mul Jur	2.822.962,99	2.823.373,88	847.012,16	1.976.361,72	0,06%
1910011116	Multas Prev Legis Especifica - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Principal	8.464.969,55	8.463.192,32	2.538.957,70	5.924.234,62	0,18%
1910011316	Multas Prev Legis Especifica - Natureza Não Formal Adicional ICMS - Dívida Ativa	841.350,23	842.259,90	252.677,97	589.581,93	0,02%
1921991102	Outras Indenizações - Adicional do ICMS - FECP - Principal	0,00	346.471,87	103.941,56	242.530,31	0,01%
I - TOTAL		4.690.342.629,37	4.578.273.704,06	1.373.482.111,22	3.204.791.592,84	100,00%
II - VALOR A SER APLICADO NO FECP					3.204.791.592,84	

Fonte: SIAFE-Rio

Neste ponto, cumpre destacar, acerca da aplicação da Desvinculação das Receitas do Estado – DRE, Emenda à Constituição Federal n.º 93/2016, o que reiteradamente foi apresentado, por meio de Notas Técnicas, pela Secretaria de Estado de Fazenda, em resposta a Determinações do TCE-RJ constantes do Relatório de Parecer Prévio referente às Contas de Governo do exercício de 2018, as quais determinavam a não aplicação da DRE:

32. [...] foi formulada uma consulta à Assessoria Jurídica da Secretaria de Fazenda do ERJ (AJUR/SEFAZ) acerca da Desvinculação de Receitas do Estado (DRE) quanto à aplicabilidade imediata da EC n.º 93/2016, bem como sua abrangência e as respectivas medidas cabíveis (CI SEFAZ/SUPOF SEI n.º 20, de 26 de março de 2019).

[...]

34. [...] a AJUR/SEFAZ corroborou com a concepção de aplicação imediata e automática da Emenda Constitucional citada, sem a dependência de edição de qualquer outro ato para que sejam produzidos seus efeitos, acrescentando, inclusive, que esse tipo de norma não pode sofrer restrição por qualquer ato infraconstitucional, somente por intermédio de Emenda à Constituição.

[...]

39. Tendo em vista que o Executivo está plenamente vinculado à Constituição Federal, diploma dotado de hierarquia normativa superior, bem como o entendimento da douda Procuradoria Geral do Estado relacionado à aplicabilidade imediata da EC 93/2016, o Executivo entende que deve aplicar a EC 93/2016, cuja eficácia, nos termos de ser art. 3º, remonta ao início do

exercício financeiro de 2016, todavia sem as regulamentações previstas no Decreto Estadual n.º 45.874/2016.

Desta forma, por ser a Procuradoria Geral do Estado o órgão central do Sistema Jurídico Estadual no âmbito do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, esta Controladoria Geral do Estado segue as orientações e entendimento por ela promovidos, isto é, a DRE, em nossa opinião, pode ser entendida como norma constitucional autoaplicável, não dependendo da edição de qualquer outro ato para a produção de seus efeitos.

Assim, identificamos que os recursos provenientes das receitas “Adicional ICMS – Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Principal”, representaram 98,98% do total arrecadado para o FECP, totalizando R\$ 3.172.051.880,01.

As receitas arrecadadas foram inferiores à previsão, atingindo o percentual de 97,61% do que foi previsto para o exercício, resultando em um déficit de arrecadação de R\$ 112.068.925,31.

Indispensável destacar que, em 17 de dezembro de 2019, foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro a Emenda Constitucional n.º 73, de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 2019, que acrescentou artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, da qual salientamos:

Art. 1º Acrescenta o artigo 94 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 São desvinculados das destinações constitucionais e legais previstas, 30% (trinta por cento) da disponibilidade financeira (saldo) dos Fundos do Estado do Rio de Janeiro, do Poder Executivo, 20% (vinte por cento) para o Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio De Janeiro – FUNESPOM – e 20% (vinte por cento) para o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio De Janeiro – FUNESBOM.

§ 1º Os recursos desvinculados previstos no caput deverão ser transferidos à Conta Única do Tesouro Estadual até 31 de janeiro do exercício seguinte ao da apuração da disponibilidade financeira.

§ 2º Fica excetuada da base de cálculo da desvinculação prevista no caput a parcela integrante do Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio De Janeiro – FUNESPOM – oriunda da contribuição consignada do soldo do servidor policial militar em folha de pagamento.”

Art. 2º Acrescenta o artigo 95 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 A desvinculação de que trata o artigo anterior da presente Emenda Constitucional não se aplica aos seguintes Fundos do Poder Executivo:

[...]

XI – Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP.”

[...]

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos enquanto perdurar o Estado de Calamidade Financeira no âmbito da Administração Pública

Desta forma, a partir da publicação da Emenda Constitucional Estadual n.º 73/2019, coexistirão a Desvinculação de Receitas Estadual, disposta no art. 76-a da Constituição Federal, introduzida pela EC n.º 93/2016, até o exercício de 2023, e a Desvinculação da disponibilidade financeira dos Fundos do Poder Executivo do ERJ, disposta no art. 94 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, introduzida pela EC n.º 73/2019, esta última sem aplicação ao FECP, produzindo efeitos enquanto durar o Estado de Calamidade Financeira no âmbito da Administração Pública do ERJ.

4.6.5.4 Execução Orçamentária da Despesa por Programas de Governo

A tabela a seguir demonstra a execução das despesas, por Programa de Governo, custeadas com recursos provenientes do FECP. Salienta-se que foi aplicado no FECP, no exercício de 2019, o montante de R\$ 3.651.191.236,61 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos).

Tabela 56 – Execução Orçamentária da Despesa por Programa de Governo

CÓD.	PROGRAMAS DESCRIÇÃO	R\$		Anál. Vert. (Desp. Liquidada)	R\$
		Desp. Empenhada	Desp. Liquidada		
0002	Gestão Administrativa	647.736.166,71	622.025.745,96	17,04%	622.025.745,96
0019	Programa de Desenvolvimento Socioprodutivo dos Assentamentos Urbanos e Rurais	203.590,91	202.244,86	0,01%	202.244,86
0043	Programa Estadual de Gestão e Aprimoramento do SUAS	26.014.770,03	23.846.921,08	0,65%	23.846.921,08
0052	Programa de Regularização Fundiária Rural e Urbana - Nossa Terra	31.113,00	126,00	0,00%	126,00
0098	Prevenção de Adversidades e Prestação de Socorro pela Defesa Civil e CBMERJ	78.988.409,53	78.988.409,53	2,16%	78.988.409,53
0101	Bilhete Único	330.434.007,08	330.357.096,51	9,05%	330.357.096,51
0111	Segurança Alimentar e Nutricional	17.388,36	17.388,36	0,00%	17.388,36
0112	Proteção/Assistência à Criança/Adolescente - Orçamento Criança e Adolescente	2.891.209,07	2.581.417,08	0,07%	2.581.417,08
0118	Atendimento Social à População Adulta	104.128,12	-	0,00%	-
0121	Investimento e Expansão da Educação Profissional	22.472.894,23	2.914.245,58	0,08%	2.914.245,58
0122	Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ	55.937.391,84	49.584.686,22	1,36%	49.584.686,22
0148	Ampliação e Qualificação da Atenção Básica	4.464.409,71	4.464.409,71	0,12%	4.464.409,71
0149	Promoção da Assistência Pré-Hospitalar	181.656.648,33	179.289.309,88	4,91%	179.289.309,88
0151	Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar	2.219.660.179,10	1.952.006.637,00	53,46%	1.952.006.637,00
0152	Operacionalização e Desenvolvimento da Rede de Ensino	266.605.870,42	248.032.419,43	6,79%	248.032.419,43
0155	Ampliação e Garantia de Acesso a Cuidados Especializados	10.697.498,44	7.919.181,39	0,22%	7.919.181,39
0161	Isenção de Pagamento nos Transportes Coletivos	6.676,46	6.676,46	0,00%	6.676,46
0189	Promoção da Igualdade e do Direito a Não Discriminação	875.796,90	794.758,25	0,02%	794.758,25
0198	Direito à Moradia em Situações Emergenciais	32.060.137,00	32.060.137,00	0,88%	32.060.137,00
0279	Urbanização das Comunidades	4.132.563,50	2.749.175,33	0,08%	2.749.175,33
0301	Excelência na Qualidade do Processo de Ensino-Aprendizagem	38.796.617,28	38.032.288,09	1,04%	38.032.288,09
0303	Padrão de Qualidade da Infraestrutura Física da Rede	39.190.608,50	39.190.608,50	1,07%	39.190.608,50
0311	Produção de Habitação de Interesse Social	6.842.832,43	5.205.848,52	0,14%	5.205.848,52
0312	Melhorias Habitacionais	21.216.750,06	20.429.005,87	0,56%	20.429.005,87
0366	Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão	11.494.500,00	10.492.500,00	0,29%	10.492.500,00
TOTAL		4.002.532.157,01	3.651.191.236,61	100,00%	3.651.191.236,61

Fonte: Siafe-Rio

Os 03 (três) programas de governo com maior representatividade nas aplicações de recursos provenientes do FECFP foram “0151 - Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar”, “0002 - Gestão Administrativa” e “0101 – Bilhete Único”, representando 53,46%, 17,04% e 9,05% respectivamente, do total aplicado.

Para o Programa Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, que tem como objetivo oferecer assistência à população, por meio de atendimento médico e exames complementares pertinentes e prover assistência ambulatorial e hospitalar em áreas identificadas com oferta insuficiente na rede pública do Estado⁸, foi utilizado R\$ 1.952.006.637,00.

No que se refere ao Programa Gestão Administrativa, que tem como objetivo garantir os recursos necessários ao custeio dos meios administrativos com vistas à implementação e gestão dos programas do Governo do Estado⁹, este consumiu R\$ 622.025.745,96 do total dos recursos.

Acerca do Programa Bilhete Único, que oferece ao cidadão usuário do transporte coletivo¹⁰ uma significativa redução de custo no transporte diário na Região Metropolitana do RJ, foram utilizados R\$ 330.357.096,51.

4.6.5.5 Execução Orçamentária da Despesa por Função

⁸ Plano Plurianual 2019⁹ Plano Plurianual 2019¹⁰ Plano Plurianual 2019

A seguir, destacamos a execução dos recursos do FECP por Função de Governo:

Tabela 57 – Aplicação do FECP por Função

FUNÇÃO	DESPESA LIQUIDADADA	(%)
08 - Assistência Social	58.505.863,52	1,60%
10 - Saúde	2.424.554.293,28	66,40%
12 - Educação	808.362.058,01	22,14%
14 - Direitos da Cidadania	818.848,25	0,02%
16 - Habitação	28.384.029,72	0,78%
21 - Organização Agrária	202.370,86	0,01%
26 - Transporte	330.363.772,97	9,05%
TOTAL	3.651.191.236,61	100,00%

Fonte: Siafe-Rio

Conforme evidenciado, a aplicação mais expressiva dos recursos ocorreu na Função Saúde com 66,40% do total das Despesas Liquidadas, indicando a priorização desta área na utilização dos recursos arrecadados pelo Fundo.

Em seguida as Funções de maior importância na aplicação do Fundo foram Educação e Transporte, correspondentes, respectivamente a 22,14% e 9,05%.

A seguir, apresentaremos tabela com o comparativo entre os valores aplicados com recursos do FECP nos exercícios de 2015 a 2019.

Tabela 58 – Aplicação de Recursos do FECP

Descrição	Em R\$				
	2015	2016	2017	2018	2019
Receitas	3.112.053.674	4.119.794.179	4.601.633.577	4.742.627.585	3.204.791.593
Valor aplicado	3.017.839.094	3.567.877.644	3.641.704.755	4.026.287.338	3.651.191.236
Diferença	94.214.580	551.916.535	959.928.822	716.340.247	(446.399.643)

Fonte: Relatórios da Auditoria Geral do Estado sobre as Contas Consolidadas do Governo/Siafe-Rio

Muito embora não haja determinação constitucional de aplicação integral dos recursos do Fundo, deve ser registrado que o valor aplicado no exercício de 2019, excedeu o valor arrecadado no mesmo exercício, em R\$ 446.399.643.

Ressalta-se que foi recepcionado por esta Controladoria Geral do Estado, o Relatório de Atividades do exercício de 2019 do FECP, do qual destacamos:

O Decreto nº 32.646/2003, que institui e regulamenta o Fundo, estabeleceu a criação do Conselho Gestor do FECP, que teria como uma de suas atribuições acompanhar a aplicação dos recursos. A composição do Conselho Gestor prevista no Decreto, no entanto, estava desatualizada, determinando a

participação de representantes de Secretarias não condizentes com a atual estrutura governamental. Em 2019 foi publicado o Decreto 46.714/2019, complementado posteriormente pelo Decreto nº 46.918/2020, que alterou a composição do Conselho Gestor do FECP e permitiu que fosse realizada a primeira reunião com os novos conselheiros depois de mais de uma década de inoperância.

A instituição do Conselho foi o primeiro passo para aperfeiçoar a governança do Fundo e permitir que as iniciativas contempladas sejam definidas tendo cada vez mais como norte o princípio que determinou sua criação – a redução da pobreza e das desigualdades sociais no Estado do Rio de Janeiro. Uma inovação no Planejamento Plurianual 2020-2023 também pode contribuir para o aprimoramento da gestão do Fundo: a introdução de indicadores de resultado para as ações. Com a consolidação da estrutura do Conselho e a ferramenta dos indicadores, será possível aperfeiçoar o monitoramento e a avaliação das iniciativas que recebem recursos do FECP e redefinir, se necessário, o conjunto de ações contempladas. Este relatório anual também pode ser remodelado de acordo com as orientações dos conselheiros, trazendo mais transparência à gestão do Fundo.

Por ora, o presente relatório, que se refere ao exercício de 2019, mantém o modelo anterior, fechando o ciclo do Planejamento Plurianual 2016-2019.

[...]

A reativação do Conselho Gestor do Fundo também será fundamental para aprimorar o monitoramento e a avaliação das iniciativas que recebem recursos do FECP e assim redefinir, se necessário, o conjunto de ações contempladas, aumentando o foco em iniciativas que contribuam cada vez mais para a redução da pobreza e das desigualdades sociais no Estado do Rio de Janeiro e para a melhoria na qualidade de vida da população fluminense de baixa renda.

4.6.5.6 Aplicação conforme § 6º do art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/2002

O § 6º do art. 3º da Lei n.º 4.056/2002, já mencionado, impõe vinculação adicional aos recursos do Fundo, porém, sem definição de percentual ou valor mínimo a ser destinado, conforme a seguir:

§ 6º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá destinar um percentual mínimo dos recursos do Fundo de que trata esta Lei para a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga e os serviços de TV por assinatura destinados para a população de baixa renda e ações para prevenção e recuperação de dependentes químicos.

Cabe ressaltar que em consulta à execução da despesa dos recursos do FECP no Siafe-Rio, não identificamos empenhamento, liquidação ou pagamento no **Programa de Governo 0133 – INCLUSÃO DIGITAL** (Programa de Trabalho 1203501912601338305 - Manutenção do Projeto Internet Comunitária) e, no **Programa de Governo 0023 - PREVENÇÃO, ACOLHIMENTO E REINSERÇÃO DOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS** (Programas de Trabalho

2480100824300238064 – Prot. Especial Criança e Adol. Dep. Químico e 2480100824400238063 – Proteção Especial a Usuários de Drogas).

Diante dos fatos constatados, esta CGE emitiu o ofício Of.CGE/AGE SEI N°33, através do processo n° SEI 320001/000861/2020, à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança- SECCG, solicitando manifestações quanto aos seguintes fatos:

i. Divergência entre a análise desta CGE que não identificou destinação de percentual mínimo do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECP para a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga e os serviços de TV por assinatura destinados para a população de baixa renda e ações para prevenção e recuperação de dependentes químicos, e o disposto no §6º do art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056, de 30 de dezembro de 2002, qual seja:

§ 6º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá destinar um percentual mínimo dos recursos do Fundo de que trata esta Lei para a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga e os serviços de TV por assinatura destinados para a população de baixa renda e ações para prevenção e recuperação de dependentes químicos.

ii. Não identificamos execução de despesa no Programa de Governo 0133 – INCLUSÃO DIGITAL (Programa de Trabalho 1203501912601338305 - Manutenção do Projeto Internet Comunitária) e, no Programa de Governo 0023 - PREVENÇÃO, ACOLHIMENTO E REINserÇÃO DOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (Programas de Trabalho 2480100824300238064 – Prot. Especial Criança e Adol. Dep. Químico e 2480100824400238063 – Proteção Especial a Usuários de Drogas).

Contudo, até a conclusão do presente relatório, não houve manifestação do órgão.

4.6.6 Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS

O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social — FEHIS, de natureza contábil, foi criado pela Lei Estadual¹¹ n.º 4.962, de 20 de dezembro de 2006, sendo, e tem, conforme disposto no art. 2º, os seguintes objetivos:

Art. 2º - O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, de natureza contábil, terá código próprio para sua identificação na execução orçamentária e os seguintes objetivos:

I - garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Estado do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;

¹¹ Alterada pelas Leis Estaduais n° 6.488 de 10 de julho de 2013, n° 7.063 de 30 de setembro de 2015, n° 7.366, de 14 de julho de 2016, n° 8.148, de 30 de outubro de 2018, n° 8.360, de 01 de abril de 2019 e n° 8.643, de 04 de dezembro de 2019

- II - criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional no Estado;
- III - garantir à população do Estado do Rio de Janeiro o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade e celeridade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;
- IV - promover e viabilizar com equidade e celeridade, o acesso e as condições de permanência na habitação, com conforto ambiental, saúde da sociedade, acessibilidade e transparência dos procedimentos e processos decisórios.
- V - promover o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental.

Em se tratando dos recursos do FEHIS, o art. 4º da Lei Estadual n.º 4.962/2006, por meio dos incisos I ao IX, dispõe:

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS os provenientes:

- I – do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, incluindo-se os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e outros fundos que vierem a ser incorporados ao SNHIS;
- II – de recursos provenientes do Orçamento Geral do Estado especificamente destinados ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS;
- III – de retorno das operações realizadas com recursos onerosos do próprio Fundo, inclusive multas, juros e acréscimos legais quando devidos nas operações;
- IV – de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado e de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – de aportes dos municípios e/ou empréstimos oriundos de outras fontes públicas e privadas.
- VI - os provenientes da disponibilização de terrenos do Estado e Municípios convenientes, especialmente destinados ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS.
- VII – de recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, a ele destinados;
- VIII – outros recursos que vierem a ser destinados.
- IX - o Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá destinar, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECPP, para serem aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, obrigatoriamente, no que prescreve os artigos 2º, 3º e 6º da Lei 4962/2006.**

Parágrafo único. A violação do inciso IX acarretará irregularidade das contas de Governo. [grifos nossos]

4.6.6.2 Recursos do FEHIS oriundos do FECPP

Em relação aos recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais — FECP, o § 3º do art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/2002 (Lei que autoriza a instituição do FECP) determina que:

§ 3º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá destinar, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo de que trata a presente Lei Complementar para serem aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, sob pena de acarretar irregularidade das contas do Governo, podendo levar à sua rejeição.

Tendo as Receitas Arrecadadas na FR – 122 Adicional do ICMS-FECP atingido o montante de R\$ 3.204.791.592,84, **o valor mínimo obrigatório a ser destinado para aplicação no FEHIS é 5% de R\$ 3.204.791.592,84, que equivale a R\$ 160.239.579,64.**

4.6.6.3 Aplicação do Recursos do FEHIS

Para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS deverão ser observados os seguintes princípios e diretrizes, conforme preceitua o art. 3º da Lei n.º 4.962, de 20 de dezembro de 2006:

Art. 3º [...]

I – reconhecimento da habitação como direito básico da população;
II – atendimento à população de baixa renda, com estabelecimento de políticas específicas que contemplem formas diferenciadas de subsídios e inclusão social;

[...]

§ 1º - O saldo positivo do FEHIS, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FEHIS.

[...]

§ 3º O percentual não aplicado no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, a partir do exercício de 2015 até o exercício que se encerra em 31 de dezembro de 2018, não se converterá em obrigação de aplicação em exercícios posteriores ao Estado.

4.6.6.4 Execução Orçamentária da Despesa do FEHIS

A fim de demonstrar a aplicação de recursos no FEHIS, apresentamos a execução orçamentária da despesa da Unidade Orçamentária 53610.

Tabela 59 – Recursos Aplicados no FEHIS (Fonte 122 – Adicional do ICMS-FECP)

PROJETO / ATIVIDADE	UO - 07610 - FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (RP)	UO - 53610 - FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
1033 - Ampliação do Programa Minha Casa Minha Vida no ERJ	72.511.363,00	15.395.049,98	0	0	0
1557 - Assentamento e Reassentamento de Famílias	1.029.233,00	1.029.233,00	0	0	0
1579 - Concessão de Aluguel Social	137.498.486,00	57.414.059,00	32.060.137,00	32.060.137,00	32.060.137,00
1830 - Apoio à Urbanização de Comunidades - FEHIS	54.055.721,00	54.055.721,00	4.132.563,50	4.132.563,50	2.749.175,33
2710 - Regularização Fundiária de Interesse Social	5.931.562,00	5.931.562,00	31.113,00	31.113,00	126
2925 - Apoio ao Fomento Socioprodutivo dos Assentamentos Rurais e Urbanos-Contrapartida	3.181.000,00	3.181.000,00	197.456,50	197.456,50	196.110,45
3440 - Acompanhamento da Execução do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social	50.000,00	50.000,00	0	0	0
3442 - Identificação e Aquisição de Imóveis para Fins Habitacionais - Banco de Terras	30.000.000,00	30.000.000,00	0	0	0
3526 - Produção de Unidades Habitacionais	13.372.582,00	17.315.288,29	6.842.832,43	6.842.832,43	5.205.848,52
3529 - Recuperação de Conjuntos Habitacionais	18.470.478,00	14.527.771,71	68.434,18	68.434,18	68.434,18
3530 - Urbanização de Assentamentos Irregulares	21.163.181,00	38.279.494,02	21.148.315,88	21.148.315,88	20.360.571,69
3532 - Titulação de Imóveis dos Conjuntos Habitacionais da CEHAB	281.520,00	281.520,00	0	0	0
3932 - Projetos Habitacionais a Cargo do FNHIS - Contrapartida	3.836.346,00	3.836.346,00	0	0	0
3964 - Assessoramento aos Municípios no Desenvolvimento de Projetos Habitacionais	3.000.000,00	3.000.000,00	0	0	0
3981 - Cooperação Técnico-Financeira BNDES/ITERJ - Contrapartida	2.602.479,00	2.602.479,00	0	0	0
5401 - Gestão da Informação e Regularização de Contratos da CEHAB	2.325.000,00	2.325.000,00	0	0	0
5418 - Implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida	75.000.000,00	25.000.000,00	0	0	0
8040 - Registro da Memória Histórica da Luta pela Terra e Moradia no ERJ	50.000,00	50.000,00	0	0	0
8185 - Realocação de Moradores de Áreas de Risco e Insalubres	59.436.359,00	28.736.359,00	0	0	0
8186 - Manutenção das Vilas da Melhor Idade	3.000.000,00	3.000.000,00	0	0	0
8375 - Promoção e Atenção à Saúde em Áreas de Precariedade e Expansão Habitacional	1.128.705,00	1.128.705,00	0	0	0
TOTAL	507.924.015,00	307.139.588,00	64.480.852,49	64.480.852,49	60.640.403,17

Fonte: Siafe-Rio

Considerando o exposto, se compararmos os valores da despesa executada no exercício corrente de R\$ 64.480.852,49, com a dotação atualizada de R\$ 307.139.588,00, constata-se que houve uma economia orçamentária de R\$ 242.658.735,51. Isso significa que deixou de ser aplicado no FEHIS 79% do total de dotação fixada para o exercício de 2019.

Dos 21 projetos/atividades para os quais houve dotação fixada no exercício de 2019, os 02 (dois) de maior representatividade correspondem a 82,52% do total aplicado no FEHIS; são eles: “1579 – Concessão de Aluguel Social”, com R\$ 32.060.137,00 aplicados (49,72%) e “3530 – Urbanização de Assentamentos Irregulares”, com 21.148.315,88 (32,80%).

Cabe ressaltar que foi recepcionado por esta CGE, por meio do Processo SEI-320001/000618/2020, o Relatório Anual Analítico do exercício de 2019 do FEHIS. Este relatório, embora mencione sobre a ação 3530 – Urbanização de Assentamentos Irregulares, informando que sua execução foi procedida em torno de 77% na Região Metropolitana, destacando obras de urbanização nos Bairros Cabuçu, Curuzú e São José no município de Itaboraí, beneficiando 449 famílias e executados 50 Km de rede de

abastecimento de água e rede de esgoto, não traz informações quanto à ação para a qual houve o maior direcionamento do recursos no exercício, Concessão de Aluguel Social – 1579.

4.6.6.5 Percentual Aplicado no FEHIS

O FEHIS, de acordo com o § 3º do art. 3º da Lei Estadual nº 4.056/2002 (Lei que autoriza a instituição do FECP), deveria receber, no exercício de 2019, 5% dos recursos do FECP.

Na tabela a seguir observamos o quanto foi aplicado percentualmente às receitas do FECP no exercício de 2019:

Tabela 60 – Recursos Aplicados no FEHIS (Fonte 122 – Adicional do ICMS-FECP)

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENT. (%)
A) Receita Arrecadada FR - 122 (FECP)	3.204.791.592,84	100,00%
B) Mínimo a ser aplicado no FEHIS (5% de A)	160.239.579,64	5,00%
C) Recursos liquidados no FEHIS	64.480.852,49	2,01%
D) Destinação a menor (B - C)	95.758.727,15	2,99%

Fonte: Siafe-Rio

Assim, observa-se que o Governo do Estado, no exercício de 2019, não aplicou o valor mínimo a ser destinado ao FEHIS, de R\$ 160.239.579,64, determinado pela legislação.

Embora não haja dispositivo legal que obrigue a execução total dos recursos destinados ao FEHIS dentro do próprio exercício, mas sim a obrigação de o Estado aplicar os recursos de acordo com a finalidade deste Fundo, não perdendo a vinculação, independentemente do exercício em que ocorra, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, destacado a seguir, obriga-se o Estado aplicar no FEHIS o valor de R\$ 95.758.727,15, referente à destinação a menor no exercício de 2019.

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Cumpra lembrar que com a publicação da Lei Estadual n.º 8.643, de 04 de dezembro de 2019, que incluiu o § 3º ao art. 3º da Lei n.º 4.962, de 20 de dezembro de 2006, os valores aplicados a menor referentes ao exercício de 2015 até o exercício de 2018, não mais se converterão em obrigação de aplicação pelo Estado em exercícios posteriores, conforme a seguir:

§ 3º O percentual não aplicado no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, a partir do exercício de 2015 até o exercício que se encerra em 31 de dezembro de 2018, não se converterá em obrigação de aplicação em exercícios posteriores ao Estado.

Isto, porém, não desobriga o ERJ da aplicação do saldo de R\$ 95.758.727,15, aplicado a menor no exercício de 2019.

Cumpra-nos visitar o § 3º do art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/2002:

§ 3º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá **destinar, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo de que trata a presente Lei Complementar para serem aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, sob pena de acarretar irregularidade das contas do Governo, podendo levar à sua rejeição. [grifo nosso]**

Visando esclarecer a divergência identificada entre o valor mínimo obrigatório de recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECP, a ser destinado ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS e o valor da despesa orçamentária executada no FEHIS, com recursos provenientes do FECP, esta CGE encaminhou à Secretaria de Estado de Fazenda, o Ofício CGE/AGE SEI n.º 27, de 03 de abril de 2020.

Como resposta, a SEFAZ encaminhou em 06/04/2010, Nota Técnica SUDEC/SUBCONT N.º 01/2020, informando que:

Desta forma, sugerimos, s.m.j., que a solicitação de explicações acerca da “divergência entre o valor mínimo obrigatório de recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECP, a ser destinado ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS (previsto no § 3º do art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056, de 30 de dezembro de 2002) e o valor da despesa orçamentária executada no FEHIS com recursos provenientes do FECP, no exercício de 2019” apontada pela Auditoria Geral do Estado no Ofício CGE/AGE SEI N.º 27, seja apreciada pelo órgão gestor do FEHIS, atualmente a Secretaria de Estado das Cidades.

4.6.7 Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM

Em conformidade com o artigo 263 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986¹² autorizou a criação do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, que em seguida foi criado pelo Decreto Estadual nº 10.973, de 09 de fevereiro de 1988. O FECAM é um fundo contábil destinado à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, bem como de desenvolvimento urbano, sendo vedada sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade, em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 263 da Constituição Estadual, englobando diversas áreas, tais como reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, canalização de cursos d'água, educação ambiental, implantação de novas tecnologias menos poluentes, despoluição de praias e saneamento.

4.6.7.1 Receitas e Base de Cálculo do FECAM

Os recursos do Fundo estão definidos no art. 263, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que assim dispõe:

Art. 263

[...]

§ 1º - Constituirão recursos para o fundo de que trata o caput deste artigo, entre outros:

I - 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República e a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro;

II - O produto das multas administrativas e de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;

III - dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

IV - empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer transferências de recursos, excepcionados os recursos privados referidos no §4º do presente artigo;

V - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VI - 5% (cinco por cento) da compensação financeira, a que se refere o Art. 20, § 1º, da Constituição Federal, calculados na forma da lei, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, não se aplicando, nesse caso, o disposto no inciso I.

¹² alterada pelas Leis Estaduais nº 2.575, de 19 de junho de 1996, nº 3.520, de 27 de dezembro de 2000, e nº 4.143, de 28 de agosto de 2003

Adicionalmente, o art. 3º da Lei Estadual n.º 1.060/86 também define os recursos do FECAM:

Art. 3º - Constituem-se em recursos do FECAM:

- a) - 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República.
- b) produto das multas e indenizações referentes a infrações à legislação de proteção ambiental federal e estadual aplicadas ou recolhidas pelo Estado do Rio de Janeiro, inclusive as provenientes de condenações fundamentadas na Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985;
- c) produto de arrecadação de taxas ou contribuições pela utilização de recursos ambientais;
- d) dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- e) empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;
- f) rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- g) outros recursos eventuais.

Apresentamos a seguir a composição dos recursos de compensação financeira mencionada na Constituição Estadual e a apuração do valor mínimo a ser aplicado no FECAM, no exercício de 2019:

Tabela 61 – Valores a serem aplicados no FECAM

RECETA PATRIMONIAL		R\$	R\$	R\$	%
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - PÓS SAL		(A)	(B)	(C)	(B/A)
Natureza da Receita	Descrição	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença (B-A)	Arrecadada/Prevista
1345032101	RECURSOS HÍDRICOS	11.331.691,41	8.105.979,67	-3.225.711,74	71,53%
1344021101	RECURSOS MINERAIS	1.902.160,46	1.871.819,05	-30.341,41	98,40%
1390001103	ROYALTIES - ATÉ 5%	2.040.809.599,39	2.091.372.529,44	50.562.930,05	102,48%
1390001105	ROYALTIES - EXCEDENTES A 5%	1.665.973.146,93	1.720.722.231,65	54.749.084,72	103,29%
1390001106	ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	5.062.650.345,18	4.874.181.781,78	-188.468.563,40	96,28%
1390001107	FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	21.246.590,71	23.684.121,46	2.437.530,75	111,47%
9345032101	DEDUÇÃO RECURSOS HÍDRICOS	-3.980.871,65	-3.941.865,51	39.006,14	99,02%
9390001103	DEDUÇÃO ROYALTIES - ATÉ 5%	-789.314.487,05	-792.053.110,89	-2.738.623,84	100,35%
9390001104	ROYALTIES PETRÓLEO - TRANSF. MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-328.505.386,94	-328.505.386,93	0,01	100,00%
9390001105	DEDUÇÃO ROYALTIES - EXCEDENTES A 5%	-770.706.390,90	-770.937.597,09	-231.206,19	100,03%
9390001106	DEDUÇÃO ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	-2.130.793.513,99	-2.157.573.066,82	-26.779.552,83	101,26%
9390001107	DEDUÇÃO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	-10.110.691,92	-11.058.967,43	-948.275,51	109,38%
I - BASE DE CÁLCULO DO FECAM PÓS SAL		4.770.502.191,63	4.655.868.468,38	-114.633.723,25	97,60%
II - VALOR A SER APLICADO NO FECAM (5% DA RECETA PÓS SAL ARRECADADA)		232.793.423,42			
RECETA PATRIMONIAL		R\$	R\$	R\$	%
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - PRÉ SAL		(D)	(E)	(F)	(E/D)
Natureza da Receita	Descrição	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença (E-D)	Arrecadada/Prevista
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	2.502.670.972,69	2.203.634.734,48	-299.036.238,21	88,05%
1390001110	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	2.170.920.572,78	1.917.392.121,98	-253.528.450,80	88,32%
1390001111	Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	11.274.887.445,55	11.990.863.525,68	715.976.080,13	106,35%
9390001108	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ SAL	-910.837.384,10	-910.837.384,09	0,01	100,00%
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	-319.592.064,60	-319.592.064,60	0,00	100,00%
9390001110	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	-927.090.623,73	-927.090.623,73	0,00	100,00%
9390001111	Dedução da Particip. Esp. Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	-5.785.600.058,27	-5.785.600.058,26	0,01	100,00%
III - BASE DE CÁLCULO DO FECAM PRÉ SAL		8.005.358.860,32	8.168.770.251,46	163.411.391,14	102,04%
IV - VALOR A SER APLICADO NO FECAM (5% DA RECETA PRÉ SAL ARRECADADA)		408.438.512,57			
V - VALOR A SER APLICADO NO FECAM (II + IV)		641.231.935,99			

Fonte: SIAFE-Rio

Conforme apresentado na tabela, o valor mínimo a ser aplicado no FECAM é de R\$ 641.231.935,99 sendo que deste total, 63,70% são referentes a receitas do Pré-Sal com R\$ 408.438.512,57 e 36,30%, ao Pós-Sal com R\$ 232.793.423,42.

4.6.7.2 Aplicação no FECAM

Conforme Nota Técnica n.º 02/2019/SUPOF/SUBCONT/SEFAZRJ, de 07/11/2019, emitida em resposta à Determinação n.º 15 referente ao Parecer Prévio do TCE-RJ sobre as Contas de Governo do exercício de 2018, que trata da Desvinculação de Receitas do Estado relacionada ao FECAM e das despesas da Fonte de Recursos 297- Conservação Ambiental, foram excluídos do cálculo os valores referentes à realização de despesas com a fonte de recursos “297 – Conservação Ambiental”, para efeito de cumprimento das disposições constitucionais, segundo elucida:

[...]

10. [...] Duas importantes considerações foram traçadas pela Egrégia Corte, no que diz respeito à metodologia de Cálculo do Índice. A primeira diz respeito às despesas realizadas na Fonte de recursos 297. A Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis do Estado - SUBCONT expõe que, para efeito do cumprimento do limite legal, deve-se excluir as despesas realizadas na Fonte de recursos 297, por não serem provenientes da compensação financeira a que se refere o art. 20 §1º da Constituição Federal. Todavia, segundo a Corte de Contas, entende-se que há previsão de tais receitas como recursos do Fundo, conforme art. 3º da Lei Estadual n.º 1.060/86 e art. 263, § 1º, II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, devendo considerá-las como recursos a serem aplicados no FECAM.

- a) 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição Federal e que faz jus o ERJ;
- b) 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição Federal, calculados na forma da lei, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, não se aplicando nesse caso o disposto no item anterior (adicionado pela EC 70/2017);
- c) produto das multas e indenizações referentes a infrações à legislação de proteção ambiental federal e estadual aplicadas ou recolhidas pelo estado inclusive as provenientes de condenações fundamentadas na Lei Federal nº 7347, de 24 d e julho de 1985;
- d) produto de arrecadação de taxas ou contribuições pela utilização de recursos ambientais;
- e) empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de recursos, excepcionados os recursos privados referidos no §4º do art. 263 da Constituição do ERJ (adicionado pela EC 70/2017);

f) rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

g) outros recursos eventuais.

11. De acordo com a SUBCONT, ao contrário dos recursos previstos nos itens a e b, o produto das multas administrativas e o de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente (item c) é arrecadado pelo próprio FECAM – UG 240400 através da FR 297 – Conservação Ambiental, assim, entende-se não ser necessária a inclusão desta receita na base de cálculo dos valores a serem transferidos pelo Tesouro do Estado, tendo em vista que a mesma já se encontra depositada em conta corrente gerida pelo Fundo (Conta D – 237 – 6898 – 27138 – Conta Multa).

[...]

38. Em consulta formulada à Assessoria Jurídica da SEFAZ (Processo SEI-04/076/001/463/2019), a DRE criada pela EC n.º 93/2016 foi identificada como norma de eficácia plena. A promoção ressaltou que as normas de eficácia plena, como a DRE criada pela EC n.º 93/16 – podem ser aplicadas imediatamente e automaticamente, não dependendo da edição de qualquer outro ato para que produzam seus efeitos, além de não poderem sofrer restrição por ato infraconstitucional. Eventual restrição, se houver, deve se materializar por intermédio de Emenda à Constituição. Desta forma, as desvinculações inauguradas pela EC N.º 93/2016 e hospedadas nos artigos 76, 76 -a e 76-b são normas absolutamente autoaplicáveis. Assim sendo, não dependem de qualquer ato normativo de modo que produzam efeitos.

[...]

40. Assim sendo, segundo o entendimento da AJUR/SEFAZ, poderia se aplicar a DRE à porcentagem do FECAM que provém da arrecadação de impostos, taxas e multas. Deste modo, considerando que as receitas que compõem o FECAM advêm em sua maior parcela, de recursos de royalties e participações especiais, a atual gestão optou pela não aplicação da DRE no FECAM.

Dado o exposto, verificamos que o ERJ considerou como aplicação no FECAM as despesas incorridas nas fontes de recursos 101 – Ordinários Não Proveniente de Impostos e 104 – Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo, na Unidade Orçamentária “24040 – Fundo Estadual de Conservação Ambiental”, conforme segue:

Tabela 62 – Aplicação de Recursos no FECAM

UNID. GESTORA	FR	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA	DESP. EMPENHADA	DESP. LIQUIDADADA	DESP. PAGA
240100 - SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE	104	1240401751201623977 - Intervenções em Saneamento Ambiental - FECAM	2.130.498,72	2.130.498,72	2.130.498,72	2.130.498,72
240200 - SEA-PROGSANEAM.AMBIE NT. BAIA GUANABARA	104	1240401751201623977 - Intervenções em Saneamento Ambiental - FECAM	78.013.974,07	78.012.303,85	78.012.303,85	73.282.069,61
		1240401751201625588 - Implantação do Tronco Coletor Cidade Nova/PSAM	10.160.157,44	10.160.157,44	10.160.157,44	9.539.998,60
240400 - SEMADUR-FDO ESTADUAL DE CONSERVACAO AMBIENTAL	104	1240401854201935452 - Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00
		1240401845301043944 - Transporte sobre Trilhos	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		1240401751201623977 - Intervenções em Saneamento Ambiental - FECAM	160.386.955,29	0,00	0,00	0,00
		1240401751201625588 - Implantação do Tronco Coletor Cidade Nova/PSAM	839.842,56	0,00	0,00	0,00
		1240401854401903978 - Melhoria da infraestrutura Hidráulica dos Corpos Hídricos/FECAM	143.602.064,25	0,00	0,00	0,00
		1240401854101933979 - Cidades Sustentáveis	67.975.202,25	0,00	0,00	0,00
		1240401854201931526 - Monitoramento da Qualidade Ambiental	67.606.876,59	0,00	0,00	0,00
		1240401854201935452 - Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão Ambiental	49.340.085,34	0,00	0,00	0,00
243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA	104	1240401854104151219 - Disseminação da Educação Ambiental e Mecanismos Sociais de Inclusão	49.960.760,00	0,00	0,00	0,00
		1240401751201623977 - Intervenções em Saneamento Ambiental - FECAM	3.661.472,72	3.661.472,72	3.661.472,72	3.018.285,30
		1240401854401903978 - Melhoria da infraestrutura Hidráulica dos Corpos Hídricos/FECAM	8.897.935,75	8.897.935,75	8.897.935,75	6.523.699,42
		1240401854101933979 - Cidades Sustentáveis	12.024.797,75	12.024.797,75	12.024.797,75	8.288.512,63
		1240401854201931526 - Monitoramento da Qualidade Ambiental	426.011,41	426.011,41	426.011,41	20.096,50
		1240401854201935452 - Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão Ambiental	659.914,66	659.914,66	659.914,66	461.817,43
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS			0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DESTINADO À APLICAÇÃO NO FECAM			665.725.788,80	116.012.332,30	116.012.332,30	103.304.218,21
ÍNDICE ALCANÇADO (TOTAL APLICAÇÃO NO FECAM/TOTAL DA RECEITA ARRECADADA)			103,82%	18,09%	18,09%	16,11%

No exercício de 2019, o limite mínimo a ser aplicado no FECAM foi de R\$ 641.231.935,99, entretanto, constata-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou, mediante liquidação, apenas R\$ 116.012.332,30, o que equivale a 18,09% dos recursos mínimos exigidos.

A não aplicação da totalidade dos recursos vinculados ao FECAM, previsto no § 1º do art. 263 da Constituição Estadual, ensejará **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório.

Diante disso, esta CGE emitiu o ofício Of.CGE/AGE Nº 39/2020, por meio do processo SEI-320001/000871/2020, com a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO Nº 005: recomendamos que a Secretaria de Estado de Fazenda apresente um plano de providências para a elaboração de novos procedimentos que garantem o cumprimento do previsto no § 1º do art. 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

A seguir, apresentaremos tabela com o comparativo entre os valores aplicados no FECAM nos exercícios de 2015 a 2019.

Tabela 63 – Aplicação de Recursos no FECAM 2015 a 2019

	Em R\$				
Descrição	2015	2016	2017	2018	2019
Valor aplicado	327.478.133	205.949.500	400.238.745	462.023.619	116.012.332
Valor mínimo a ser aplicado	326.300.889	180.162.770	334.210.969	446.081.787	641.231.936
Diferença	1.177.244	25.786.730	66.027.776	15.941.832	(525.219.604)

Fonte: Relatórios da Auditoria Geral do Estado sobre as Contas Consolidadas do Governo/Siafe-Rio

Em 17 de dezembro de 2019, foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro a Emenda Constitucional n.º 73, de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 2019, que acrescentou os §§ 5º e 6º ao art. 263 da Constituição do Estado, da seguinte forma:

Art. 263 [...]

[...]

§ 5º Os passivos não liquidados, cuja competência tenha ocorrido a partir do ano de 2015 até dezembro de 2019, poderão ser extintos, salvo se for o caso de despesas de exercícios anteriores, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 6º O percentual não aplicado no Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM –, a partir do exercício de 2015, não se converterá em obrigação de aplicação em exercícios posteriores ao Estado.

Desta forma, fica o Estado do Rio de Janeiro desobrigado do ressarcimento de recursos repassados a menor ao FECAM, nos exercícios de 2016 a 2018, bem como desobrigado da aplicação do valor de R\$ 525.219.603 (quinhentos e vinte e cinco milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e três reais) aplicado a menor no exercício de 2019.

Ressalta-se que esta Controladoria Geral do Estado recebeu, por meio do processo SEI 320001/000615/2020, o Relatório de Atividades do exercício de 2019 do FECAM, do qual destacamos:

Ao longo deste ano e após o contingenciamento de R\$ 36.209.309,00, efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda, o Fundo Estadual liquidou um total de R\$ 116.012.332,30, dos quais foram pagos R\$ 103.304.218,21, distribuídos em 14 projetos e **mantendo-se o foco principal nas obras de saneamento básico do Programa de Saneamento dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara – PSAM.**

[...]

[...] Caso a disponibilidade de recursos financeiros na Conta Única do Tesouro Estadual fosse maior, mais compromissos poderiam ter sido assumidos no âmbito do FECAM de maneira responsável.

Com base na orientação de evitar novas dívidas junto aos fornecedores do estado, buscou-se a todo momento realizar a execução orçamentária do Fundo em consonância com as previsões de cota financeira que vinham sendo disponibilizadas. Logo, em razão dessa atenção prestada à saúde das finanças do Estado e aos recursos que de fato estavam disponíveis, foi possível encerrar o exercício de 2019 com uma parcela significativamente baixa de despesas inscritas em Restos a Pagar, em especial se compararmos com anos anteriores.

Por fim, vale ressaltar que o total de valores efetivamente pagos aos prestadores de serviço aumentou em aproximadamente 27%, em comparação com o ano anterior. O total pago em 2019 é equivalente à soma dos totais de despesas pagas nos dois anos anteriores, cujos relatórios de execução estão disponíveis em fecam.rj.gov.br. Este contexto contribui favoravelmente para a imagem do estado do Rio de Janeiro, para o aumento da confiança de fornecedores e investidores e, portanto, para a contratação de serviços e aquisição de produtos a custos menores.

A seguir, apresentaremos tabela disposta no Relatório de Atividades do FECAM com a distribuição dos recursos do Fundo por área estratégica.

Tabela 64 - Distribuição dos recursos por área estratégica

Em R\$	
Área estratégica	Total liquidado
Saneamento básico	93.964.432,73
Recuperação de áreas degradadas	12.024.797,75
Segurança hídrica	8.897.935,75
Fortalecimento institucional	659.914,66
Monitoramento e fiscalização ambiental	426.011,41
Educação ambiental	39.240,00
Total Geral	116.012.332,30

Fonte: Relatório de Atividades 2019 - FECAM

4.6.8 Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED

O Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 178, de 20 de dezembro de 2017, objetivando apoiar programas e projetos na área de segurança pública, de prevenção à violência, e desenvolvimento social que sejam a eles associados, conforme disposto no §6º, artigo 183 da Constituição Estadual:

Art. 183 [...]

[...]

§ 6º. Fica autorizada a criação, na forma da lei complementar, do Fundo Estadual de Investimentos e ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social, destinado à implementação de programas e projetos nas áreas de segurança pública e de desenvolvimento social a ela associadas.

4.6.8.1 Recursos do FISED

Dispõe o § 7º do art. 183 da Constituição Estadual:

§ 7º. Constituirá recurso para o fundo de que trata o § 6º deste artigo, entre outros, 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o Art. 20, § 1º, da Constituição Federal, calculados na forma da lei complementar, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal.

Em consonância com o § 7º do art. 183 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, as Fontes de recursos destinadas à composição do Fundo estão definidas no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 178/2017, conforme apresentado:

Art. 2º Constituem recursos do FISED:

- I – 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição Federal, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, nos termos do art. 183, § 7º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- II – os consignados na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais;
- III – as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- IV – os decorrentes de empréstimo;
- V – as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável; e
- VI – outras receitas.

4.6.8.2 Aplicação dos Recursos do FISED

Os recursos do FISED poderão apoiar programas e projetos na área da segurança pública, destinados, dentre outros:

Art. 4º [...]

- I – ao custeio, ao reaparelhamento e à modernização dos Órgãos da Secretaria de Estado da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) e da Fundação para a Infância e Adolescência (FIA).
- II – ao treinamento e qualificação de polícias civis e militares;
- III – à criação e manutenção de sistemas de gestão da informação e estatísticas policiais;
- IV – a programas de polícia comunitária e de proximidade;
- V – à proteção de bens públicos e das pessoas que circulam pelos respectivos estabelecimentos;

VI – ao pagamento de premiação resultante do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados – SIM;

VII – ao pagamento de turnos adicionais e/ou com escala diferenciada, na forma do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 6.162, de 9 de fevereiro de 2012;

VIII – à estruturação, modernização e inovação da polícia técnica e científica;

IX – aos programas destinados à saúde, saúde do trabalhador e qualidade de vida dos policiais e agentes penitenciários.

X – aos programas de educação socioambiental e científica em comunidades;

XI – ao pagamento de bolsa auxílio para candidatos regularmente matriculados nos cursos de formação profissional para ingresso na carreira policial;

XII – aos programas habitacionais destinados aos policiais civis, militares, bombeiros militares, agentes penitenciários;

XIII – a investimentos e ações de Segurança Pública na área de inteligência e investigação policial;

XIV – aos programas de fiscalização de trânsito de mercadorias ilícitas, entorpecentes e armamento irregular nas divisas do Estado do Rio de Janeiro;

XV – aos programas de fiscalização de condutores de automóveis sob a influência de álcool ou substâncias entorpecentes;

VI – na construção, custeio, reforma, aparelhamento e modernização das unidades do sistema socioeducativo;

XVII - aos programas destinados as mulheres, as crianças, aos adolescentes, aos idosos e as pessoas com deficiência que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Fica limitado a 30% do valor total depositado no FISED à ação prevista no inciso VII deste artigo.

Em conformidade com o art. 5º, o FISED poderá, ainda, apoiar projetos de **desenvolvimento social** associados às ações de segurança pública, destinados, dentre outros, a:

I – combater a pobreza e promover o desenvolvimento;

II – provimento de infraestrutura;

III – educação;

IV – cultura;

V – esporte;

VI – saúde pública;

VII – assistência social;

VIII – apoiar idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, mulheres e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

IX – projetos de desenvolvimento sustentável nas comunidades conflagradas, com a disponibilização de cursos profissionalizantes sobre reciclagem, capacitação para o mercado de trabalho e geração de renda, voltados para os jovens em situação de risco, e equipamento para a Polícia Ambiental e a Fiscalização Ambiental;

X – habitação;

XI – implantação do sistema de identificação balística, instituído pela Lei nº 7369/2016;

XII – contratação de seguro de vida para os policiais civis e militares;

XIII – projetos e programas para atendimento ao adolescente em conflito com a lei e capacitação para o mercado de trabalho e geração de renda;

XIV – ações de combate ao feminicídio e de apoio à mulher vítima de violência doméstica.

Em seu artigo 7º, a Lei Complementar n.º 178/2017 estabelece que os gastos anuais com os projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública, apoiados pelo FISED, não poderão ser inferiores a 25% do total de recursos disponíveis.

Em conclusão, o art. 8º indica que os recursos do FISED poderão ser aplicados diretamente pelo Estado ou repassados mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, que se enquadre nos objetivos fixados pela Lei Complementar Estadual n.º 178/2017.

4.6.8.3 Execução das Receitas do FISED

Conforme evidenciado a seguir, o valor das receitas do FISED a serem aplicadas no exercício de 2019 é de 408.444.434,49.

Tabela 65 – Recursos arrecadados a serem aplicados no FISED

RECEITA PATRIMONIAL - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (PRÉ-SAL)		R\$	R\$	R\$	%
NATUREZA DE RECEITA		(A)	(B)	(C)	(B/A)
CÓD.	DESCRIÇÃO	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença (B-A)	Arrecadada/Prevista
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	2.502.670.972,69	2.203.634.734,48	-299.036.238,21	88,05%
1390001110	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	2.170.920.572,78	1.917.392.121,98	-253.528.450,80	88,32%
1390001111	Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	11.274.887.445,55	11.990.863.525,68	715.976.080,13	106,35%
9390001108	(-) Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	-910.837.384,10	-910.837.384,09	0,01	100,00%
9390001109	(-) Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	-319.592.064,60	-319.592.064,60	0,00	100,00%
9390001110	(-) Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	-927.090.623,73	-927.090.623,73	0,00	100,00%
9390001111	(-) Dedução da Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	-5.785.600.058,27	-5.785.600.058,26	0,01	100,00%
BASE DE CÁLCULO DO FISED		8.005.358.860,32	8.168.770.251,46	163.411.391,14	102,04%
I - SUBTOTAL: 5% DA REC. ARRECADADA (B)		400.267.943,02	408.438.512,57	8.170.569,56	
1922991101	II - Outras Receitas do FISED	0,00	5.921,92		
III - TOTAL A SER APLICADO NO FISED: I + II			408.444.434,49		

Fonte: Siafe-Rio

4.6.8.4 – Execução das Despesas do FISED

A seguir, apresentamos a execução das despesas no Fundo:

Tabela 66 – Execução da Despesa do FISED por Função e Unidade Gestora

UNID ORÇAM.	FUNÇÃO	UNID. GESTORA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	
51660 - FISED	08 - Assistência Social	326100 - FEAS	27.519.664,27	27.519.664,27	25.406.959,47	
		424100 - FIA	32.591.064,74	32.591.064,74	21.913.499,11	
	Subtotal - Função 08			60.110.729,01	60.110.729,01	47.320.458,58
	06 - Segurança Pública	140100 - SEGOV	29.501.522,64	29.501.522,64	29.065.766,49	
		200900 - SUBIFIN/SEFAZ	6.797.680,89	6.797.680,89	6.797.680,89	
		210600 - SUBSECMCC	2.462.945,92	2.462.945,92	2.104.373,95	
		250100 - SEAP	17.902.027,39	17.902.027,39	17.902.027,39	
		260400 - PCERJ	17.329.907,48	17.329.907,48	17.086.706,41	
		261100 - PMRJ	460.986.784,63	460.986.784,63	458.972.007,96	
		266600 - FISED	51.261.652,39	50.806.956,49	50.806.956,43	
		403200 - PRODERJ	4.759.947,60	4.759.947,60	4.759.947,60	
	Subtotal - Função 06			591.002.468,94	590.547.773,04	587.495.467,12
	TOTAL APLICADO NO FISED			651.113.197,95	650.658.502,05	634.815.925,70

Fonte: Siafe-Rio

A execução das despesas comportadas pela Unidade Orçamentária 51660 – FISED atingiu o valor de R\$ 650.658.502,05. Desta forma o ERJ aplicou no Fundo, o equivalente a 159,30% do total arrecadado (R\$ 408.444.434,49) pelo FISED, o que significa uma aplicação de R\$ 242.219.989,48 acima do estabelecido pelo § 7º do art. 183 da Constituição do ERJ, no exercício de 2019.

Na utilização dos recursos, destacou-se a Unidade Gestora 261100 – PMRJ, com R\$ 460.986.784,63 das despesas liquidadas, o que representa 70,85% do total aplicado no exercício.

Do total dos recursos disponíveis, foi alocado na Função 08 - Assistência Social o montante de R\$ 60.110.729,01, o que representa 9,27% dos referidos recursos, não atingindo, dessa forma, o percentual de 25% determinado no art. 7º da Lei Complementar 178/2017.

Diante disso, esta CGE emitiu o ofício Of.CGE/AGE Nº 37/2020, através do processo nº SEI-320001/000866/2020, à FISED, solicitando manifestação a cerca do fato constatado:

- i. Do total dos recursos disponíveis (aplicados), R\$650.658.502,05, foi alocado na Função 08 - Assistência Social, o montante de R\$ 60.110.729,01, o que representa 9,27% dos referidos recursos, descumprindo o art. 7º da Lei Complementar Estadual n.º 178/2017, que determina que ao menos 25% do total de recursos disponíveis sejam aplicados em ações de desenvolvimento social.

Até a conclusão do relatório, não obtivemos resposta.

Cabe destacar que objetivando coletar mais informações acerca aplicação dos recursos do FISED e as atividades relevantes realizadas durante o exercício de 2019 pelo Fundo, bem como os resultados alcançados, foi emitido o Ofício CGE/AGE n.º 21, de 04 de março de 2020, ao Presidente do Conselho Diretor do FISED, por meio do Processo SEI-32/0001/000619/2020. Em resposta, foram encaminhados a esta CGE o Relatório da Aplicação dos Recursos Repassados pelo Fundo, uma planilha de controle da execução de despesas por órgão, atas das reuniões do Conselho Diretor do FISED e, a Nota Técnica n.º 01/2019/SUPOF/SEFAZ/RJ, que evidencia a necessidade de mais um ajuste que deverá ser contabilizado nas receitas de participações governamentais relativas ao pré-sal, referente ao meses de outubro a dezembro de 2019, conforme art. 183, § 7º da Constituição do Estado.

Acerca do Relatório de Aplicação de Recursos, destacamos o seguinte:

Nos termos da nova redação do art. 3º, dada pelas alterações decorrentes da Lei Complementar nº 186/2019, o FISED é gerido por um Conselho Diretor, composto de 16 membros, cuja presidência, neste bienio, 2019 e 2020, recaiu sobre o Secretário de Estado da Polícia Militar.

Decerto, a Lei Complementar nº 186/2019 inovou ao estabelecer gestão compartilhada entre as Secretarias de Estado das Polícias Civil e Militar, cuja presidência no exercício de 2019 recaiu sobre o Secretário de Estado de Polícia Militar, cabendo à Secretaria de Estado da Polícia Civil, neste período, as funções de Secretaria-Executiva.

[...]

O FISED foi contemplado em 2019 com o orçamento de **R\$ 434.936.376,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais)**, conforme Quadro de Detalhamento das Despesas 2019 - QDD, e posteriormente suplementado no valor de R\$ 115.007.924,90, através do Decreto Estadual nº 46.845 de 28 de novembro de 2019.

[...]

Em termos financeiros, foi depositado na conta própria do Fundo o valor de R\$ 545.242.185,39 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) provenientes do Pré-sal dos royalties e R\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões) decorrente da condenação judicial por dano ao erário nos autos do Processo 0505056-89.2017.4.02.5101 – 7ª vara federal ERJ (...)

[...]

A rigor, o referido fundo tem por objetivo apoiar programas e projetos na área de segurança pública, de prevenção à violência e desenvolvimento social que sejam a eles associados. Ocorre que a grave crise fiscal do Estado do Rio de Janeiro e a ausência de outras fontes que pudessem atender as despesas obrigatórias do Estado, impuseram que parte dos recursos do FISED fossem utilizados para quitar as despesas obrigatórias relativas ao pagamento de pessoal do Estado.

De certo, a escassez de recursos na fonte do tesouro capaz de custear os compromissos firmados pelos órgãos contemplados impactou de sobremaneira na eleição das despesas, priorizando-se, via de regra, as despesas correntes de custeio e pessoal.

Sem novas perspectivas e com o agravamento da crise financeira do Estado no final do exercício de 2019, e, seguindo as orientações do representante da Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Gestão, foi posto a votação a utilização de parte dos recursos do FISED para o custeio do 13º salário dos servidores da SEPM, o que representaria 60% do orçamento anual concedido para aquele exercício.

Nesse diapasão, foi deliberado e aprovado por unanimidade e com base no parecer da Procuradoria Geral do Estado, Promoção SUBJUR/AJUFAZ nº 04/2019-VHPS, o remanejamento/cancelamento de R\$ 330.000.000,00 das despesas aprovadas às Secretarias contempladas, a fim de viabilizar o pagamento do 13º salário dos servidores da Secretaria de Estado da Polícia Militar.

Assim, diante deste crítico cenário, alheio a vontade do gestor e com o parecer favorável da Douta Procuradoria, não houve outra alternativa senão zelar pela manutenção do mínimo necessário a continuidade dos serviços essenciais à Segurança Pública do Estado.

Sabemos que é dever do gestor público zelar pela continuidade do serviço essencial, sendo inclusive princípio norteador do direito administrativo, por tal razão foi confeccionada consulta formal a douta procuradoria quanto à

conformidade da despesa e o regramento contido na Lei complementar nº 178/2017, como já mencionado. **[grifo nosso]**

Desta forma, dos R\$ 460.986.784,63 executados pela PMRJ, R\$ 330.000.000,00 foi utilizado para pagamento de 13º salário dos servidores da SEPM.

Adicionalmente, foi deliberado, conforme Ata de Reunião do Conselho Diretor do FISED, disponibilizada através do processo nº SEI-32/0001/000619/2020, que os recursos utilizados para custear folha de pessoal abrangem, também, os projetos previstos no art. 5º. Neste sentido, foi mencionado na reunião que Segurança Presente seria um apoio ao projeto desenvolvimento social e que tais recursos entrariam no cômputo dos 25% que devem ser aplicados em ações desse projeto. Contudo, o parecer Promoção SUBJUR/AJUFAZ nº 04/2019-VHPS emitido pela PGE, não aborda essa questão.

Diante disso, esta CGE emitiu o ofício Of.CGE/AGE SEI Nº 38, através do processo nº SEI-320001/000868/2020, a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO Nº 004: Recomendamos que o Conselho Diretor do FISED formule consulta junto à Procuradoria Geral do Estado, a fim de saber se os recursos aplicados em Segurança Presente podem ser enquadrados em ações de desenvolvimento social, dispostas no art. 5º da Lei Complementar n.º 178/2017, de forma que estes gastos possam compor o percentual de 25% determinado pelo art. 7º da citada lei.

4.6.9 Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

Em 29 de março de 2019, foi promulgada a Lei nº 8332 instituindo o Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres de natureza contábil, destinado a financiar as ações da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Conforme preceitua o art. 2º, constituem recursos do fundo:

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres:

- I - as dotações consignadas na Lei Orçamentária do Estado do Rio de Janeiro;
- II - as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis, que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- III - os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV - os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes da aplicação do patrimônio do Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;
- V - 0,2% (dois décimos por cento) da arrecadação do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECPS;
- VI - os saldos dos exercícios anteriores;
- VII - outros recursos que lhe forem destinados.

A aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres deverá ser realizada nas seguintes ações:

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres serão aplicados em:

- I - implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos previstos na Política Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;
- II - formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços de garantia de direitos e assistência às mulheres em situação de violência, bem como a prevenção e combate à violência;
- III - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos serviços referidos neste artigo;
- IV - implantação das medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoante com os objetivos e prioridades da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;
- V - programas de assistência social, psicológica e jurídica às mulheres em situação de violência;
- VI - participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres;
- VII - publicações em geral e programas de pesquisas científicas relacionadas à temática da violência contra as mulheres;
- VIII - custos da sua própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos.

A movimentação e administração dos recursos do Fundo são de responsabilidade do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH.

4.6.9.1 Recursos Recebidos e Aplicados no Exercício de 2019

Visando identificar o montante de recebido pelo Fundo e quais ações foram executadas com esses recursos no exercício de 2019, esta Controladoria Geral do Estado

encaminhou ofícios às Secretarias de Fazenda e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, solicitando as seguintes informações:

- Ofício Of.CGE/AGE SEI N° 30, de 04 de abril de 2020, através do Processo n° 320001/000858/2020, enviado à Secretaria de Fazenda:
 - i) O valor total dos recursos financeiros repassados **ao Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres**, para aplicação, provenientes da arrecadação do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECP, no exercício de 2019.

- Of.CGE/AGE SEI N° 31, de 04 de abril de 2020, através do Processo n° SEI-320001/000859/2020, enviado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:
 - i) Relatório das ações e atividades relevantes realizadas durante o exercício de 2019, evidenciando bens e serviços entregues à população fluminense financiados pelo **Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres**, bem como a indicação dos resultados alcançados.

Até o encerramento do presente relatório, não foram recebidas as respostas de ambos os órgãos.

4.7 Renúncia Fiscal

A renúncia fiscal ocorre quando o governo abre mão de receber parte dos impostos devidos em prol de um estímulo da economia ou de programas sociais, desta forma, o governo estimula atividades que beneficiarão a população.

A fim de atingir os benefícios econômicos e sociais propostos pelos Entes, a Lei de Responsabilidade Fiscal veio disciplinar sua aplicação.

O art. 14 da LRF trata das condições impostas quando da concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, além de definir o que compreende as renúncias, conforme disposto a seguir:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva

iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

No tocante ao tema “Renúncia Fiscal”, esta Controladoria Geral do Estado interagiu com a Secretaria de Estado de Fazenda, através do Ofício CGE/SUPECO n.º 26/2020 (Processo SEI n.º 320001/000381/2020), a fim de obter informações acerca do setor responsável pelo monitoramento e concessão dos incentivos e isenções fiscais; o valor das renúncias fiscais aprovadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias em comparação às realizadas; além do questionamento sobre a existência de um relatório com os dados de possíveis impactos causados na economia do Estado do Rio de Janeiro em decorrência da adoção das renúncias fiscais.

4.7.1 Renúncia de Receita no Estado do Rio de Janeiro: Acompanhamento, Monitoramento e Concessão dos Incentivos Fiscais

Segundo Nota Técnica Assessoria Especial SEFAZ n.º 01/2020, com vistas a atender nossos questionamentos acerca do tema “Renúncia Fiscal”, constatamos que não existe uma padronização no que tange à autoridade competente para a concessão dos incentivos fiscais no Estado, sendo as formas de concessão relacionadas abaixo:

- automáticas, mediante posterior notificação à Secretaria de Estado de Fazenda;
- que demandam prévio pedido de enquadramento no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;
- concedidos pela Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (CPPDE), órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

A Resolução 48/2019 da Secretaria de Estado de Fazenda, em seu artigo 26 do Anexo IV, estabelece quais são as competências da Coordenadoria de Gestão de Benefícios Fiscais (CGBF):

- I - assessorar o Superintendente de Fiscalização na análise de processos relativos a benefícios fiscais, manifestando-se conclusivamente quanto à sua concessão e seu cancelamento;
- II - promover controle dos contribuintes que usufruem de benefícios fiscais;
- III - subsidiar a Coordenadoria de Controle de Ações Fiscais e Intercâmbio com elementos para a propositura de ações fiscais específicas relativas a benefícios fiscais;
- IV - propor a expedição ou alteração de atos normativos relativos a benefícios fiscais;
- V - orientar, supervisionar e controlar as atividades executivas das unidades descentralizadas quanto à análise de processos relativos a benefícios fiscais.

No entanto, com o advento da Lei Estadual nº 8.445/2019, que dispõe sobre a exigência de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho para avaliação dos programas de incentivos fiscais e financeiros, está sendo elaborada uma proposta de regulamentação, em conjunto, pela Secretaria de Fazenda, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais e pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, de modo a sistematizar o processo de concessão de incentivos fiscais.

De acordo com a proposta de regulamentação, que já se encontra em fase final de elaboração, conforme mencionado na Nota Técnica Assessoria Especial SEFAZ n.º 01/2020, será criado um órgão dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, de natureza estritamente técnica, para conduzir o desenvolvimento de uma metodologia capaz de estabelecer metas e mensurar a eficiência dos incentivos concedidos.

4.7.2 Renúncia Fiscal Aprovada na LDO x Renúncia Realizada

A fim de se obter a evolução da renúncia fiscal aprovada na LDO em comparação com a renúncia realizada nos períodos de 2015 a 2019, foram utilizados como base de dados os Documentos de Utilização de Benefício Fiscal – DUB, obtidos através da Nota Técnica Assessoria Especial SEFAZ n.º 01/2020. Estes dados são baseados em informações prestadas pelos próprios contribuintes beneficiários de incentivos fiscais, não contando, no entanto, com uma averiguação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, caracterizando assim, em dados não validados. Na sequência, tabela com os dados comparativos.

Tabela 67 – Renúncia LDO x Renúncia DUB 2015 a 2019

ANO	RENÚNCIA NA LDO	RENÚNCIA INFORMADA NA DUB
2015	6.460.924.328,00	40.307.161.806,76
2016	7.073.363.694,00	37.112.825.955,29
2017	9.189.720.000,00	37.335.692.357,79
2018	9.532.430.000,00	51.408.125.291,06
2019	9.397.000.000,00	19.659.478.317,69
TOTAL	41.653.438.022,00	185.823.283.728,59

Fonte: Nota Técnica Assessoria Especial SEFAZ n.º 01/2020

Contudo, cabe destacar, que a Assessoria de Assuntos Econômicos, órgão responsável pelo cálculo da renúncia de receita até o final do exercício de 2018, trabalhava com a premissa de que somente 27% do valor informado na DUB gerava impacto na arrecadação do Estado. O restante do montante seria compensado ao longo da cadeia produtiva ou se tratavam de transferências entre estabelecimentos de uma mesma empresa. Partindo-se desta concepção, a tabela seguinte indica os novos números apontados pela referida assessoria.

Tabela 68 – Renúncia LDO x Renúncia DUB - Impacto na Arrecadação

ANO	RENÚNCIA NA LDO	RENÚNCIA INFORMADA NA DUB
2015	6.460.924.328,00	10.882.933.687,83
2016	7.073.363.694,00	10.020.463.007,93
2017	9.189.720.000,00	10.080.636.936,60
2018	9.532.430.000,00	13.880.193.828,59
2019	9.397.000.000,00	5.308.059.145,78
TOTAL	41.653.438.022,00	50.172.286.606,73

Fonte: Nota Técnica Assessoria Especial SEFAZ n.º 01/2020

Ressalta-se ainda, que os dados relativos ao exercício de 2019 estão incompletos, tendo em vista que o prazo para envio da DUB referente ao segundo semestre se encerrou no dia 24/03/2020, ocasião em que este relatório já havia sido elaborado.

Com o advento do Decreto n.º 46.536/2018, da Resolução SEFAZ n.º 13/2019 e da Portaria SUCIEF n.º 55/2019, foram estabelecidas regras gerais de preenchimento e escrituração de documentos fiscais, com o intuito de aprimorar os controles sobre a fruição de incentivos e benefícios de natureza tributária, porém a obrigatoriedade de

cumprimento das novas determinações se deu por completo em 01/10/2019, somente sendo aplicadas a partir do exercício de 2020, mediante informação constante da Nota Técnica Assessoria Especial SEFAZ n.º 01/2020.

Além disso, após a publicação da Lei Estadual nº 8.445/2019 e a posterior criação do órgão técnico responsável, por meio de decreto regulamentar, apresentará um controle mais eficiente sobre as análises da renúncia fiscal e seus impactos.

4.7.3 Impactos na Economia do Estado como consequência das Renúncias Fiscais

A renúncia fiscal é uma ferramenta amplamente utilizada pelos Estados, em busca da manutenção e atração de novos empreendimentos em seu território, com vistas à geração de emprego e renda.

Em resposta a esta Controladoria Geral do Estado, por meio da Nota Técnica Assessoria Especial SEFAZ 01/2020, foi informado que muitas empresas migraram do Estado do Rio de Janeiro em busca de se obter melhores regimes de tributação em outros territórios.

Neste cenário, há uma dificuldade em identificar os efeitos positivos advindos da concessão de incentivos fiscais, já que esta tem sido utilizada, sobretudo, como meio de preservar a arrecadação do Estado.

De acordo com a Nota Técnica já referenciada, não existe um estudo aprofundado hoje, por parte do Estado do Rio de Janeiro com vistas a calcular os impactos sofridos em razão da renúncia de receita aplicada.

Entretanto, a partir da regulamentação da Lei Estadual nº 8.445/2019, que dispõe sobre a exigência de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho para a avaliação dos programas de incentivos fiscais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, está sendo elaborada uma proposta de criação de um órgão estritamente técnico, dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, com a participação de técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais e da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, a fim de sistematizar o processo de concessão de incentivos fiscais, desenvolver estudos econômicos necessários à definição de uma metodologia capaz de orientar o estabelecimento de metas e avaliar a eficiência dos incentivos em termos arrecadatórios.

5 AVALIAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL

Neste tópico abordaremos questões relevantes que direta ou indiretamente afetam o patrimônio do Estado como, Disponibilidade de Caixa, Restos a Pagar, Dívida Ativa e Passivo Contingente.

5.1 Disponibilidade de Caixa

O Relatório de Gestão Fiscal traz em seu Anexo V o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, o qual visa dar transparência ao equilíbrio entre obrigações e caixa, bem como ao montante disponível para fins de inscrição em restos a pagar não processados.

Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, com a suficiente disponibilidade de caixa.

A Disponibilidade de Caixa Bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Em contrapartida, as obrigações financeiras correspondem aos compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens.

De acordo com o demonstrativo mencionado, o Estado apresentou em 31 de dezembro de 2019 disponibilidade bruta no montante de R\$ 10.293.133.827, conforme apresentado a seguir.

Tabela 69 – Disponibilidade de Caixa x Restos a Pagar

Em Reais

DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO				
EXERCÍCIO 2019				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA APÓS A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS
		De Exercícios Anteriores	Do exercício	
RECURSOS NÃO VINCULADOS	- 81.852.344	9.246.342.858	2.223.135.614	-11.551.330.816

100 - Ordinários Provenientes de Impostos	- 3.477.275.593	7.841.692.914	1.706.700.481	-13.025.668.988
101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	- 328.271.528	681.534.127	46.101.693	-1.055.907.348
102 - Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal	932.014	45.410.662	12.219.155	-56.697.803
107 - Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	549.805.941	558.438.577	27.450.666	-36.083.302
108 - Receita Desvinculada Tesouro - EC 93/2016 ADCT - Artigo 76-A	246.513.625	-	217.026.973	29.486.652
120 - Ressarcimento de Pessoal	320.607.063	34.926.576	28.922.456	256.758.031
132 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	8.328.931	-	-	8.328.931
192 - Transferência proveniente de Auxílio Financeiro	24.592.488	8.730.684	-	15.861.804
224 - Transferências Legais Recebidas da União	203.401.421	540.780	322.034	202.538.607
230 - Recursos Próprios	1.648.502.047	28.690.006	53.827.224	1.565.984.817
232 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	721.011.247	46.378.532	130.564.932	544.067.783
RECURSOS VINCULADOS	10.374.986.171	4.891.986.781	1.688.123.158	3.794.876.232
081 - Recursos Não Orçamentários - Depósitos de Diversas Origens	334.374.650	-	-	334.374.650
085 - Fonte Genérica	61.300.893	-	-	61.300.893
103 - Royalties para Ações de Segurança Pública e Desenv. Social	119.192.095	5.727.751	15.842.576	97.621.768
104 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo	1.722.366.935	899.669.292	12.708.114	809.989.529
105 - Salário Educação	226.742.294	4.050.166	10.468.352	212.223.776
111 - Operações de Crédito	1.419.866.108	45.138.342	-	1.374.727.766
122 - Adicional do ICMS - FECF	1.784.810.341	3.560.244.739	351.340.920	-2.126.775.318
126 - Contribuição de Intervenção no Domínio	4.070.631	-	409.477	3.661.154

Econômico - CIDE				
133 - Alienação de Bens	213.640	48.880.213	-	-48.666.573
188 - Repasses constitucionais aos municípios.	16.139.041	-	-	16.139.041
189 - Ingressos a Classificar	3	-	-	3
190 - Depósitos Judiciais Tributários	201.497.078	-	-	201.497.078
191 - Depósitos Judiciais Não Tributários	363.228.011	-	-	363.228.011
193 - Bônus de Assinatura do Excedente da Cessão Onerosa	1.141.831.205	-	1.020.563.902	121.267.303
195 - Operações Oficiais de Fomento	13.100.907	1.337.180	-	11.763.727
212 - Transferências Voluntárias	217.728.624	6.285.975	19.632.636	191.810.013
214 - Transferências do PAC	58.701.146	770.741	431.016	57.499.389
215 - Transferências do FUNDEB	301.511.810	-	216.586.006	84.925.804
218 - Transferências Intraorçamentárias	127.486.649	938.639	228.665	126.319.345
223 - Contratos Intraorçamentários Gestão de Saúde	9.832.888	9.258.522	9.007.745	-8.433.379
225 - Sistema Único de Saúde-SUS	413.262.567	17.278.125	20.332.677	375.651.765
231 - Recursos Próprios do Rioprevidência	1.134.107.472	292.396.186	10.343.789	831.367.497
233 - Alienação de Bens	23.321.874	-	-	23.321.874
234 - Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	470.892.886	-	227.283	470.665.603
297 - Conservação Ambiental	209.406.423	10.910	-	209.395.513
TOTAL	10.293.133.827	14.138.329.639	3.911.258.772	-7.756.454.584

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2019 do Poder Executivo

Nota-se que o somatório dos valores inscritos em Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (de exercícios anteriores e do exercício) perfazem o total de R\$ 18.049.588.411, que equivale a 175% da Disponibilidade de Caixa Bruta, comprometendo todo o seu montante.

A tabela a seguir evidencia o valor total das obrigações financeiras e da disponibilidade de caixa líquida – antes da inscrição dos restos a pagar não processados no exercício:

Tabela 70 – Disponibilidade de Caixa Líquida

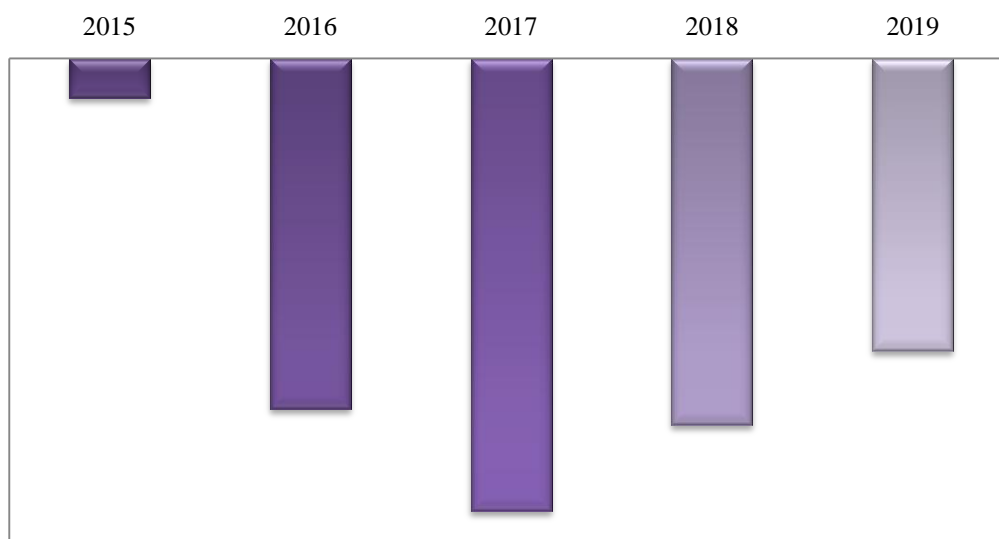
Disponibilidade de Caixa Bruta (I)	10.293.133.827
Obrigações Financeiras (II)	21.070.598.561
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (de Exercícios Anteriores)	14.138.329.639
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (do Exercício)	3.911.258.772
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	5.447.318
Demais Obrigações Financeiras	3.015.562.832
Disponibilidade de Caixa Líquida - antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados no Exercício (III = I - II)	- 10.777.464.734

Fonte: RGF 3º Quadrimestre 2019 do Poder Executivo

Observando a tabela anterior torna-se claro que a principal causa da disponibilidade negativa no caixa do estado está no saldo de Restos a Pagar, que vem se acumulando por diversos exercícios. Esta Auditoria Geral do Estado fez um trabalho de identificação e avaliação dos riscos inerentes à inscrição e liquidação dos Restos a Pagar, assunto este que será tratado no tópico seguinte, item 5.3 deste Relatório.

Ainda em conformidade com os Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar dos últimos exercícios, os gráficos a seguir foram elaborados a fim de demonstrar a evolução do saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida ao final de cada exercício, bem como o confronto entre os recursos vinculados e a Disponibilidade de Caixa Bruta, nos últimos cinco anos.

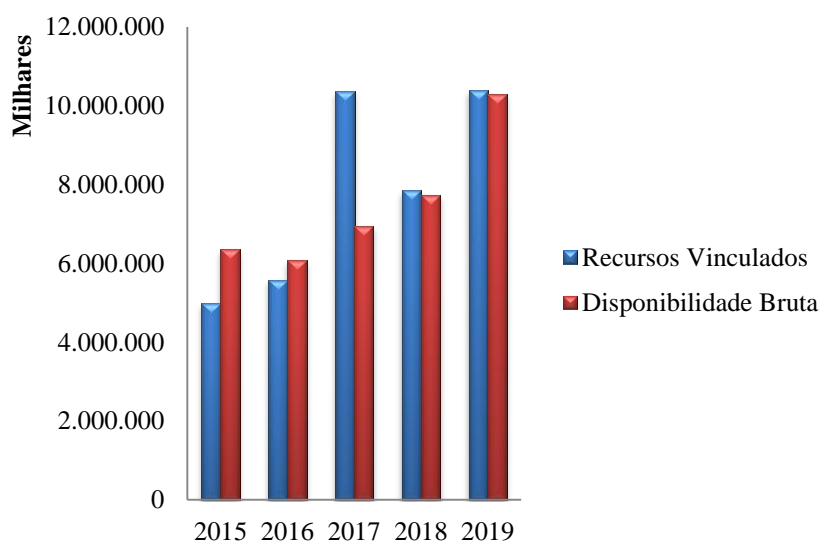
Gráfico 14 –Análise Temporal da Disponibilidade de Caixa Líquida



Fonte: RGF 3º Quadrimestre - Poder Executivo

Podemos observar que os valores das Disponibilidades de Caixa entre os anos de 2015 e 2019 encontram-se todos negativos e o decremento neste período totalizou R\$ 9.332.490.060, principalmente devido à grave crise financeira que atingiu o Estado do Rio de Janeiro, o qual gerou diversas inscrições em Restos a Pagar sem haver a devida disponibilidade de caixa. No entanto, este saldo negativo vem decrescendo desde o exercício de 2017, quando o Estado aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal, visando reequilibrar suas contas.

Gráfico 15 – Recursos Vinculados x Disponibilidade Bruta



Fonte: RGF 3º Quadrimestre - Poder Executivo

Paralelamente ao grande volume de Restos a Pagar, tem-se o cenário da alta vinculação de recursos do Estado, conforme exposto no gráfico anterior. Cabe mencionar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

O gráfico demonstra que nos últimos cinco exercícios, os montantes dos recursos vinculados compõem quase toda a Disponibilidade Bruta, revelando extrema rigidez orçamentária. O engessamento do orçamento deixa ao governo uma margem mínima para gastar livremente, limitando a capacidade de crescimento do Estado, reduzindo sua capacidade de investimento.

Considerando tais fatos constatados, esta CGE emitiu o Ofício Of.CGE/AGE SEI Nº 32, através do Processo nº SEI-320001/000860/2020, à Secretaria de Estado de Fazenda, requisitando manifestação quanto aos seguintes fatos:

- (i) Constatamos que os montantes dos recursos vinculados compõem quase toda a Disponibilidade Bruta, revelando extrema rigidez orçamentária;
- (ii) a principal causa da disponibilidade negativa no caixa do estado está no saldo de restos a pagar, que vem se acumulando por diversos exercícios.

Contudo, até a conclusão deste relatório, não foram enviadas manifestações por parte da SEFAZ.

5.2 Restos a Pagar

Ao final de cada exercício financeiro as despesas empenhadas, não pagas e não canceladas são registradas contabilmente no sistema SIAFE-Rio como obrigações para pagar no exercício seguinte em conta denominada Restos Pagar.

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe que:

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas. Denomina-se como processados os Restos a Pagar das despesas “legalmente empenhadas cujo objeto de empenho já foi recebido, ou seja, aquelas em que o 2º estágio da despesa (liquidação) já ocorreu”. Restos a Pagar não processados são aqueles derivados de despesas legalmente empenhadas que não foram liquidadas e nem pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício.

5.2.1 Inscrição em Restos a Pagar no Exercício de 2019

No exercício de 2019, de acordo com a Portaria SUBCONT N 008 de 03 de fevereiro de 2020, foram inscritos em restos a pagar o montante de R\$ 4.427.796.731,02, dos quais R\$ 4.033.948.924,72 correspondem a restos a pagar processados (liquidados) e R\$ 393.847.806,30 a restos a pagar não processados (não liquidados), conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 71 – Restos a Pagar inscritos no Exercício de 2019

Órgão ou Entidade	Não Processados - R\$	Processados - R\$	Total - R\$
Administração Direta	100.563.904,98	1.537.819.418,63	1.638.383.323,61
Autarquias	63.252.602,29	1.137.085.506,72	1.200.338.109,00
Fundações	5.298.621,77	596.751.584,83	602.050.206,00
Empresas Públicas	1.107.968,76	27.858.093,10	28.966.061,86
Fundos Especiais	222.655.790,55	700.276.031,87	922.951.822,42
Soc. Economia Mista	968.917,95	34.158.289,57	35.127.207,52
Total Geral	393.847.806,30	4.033.948.924,72	4.427.796.731,02

Fonte: Portaria SUBCONT N. 008 de 03 de fevereiro de 2020.

A seguir, estoque de restos a pagar processados e não processados, em 31/12/2019, segregados por Poder e Órgão do Governo do Estado.

Tabela 72 – Estoque de Restos a Pagar Processados por Poder e Órgão do ERJ

FUNÇÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	
	RPNP Inscritos (A)	RPNP a Liquidar (B)	RPNP em Liquidação (C)	RPNP Liquidados a Pagar (D)	RPP Inscritos (E)	RPP Inscritos Anteriores (F)
01 - Legislativa	45.393.748,15	11.928.208,55	0,00	0,00	33.266.635,93	8.748.879,96
02 - Judiciária	122.938.559,50	0,00	0,00	73.160,77	55.309.951,23	9.994,27
03 – Essenc. Justiça	86.075.303,16	480.494,28	10.349,71	80.328,15	56.330.109,44	49.571,98
04 - Administração	820.573,10	0,00	0,00	0,00	77.168.011,14	535.919.890,71
06 – Segurança P.	71.702.202,63	2.461.136,72	0,00	280.501,43	699.330.010,19	827.947.116,69
08 – Assist. Social	0,00	0,00	0,00	0,00	20.416.194,58	135.481.460,41
09 – Previd. Social	30.817.545,31	168,78	0,00	138.758,20	1.031.061.866,90	767.632.099,10
10 - Saúde	27.721.345,67	0,00	1.207.689,58	260,00	662.736.769,44	6.793.053.365,59
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	2.095.792,55	5.139.078,24
12 - Educação	5.301.607,68	0,00	0,00	2.985,91	1.016.872.642,16	2.010.008.083,67
13 - Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	18.779.159,53	32.592.530,45
14 – Dir. Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	13.644.258,28	3.040.147,84
15 - Urbanismo	1.955.709,48	0,00	0,00	0,00	2.300.126,63	19.257.102,63
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	7.651.622,04	114.299.542,08

17 - Saneamento	54.661,45	0,00	0,00	0,00	5.997.426,50	605.683.591,59
18 – G. Ambiental	11.942.210,51	0,00	22.790,00	2.193,70	32.138.286,80	320.336.018,41
19 – Ciência e Tecn	0,00	0,00	0,00	0,00	94.313.764,91	460.807.891,08
20 - Agricultura	1.107.968,76	0,00	0,00	0,00	21.538.307,06	33.407.033,09
21 – Org. Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	777.450,78	4.588.744,56
22 - Indústria	1.356.475,83	426.161,32	0,00	0,00	2.498.618,56	2.143.728,80
23 – Com. e Serv	1.108.852,87	0,00	0,00	0,00	18.609.809,39	5.889.433,89
24 - Comunicações	661.302,82	0,00	0,00	0,00	9.985.519,12	14.276.999,03
26 - Transporte	1.840.107,64	0,00	337.697,73	4.630,13	35.357.149,64	51.841.047,02
27 – Desp. e Lazer	52.450,80	0,00	0,00	0,00	1.948.220,06	7.268.817,88
28 – Enc. Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	105.628.906,55	1.385.129.751,23
Total	410.850.625,36	15.296.169,65	1.578.527,02	582.818,29	4.025.756.609,41	14.144.551.920,20

Fonte: Siafe-Rio

Tabela 73 – Estoque de Restos a Pagar Não Processados e Processados

ESTOQUE	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (A+B+C+D)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (E+F)
Total Geral	R\$ 4.283.081.403,20	R\$ 18.170.308.529,61

Fonte: Siafe-Rio

Do estoque total dos RPPs do ERJ, no montante de R\$ 18.170.308.529,61, temos R\$ 17.708.174.640,53, ou seja, 97% estão concentrados apenas no Poder Executivo.

A seguir, apresentamos os saldos dos RPPs do Poder Executivo por Unidade Gestora.

Tabela 74 – Estoque dos Restos a Pagar Processados do Poder Executivo por Unidade Gestora

UNIDADE GESTORA - U.G.	VALOR – R\$	%
296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – FES	7.356.142.888,16	41,54094
123404 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ERJ - EXECUTIVO	1.599.184.384,82	9,03077
370200 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REC.S/SUP. SEFAZ	1.587.183.827,51	8,96300
180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	1.284.391.072,79	7,25310
404400 - FUNDACAO APOIO A ESCOLA TECNICA ESTADO RJ.	1.019.138.545,30	5,75519
243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	847.817.359,50	4,78772
404100 - FUND.CARLOS CHAGAS FILHO DE AMP.A PESQUISA-RJ	721.671.973,05	4,07536
261100 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM	565.710.896,83	3,19463
370300 - ENCARGOS GERAIS - PRECATORIOS JUDICIAIS/SEFAZ	328.884.322,38	1,85725
260400 - SSP - POLICIA CIVIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO	263.068.058,25	1,48557
200900 - SUBSECRET. DE FINANÇAS - PGTO CONCESSIONARIAS	238.721.460,90	1,34809
404310 - ADMINISTRACAO CENTRAL	218.970.463,68	1,23655

250100 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIARIA	169.513.093,97	0,95726
160100 – SEC. DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	164.310.527,20	0,92788
210100 – SEC. DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA	100.502.699,17	0,56755
403200 - PRODERJ-CENTRO DE TECNOL.DE INF.COMUN. ERJ	86.911.744,93	0,49080
210700 - DEPTO GERAL DE ACOES SOCIO-EDUCATIVAS-DEGASE	71.781.770,96	0,40536
166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	57.208.871,71	0,32306
320100 - SEC. EST. ASSIST. SOCIAL E DIR. HUMANOS - Em Extinção	56.895.881,51	0,32130
326100 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	55.502.332,94	0,31343
206100 - FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA	53.523.530,17	0,30225
240100 - SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE.	49.402.488,05	0,27898
200100 – SEC. DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	47.682.307,47	0,26927
263100 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO RIO DE JANEIRO	46.766.974,46	0,26410
260100 - Secretaria de Estado de Segurança - Em Extinção	43.760.619,05	0,24712
390200 – SUBSEC. COMUNIC.SOCIAL DESCENTRALIZACAO	43.695.828,95	0,24676
404600 - FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	42.907.694,73	0,24230
150100 – SEC. DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	33.267.302,98	0,18786
317200 - COMP EST DE ENGENHARIA DE TRANSPS E LOGISTICA	30.595.838,05	0,17278
070100 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	28.307.482,24	0,15986
045200 - EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DO RJ.	26.953.829,75	0,15221
297100 - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA	26.921.507,33	0,15203
390100 - SUBSECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	25.494.947,49	0,14397
130100 – SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABAST.	25.360.192,08	0,14321
317300 - COMP DE TRANSP SOBRE TRILHOS DE EST DO RJ	23.963.155,20	0,13532
424100 - FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	22.359.653,06	0,12627
044100 – FUND. DEPART ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. RJ	22.315.394,66	0,12602
140100 – SEC. ESTADO GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	22.144.848,52	0,12505
120100 – SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTAO - Em Extinção	19.929.950,33	0,11255
404340 - HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO	19.128.428,90	0,10802
246300 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS	16.748.696,45	0,09458
294200 - FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	16.331.673,30	0,09223
070200 - CEDAE - ACOES DESCENTRALIZADAS	16.160.483,46	0,09126
404500 - FUND.UNIV. EST. NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO.	15.798.046,50	0,08921
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	12.604.005,95	0,07118
197100 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO DO RJ	11.869.195,52	0,06703
120200 - SUBSEC. DE REC. LOGISTICOS - SEFAZ-LOGISTICA	11.276.574,67	0,06368
324200 - FUNDACAO LEAO XIII	11.135.740,25	0,06288
137200 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RJ	10.815.661,86	0,06108
310100 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	10.192.364,36	0,05756
266500 - FUNDO DA POLICIA MILITAR DO ERJ	9.532.158,62	0,05383
135300 - EMPRESA ASSIST TECNICA E EXTENSAO RURAL RJ	9.158.894,91	0,05172
300100 – SEC. DESENV. ECON., EMPREGO E REL. INTERNACIONAIS	9.051.738,25	0,05112
370100 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SUPEVISAO - SEPLAG	6.020.346,64	0,03400
154300 - FUND. TEATRO MUNICIPAL DO RJ	5.961.519,28	0,03367
293100 - INSTITUTO DE ASSIST.DOS SERV. DO ESTADO DO RJ	5.470.587,81	0,03089
240200 – SEA-PROG.SANEAM. AMBIENTAL BAIÁ GUANABARA	5.378.722,73	0,03037
173100 - SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ	5.258.427,00	0,02969

133100 - INST. DE TERRAS E CARTOGR. DO EST. RJ	5.019.837,38	0,02835
254100 - FUNDACAO SANTA CABRINI	4.922.100,03	0,02780
460100 - SEC. ESTADO ENVELH. QUALID. DE VIDA.-Em Extinção	4.310.269,18	0,02434
203100 - LOTERIA DO EST. RIO DE JANEIRO	4.299.499,38	0,02428
154100 - FUND. ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RJ	4.293.584,75	0,02425
220100 - SEC DESENV. ECON.ENERGIA.IND SERVICO - Em Extinção	4.241.308,93	0,02395
170100 - SEC. ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	4.132.112,85	0,02333
400100 - SEC. ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3.373.821,71	0,01905
135400 - EMPRESA PESQUISA AGROPECUARIA DO ESTADO DO RJ	3.163.702,67	0,01787
480100 - SEC.PREV. DEPENDENCIA QUIMICA - Em Extinção	2.998.803,19	0,01693
210600 - SUBSECRETARIA MILITAR DA CASA CIVIL	2.969.899,83	0,01677
213600 - PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	2.092.802,86	0,01182
404700 - FUND. CENTRO UNIVERSIT. ESTADUAL DA ZONA OESTE.	2.020.951,77	0,01141
134100 - FUNDACAO INSTITUTO DE PESCA DO EST. RJ	1.714.674,24	0,00968
124100 - FUND CENTRO EST ESTAT PESQ E FORM SERVID PUB	1.696.639,91	0,00958
223200 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	1.672.678,55	0,00945
430100 - SEC. DE ESTADO DE TURISMO	1.648.168,67	0,00931
317100 - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ	1.558.154,84	0,00880
053100 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO RJ	1.523.247,99	0,00860
450100 - SEC. DE EST. DESENV.REG.ABAST. E PESCA - Em Extinção	1.512.284,27	0,00854
530100 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES	1.383.388,17	0,00781
313300 - DEPT. DE TRANSP. RODOV. DO EST. RJ	1.236.032,21	0,00698
137100 - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO EST DO RJ	958.853,75	0,00541
243100 - INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENH. E ARQUITETURA	913.123,42	0,00516
437100 - COMPANHIA DE TURISMO DO EST. RJ	857.937,36	0,00484
266200 - FUNDO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL - FUNESPOL	803.492,54	0,00454
080100 - VICE-GOVERNADORIA	701.071,79	0,00396
144100 - FUND. ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE - Em Extinção	689.618,96	0,00389
190100 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITACAO - Em Extinção	624.302,90	0,00353
353100 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS	623.995,54	0,00352
227100 - COMPANHIA DE DESENV INDUSTRIAL DO EST.DO RJ	616.798,19	0,00348
043500 - AG.REG. DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ERJ	528.429,94	0,00298
130900 - SEAPPA - PROJETO RIO RURAL / GEF-SEP	430.331,99	0,00243
263200 - INST. DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO RJ	347.198,06	0,00196
316100 - FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE	339.102,57	0,00191
043400 - AG.REG.SV.PUB.CONC.TRANSP.AQUAV.FER.MET.E ROD	277.150,66	0,00157
154400 - FUNDACAO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM	271.332,19	0,00153
123414 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ-EXEC.	227.283,23	0,00128
256100 - FUNDO ESPECIAL PENITENCIARIO	166.173,09	0,00094
470100 - SEC. PROTECAO DEFESA CONSUMIDOR - Em Extinção	96.247,56	0,00054
290100 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	75.453,56	0,00043
217200 - CIA DE TRANSP COLETIVOS EST DO RJ EM LIQUID	38.650,71	0,00022
130200 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	22.610,43	0,00013
217100 - COMP.DO METROPOLITANO DO RJ EM LIQUIDACAO	14.242,88	0,00008
216100 - FUNDO ESPECIAL DO DEPOSITO PUBLICO	6.000,00	0,00003
215300 - EMPRESA ESTADUAL DE VIACAO - EM LIQUIDACAO	2.289,24	0,00001

TOTAL	R\$ 17.708.174.640,53	100
--------------	------------------------------	------------

Fonte: Siafe-Rio

Do estoque total de RPPs do Poder Executivo, no montante de R\$ 17.708.174.640,53, temos que R\$ 7.356.142.888,16, ou seja, 41% estão concentrados na função Saúde.

No próximo tópico evidenciaremos as movimentações ocorridas no Fundo Estadual de Saúde – FES, pois neste fundo, vinculado a Secretaria Estadual de Saúde, são executadas as programações financeiras da Saúde.

5.2.2 Inscrição em Restos a Pagar no Fundo Estadual de Saúde – FES.

Observamos que os restos a pagar são registrados no SIAFE/RIO pelo próprio órgão que contraiu a despesa, no caso em questão, o FES. Entretanto, no início de cada exercício financeiro, a CGE/SUBCONT emite portaria para aprovação das novas inscrições em RPPs a cada exercício.

A seguir, apresentamos os montantes anualmente inscritos em RPNPs e RPPs do FES, nos últimos cinco exercícios, conforme Portarias de aprovação da CGE/SUBCONT.

Tabela 75 – Restos a Pagar – FES – UG 296100

ANO	PORTARIA CGE/SUBCONT	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	TOTAL
2015	N. 194 de 27/01/2016	19.430.238,40	1.499.928.037,50	1.519.358.275,90
2016	N. 202 de 13/02/2017	10.722.690,94	1.809.758.543,19	1.820.481.234,13
2017	N. 206 de 13/03/2018	22.620.257,83	3.285.254.722,09	3.307.874.979,92
2018	N. 005 de 05/02/2019	6.719.849,33	2.472.531.984,15	2.479.251.833,48
2019	N. 008 de 03/02/2020	26.513.396,09	591.940.395,42	618.453.791,51

Fonte: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ.

Do saldo acumulado de RPPs registrados no SIAFE/RIO, que contempla as movimentações de baixa por pagamento ou cancelamento, temos o valor de R\$ 7.356.142.888,16, sendo, R\$ 4.314.698.677,00 referentes a inscrições realizadas nos exercícios de 2017 e 2018 para o Programa de Incentivos Financeiros aos Municípios em Saúde – PROMUNI, que foi instituído por meio do Decreto nº 46.094, de 22 de setembro de 2017, visando ao incremento das condições de saúde da população de todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Adicionalmente, observamos que as liquidações foram levadas ao cálculo de atingimento do índice para aplicação em saúde previsto no § 3º do art. 198 da Constituição Federal e, regulamentado pelo art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012:

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no **mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos** a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, **deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.** [grifo nosso]

Sendo no entanto, glosadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, que considerou para o cômputo do índice somente as Transferências de Recursos a Municípios que foram efetivamente pagas, glosando em torno de 6% do total apurado pela SEFAZ, referentes aos Restos a Pagar Processados, conforme tabela a seguir.

Tabela 76 – Valores Glosados pelo TCE/RJ

Ano	Índices da Saúde apurados pela SUBCONT	Índices da Saúde apurados pelo TCE	Valores Glosados R\$
2017	12,22%	6,03 %	2.135.690.249,00
2018	12,16%	6,56 %	2.179.008.428,00
Restos a Pagar Processados			4.314.698.677,00

Fonte: Processos nº 113.304-9/2018 e nº 101.949-1/2019 do TCE/RJ

Cabe ressaltar que o TCE/RJ emitiu Pareceres Prévios nos processos nº 113.304-9/18 e nº 101.949-1/19 contrários à aprovação das Contas de Governo nos dois exercícios de 2017 e 2018 e, esta Auditoria Geral do Estado seguiu o mesmo entendimento por reincidência no exercício de 2018.

Diante da complexidade e relevância do tema, concluímos que o legislador, por meio das disposições da Lei Complementar Federal n.º 141/12, baseada no art. 198 da CRFB, procurou sob diversas formas, resguardar os recursos da saúde, quer seja a partir da transferência direta de recursos para o Fundo de Saúde, quer seja determinando que a aplicação não realizada em um exercício, o seja naquele imediatamente subsequente, em acréscimo à aplicação mínima novamente a ser efetivada. Importante ressaltar que, o relatório de contas do governador do exercício de 2018, item n.º 7.2.3,1, o TCE/RJ cita mudança de metodologia de apuração dos restos a pagar, conforme mencionamos a seguir:

No dia 14/04/2018, foi protocolada consulta formulada pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Processo TCE-RJ nº 113.617-4/18), sobre a metodologia de apuração relacionada à efetiva aplicação anual do percentual mínimo de 12% da receita em ASPS, previsto no artigo 6º da Lei Complementar nº 141/12. O Plenário desta Corte de Contas se pronunciou, nos seguintes termos:

A partir das prestações de contas de governo do Estado do Rio de Janeiro e de todos os municípios jurisdicionados deste Tribunal, referentes ao exercício de 2019, a serem apresentadas em 2020, deverão ser consideradas, para fins de aferição do cumprimento do art. 198, §2º, II e §3º, I, da CRFB, e do art. 24 da LC nº141/12, as despesas liquidadas e efetivamente pagas no exercício, bem como os restos a pagar processados e não processados até o limite da disponibilidade de caixa do respectivo fundo no exercício. [grifo nosso]

Cabe destacar que, a Controladoria Geral do Estado avaliou a nova metodologia adotada e emitiu a Nota Técnica nº 19/2019/GAB/AGE/CGE, de 30 de setembro de 2019, da qual destacamos os seguintes pressupostos:

A metodologia descrita no MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais, adotado pela STN e pelas Cortes de Contas dos estados com maior PIB no Brasil confronta o entendimento de que, para fins de apuração do limite constitucional de Saúde e educação, devem ser consideradas apenas as despesas efetivamente pagas no exercício, conforme explicitado no item 3 desta NT, cabendo a STN, conforme disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, reger essa matéria em âmbito nacional.

A situação de calamidade financeira do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 7.483, de 08 de novembro de 2016, atualizada pela Lei nº 8.272, de 27 de dezembro de 2018 e do Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016, dificultaria o atingimento desses índices utilizando somente o padrão atual, o que seria praticamente impossível com um novo regramento. Hoje o Estado do Rio de Janeiro tem um estoque de Restos a Pagar de 15.412.816.293,64 (quinze bilhões, quatrocentos e doze milhões, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

As normas e diretrizes fiscais no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 176, de 30 de junho de 2017, bem como o Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que reconheceu a situação de desequilíbrio financeiro no estado do Rio de Janeiro.

Existem indícios no exercício de 2017 da ocorrência de gerenciamento de resultados, cujo *modus operandis* está descrito e elucidado no item 5 desta NT, com intuito de manejar artificialmente o atendimento do percentual mínimo de aplicação da receita em Ações e Serviços de Saúde - ASPS, o que demonstra o intuito do gestor, à época, de não dar efetividade ao mandamento constitucional, uma situação que foi pontual, mas que por si só não representa uma situação crônica e que justifique essa mudança de critério de cômputo.

O cenário em que foi emitida a referida Determinação de utilizar o pagamento como regra de computo do índice, era de grave crise econômico-

financeira, e até mesmo de moralidade, que ensejaram situação de calamidade pública, oriunda de reiterados atos de improbidade administrativa, que culminaram, inclusive, em prisões e afastamentos de autoridades fluminenses, e após a eleição, existe a necessidade de o Estado ser reconstruído, e o uso de uma medida mais severa para os índices sem um prazo de transição mais alargado, pode não contribuir com o desiderato de retomada das condições de governança no Estado.
[...]

A referida Nota Técnica foi encaminhada ao TCE/RJ e recepcionada como consulta do recurso de reconsideração número 9.049-0/19 - processo TCE/RJ N. 113.617-4/18, sendo também, encaminhada à Procuradoria Geral do Estado, todavia, sem manifestação até a conclusão desse relatório.

5.2.3 Conclusão

O estoque de restos a pagar registrados no SIAFE/RIO, em 31/12/2019, alcançou o montante de R\$ 18.170.308.529,61, este saldo é composto por R\$ 14.144.551.920,20, ou seja, 78% das inscrições em RPPs no ERJ são referentes a empenhos realizados em exercícios anteriores a 2019. Assim, a CGE, por meio da Ordem de Serviço nº 20190059, de 20 de julho de 2019, efetuou levantamento mais amplo no estoque de restos a pagar e, está realizando auditorias com escopo de materialidade razoável, sendo selecionados, entre outros, o Fundo Estadual de Saúde – FES e o Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

A auditoria realizada no FES, concluiu que o nível de empenho de despesas com saúde em 2017 e 2018, atestavam o cumprimento do percentual mínimo constitucional (12%), no entanto, por indisponibilidade de caixa, o saldo de R\$ 4.314.698.677,00 inscrito em RPPs não foi pago. Tal fato, levou a Corte de Contas a desconsiderá-los do cômputo para atingimento do índice constitucional. Restando evidenciado que os gastos com saúde apresentam déficit e que o mínimo constitucional não foi efetivamente alcançado naqueles exercícios.

Para fins de se obter a informação mais fidedigna, e se evitar conflitos de entendimento, uma primeira versão do relatório preliminar da auditoria realizada no FES, foi encaminhada a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, que se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 04/2019/SUPOF/SUBCONT/SEFAZ/RJ, apontando sérias consequências, considerando o cenário de falta de liquidez do Tesouro Estadual e necessidade de reequilibrar as

contas públicas, decorrentes de um possível cancelamento dos Restos a Pagar em índices constitucionais, cuja obrigação de cumprimento passaria para o exercício imediatamente seguinte.

Já, na auditoria realizada no Instituto Estadual de Ambiente – INEA, constatamos que, em virtude da ausência de disponibilidade financeira que impediu o repasse dos créditos orçamentários descentralizados, não houve realização de gastos com tais recursos, sendo recomendado o cancelamento dos RPPs no valor de R\$ 546.054.494,44 inscritos no exercício de 2018 para Programa de Trabalho 1240401751201623977 - Intervenções em Saneamento Ambiental – FECAM, restando evidenciada a ausência de execução dos serviços objeto deste programa.

Ademais, as inscrições em Restos a Pagar decorrem do formato de reconhecimento da despesa, baseado no empenho, e conforme disposto no art. 35, da Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro às despesas nele legalmente empenhadas. Claramente os empenhos em que não se tenha possibilidade real da despesa efetiva a ser quitada no exercício seguinte deveriam ser cancelados, com exceções das despesas com razoável certeza de serem realizadas no exercício seguinte. Contudo, essa não foi a prática efetuada pela Administração Pública nos exercícios de 2017 e 2018 conforme evidenciamos neste relatório, sendo constatada a fragilidade no sistema que permite a inscrição, por vezes indevida, considerando que a regra é a do pagamento e o não pagamento é a exceção e portanto, o volume de inscrições em restos a pagar deveria ser sempre residual.

5.3 Dívida Ativa

Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores.

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, classifica os créditos em duas categorias: Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária.

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. [...] § 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em

lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A inscrição em Dívida Ativa é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

No Estado do Rio de Janeiro, o § 6º do artigo 176 da Constituição Estadual e o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 25 de novembro de 1980 (com redação dada pela Lei Complementar nº 104/2002) determinam competência privativa da Procuradoria para promover a inscrição da dívida ativa do Estado, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial.

5.3.1 Estoque da Dívida Ativa

A Procuradoria Geral do Estado - PGE, órgão responsável pela gestão da dívida ativa, elabora e divulga, ao fim do exercício financeiro, um relatório contendo o posicionamento consolidado do estoque da dívida ativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O relatório divulgado pela PGE apresentou um montante de dívida ativa no valor de **R\$ 114.296.760.757,20**, com posição em 31/12/2019.

O relatório elaborado pela Procuradoria informa, separadamente, os valores pertencentes ao Tesouro dos valores pertencentes ao RIOPREVIDENCIA. Além desta separação, o relatório ainda segrega o total da dívida ativa em Tributária e Não-Tributária. Assim, os valores apresentados para o exercício de 2019 foram os seguintes:

Tabela 77 – Estoque da Dívida Ativa de 2019

Em Reais

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - TESOURO			
DÍVIDA ATIVA	TRIBUTÁRIAS	NÃO TRIBUTÁRIAS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2018	98.547.706.825,05	2.186.202.734,11	100.733.909.559,16
INSCRITOS	10.030.722.452,87	97.476.825,69	10.128.199.278,56
AJUSTES	(1.612.801.124,34)	(3.063.203,03)	(1.615.864.327,37)
ACRÉSCIMOS MORAT	1.832.350.290,32	67.534.996,25	1.899.885.286,57
INGRESSOS	(530.839.555,87)	(36.972.608,28)	(567.812.164,15)
REMITIDOS	(401.088.090,84)	(1.358.906,05)	(402.446.996,89)
CANCELADOS	(1.667.603.970,52)	(9.582.230,79)	(1.677.186.201,31)
SALDO EM 31/12/2019	106.198.446.826,67	2.300.237.607,90	108.498.684.434,57

Fonte: Relatório do Estoque da Procuradoria da Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - RIOPREVIDENCIA			
DÍVIDA ATIVA	TRIBUTÁRIAS	NÃO TRIBUTÁRIAS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2018	5.957.278.385,71	58.915.390,63	6.016.193.776,34
INSCRITOS	0,00	0,00	0,00
AJUSTES	64.522.699,23	704.536,38	65.227.235,61
ACRÉSCIMOS MORAT	55.955.242,38	1.163.299,73	57.118.542,11
INGRESSOS	(5.097.230,82)	(359.693,28)	(5.456.924,10)
REMITIDOS	(162.769,46)	(21.827,58)	(184.597,04)
CANCELADOS	(334.491.112,93)	(330.597,36)	(334.821.710,29)
SALDO EM 31/12/2019	5.738.005.214,11	60.071.108,52	5.798.076.322,63

Fonte: Relatório do Estoque da Procuradoria da Dívida Ativa

Em Reais

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - GERAL			
DÍVIDA ATIVA	TRIBUTÁRIAS	NÃO TRIBUTÁRIAS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2018	104.504.985.210,76	2.245.118.124,74	106.750.103.335,50
INSCRITOS	10.030.722.452,87	97.476.825,69	10.128.199.278,56
AJUSTES	(1.548.278.425,11)	(2.358.666,65)	(1.550.637.091,76)
ACRÉSCIMOS MORAT	1.888.305.532,70	68.698.295,98	1.957.003.828,68
INGRESSOS	(535.936.786,69)	(37.332.301,56)	(573.269.088,25)
REMITIDOS	(401.250.860,30)	(1.380.733,63)	(402.631.593,93)
CANCELADOS	(2.002.095.083,45)	(9.912.828,15)	(2.012.007.911,60)
SALDO EM 31/12/2019	111.936.452.040,78	2.360.308.716,42	114.296.760.757,20

Fonte: Relatório do Estoque da Procuradoria da Dívida Ativa

Na tabela acima, podemos observar que o estoque divulgado pela Procuradoria do Estado demonstra um total de débitos inscritos em dívida ativa superior aos 10 bilhões de reais em 2019. Paralelamente a isto, o Estado do Rio de Janeiro obteve uma arrecadação total aproximada de 70 bilhões no mesmo exercício. Logo, podemos concluir que o total de débitos inscritos em dívida ativa, somente no exercício de 2019, correspondeu a 1/7 das receitas do Estado.

Ao comparar o Estoque da Dívida Ativa Consolidado pela PGE, em 31/12/2018 e 31/12/2019, verifica-se que no exercício de 2019 houve um acréscimo de 7%, ou seja,

um aumento de R\$ 7,5 bilhões em relação ao exercício de 2018, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 78 – Comparativo do Estoque da Dívida Ativa – Exercícios 2018 e 2019

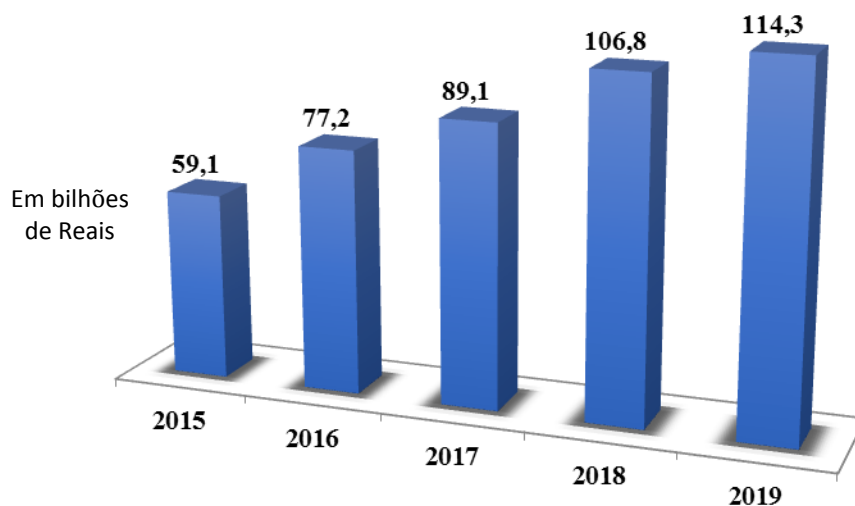
Em Reais

TES OURO + RIOPREVIDÊNCIA				
NATUREZA DA DÍVIDA	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019	DIFERENÇA (2019-2018)	%AH (2019/2018)
TRIBUTÁRIA	104.504.985.210,76	111.936.452.040,78	7.431.466.830,02	107,11%
ICMS	82.048.182.149,66	87.668.161.284,58	5.619.979.134,92	106,85%
ICM	2.248.109.701,64	2.236.576.602,98	(11.533.098,66)	99,49%
FECP	2.180.378.573,61	2.501.992.078,60	321.613.504,99	114,75%
ITD	117.108.039,86	129.592.397,53	12.484.357,67	110,66%
ITBI	939.723,64	954.877,93	15.154,29	101,61%
IPVA	991.316.074,82	945.646.455,06	(45.669.619,76)	95,39%
TAXAS DIVERSAS	120.279.237,35	161.175.285,18	40.896.047,83	134,00%
MULTAS DIVERSAS	16.798.411.169,90	18.292.086.748,85	1.493.675.578,95	108,89%
OUTRAS	260.540,28	266.310,07	5.769,79	102,21%
NÃO TRIBUTÁRIA	2.245.118.124,74	2.360.308.716,42	115.190.591,68	105,13%
MULTAS DIVERSAS	904.371.674,55	945.724.476,16	41.352.801,61	104,57%
REPOSIÇÃO	59.946.769,63	67.871.935,58	7.925.165,95	113,22%
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	288.244.931,86	299.329.502,49	11.084.570,63	103,85%
TAXAS DIVERSAS	20.112.463,56	18.245.368,94	(1.867.094,62)	90,72%
RESSARCIMENTO	67.911.814,20	70.277.247,37	2.365.433,17	103,48%
MEIO AMBIENTE	822.254.917,74	868.746.872,77	46.491.955,03	105,65%
CUSTAS JUDICIAIS	4.127.707,93	4.730.847,72	603.139,79	114,61%
OUTRAS	78.147.845,27	85.382.465,39	7.234.620,12	109,26%
TOTAL GERAL	106.750.103.335,50	114.296.760.757,20	7.546.657.421,70	107,07%

Fonte: Relatório do Estoque da Procuradoria da Dívida Ativa

A seguir, demonstramos a evolução anual do estoque da dívida ativa a partir de 2015.

Gráfico 16 – Evolução do Estoque da Dívida Ativa 2015 a 2019



Em 2015, o estoque da dívida ativa que era de R\$ 59,1 bilhões atingiu o montante de R\$ 114,3 em 2019, representando um acréscimo de R\$ 55,2 bilhões ao longo desses 05 anos.

5.3.2 Maiores Devedores

O estoque da dívida ativa é composto pelo somatório de milhares de certidões que apresentam os mais variados valores, todas separadas pela natureza do débito de origem e por devedores.

A Procuradoria da Dívida Ativa, ao reunir todas as certidões cujas obrigações recaiam sobre o mesmo CNPJ ou CPF, elaborou um ranking com os maiores devedores do Estado, listados por ordem decrescente de valores devidos. A listagem completa pode ser consultada através do endereço eletrônico situado na página da Procuradoria Geral do Estado¹³.

Em uma amostragem, onde selecionamos apenas os 20 maiores devedores do Estado, percebemos que o montante alcançado, de R\$ 33.386.609.302,95, representa, aproximadamente, 29% dos R\$ 114,3 bilhões do estoque total da dívida ativa. Vide tabela a seguir.

¹³ <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/maiores-devedores>

Tabela 79 – Maiores Devedores Inscritos em Dívida Ativa por Ordem Decrescente de Valores

Contribuinte		Valor Atual
1	PETROLEO BRASILEIRO SA	9.386.667.753,23
2	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANG	4.382.867.433,70
3	ARROWS PETROLEO DO BRASIL LTDA	2.316.840.785,89
4	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	1.864.408.934,26
5	LIGHT SERV DE ELETRICIDADE S/A	1.489.842.798,07
6	INCA COMBUSTIVEIS LTDA	1.242.623.384,21
7	VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA	1.198.443.557,56
8	STAR ONE SA	1.197.636.845,86
9	IMAPI INDUSTRIA & COMERCIO LTD	1.193.813.705,04
10	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PET	1.158.882.477,24
11	LEYROZ DE CAXIAS INDUSTRIA COM	1.142.961.305,60
12	PAES MENDONCA S/A	1.031.123.516,30
13	AMERICAN LUB DO BRASIL LTDA	971.965.195,38
14	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	912.558.334,06
15	PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO &	884.170.262,18
16	TIGER OIL DISTRIBUIDORA DE PET	682.277.567,54
17	SOCIEDADE COM. E IMP. HERMES	667.216.174,64
18	MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS	646.822.265,92
19	UNIAO DE LOJAS LEADER LTDA	517.366.408,95
20	JOLIMODE ROUPAS S/A	498.120.597,32
TOTAL		33.386.609.302,95
ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA EM 31/12/2019		114.296.760.757,20
PERCENTUAL REPRESENTATIVO DO ESTOQUE		29%

Fonte: site da Procuradoria da Dívida Ativa

Os valores devidos por cada contribuinte da tabela anterior estão atualizados com a data de 25/03/2020.

5.3.3 Deduções do Estoque da Dívida Ativa

O relatório elaborado pela PGE classifica as deduções do estoque da dívida ativa em 3 tipos de operações: Ingressos Apropriados, Remissões e Cancelamentos.

No exercício de 2019, as deduções alcançaram o total de R\$ 2.987.908.593,78, como demonstramos a seguir:

Tabela 80 – Deduções do Estoque da Dívida Ativa em 2019

OPERAÇÕES	VALOR EM R\$	PERC.
INGRESSOS APROPRIADOS	573.269.088,25	19%
REMITIDOS	402.631.593,93	13%
CANCELADOS	2.012.007.911,60	67%
TOTAL	2.987.908.593,78	100%

Fonte: Relatório do Estoque da Procuradoria da Dívida Ativa

Com os dados da tabela anterior, aferimos que a maior parcela de dedução do estoque da dívida ativa, em 2019, provém de cancelamentos que totalizaram R\$ 2.012.007.911,60, representando um acréscimo de 60% em relação ao exercício de 2018, conforme demonstramos a seguir:

Tabela 81 – Débitos Cancelados em Dívida Ativa – Exercícios de 2018 e 2019

Em Reais

CANCELADOS			
EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019	DIFERENÇA (2019 - 2018)	VAR. PERC. (2019 / 2018)
1.258.809.911,09	2.012.007.911,60	753.198.000,51	60%

Fonte: Relatório de Estoque da Procuradoria da Dívida Ativa

A maior parcela dos débitos cancelados em 2019 é proveniente de débitos tributários de ICMS, que alcançaram o montante de R\$1.560.011.153,99. Este valor representou 78% do total dos cancelamentos quando separados por natureza da dívida, conforme podemos aferir consultando a tabela seguinte:

Tabela 82 – Débitos Cancelados por Natureza da Dívida - Exercício 2019

DÉBITOS CANCELADOS EM 2019		
NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR EM R\$	PERC.
ICMS	1.560.011.153,99	78%
ICM	58.136.581,49	3%
FECF	44.464.156,86	2%
IPVA	31.109.865,04	2%
MULTAS DIVERSAS	303.998.318,36	15%
DEMAIS NATUREZAS	14.287.835,86	1%
TOTAL	2.012.007.911,60	100%

Fonte: Relatório de Estoque da Procuradoria da Dívida Ativa

Obs.: As informações contidas na tabela anterior foram retiradas do Quadro Demonstrativo do Estoque Geral da Dívida Ativa com posição de 31/12/2019.

5.3.4 Arrecadação com Dívida Ativa

Segundo os dados de arrecadação apurados no SIAFE-RIO, o Estado do Rio de Janeiro arrecadou um montante de R\$ 571.110.543,64 com dívida ativa no exercício de

2019. No entanto, o demonstrativo da Procuradoria da Dívida Ativa apresenta uma arrecadação total de R\$ 568.324.447,07. Este valor divulgado pela PGE representa uma diferença de R\$ 2.786.096,57 em relação à receita arrecadada registrada no SIAFE-RIO. Vide tabela a seguir:

Tabela 83 – Arrecadação Dívida Ativa SIAFE-RIO x PGE

ARRECAÇÃO DÍVIDA ATIVA EM 2019	
DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
TOTAL SIAFE-RIO	571.110.543,64
11180_Receita de Impostos - Dívida Ativa	486.045.282,48
11220_Receita com Taxas - Dívida Ativa	5.425.672,93
19100_Receita com Multas - Dívida Ativa	42.596.427,48
19909_Outras Receitas - Dívida Ativa	37.043.160,75
TOTAL PGE	568.324.447,07
Receita Dívida Ativa	567.742.816,25
Outras Receitas	576.118,95
Receita Não identificada*	5.511,87
DIFERENÇA SIAFE RIO - PGE	2.786.096,57

Fonte: Relatório do Estoque da Procuradoria da Dívida Ativa e SIAFE-RIO

*Obs: em nota explicativa a PGE informa que “para demonstrar o valor arrecadado em Dívida Ativa, deverá ser somado ao valor da Receita Dívida Ativa, o valor de receita não identificada no total de (5.511,87 REAIS), não incluída no Estoque.”

Em nota explicativa, página 3, letras “D” e “E”, do relatório de estoque da dívida ativa, a PGE justifica que podem ocorrer diferenças de valores arrecadados em relação ao SIAFE-RIO e o Sistema de Arrecadação da SEFAZ, devido à metodologia diferenciada de registro que cada um dos sistemas utiliza.

Vale destacar que, como já exposto em relatórios anteriores, os dados processados com a recuperação da Dívida Ativa, apresentados neste relatório de estoque, podem não estar em consonância com os valores apresentados tanto pelo Sistema de Arrecadação da Secretaria de Fazenda quanto pelos valores efetivamente registrados no SIAFE. (Relatório do Estoque da Dívida Ativa, 2019, p. 3, letra “D”).

Em relação à arrecadação cabe destacar que os registros efetuados pelo SIAFE e pelo Sistema da Dívida ocorrem em momentos diferentes. Enquanto o SIAFE registra o momento em que o banco disponibiliza o valor arrecadado aos cofres público, ou seja, contabiliza a receita no 2º dia útil após o efetivo pagamento, em virtude do float bancário, o Sistema da Dívida registra o momento em que o DARJ é pago e identificado pelo Sistema, a fim de que o débito da CDA seja automaticamente baixado. Assim, o pagamento de débitos ocorridos nos últimos dias do mês, ou do exercício, podem não vir a ser apropriados tempestivamente. (Relatório do Estoque da Dívida Ativa, 2019, p. 3, letra “E”).

Outro fator a ser considerado, conforme destacado na nota explicativa supracitada, são os pagamentos que podem não ter sido internalizados no Sistema da Dívida a tempo da divulgação do relatório.

A SEFAZ, órgão arrecadador do Estado, recebe as informações de pagamento do banco e as repassa diariamente à Dívida Ativa. Por razões diversas, como por exemplo erro sistêmico ou erro de preenchimento do DARJ pelo próprio contribuinte, entre outros, as informações de pagamento podem não chegar tempestivamente para a Dívida Ativa.

O relatório da Dívida Ativa prossegue com os seguintes comentários em nota explicativa:

Houve, nos últimos anos, avanço pela SEFAZ no sentido de informar valores da recuperação não internalizados no sistema da Dívida Ativa. Por outro lado, ainda não houve evolução quanto a uma necessária integração entre o sistema da PGE e os sistemas da SEFAZ de arrecadação e de auto de infração, o que poderia trazer novas luzes sobre o tema. Pretende-se a elaboração de um termo de cooperação entre a PGE e a SEFAZ, no sentido de melhorar o fluxo de informações entre os órgãos. (Relatório do Estoque da Dívida Ativa, 2019, p. 3, letra “F”).

Sendo assim, concluímos ser imprescindível a criação de um plano de trabalho conjunto entre a SEFAZ e a PGE, a ser executado ao longo do exercício de 2020, para gerenciar a evolução da integração dos sistemas e melhorar o fluxo de informações entre os órgãos, prevendo uma conciliação mensal dos valores arrecadados, a fim de reduzir e justificar as diferenças ocorridas ao final do exercício.

Diante dos fatos apurados, esta CGE emitiu o Ofício Of.CGE/AGE SEI N°34, em 06/04/2020, por meio do processo nº SEI-320001/000862/2020 à Secretaria de Estado de Fazenda, com a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 001: atualização dos controles internos de forma a mitigar o risco de não contabilização e registro desses recebimentos, bem como a elaboração de um Plano de Trabalho conjunto SEFAZ/PGE, a ser executado ao longo do exercício de 2020, contendo as ações para a integração dos sistemas, com ênfase na conciliação de valores arrecadados.

5.3.5 Créditos Especiais

Alguns créditos, por possuírem características jurídicas de ingresso diferenciada dos demais, são tratados pela Procuradoria Geral do Estado separadamente nos demonstrativos.

Os seguintes tipos créditos foram destacados no relatório da Dívida Ativa como sendo especiais em 2019:

Tabela 84 – Créditos Especiais em 2019

TIPO DE CRÉDITO	VALOR EM R\$	NÚM. CERTIDÕES
Compensação por Precatório	3.970.924,34	1
Levantamento Depósito Judicial LF 11.429/06	904.766,04	29
Pagamento no Órgão de origem, após a Inscrição	74.462,67	11
TOTAL	4.950.153,05	41

Fonte: Relatório do Estoque da Procuradoria da Dívida Ativa

Segundo relatório da PGE, no exercício de 2019 houve a compensação de uma certidão de dívida ativa com precatório no valor de R\$ 3.970.924,34, que se deu através do processo 14-000-515.263/2012. Em nota explicativa, a PGE informa tratar-se de um caso específico de compensação realizada em 2014, relacionada à lei 6.136/11, sendo corrigida no ano de 2019 pelo reconhecimento de que os valores compensados em 2014 extrapolavam os créditos de precatório.

Como vem sendo destacado desde o estoque do ano de 2012, a Lei Estadual nº 6.136, de 28 de dezembro de 2011, promoveu a possibilidade de pagamento à vista, parcelamento em até 18 vezes ou compensação com créditos de precatórios judiciais débitos inscritos em Dívida Ativa, com exclusão total da multa e redução de 50% dos juros de mora. **Um caso específico desta modalidade de compensação, realizada em 2014 (e devidamente registrada no estoque daquele período), foi corrigido no ano de 2019, pelo reconhecimento de que os valores compensados em 2014 extrapolavam os créditos de precatório** (reconhecidos no Processo Administrativo nº E-14/000-515.263/2012) a que o contribuinte em questão efetivamente fazia jus; assim, o valor da compensação foi reduzido para adequar-se ao valor de fato disponível para compensação. Para refletir corretamente esta correção, o estoque de 2019 promoveu a seguinte sequência de arranjos: **o valor compensado em 2014 foi reintegrado às respectivas CDAs no estoque de Dívida Ativa, por meio da coluna “Ajustes”, para, em seguida, ser parcialmente abatido pelos valores efetivamente compensados (no valor de R\$3.970.924,34), registrados na coluna “Créditos Especiais” [grifos nossos]** (Relatório do Estoque da Dívida Ativa, 2019, p. 7-8, letra “Y”).

Em alusão às compensações de precatórios com dívida ativa, o Tribunal de Contas do Estado proferiu a Determinação nº 21, Contas de Governo 2018, direcionada à SEFAZ, com o seguinte teor:

DETERMINAÇÃO nº 21:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Quanto aos valores das compensações de dívida ativa com precatórios realizados no exercício 2019:

a) computar as receitas decorrentes das compensações e transações efetuadas ao longo de 2019, nos termos dos artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional, especialmente os autorizados pela Lei Estadual nº 5.647/10 e pela Lei Estadual nº 6.136/11 - na base de cálculo dos repasses constitucionais e legais, inclusive ao FUNDEB, do exercício; (Tribunal de Contas – Contas de Governo Estado do Rio de Janeiro 2018, p. 843).

Em resposta a esta determinação, a Secretaria de Fazenda de Estado elaborou as notas técnicas NT-SUBFIN Nº 54/2019, de 31 de julho de 2019, e NT-SUBFIN Nº 91/2019, de 22 de novembro de 2019, com as seguintes considerações:

No exercício de 2019, como ocorreu no exercício de 2018, não há expectativa de apuração de valores a serem compensados de dívida ativa com precatórios referentes às Leis Estaduais nº 5.647/2010 e nº 6.136/2011. Por isso, não há valores a serem contabilizados. (NT-SUBFIN Nº 54/2019, de 31 de julho de 2019, p. 9 e NT-SUBFIN Nº 91/2019, de 22 de novembro de 2019).

A resposta dada pela SEFAZ afirma não haver expectativa de apuração de valores de dívida ativa a serem compensados em 2019. Contrariamente o relatório da PGE evidencia uma compensação de R\$ 3.970.924,34 através da lei nº 6.136/2001, processo 14-000-515.263/2012. Este fato sugere que as informações da compensação processada pela PGE podem não ter sido repassadas à SEFAZ no exercício de 2019.

Além desta compensação de 2019, a SEFAZ ainda aguarda da PGE informações sobre as compensações já processadas em exercícios anteriores, também relacionadas à lei nº 6.136/2001.

Referentemente à Lei nº 6.136/2011, esta SUBFIN aguarda da PGE as informações sobre as compensações realizadas no programa de 2012, discriminando o tipo de tributo, para o devido repasse aos municípios e ao FUNDEB, assim como a realização dos registros contábeis do programa de compensação referente a esta Lei. (NT-SUBFIN Nº 54/2019, de 31 de julho de 2019, p. 5)

Portanto, as compensações de precatório com dívida ativa realizadas com fulcro na lei estadual nº 6.136/2011 (inclusive aquela informada no relatório da PGE 2019 de R\$ 3.970.924,34), enquanto não forem reconhecidas como receita do Estado, deixarão de compor os cálculos dos mínimos obrigatórios de aplicação e das repartições de receitas previstas em lei. Por conseguinte, a não realização dos registros contábeis ocasionam repasses menores aos municípios e ao FUNDEB.

Diante dos fatos apurados, a equipe CGE emitiu o ofício Of.CGE/AGE SEI Nº 29, em 04/04/2020, à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, através do processo Nº SEI-320001/000857/2020, solicitando manifestação quantos aos seguintes fatos:

- (i) se a compensação executada pela PGE no exercício de 2019 de R\$ 3.970.924,34, processo 14-000-515.263/2012, já foi reconhecida e devidamente contabilizada; e
- (ii) se foram encaminhadas, pela PGE, as informações necessárias ao registro contábil e os repasses constitucionais das compensações processadas em exercícios anteriores a 2019, referentes à lei 6.136/2011.

Contudo, não foram enviadas respostas até a conclusão deste relatório.

5.3.6 Provisão para Perdas de Dívida Ativa

O Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa, datado de 14 de abril de 2017, elaborado pela Contadoria Geral do Estado, em consonância com o MCASP 8ª edição, informa que o ajuste para perdas prováveis é uma estimativa contábil, cujo montante deve ser suficiente para cobrir as perdas estimadas na cobrança dos créditos, a fim de se evitar a superavaliação ou a subavaliação do patrimônio líquido da entidade, sendo preciso avaliar a probabilidade de realização desses créditos a receber, com o objetivo de reduzir tais ativos ao seu provável valor de realização, critério pelo qual os créditos a receber devem figurar nas demonstrações contábeis.

De acordo com o MCASP, a responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa. Desta forma, a Procuradoria da Dívida Ativa – PG-5 do Estado do Rio de Janeiro, através do Ofício PGE/PG-5/NTJ nº 064/2013, de 10 de janeiro de 2014, apresentou a metodologia para cálculo dos ajustes para créditos de liquidação duvidosa da Dívida Ativa estadual, a qual deverá ser adotada por todos os entes estaduais, por se tratar da metodologia atualmente aceita pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

A seguir demonstramos o valor total da provisão para perdas calculada pela Procuradoria da Dívida Ativa, bem como os valores efetivamente lançados no SIAFE-RIO pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado.

Tabela 85 – Demonstrativo da Provisão para Perdas da Dívida Ativa

Em reais	
TOTAL PGE	69.718.737.379,01
Créditos tributários inscritos até 1997	4.904.447.677,30
Créditos tributários inscritos após 1997	63.338.295.653,14
Créditos não tributários inscritos até 1997	58.083.395,64
Créditos não tributários inscritos após 1997	1.417.910.652,93
TOTAL SIAFE-RIO	69.718.737.378,40
121119904 (-) Ajuste de perdas de dívida ativa tributária	68.242.743.330,44
121119905 (-) Ajuste de perdas de dívida ativa não tributária	1.475.994.047,96

Fonte: Relatório do Estoque da Procuradoria da Dívida Ativa e SIAFE_RIO

Na tabela seguinte apresentamos o saldo do estoque da Dívida Ativa do Estado, no exercício de 2019, após a dedução da Provisão para Perdas.

Tabela 86 – Estoque da Dívida Ativa Provisionado

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$	PERC.
Estoque da Dívida Ativa em 31/12/2019	114.292.182.860,35	100%
Total da Provisão de Perdas	(69.718.737.379,01)	-61%
Estoque Provisionado	44.573.445.481,34	39%

Fonte: Relatório do Estoque da Procuradoria da Dívida Ativa e SIAFE_RIO

A Provisão para Perdas com Dívida Ativa no exercício de 2019 totalizou R\$ 69.718.737.379,00, reduzindo assim, o estoque de R\$ 114.296.760.757,20 para R\$ 44.573.445.481,34.

Cabe salientar que se efetivasse o montante constante na provisão de perdas da Dívida Ativa apresentada na tabela exposto, o Governo do Estado do Rio de Janeiro receberia apenas **39% do total da Dívida Ativa**.

5.4 Passivo Contingente

A Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes define provisões e passivos contingentes da seguinte forma:

Passivo contingente é:

(a) uma obrigação possível que resulta de eventos passados, e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não completamente sob o controle da entidade; ou

(b) uma obrigação presente que decorre de eventos passados, mas não é reconhecida porque:

(i) é improvável que a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para liquidar a obrigação; ou

(ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

Desta forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina em seu art. 4º § 3º que:

Art. 4º [...]

[...]

3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Neste sentido, em seu art. 5º, inciso III, alínea “b”, a LRF estabelece que:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) [...]

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Assim sendo, a Lei Estadual nº 8.271/2018 (LOA-2019) registra a previsão de reserva de contingência no valor de R\$ 343.800.293,00 (trezentos e quarenta e três milhões, oitocentos mil e duzentos e noventa e três reais), para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 8.055/2018 (LDO-2019), *in verbis*:

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a, no máximo, 0,005% (cinco milésimos por cento) da receita

corrente líquida, prevista para o exercício de 2019, a ser destinada para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Diante disso, esta Controladoria Geral do Estado verificou o Anexo de Riscos Fiscais apresentado na LDO-2019, no intuito de aferir se os valores evidenciados para Passivos Contingentes encontram paridade com o montante previsto de Reserva de Contingência.

Apresentamos a seguir o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, constante no Anexo de Riscos Fiscais da LDO-2019, segundo informações encaminhadas pela Procuradoria Geral do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	28.701.057		28.701.057
Tributárias	4.222.772	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final, assim o Estado tem feito o acompanhamento das demandas. O Estado mantém em sistema próprio um cadastro para acompanhamento de forma mais efetiva dos processos judiciais e administrativos, com vistas a realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais.	28.701.057
Pessoal	5.588.787		
Dívida Ativa	968.559		
Previdenciária	1.424.000		
Serviços Públicos	2.468.019		
Trabalhista	429.967		
Demandas das Procuradorias Reg.	8.360.258		
Demandas da Capital Federal	2.044.950		
Serviços de Saúde	3.193.745		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e ou/ abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias.	-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	28.701.057	SUBTOTAL	28.701.057
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	28.701.057	TOTAL	28.701.057

Fonte: PGE/RJ

O demonstrativo apresenta o valor de R\$ 28.701.057.000 (vinte e oito bilhões, setecentos e um milhões e cinquenta e sete mil reais) para Passivos Contingentes. Em contrapartida, o montante provisionado na LOA 2019 de Reserva de Contingência foi de R\$ R\$ 343.800.293 (trezentos e quarenta e três milhões, oitocentos mil e duzentos e noventa e três reais).

Diante do exposto, emitimos ofício Of.CGE/AGE SEI N°25 através do processo nº SEI-320001/000810/2020 à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança-SECCG, solicitando manifestação quanto à seguinte constatação:

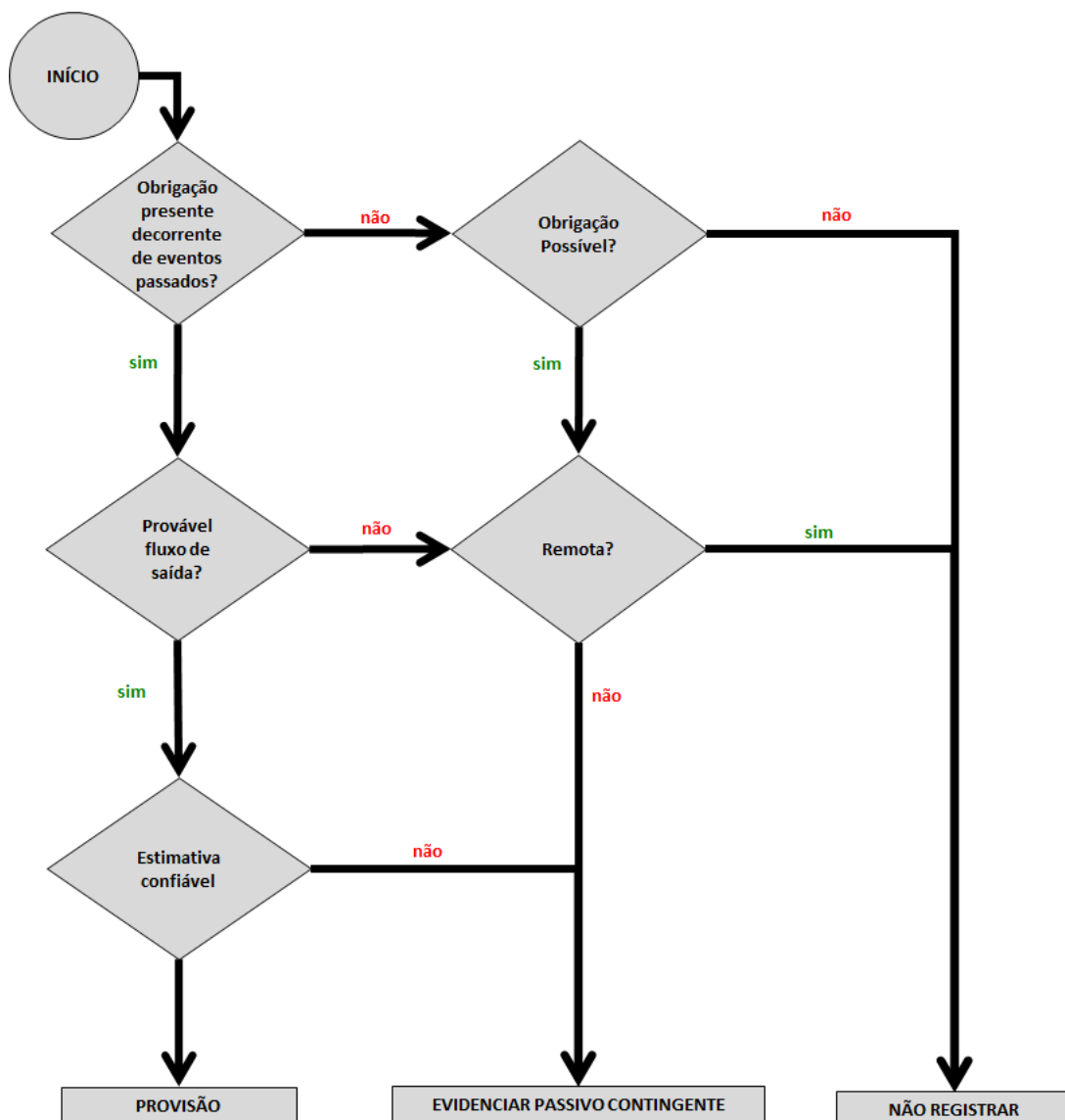
Identificamos divergências entre a previsão de Reserva de Contingência estabelecida na Lei Orçamentária Anual e os Passivos Contingentes registrados no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, constante no Anexo de Riscos Fiscais da LDO-2019. Embora o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências apresente o valor de R\$ 28.701.057.000 (vinte e oito bilhões, setecentos e um milhões e cinquenta e sete mil reais) para Passivos Contingentes. Em contrapartida, o montante provisionado de Reserva de Contingência foi de R\$ 343.800.293 (trezentos e quarenta e três milhões, oitocentos mil e duzentos e noventa e três reais), demonstrando não possuir capacidade de atender os passivos contingentes.

Contudo, até o encerramento do presente relatório não foi recebida resposta do órgão.

Adicionalmente, constatamos que o valor registrado na conta “7.4.1.1.1..01.00 - Passivos Contingentes”, no Siafe-Rio, no exercício de 2019, foi o mesmo valor apresentado no Demonstrativo de Riscos Fiscais da LDO, indicando que é possível ocorrer a saída desses recursos, conforme determinado pela NBC TSP 03:

31. Para que o passivo se qualifique para **reconhecimento**, é necessário haver não apenas a obrigação presente, mas também a **possibilidade de saída de recursos** que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidar essa obrigação. Para fins desta norma, a saída de recursos ou outro evento é considerado como provável se a probabilidade de o evento ocorrer for maior que a de não ocorrer. **Quando não for provável que a obrigação presente exista, a entidade deve evidenciar o passivo contingente**, a menos que a possibilidade de saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja remota. **[grifo nosso]**

Além disso, a NBC TSP 03 apresenta no Apêndice 1 a seguinte ilustração:



Dado ao exposto, solicitamos à Procuradoria Geral do Estado – PGE através do Processo nº SEI-320001/000616/2020, informações quanto à classificação dos passivos contingentes, contendo o detalhamento da classificação provável, possível e remoto, com a finalidade de apurarmos o percentual realizável. Contudo, o ofício PGE/PG/MLS nº 29 remetido pela PGE, trouxe o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que comporá o Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2021, contendo a previsão do passivo contingente, sem classificação quanto à probabilidade de realização, não atendendo, portanto, ao que foi solicitado pela Controladoria Geral do Estado.

Desta forma, verificamos que o total de riscos fiscais apontados, sem descrição de probabilidade de perda, não apresentou cobertura total dos passivos contingentes identificados na LOA.

Cumpramos registrar que, tal constatação já havia sido apontada no Relatório de Contas de Governo desta CGE, referente ao exercício de 2018, sendo objeto de Recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ.

Neste sentido, através da Nota Técnica constante no processo nº SEI-12/001/013143/2019, a Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança informou que a LDO 2020 encontra-se em fase de sanção e consta a previsão de alocação de recursos para atendimento aos passivos contingentes, o equivalente a no máximo 0,005% da Receita Corrente Líquida – RCL. Contudo, em análise à LOA 2020, verificamos que a RCL prevista corresponde a **R\$ 62.276.387.148**, sendo destinado à Reserva de Contingência o valor de **R\$ 482.946.944**. Em contrapartida, a previsão para passivos contingentes, segundo informado pela PGE no ofício PGE/PG/MLS nº 29, equivale a **R\$ 28.892.881.026**.

Contudo, é necessário que seja identificado o montante considerado como de provável realização, a fim de que se tenha conhecimento de quanto dos R\$ 29 bilhões de passivos contingentes efetivamente pode causar a saída de recursos do caixa do estado.

Sendo assim, esta CGE emitiu o ofício Of.CGE/AGE SEI Nº35, em 06/04/2020, à Procuradoria Geral do Estado, através do processo nº SEI-320001/000863/2020, com a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 002: que os passivos contingentes sejam classificados de acordo com sua probabilidade de realização, seguindo as boas práticas determinadas pela NBC TSP 03.

6 REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Lei Complementar nº 159/2017 instituiu o Regime de Recuperação Fiscal (RRF), que possui o objetivo de reequilibrar as contas dos estados que apresentam um quadro de insolvência fiscal e alto endividamento. Mais especificamente, visa promover equilíbrio de curto prazo no fluxo de caixa do estado, sob a condição de que este adote medidas que garantam seu equilíbrio fiscal no médio prazo.

De acordo com a referida Lei Complementar isso acontece quando a Receita Corrente Líquida (RCL) anual do Estado é menor do que a dívida consolidada ao final do último exercício; o somatório das suas despesas com pessoal, juros e amortizações seja igual ou maior que 70% da RCL e o valor total de obrigações seja superior às disponibilidades de caixa. A adesão ao RRF depende do cumprimento desses três requisitos.

Cabe mencionar que em 17 de junho de 2016 foi decretada calamidade pública, por intermédio do Decreto n.º 45.692, no âmbito da Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro. O referido ato mencionava como um dos fatores motivadores da calamidade pública decretada, a queda na arrecadação, principalmente a observada no ICMS e nos royalties e participações especiais do petróleo.

Em seguida, a Lei Estadual nº 7.483, de 08 de novembro de 2016, reconheceu o estado de calamidade pública em razão de grave crise financeira. Isto é, antes mesmo da existência do RRF, o ERJ já havia sinalizado a necessidade de ajustar as contas estaduais.

Neste contexto, o ERJ tendo comprovado que atendia os requisitos impostos pela Lei Complementar nº 159/2017, solicitou adesão Regime de Recuperação ao Fiscal em 31/07/2017, tendo sido homologado em 06/09/2017, com vigência de 36 meses, tendo encerramento previsto para setembro de 2020. Cabe registrar que o §2º do Art. 2º da Lei Complementar nº 159/2017 admite 01 (uma) prorrogação, se necessário, por período não superior àquele originalmente fixado.

Para aderir ao RRF, o ERJ apresentou o Plano de Recuperação Fiscal (PRF), contendo a previsão de medidas, impactos e prazos com intuito de planejar ações que pudessem promover o reequilíbrio das contas públicas.

Segundo o Art. 17º do Decreto nº 9.109/2017, que regulamentou a Lei Complementar Federal nº 159/2017, o equilíbrio das contas públicas será considerado

atingido se, durante a vigência do Plano de Recuperação Fiscal, o Estado conseguir resultados nominais capazes de estabilizar sua dívida líquida.

Conforme disposto no art. 7º, da LC n.º 159/2017, a supervisão do Regime de Recuperação Fiscal é realizada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF), que irá monitorar o cumprimento do PRF e apresentar ao Ministério da Fazenda, mensalmente, relatório simplificado sobre a sua execução, a evolução da situação financeira do Estado, entre outras atribuições, a avaliação dos riscos fiscais e passivos contingentes. Assim, a comunicação do monitoramento realizado pelo CSRRF dá-se por intermédio de Relatórios de Monitoramento¹⁴ elaborado pelo Conselho.

No que tange o acompanhamento da observância das vedações, o CSRRF restringe-se a solicitar aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, declarações de que estão observando as vedações dispostas na Lei nº 159/17.

A elaboração do presente ponto teve por base as legislações e normas aplicáveis ao tema, análise documental do Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo ERJ quando da adesão ao RRF, bem como dos Pareceres e Relatórios emitidos pelo CSRRF¹, os quais constituem os critérios, ou seja, o padrão estabelecido pela equipe de auditoria que foi comparado com a situação encontrada, isto é, aquilo que foi constatado por meio da execução dos trabalhos de auditoria através das solicitações de auditoria e execução de testes de auditoria.

Após avaliar a maturidade dos controles internos existentes, inclusive por intermédio de avaliações de controles realizadas ao longo do exercício de 2019, apresentamos as situações encontradas por meio de constatações ou informações que precisam ser mais bem detalhadas para compreensão do contexto.

Os Resultados do Trabalho encontram-se disponibilizados neste ponto segregados pelos seguintes itens analisados:

6.1 Adequação das medidas pactuadas no PRF

6.2 Uso dos indicadores de desempenho para acompanhamento do PRF

6.3 Tratamento das vedações ao Estado durante o Regime de Recuperação Fiscal

¹⁴ Disponível em:

http://www.transparencia.rj.gov.br/transparencia/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afzLoop=490770504268984&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC200135&_adf.ctrl-state=x4rbi6y26_138

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro¹⁵ (PRF) foi elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, com apoio das demais secretarias envolvidas, integrando as medidas de ajuste obrigatórias, impostas pela Lei nº 159/2017, além das medidas adicionais de ajuste.

O referido documento apresentava o diagnóstico da situação econômico-financeira do ERJ à época, o detalhamento das dívidas existentes e operações de crédito previstas, bem como as medidas de ajuste esperados, além da apuração do equilíbrio fiscal e da apresentação dos Riscos Fiscais e Passivos Fiscais. Além disso, estão contemplados no Plano, as contrapartidas da União e as vedações ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal.

Segundo o PRF o Estado tem o compromisso de cumprir as medida ali apresentadas, e, caso haja divergência entre os valores realizados e os valores estimados, estes deverão ser compensados de modo a não comprometer o resultado final de equilíbrio das contas públicas estaduais conforme planejado. O citado documento descreve que a expectativa é que o cenário após a implantação das 20 medidas ocorra o retorno ao equilíbrio fiscal, ou seja, um resultado nominal capaz de estabilizar a dívida líquida.

6.2 Uso dos indicadores de desempenho para acompanhamento do PRF

Com o objetivo de verificar os indicadores de desempenho são utilizados para acompanhar a evolução do PRF analisamos a estrutura designada para tal função e as informações geradas pelo CSRRF.

Quanto à existência de estrutura designada para acompanhamento interno do PRF, verificamos que a Secretaria de Estado de Fazenda instituiu a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – CARRF para monitorar e acompanhar o cumprimento do PRF pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro e que tal medida visa à supervisão dos seus elementos, conforme formalizado na Resolução Conjunta SEFAZ/SECCG nº 29/2020.

¹⁵ Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gestao-da-divida-publica-federal?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_type=content&_101_urlTitle=regime-de-recuperacao-fiscal#Estados%20que%20solicitaram%20ingresso%20no%20RRF

Em seguida, procedemos à análise dos Relatórios e Pareceres elaborados pelo CSRRF e identificamos que tais documentos contêm dados e informações passíveis de serem utilizadas como indicadores de desempenho para acompanhamento do PRF. Com a finalidade de verificar como as informações geradas pelo monitoramento do CSRRF são utilizadas pela estrutura responsável pelo monitoramento do PRF analisamos o Relatório de Monitoramento do CSRRF mais recente com intuito de verificar se apresentava informações relevantes que ensejasse adoção de medidas mitigadoras por parte do CARRF.

Assim, observamos que, reiteradas vezes (fls. 04, 05, 07, 17 e 18) o citado documento apontou a tendência ao não alcance das metas projetadas no PRF. Em seguida, realizamos uma análise de conteúdo do referido documento com vistas a identificar os pontos mencionados pelo CSRRF como tendo impacto negativo no PRF.

Verificamos que o CSRRF classifica as medidas pactuadas quanto ao impacto financeiro no PRF em “Conforme o Esperado”, “abaixo do esperado – alerta” e “abaixo do esperado – crítica”, e selecionamos para nossa análise aquelas que tenham “impacto financeiro abaixo do esperado – crítica”, conforme resumido no Quadro a seguir:

Quadro 07 - Medidas de “impacto financeiro abaixo do esperado – crítica”

CLASSIFICAÇÃO DA MEDIDA	MEDIDA DE AJUSTE (CONFORME PRF)	SITUAÇÃO DA MEDIDA RESULT. FINANCEIRO	IMPACTOS PREVISTOS ATÉ DEZ/2019 (Em milhões)	RESULTADO ACUMULADO REALIZADO (Em milhões)	DIFERENÇA ACUMULADA (REALIZADO X PREVISTO) (Em milhões)
Medida de caráter continuado	Antecipação da Concessão da CEG e CEG_RIO	Abaixo do Esperado - Crítica	800	-	-800
Medida de caráter continuado	Concessão de Linhas de Ônibus	Abaixo do Esperado - Crítica	597,8	-	-598
Medida de caráter continuado	Securitização da Dívida	Abaixo do Esperado - Crítica	756,2	-	-756
Aumento na Receita	Nova Metodologia de Preço de Referência do Gás e Participações Especiais	Abaixo do Esperado - Crítica	505	-	-505
Aumento na Receita	Revisão dos Incentivos Fiscais	Abaixo do Esperado - Crítica	2.344,70	896,7	-1.448
Redução de Despesa	Auditoria Previdenciária	Abaixo do Esperado - Crítica	1.961,40	320	-1.641
Medida de caráter pontual	Operação de Crédito CEDAE	Abaixo do Esperado - Crítica	3.500,00	2.900,00	-600

Fonte: Elaboração própria a partir do Relatório de Monitoramento do CSRRF

Após, analisamos os relatórios emitidos pelo CSRRF e identificamos os acompanhamentos quanto às medidas pactuadas que tenham impacto financeiro no PRF, isto é, aquelas classificadas como “impacto financeiro abaixo do esperado – crítica” pelo CSRRF. Da análise verificamos a existência de 07 (sete) medidas nesta classificação, cujo montante final não realizado estimado totaliza R\$ 6.348 milhões.

Identificamos que a motivação para realização “abaixo do esperado” são ocasionadas por atrasos na implementação (03 medidas que totalizam R\$ 2.154 milhões de valores estimados não realizados) ou mudanças na metodologia para cômputo dos resultados alcançados (03 medidas que totalizam R\$ 3.594 milhões de valores estimados não realizados), além de 01 (uma) medida já implementada, cujo montante estimado não realizado corresponde a R\$ 600 milhões.

O quadro resumo, a seguir, reúne as informações analisadas por esta CGE:

Quadro 08 - Situação das medidas de “impacto financeiro abaixo do esperado – crítica”

(Em milhões)

MEDIDA DE AJUSTE (CONFORME PRF)	PRAZO CRONOGRAMA	IMPACTOS PREVISTOS ATÉ DEZ/2019 (Em milhões)	RESULTADO ACUMULADO REALIZADO (Em milhões)	DIFERENÇA ACUMULADA (REALIZADO X PREVISTO) (Em milhões)
Antecipação da Concessão da CEG e CEG_RIO	Atraso	800	-	-800
Concessão de Linhas de Ônibus	Atraso	597,8	-	-598
Securitização da Dívida	Atraso	756,2	-	-756
Nova Metodologia de Preço de Referência do Gás e Participações Especiais	Alteração na metodologia	505	-	-505
Revisão dos Incentivos Fiscais	Alteração na metodologia	2.344,70	896,7	-1.448
Auditoria Previdenciária	Alteração na metodologia	1.961,40	320	-1.641
Operação de Crédito CEDAE	Implementada	3.500,00	2.900,00	-600

Fonte: Elaboração própria a partir do Relatório de Monitoramento do CSRRF

Quanto às 03 medidas que estão classificadas como “abaixo do resultado esperado – crítica”, que totalizam R\$ 3.594 milhões abaixo do resultado financeiro esperado, ocorreram em razão da alteração de metodologias, conforme manifestação do CSRRF, e resumo no quadro a seguir:

Quadro 09 - Medidas com “impacto financeiro abaixo do esperado – crítica” decorrentes de alteração em metodologias

Medida do Plano	Relatório do CSRRF
Nova Metodologia de Preço de Referência do Gás e Participações Especiais	<i>Aprovação da Lei Estadual nº 7.508/2016, em 30/12/2016, alterando as alíquotas nas operações citadas. [...] No mês de maio/2018, a área técnica informou que foi alterada a metodologia de cálculo do impacto, pois passaram a serem considerados valores nominais, compatibilizando-se com o método utilizado nas projeções do cenário base do PRF-RJ. Por esse motivo, os valores, desde janeiro de 2018, foram alterados.</i>
Revisão dos Incentivos Fiscais	<i>Observa-se que, na estimativa de impacto realizada no Anexo18 do PRF-RJ, foram utilizados os valores das arrecadações dos setores abrangidos pela medida, segundo o regime de competência. Contudo, no relatório de acompanhamento dos resultados referentes a agosto/2019, a área técnica responsável alertou ao CSRRF-RJ que a metodologia de cálculo havia sido aprimorada, vindo-se a calcular o impacto da redução de incentivos e benefícios fiscais a partir da estimativa e da aplicação das alíquotas efetivas que passaram a incidir sobre a arrecadação das empresas afetadas pelas alterações implementadas (no lugar de computar toda a diferença do que fora arrecadado pelos mesmos setores antes e depois da redução/retirada de tais benefícios), de modo que o valor total do impacto da medida na arrecadação do exercício de 2018 sofrera significativa redução, passando de R\$ 1,28 bilhão para R\$ 538 milhões, e a arrecadação acumulada em 2019 tenha sido de aproximadamente R\$ 358,5 milhões.</i>
Auditoria Previdenciária	<i>Quando analisadas em conjunto, verifica-se que as medidas de caráter continuado que têm impacto sobre as receitas e despesas do Estado produziram um resultado financeiro acumulado de cerca de R\$ 10,77 bilhões desde o início de vigência do PRF, ficando aproximadamente R\$ 1,53 bilhão abaixo do previsto para o período. As maiores frustrações, considerando o impacto acumulado até o mês de referência, ocorreram nas seguintes medidas: Auditoria Previdenciária (Anexo 26 - PRF/RJ), no montante de R\$ 1,6 bilhão negativo, devido a correções na metodologia aplicada no cômputo das economias verificadas; [...]</i>

Fonte: Elaboração própria a partir do Relatório de Monitoramento do CSRRF, 2020.

Quanto às 3 medidas que estão classificadas como “abaixo do resultado esperado – crítica”, que totalizam R\$ 2.154 milhões abaixo do resultado financeiro esperado, ocorreram em razão de atrasos, conforme justificativas apresentadas no relatório do CSRRF:

Quadro 10 - Medidas com “impacto financeiro abaixo do esperado – crítica” decorrentes de atrasos

Medida do Plano	Relatório do CSRRF
Antecipação da Concessão da CEG e CEG_RIO	As concessionárias manifestaram interesse em continuar na prestação do serviço, mas apontaram a existência de incertezas sobre parâmetros regulatórios que dificultam a avaliação financeira, e solicitaram a criação de grupo de trabalho para tratar do marco regulatório, legal e econômico da atividade. Não foi apresentada a proposta financeira pelas concessionárias, mas foi criado grupo de trabalho pela AGENERSA para avaliar as questões regulatórias. Foi enviado ofício com Nota Técnica à SEFAZ, em 29/4/2019, com pedido de prorrogação de prazo para o final de 2019. Até o momento a medida não foi realizada.
Concessão de Linhas de Ônibus	O início das atividades depende de revogação de liminar deferida em processo judicial, que impede o prosseguimento do processo licitatório. Entendeu a 3ª Câmara Cível que tal decisão engessa o procedimento licitatório, autorizando o Estado a realizar audiência pública, por se tratar de ato preliminar à publicação do Edital. A ASJUR/SETRANS está aguardando atualização dos estudos da FGV para concluir a análise e enviar o processo de licitação à PGE-RJ. Em janeiro de 2019 foi informado que nenhuma alteração havia sido observada, apenas que o cronograma anterior havia se tornado inexecutável.
Securitização da Dívida	Em outubro foi recebida a resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF com a informação de que considerando a expectativa de baixo retorno devido ao cenário macroeconômico nacional a medida será descontinuada na atualização do PRF-RJ.

Fonte: Elaboração própria a partir do Relatório de Monitoramento do CSRRF, 2020.

Em seguida, com intuito de verificar se existem ações em andamento para mitigar o risco de não realização do resultado financeiro das ações em atraso classificadas como “abaixo do resultado esperado – crítica” pelo CSRRF, analisamos as Notas Técnicas que foram remetidas pela SEFAZ sobre a temática e observamos que já foram adotadas medidas neste sentido, conforme trecho extraído da Nota Técnica nº 42/2019/SUPOF/SEFAZ/RJ e destacado a seguir:

[...] Assim, com este compromisso, o Estado do Rio de Janeiro enviou em meados de junho uma proposta de revisão do Plano de Recuperação Fiscal ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, com projeções refinadas e medidas mais concretas que serão tomadas para que o Estado volte a uma trajetória de equilíbrio fiscal ao final do Plano, mantendo um fluxo de caixa e o pagamento do serviço da dívida pública de forma sustentável. Conforme processo SEI nº 04/076/002403/2019, na revisão apresentada, algumas medidas foram incorporadas as projeções, dado que foram executadas ao decorrer do Plano; outras tiveram suas estimativas atualizadas de forma a adequarem-se à realidade; algumas foram retiradas do Plano, dada a impossibilidade de aferição dos impactos financeiros ou por inviabilidade jurídica, além de novas medidas apresentadas.

6.3 Tratamento das vedações ao Estado durante o Regime de Recuperação Fiscal

A LC Federal nº 159/2017, em seu capítulo V, traz algumas vedações ao Estado que aderir ao RRF de forma geral, voltadas à restrição do aumento de despesas. Essas vedações se aplicam durante o período do Regime de Recuperação a todos os Poderes, Órgãos, entidades e Fundos do Estado, são elas:

Quadro 11 - Vedações durante o Regime de Recuperação Fiscal

	Detalhamento da vedação
Despesa com Pessoal	1 - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração (exceto aos provenientes de sentença judicial transitada em julgado), ressalvada a revisão anual assegurada pela Constituição Federal;
	2 - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
	3 - Alteração na estrutura da carreira que implique aumento de despesa;
	4 - Admissão, contratação de pessoal (ressalvadas reposições de cargo de chefia que não acarretem aumento de despesa e as decorrentes de vacância de cargo efetivo ou vitalício);
	5 - Realização de concurso (exceto de reposição de vacância);
	6 - Criação ou aumento de auxílios, vantagens, bônus, abonos ou benefício de qualquer natureza;
Despesas Contínuas	1 - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
	2 - Adoção de medida que acarrete reajuste de despesa acima da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou da variação anual da Receita Corrente Líquida, o que for menor;
Renúncia de Receita	1 - Concessão ou ampliação de incentivo fiscal (exceto os regulados por deliberação do Estado);
Despesas com Publicidade	1 - Empenho ou contratação de despesas com publicidade, exceto para áreas de saúde, segurança, educação no trânsito e outras de utilidade pública.
Despesas de Transferência de Recursos	1 - Celebração de qualquer tipo de instrumento que envolva transferência de recursos para outros entes ou organizações da sociedade civil, exceto:
	a) Os necessários para a recuperação fiscal;
	b) Renovação dos instrumentos já vigentes no momento da adesão ao RRF;
	c) Decorrentes de parcerias que impliquem redução de despesa, comprovada pelo conselho de supervisão;
d) Os destinados a serviços essenciais, emergências, assistência social e o cumprimento aos limites constitucionais.	
Operações de Crédito	1 - Contratação de operações de crédito e o recebimento/concessão de garantias (ressalvadas autorizadas no âmbito do RRF, na forma do art. 11).

Fonte: Elaboração própria a partir da Lei Complementar Federal nº 159/2017, 2020.

Caso tais vedações sejam descumpridas, poderá acarretar a extinção do PRF, nos termos do art. 13 da Lei Complementar n.º 159/2017. Cabe registrar que o monitoramento das vedações é realizado pelo CSRRF e possui quatro fases, conforme disposto nos artigos 26 a 29 do Decreto nº 9.109/2017. São elas conhecimento, representação, compensação e extinção, conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro 12 - Fases do Monitoramento das Vedações

CONHECIMENTO	O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF informa aos órgãos acerca de um possível descumprimento às regras do art. 8º da LC nº 159/2017 e pede esclarecimentos sobre o fato;
REPRESENTAÇÃO	Após ter sido caracterizado o descumprimento da vedação, o CSRRF deve representar às autoridades competentes para que sejam adotadas as devidas providências;
COMPENSAÇÃO	O Governador será instado a compensar os efeitos financeiros acerca do descumprimento de vedação previsto no Regime de Recuperação Fiscal, no prazo de 30 dias;
EXTINÇÃO	Na hipótese de inobservância do prazo estabelecido na fase de Compensação, o CSRRF encaminha ao Ministério da Economia parecer técnico, no qual opinará pela extinção do Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 159/2017, no prazo de 15 dias.

Fonte: Elaboração própria a partir da Lei Complementar Federal nº 159/2017, 2020.

Com o objetivo de avaliar o cumprimento das vedações dispostas no art. 8º da LC n.º 159/2017 esta CGE iniciou auditoria que deu origem aos Relatórios de Auditoria n.ºs 002/2019 e 003/2019. Para efetuação dos trabalhos, foram levantadas despesas no Sistema de Administração Financeira do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio que apresentavam indícios de descumprimento ao Regime de Recuperação Fiscal.

Segundo as vedações previstas no art. 8º da LC n.º 159/2017, está abrangido o empenho ou contratação de despesas com publicidade e propaganda, exceto para as áreas de saúde, segurança, educação no trânsito e outras de demonstrada utilidade pública.

Após, identificamos registros relativos a despesas com Publicidade e Propaganda nos montantes de R\$ 363.635,00 na SEAPPA e R\$ 43.591,00 na SETUR. Ambas as secretarias foram notificadas, através do OF.CGE/SUPECO SEI N°36 (SEAPPA) e OF.CGE/SUPECO SEI N°35 (SETUR), quanto aos pagamentos inadequados destes serviços e à ausência de monitoramento ao cumprimento das diretrizes do Regime de Recuperação Fiscal

A SEAPPA se manifestou solicitando dilação de prazo para envio da explicação requerida, porém não recebemos resposta até o término deste relatório. A SETUR se manifestou mediante ofício SETUR/CGAB 3841934, no sentido de esclarecer que as ações de comunicação social executadas por esta secretaria, atenderam rigorosamente ao estabelecido na Lei Complementar nº 159/2017, além das recomendações e consentimento do CSRRF, segundo Parecer SEI N° 1358/2019/ME, estando no entanto, apta a realizar as referidas despesas.

A análise desta CGE concluiu que as ações de comunicação social executadas pela SETUR estão adequadas à LC nº 159/2017.

Adicionalmente, realizamos teste para verificar se existem vedações descumpridas sem correspondente medida compensatória equivalente visto que caso haja inobservância das vedações, pode acarretar na extinção do RRF, consoante o art. 13 da LC nº 159/2017. Para tanto analisamos o Relatório de Monitoramento do Plano de Recuperação Fiscal, elaborado pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro referente ao mês de dezembro de 2019, aprovada pela Resolução CSRRF nº 26/2020, e verificamos que o CSRRF monitora 50 processos relacionados às vedações do RRF, totalizando o valor de R\$ 759 milhões¹⁶, conforme constante às fls. 8-10 do referido Relatório, sendo que 46,3% referem-se ao Poder Executivo, sobre o qual tem competência para avaliar esta CGE.

Segundo o citado documento, 25 monitoramentos estão na fase de conhecimento, 08 na fase de representação e 14 na fase de compensação. Considerando que o maior risco refere-se aqueles que estão em fase de compensação, esta CGE buscou analisá-los. No entanto, verificamos que até o fechamento do presente Relatório, os prazos para apresentação de medida compensatória estão suspensos dependendo de edição de Resolução regulamentadora.

Há que se ressaltar que a não apresentação de informações tempestivamente, caso haja uma não aceitação da compensação financeira apresentada pelo ERJ por parte do CSRRJ pode ensejar em extinção do RRF, nos termos do art. 28 do Decreto nº 9.109/2017. Cabe registrar que o Parecer CSRRF SEI nº 3131/2019/ME cita que o Conselho decidirá sobre propostas de compensação financeira mediante revisão de contratos somente se forem apresentados um rol de informações mínimas, as quais constam no referido documento, sobre a gestão desses contratos.

Assim com intuito de avaliar se existe mapeamento de medidas alternativas compensatórias com a finalidade de oferecer resposta tempestiva ao CSRRF mediante a não aceitação de compensação, emitimos Of.CGE/AGE SEI n.º 24, de 30 de março de 2020 à Secretaria de Estado de Fazenda, questionando se as economias geradas pelos órgãos do Estado seriam passíveis de utilização para compensar as divergências apuradas entre os valores estimados e os valores realizados das medidas do Plano de Recuperação Fiscal, bem como questionar se o CARRF efetua o acompanhamento dessas economias.

Em resposta, através da Nota Técnica CARRF n.º 01/2020, nos foi informado que não há evidências na legislação atinente ao Regime de Recuperação Fiscal de que as

¹⁶Segundo estimativas da Secretaria de Fazenda do Estado

economias geradas pelos órgãos podem ser utilizadas como compensação nos referidos casos, e que não se trata de competência da CARRF efetuar este tipo de controle, no entanto os órgãos do Estado subsidiam o CSRRF no acompanhamento das medidas fiscais propostas no Plano de Recuperação Fiscal.

Adicionalmente, esta Controladoria Geral do Estado requisitou informações, mediante emissão de ofícios aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, quanto às providências tomadas para redução de custeio em adequação à realidade da recuperação fiscal. Como resposta nos foram informadas ações que geraram redução de custeio na ordem de R\$ **78.078.847,48**. O quadro a seguir evidencia as informações recebidas:

Quadro 13 – Ações de Redução de Custeio por Órgão – Poder Executivo

ÓRGÃO	AÇÕES DE REDUÇÃO DE CUSTEIO	RESULTADO / IMPACTO	
		(%)	EM R\$
Secretaria de Infraestrutura e Obras – SEINFRA	1. Mudança da sede da Secretaria de imóvel alugado para imóvel ocupado por suas vinculadas EMOP e IEAA.	57,00%	2.067.347,71
	2. Redução da quantidade de carros disponibilizados	26,00%	105.672,00
	3. Redução do número de impressoras locadas em um dos contratos da Pasta.	44,00%	79.343,82
	4. Redução no consumo de combustível.	19,00%	47.410,40
	5. Redução dos gastos com energia elétrica através de ajuste com a Empresa de Obras Públicas - EMOP, tendo em vista a despesa de água junto a CEDAE ser arcada por esta SEINFRA e a de energia elétrica por aquela.	38,00%	248.739,13
	6. A extinção do contrato com a Fundação da Infância e Adolescência - FIA através do qual contratava-se estagiários.	64,00%	155.398,58
		Subtotal	2.703.911,64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais - SEDEERI	1. Suspensão amigável de contrato – CONFAZ (Prestação de serviços gerais de limpeza e manutenção para os Postos Sine)	10,43%	556.276,00
	2. Substituição de equipamentos locados por equipamentos próprios – Término de vigência de contrato – DADDY ILHA (Prestação de serviços de locação de impressoras para os Postos Sine)	3,34%	178.125,00
	3. Supressão de equipamentos locados – Termo Aditivo ao Contrato – CHADA (Prestação de serviços de locação de impressoras coloridas para a Secretaria)	0,84%	44.913,11
	4. Supressão de equipamentos locados e negociação de redução de valores – MAXWALL (prestação de serviço de locação de computadores diversos para os Postos Sine)	1,05%	55.932,06
	5. Otimização da frota utilizada com supressão de veículos locados – EBEC (Prestação de serviços de locação de veículos)	0,53%	28.385,34
	6. Desvinculação Orçamentária, com a utilização de fontes de recursos específicas de parceiros do programa Poupa Tempo e limitação na faixa de atendimentos/mês, com efeitos na redução do faturamento mensal – CENTRAL DA CIDADANIA (Prestação de serviços de gestão das unidades do programa Poupa Tempo)	15,21%	811.297,47
	7. Supressão de equipamentos locados e não renovação de contrato – VICMA (prestação de serviços de locação de impressoras para a extinta SEDEIS)	0,33%	17.730,00
	8. Otimização da utilização, permitindo a redução de 60 linhas telefônicas – OI/ CLARO (Prestação de serviços de Telefonia)	0,49%	26.020,37
	9. Supressão e substituição tecnológica – CLARO/ INFOVIA (Prestação de serviços de Link de dados)	5,55%	295.849,62

	10. Entrega de imóvel alugado e utilização de prédio próprio – 33º andar do EDÍFÍCIO DE PAOLI (Locação de imóvel)	28,35%	1.511.817,00
	11. Entrega de imóvel alugado e utilização de prédio próprio – Subsolo do EDÍFÍCIO DE PAOLI (Locação de Imóvel)	3,68%	196.088,94
		Subtotal	3.499.396,80
Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC	1. 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2015	7,55%	196.772,92
	2. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2016	7,66%	7.076,66
	3. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017	6,41%	18.731,34
	4. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017	6,75%	45.917,34
	5. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2017	4,31%	121.255,13
	6. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2018	4,94%	133.168,65
	7. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018	4,66%	29.167,32
	8. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018	3,37%	4.244,81
	9. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2018	3,37%	16.696,80
	10. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2018	3,37%	3.073,80
	11. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2018	3,37%	8.337,90
	12. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2018	3,37%	5.151,41
	13. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2018	3,22%	2.944,04
	14. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2018	3,43%	35.865,03
	15. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2018	3,38%	33.487,60
	16. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018	3,78%	21.526,16
	17. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2018	4,31%	49.629,91
		Subtotal	733.046,82
Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV	1. Renegociação dos custos contratuais: No primeiro semestre de 2019 todas as empresas contratadas por esta SEGOV foram indagadas quanto à possibilidade de desconto no valor nominal dos seus respectivos contratos. Dos 37 contratos vigentes à época, reduzimos o valor venal de 19 deles, ou seja, reduzimos mais da metade dos ajustes celebrados por esta Pasta.	33,33%	1.618.529,86
		Subtotal	1.618.529,86
Secretaria de Estado de Polícia Militar - PMERJ	1. Ação 2297: Fornecimento de Alimentação ao Policial Militar.	28,00%	8.932.439,32
	2. Ação 2978: Apoio à Operacionalização da Saúde do Pol. Militar	1,39%	945.939,02
	3. Prestação de Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação	35,47%	2.317.715,20
	4. Prestação de Serviço de Apoio Administrativo	19,22%	1.094.668,00
	5. Seguro de Vida dos Policiais Militares	32,39%	2.294.400,00
	6. Prestação de Serviço de Manutenção das Viaturas Operacionais	57,65%	5.303.062,89
		Subtotal	20.888.224,43
Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	1. Locação de imóveis	0,64%	45.349,84
	2. Serviços de Manutenção Predial	2,19%	33.473,53
	3. Serviços de Limpeza e Conservação	8,60%	275.896,70
	4. Serviços de Zeladoria	13,51%	110.828,07
	5. Serviços de manutenção de elevadores	22,73%	99.252,97
	6. Locação de veículos	29,78%	339.577,41
	7. FIA	57,08%	265.217,00
	8. Estagiários	23,02%	37.886,10
	9. Vale Transporte (estagiários)	31,33%	10.834,50
	10. Seguros em geral (imóveis e estagiários)	45,44%	25.525,97
	11. Despesas com postagens e malote	29,74%	229.849,65
	12. Serviços de redundância de link de dados	4,12%	10.120,26

	13. Manutenção da sala cofre	2,59%	20.783,99
		Subtotal	1.504.595,99
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI	1. Revisão de Restos a Pagar Processados	4,83%	116.701,82
	2. Anulação de Procedimento Licitatório e Contrato	100,00%	23.000.000,00
	3. Revisão de Contratos	54,40%	563.158,37
		Subtotal	23.679.860,19
Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS	1. Redução de Linhas Ativas - TELEMAR NORTE LESTE S/A	25,00%	15.890,64
	2. Imprensa Oficial do ERJ - Assinaturas Digitais	46,98%	1.688,00
	3. Negociação Contratual - MÓDULO SECURITY SOLUTIONS	10,00%	103.811,95
	4. Combate a Fraudes e a Irregularidades Cadastrais - RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A	4,70%	16.518.619,79
		Subtotal	16.640.010,38
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC	1. Folha de Pagamentos	23,33%	368.349,04
	2. Fornecedor - TAURUS	19,89%	39.269,36
	3. Fornecedor - INVESTPLAN	30,19%	98.744,08
	4. Fornecedor - ARTE EM FLORES	30,86%	83.261,94
	5. Fornecedor - WARTUNG	80,81%	615.011,46
	6. Fornecedor - EBEC	19,59%	16.224,00
	7. Fundo de Investimento Imobiliário - FII Edifício Galeria	100,00%	1.980.980,20
	8. Condomínio Edifício Galeria	100,00%	435.000,00
	9. Fornecedor - LIDERANÇA	100,00%	2.105.450,88
	10. Fornecedor - CONFIANCE	100,00%	519.008,04
		Subtotal	6.261.299,00
Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude - SEELJE	1. Prestação de serviços de agenciamento de condutores - Motoristas	13,00%	43.228,89
	2. Contrato de locação de imóvel comercial, onde localiza se a sede desta SEELJE	5,00%	309.205,93
	3. Contratação da empresa especializada na prestação de IP permanente	7,00%	33.000,00
	4. Contratação de empresa para locação de microcomputadores e notebooks	2,00%	11.697,60
	5. Serviço de locação de veículos automotores	19,00%	152.839,95
		Subtotal	549.972,37
Total			78.078.847,48

Fonte: Elaboração própria

Diante do que foi exposto, decorrida a vigência do Plano de Recuperação Fiscal e objetivando mitigar os riscos do não cumprimento das medidas ali propostas, constatamos a necessidade de se realizar um plano de controle das economias geradas pelos órgãos e entidades do Estado, a fim de utilizá-las mesmas em uma compensação, caso os valores realizados das medidas contidas no Plano sejam inferiores aos seus valores estimados.

Desta forma, emitimos o ofício Of.CGE/AGE SEI N°36, de 06 de abril de 2020, através do processo n° SEI-320001/000864/2020, à Secretaria de Fazenda, com a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 003: seja elaborada uma consulta junto ao CSRRF, quanto a um plano de ação da utilização dessas economias geradas pelos órgãos e entidades do Estado como meio de compensação das medidas relacionadas no Plano de Recuperação Fiscal, visto que esta Controladoria Geral do Estado fez um levantamento de R\$ 78.078.847,48, referentes à redução de custeio dos órgãos do Poder Executivo do Estado, em prol da retomada desse equilíbrio econômico, financeiro e fiscal.

7 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2018

Ao emitir o Relatório e Parecer Prévio em relação às Contas do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao exercício de 2018, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ prolatou determinações e recomendações, direcionadas para a administração pública estadual.

O quadro a seguir demonstra um comparativo entre a situação das providências adotadas no exercício de 2019, para cumprimento das Determinações do TCE/RJ sobre as contas do Exercício de 2018, e das providências adotadas no exercício de 2018, para cumprimento das Determinações do TCE/RJ sobre as contas do Exercício de 2017.

Quadro 14 - Comparativo da Situação de Implementação de Determinações 2018 e 2019

SITUAÇÃO DA DETERMINAÇÃO	2018	2019
Implementada	10	12
Em implementação	17	31
Não implementada	26	13
Não aplicável	4	13
Não respondida	13	2
TOTAL	70	71

Obs.: Não incluídas na contagem de 2019 as Determinações nº 12 e 42, por se tratarem de ações parcialmente não aplicáveis.

Ressalta-se que no relatório de Contas do Chefe do Poder Executivo referente ao Exercício de 2018, as situações das Determinações do TCE/RJ incluíam as opções “em implementação” e “parcialmente implementadas”, as quais, para elaboração do quadro acima foram conjugadas na opção “em implementação”, uma vez que neste relatório não haverá opção de situação “parcialmente implementadas”.

Cabe destacar também que com relação às Determinações do TCE/RJ nºs 12 e 42, referentes ao Exercício de 2018, estas possuem ações distintas, das quais parte não são aplicáveis e outra parte estão em implementação.

7.1 RESTOS A PAGAR

IRREGULARIDADE nº 03 (Tópico 6 – Da Responsabilidade na Gestão Fiscal)

-O Governo do ERJ realizou, sem apresentar justificativa, cancelamentos de restos a pagar processados, no montante de R\$ 168.441.701 (cento e sessenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos e um reais), o que contraria as normas gerais de contabilidade pública e de transparência, notadamente o disposto no art. 1º, § 1º, e art. 48, inciso II, ambos da LRF e os artigos 36, 50, 63, 85 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64 e, ainda, os critérios de definição e mensuração do Passivo, definidos na “NBC TSP Estrutura Conceitual” emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

DETERMINAÇÃO Nº 04

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

-Observar as normas de execução orçamentária para as despesas públicas, procedendo ao registro contábil de todas as despesas realizadas pelo Estado, abstendo-se de promover o cancelamento de restos a pagar processados, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Manifestação do Órgão

Através da Nota Técnica nº 07/2019/SUBCONT, a Subsecretaria de Contabilidade informa que:

Devido ao elevado número de Notas Explicativas optamos por encaminhar para apreciação da Unidade Técnica do Tribunal de Contas do Estado quando da análise da prestação de contas de 2018, apenas as justificativas dos valores mais relevantes, no entanto informamos que a partir do Relatório de Contas de Governo referentes ao exercício de 2019, encaminhadas em 2020, faremos constar todas as Notas Explicativas autorizadas pela SUBCONT vinculadas ao cancelamento de RP.

Análise CGE

CONSIDERANDO os princípios basilares da administração pública, dentre eles o princípio da legalidade para a execução dos atos administrativos, conforme previsto no art. 37º CF;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Estado de Fazenda previstas na Resolução SEFAZ nº 45 de 29 de junho de 2007, revogado pela Resolução SEFAZ nº 89/2017, posteriormente revogado pela Resolução SEFAZ nº 48/2019;

CONSIDERANDO a prescrição dos Restos a Pagar Processados previstos nos artigos 7º dos Decretos Estaduais de Encerramentos de Exercícios, salvo os afetos pelos respectivos parágrafos únicos e/ou parágrafos primeiro e segundo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 45.692, de 17 de junho de 2016 – Decreta Estado de Calamidade Pública, no âmbito da administração financeira do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências –, reconhecido pela Lei Estadual nº 7.483 de 08 de Novembro de 2016, atualmente prorrogado sua vigência até 31 de dezembro de 2020 pela Lei Estadual nº 8.647 de 09 de dezembro de 2019.

Preliminarmente cabe-nos esclarecer que todo ato administrativo deve ser dotado de requisitos, dentre estes requisitos, o da motivação administrativa pela qual fica identificada se o ato é vinculante ou discricionário.

Segundo a norma, vogam os Decretos Estaduais, especificamente em seus artigos sétimos, conforme transcritos abaixo, dos exercícios de 2015 a 2019, respeitando o prazo quinquenal de prescrição:

Decreto Estadual nº 45.404/2015 de 14 de Outubro de 2015 - Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências;

Art. 7 - Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2015, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2010, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.

Decreto Estadual nº 45.811/2016 de 04 de Novembro de 2016 - Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências;

Art. 7º - Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2016, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2011, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.

Decreto Estadual nº 46.139/2017 de 30 de Outubro de 2017 - Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências;

Art. 7º - Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2017, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2012, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.

Decreto Estadual nº 46.472 de 24 de Outubro de 2018 – Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2018, e dá outras providências;

Art. 7º - Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2018, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2013, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.

Decreto Estadual nº 46.816/2019 de 01 de Novembro de 2019 – Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019, e dá outras providências;

Art. 7º - Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2019, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2014, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.

A despeito da citação das normas federais, as mesmas não mencionam a motivação administrativa específica para a abstenção da promoção do cancelamento de restos a pagar pela auditada, ou seja, trata-se de ato administrativo desprovido de amparo vinculante.

Ante o exposto, desconhece, até o momento, da prerrogativa de lei que ampare a implementação de tal medida, haja vista, Decretos Regulamentares supramencionados.

Adendo que, consta no SIAFE-Rio, a unidade gestora Secretaria de Estado de Fazenda, registrada com o código “UG 200100 – SEFAZ”, bem como de que foi identificado a conta contábil de natureza sintética “63290.00.00 - RP PROCESSADOS CANCELADOS”, dentro da qual, consta a conta contábil analítica “63291.01.01 - POR VALORES E/OU INSCRICOES INDEVIDAS”, onde foram identificados os valores anuais, da UG 200100, conforme a seguir.

Tabela 87 – Registros Anuais de RP Processados Cancelados

Registro	Mês	Valor	Obs
2018NS00028	13 - encerramento	72.019,89	estorno de cancelamento de RPP

2019NS00034	13 - encerramento	2.052.606,7	estorno de cancelamento de RPP
2020NP00012	Janeiro	45,23	Serviço de Telefonia Móvel

Fonte: SIAFE-Rio de 2018 a 2020 (posição 27/03/2020)

Para o resultado, foi adotado o procedimento de auditoria com a finalidade de buscar a suficiência, exatidão e validade dos dados do sistema, e a correlação entre os registros e a documentação base, no caso em epígrafe o que supõe a Corte de Contas no presente documento.

Depreende-se da “Tabela 1” que foi cancelado RPP – Restos a Pagar Processados até o momento, pela UG 200100 – SEFAZ, o valor de R\$ 45,23, bem como de que vem seguindo o que dispõem os Decretos Estaduais de encerramento, e que os cancelamentos de RP Processados indevidos foram estornados pelos registros 2018NS00028 e 2019NS00034 e que a determinação não foi implementada integralmente devido ao cancelamento de RP Processado, no valor de R\$ 45,23, em 2020, através da 2020NP00012.

Situação: Não implementada.

IRREGULARIDADE Nº 04 (Tópico 6 – Da Responsabilidade na Gestão Fiscal)

-Foram realizadas despesas sem o devido registro contábil, no montante de R\$ 209.338.652,00 (duzentos e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme Planilha “Despesas realizadas não inscritas em restos a pagar”, uma vez que as mesmas não foram empenhadas ou tiveram seus empenhos anulados, contrariando as normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c o artigo 60, 85, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64 e a NBC TSP Estrutura Conceitual, do Conselho Federal de Contabilidade.

DETERMINAÇÃO Nº 05

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

-Realizar o registro de todas as despesas realizadas, observando as normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar

Federal nº 101/00 c/c o artigo 60, 85, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64 e a NBC TSP Estrutura Conceitual, do Conselho Federal de Contabilidade.

Manifestação do Órgão

Através da Nota Técnica nº 08/2019/SUBCONT, a Subsecretaria de Contabilidade informa que:

Foi encaminhado Ofício aos órgãos alertando sobre a irregularidade apostada pelo Tribunal de Contas do Estado e solicitando observância às normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c o artigo 60, 85, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64 e a NBC TSP Estrutura Conceitual, do conselho Federal de Contabilidade. **[grifo do autor]**

Análise CGE

CONSIDERANDO a Deliberação TCE/RJ nº 278 de 24 de agosto de 2017 - Dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da Administração estadual e dá outras providências.

Anualmente, é editado, no início dos exercícios financeiros, um dispositivo que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para execução orçamentária do poder executivo para o exercício. Para o exercício em análise, o Decreto Estadual nº 46.566/2019 de 01 de fevereiro de 2019 tem o objetivo de regulamentar, como a administração direta e indireta, devem proceder, no âmbito de suas respectivas unidades gestoras, a execução orçamentaria e financeira no executivo estadual.

Dentre outras diretrizes orientadas pelo Decreto estão, em linhas gerais, as operações a serem realizadas pelos Órgãos e demais Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, referente às etapas da despesa pública de empenho, liquidação, programação de desembolso e ordem bancária. Posteriormente, proveniente destes atos administrativos, são elaboradas prestações de contas, conforme Deliberação TCE/RJ nº 278.

Adendo que ao analisar a Determinação nº 5 não é possível identificar a que tipo de excepcionalidade faz menção a Corte de Contas quanto ao registro(s) ou falta deste(s), por exemplo: se trata-se de inconsistência ocasionada por “pagamento por

ofício” (conforme *Manual de Pagamento de Despesa*¹⁷, de 31 de julho de 2019); ou por realização de despesas provenientes de “Termo de Ajuste de Conta” (Deliberação TCE/RJ 248/08), conforme disposto pelo Enunciado n.º 08 – PGE: Termo de Ajuste de Contas¹⁸, ou seja, despesa sem cobertura contratual; se trata-se de inconsistências provenientes de RP Processado não inscrito, conforme conta contábil analítica “53111.01.01 - RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS” bem como, de que não é possível saber qual etapa da despesa ocorre a inconsistência, seja por falta de registro ou pela incorreção destes registros no SIAFE-Rio.

Cabe lembrar que os registros de despesa de “pagamento por ofício”, se dão através de “OB Orçamentária – paga por ofício” (Ordem Bancária), já os “Termos de Ajuste de Contas” se dão por “NP – Notas Patrimoniais”. Foi consultado no SIAFE-Rio, nos anos de 2018 a 2020, da “UG 200100 – SEFAZ” registros que subsidiassem este apontamento, para o mesmo foi adotado um procedimento de auditoria para identificar a suficiência, exatidão e validade dos dados do Sistema SIAFE-Rio, e de forma complementar técnica para correlacionar os registros com a documentação, no caso em epígrafe os supostos apontamentos do relatório.

Da análise da UG 200100, nos exercícios de 2018 a 2020, quanto à despesa por “Termo de Ajuste de Contas”, ao consultar as NP - Notas Patrimoniais do SIAFE-Rio constatamos os valores abaixo:

Tabela 88 – Registros de Termos de Ajustes de Contas

Ano	Valor
2018	sem registro de NP para termo de ajuste de contas
2019	sem registro de NP para termo de ajuste de contas
2020	sem registro de NP para termo de ajuste de contas

Fonte: SIAFE-Rio 2018, 2019 e 2020 (posição 28/03/20)

Da análise da UG 200100, nos exercícios de 2018 a 2020, quanto a “pagamentos por ofício” foi identificado pelas OB’s Orçamentárias os valores anuais, conforme a seguir:

¹⁷Site: <http://www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br/>. Disponível em: <<http://www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br/contabilidade/ShowProperty?nodeId=%2FUCMServer%2FWCC41666793000%2F%2FidcPrimaryFile&revision=latestreleased>>. Acesso em: 28/03/20

¹⁸ Site: <https://pge.rj.gov.br/>. Disponível em: <<https://pge.rj.gov.br/entendimentos/enunciados>>. Acesso em: 28/03/20

Tabela 89 – Registros de Pagamentos Por Ofícios

Ano	Valor
2018	R\$ 72.212.366,77
2019	R\$ 223.527,29
2020	R\$ 28.127.884,61

Fonte: SIAFE-Rio 2018, 2019 e 2020 (posição 28/03/20)

Da análise da UG 200100, nos exercícios de 2018 a 2020, quanto à conta contábil “53111.01.01 - RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS” foi identificado que:

Tabela 90 – Registros de RP Não Processado Inscritos

Ano	Valor
2018	sem registros de RP Não Processado Inscritos
2019	sem registros de RP Não Processado Inscritos
2020	sem registros de RP Não Processado Inscritos

Fonte: SIAFE-Rio 2018, 2019 e 2020 (posição 28/03/20)

Depreende-se da **Tabela 89** que de 2018 a 2020 (posição 28/03/20) foi pago por ofício o valor total de R\$ 100.563.778,67 o que retrata uma inconsistência considerável quanto ao que preceitua o ordenamento jurídico nacional e estadual ao ser adotado na execução orçamentária e financeiro corroborando o que aponta a Egrégia Corte de Contas.

Ressalto que houve limitação no escopo, tendo em vista que não foi possível identificar, o mencionado na Irregularidade nº 4, de qual unidade gestora, qual o exercício financeiro e quais os tipos de despesas compõem a planilha no montante total de R\$ 209.338.652,00.

Situação: Não implementada.

IRREGULARIDADE Nº 05 (Tópico 6 – Da Responsabilidade na Gestão Fiscal)

-Não cumprimento dos ditames do artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, que veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Conforme os dados do presente relatório, foi apurada, em 31.12.2018, uma

insuficiência de caixa no montante de R\$ 13.369.121.325,00 (treze bilhões, trezentos e sessenta e nove milhões, cento e vinte e um mil e trezentos e vinte e cinco reais), sendo o total de R\$ 179.366.788,00 (cento e setenta e nove milhões, trezentos e sessenta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais), referente a obrigações de despesas contraídas sem o devido suporte financeiro.

DETERMINAÇÃO Nº 06

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

-Adotar as necessárias providências no sentido de atender, ao final do mandato, o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Manifestação do Órgão

Através da Nota Técnica nº 09/2019/SUBCONT, a Subsecretaria de Contabilidade informa que:

Foi encaminhado Ofício aos órgãos alertando sobre a irregularidade apostada pelo Tribunal de Contas do Estado e que adote as necessárias providências no sentido de atender, ao final de mandato, o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00. [grifo nosso]

Análise CGE

O atendimento à determinação envolve a discricionariedade do gestor público, cabendo aos órgãos de controle orientar para que não haja descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/ 2000. Adicionalmente, destacamos que:

- (a) a insuficiência de caixa já era um fato possível, uma vez que a Lei nº 7.844/18 – LOA 2018, foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio – ALERJ e sancionada pelo Governador do Estado apresentava um deficit orçamentário de R\$ 10 bilhões, com a previsão de que a receita líquida do estado alcançasse o montante de R\$ 63,1 bilhões e, em contrapartida, despesas de R\$ 73,1 bilhões; e
- (b) o gestor dos órgãos e entidades podem empenhar despesas a partir da liberação do orçamento no SIAFE-Rio pela SUBPOG/SECCG, desconhecendo a situação de recursos no Tesouro Estadual.

Por fim, entendemos que a Secretaria de Fazenda vem adotando medidas que visam atender a Determinação nº 06, como os envios de Ofícios aos órgãos sobre esta temática e por isso, concluímos que a determinação em questão está implementada.

Situação: Implementada.

7.2 CONTABILIDADE DO ESTADO

IMPROPRIEDADE Nº 05 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

-O valor registrado na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, do Balanço Financeiro Consolidado e da Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$ 9.365,86 milhões), não guarda paridade com aquele apresentado no Balanço Patrimonial Consolidado (R\$ 7.225,69 milhões), em desacordo com o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

DETERMINAÇÃO Nº 23

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Observar a compatibilidade entre os valores de Caixa e Equivalentes de Caixa registrados nos diversos demonstrativos contábeis, em atendimento ao artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

Manifestação do Órgão

Em resposta a Determinação nº 23, a Secretaria de Estado de Fazenda, por intermédio da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (SUBCONT), elaborou a Nota Técnica SUBCONT Nº 10/2019, de 30 de setembro de 2019, a qual reproduzimos trechos, a seguir:

A diferença de R\$ 2.140,17 milhões existente entre os saldos de “Caixa e Equivalente de Caixa” do Balanço Financeiro Consolidado e da Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$ 9.365,86 milhões) e do Balanço Patrimonial Consolidado (7.225,69 milhões), corresponde ao expurgo das operações INTRA-OFSS (ativo-passivo), no Balanço Patrimonial.

O expurgo de saldos recíprocos entre as entidades foi destacado em Nota Explicativa que compõem o volume 2 das Contas de Governo do Exercício

de 2018, item 3 – Principais Práticas Contábeis, letra ”n”- Consolidação de Balanço, página 34:

Para o exercício de 2019 foram feitas mudanças nas configurações dos Demonstrativos Contábeis a fim de que ocorra, a partir de então, paridade dos valores apresentados no saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, do Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa. [grifos nossos]

Análise CGE

Atendendo à solicitação quanto à atualização sobre o progresso para o atendimento da Determinação em pauta, por meio do processo SEI-040103/000012/2020, de 30 de março de 2020, a SUBCONT nos encaminhou previamente o Balanço Financeiro, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Balanço Patrimonial, que irão compor o “Volume II – Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas” das Contas de Governo do exercício de 2019.

Analisando os relatórios recebidos, verificamos que o saldo final de “Caixa e Equivalente de Caixa”, já considerando os expurgos intraorçamentários, do Balanço Financeiro Consolidado e da Demonstração dos Fluxos de Caixa, no montante de R\$ 10.046.914 mil, foi o mesmo apresentado no Balanço Patrimonial Consolidado, fato que, a princípio, nos motivaria a classificar esta Determinação como implementada.

No entanto, por meio da funcionalidade “Emitir Balanços¹⁹” disponível no SIAFE-Rio, extraímos os mesmos demonstrativos contábeis³ e verificamos que os saldos de “Caixa e Equivalentes de Caixa” apresentados nos relatórios extraídos via sistema estavam incompatíveis com aqueles encaminhados pela Subsecretaria, conforme ilustrado a seguir:

Tabela 91 - Comparativo de "Caixa e Equivalentes de Caixa" - Exercício 2019

R\$ Mil

Demonstrações Contábeis Consolidadas	SUBCONT	SIAFE-Rio
Balanço Financeiro (Saldo Final)	10.046.914	9.365.856
Demonstração dos Fluxos de Caixa	10.046.914	10.837.614
Balanço Patrimonial	10.046.914	10.837.614

Fonte: SEI-040103/000012/2020 e SIAFE-Rio

¹⁹ Demonstrativos gerados com a posição do mês “014 – encerramento”, que já apresentava como *status* “mês fechado”.

Na Nota Técnica SUBCONT N° 10/2019, foi mencionado que para o exercício de 2019 seriam providenciadas mudanças nas configurações dos Demonstrativos Contábeis, visando a paridade dos valores apresentados no saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa” do Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Embora possa ser observada paridade no saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa” dos Demonstrativos Contábeis encaminhados pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, que serão objeto de publicação nas Contas de Governo de 2019, o mesmo não está ocorrendo naqueles gerados via SIAFE-Rio, principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Desse modo, diante do exposto, entendemos que o atendimento a esta Determinação n° 23 ainda se encontra em processo de implementação.

Situação: Em implementação.

IMPROPRIEDADE N° 06 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

- Na análise dos demonstrativos contábeis, foram apuradas falhas que comprometeram a mensuração, avaliação e evidenciação dos elementos que integram o patrimônio público, em desacordo com o artigo 85 da Lei Federal n° 4.320/64.

DETERMINAÇÃO N° 24

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Adotar medidas para que os valores evidenciados nos Balanços e Demonstrações Contábeis reflitam, com fidedignidade, a real situação do ERJ, de acordo com o artigo 85 da Lei Federal n° 4.320/64, a fim de promover o expurgo de todos os valores de operações intraorçamentárias, do Balanço Patrimonial Consolidado ao final do exercício, por possuírem uma contrapartida em outra entidade do estado, evitando duplicidades.

Manifestação do Órgão

Em resposta a Determinação n° 24, a Secretaria de Estado de Fazenda, por intermédio da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (SUBCONT), elaborou a

Nota Técnica SUBCONT Nº 11/2019, de 30 de setembro de 2019, informando o seguinte:

Nas demonstrações contábeis de 2018 algumas contas já conciliadas no total de R\$ 679.296 não foram eliminadas do Balanço Patrimonial, pois seus atributos diferem entre Financeiro e Permanente. Este expurgo comprometeria a correspondência dos saldos apresentados nos anexos do **Balanço Patrimonial** (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro), tendo em vista que somente o Balanço Patrimonial é apresentado através de saldo das contas patrimoniais enquanto que os outros são executados através de contas patrimoniais e de controle.

Ratificamos que estamos progredindo nos esforços de eliminar a duplicidade de registros entre os órgãos na consolidação dos demonstrativos contábeis do Estado, por intermédio de análises e acompanhamento das contabilizações das diversas unidades gestoras.

Nas Demonstrações Contábeis de 2018, foram conciliados 72% dos ativos e passivos intraorçamentários do Balanço Patrimonial, 97% das VPA's e VPD's intraorçamentárias da Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como, 100% das VPA's e VPD's intraorçamentárias do Balanço Financeiro.

As dificuldades em manter paridade entre os saldos dos diversos entes que compõem o resultado macroagregado foram mencionadas na Nota Explicativa que compõem as Demonstrações Contábeis – letra “n” – Consolidação de Balanços, página 34 a 39, Volume 2 das Contas de Governo do Exercício de 2018.

Análise CGE

Analisando a Determinação nº 24, verificamos tratar-se de reincidência relativa às contas de governo do exercício de 2018.

Na Nota Técnica SUBCONT Nº 11/2019, foi relatada a dificuldade de expurgar do Balanço Patrimonial Consolidado os saldos de algumas contas já conciliadas, por possuírem atributos diferentes (Financeiro e Permanente), o que comprometeria a correspondência dos saldos apresentados nos seus Anexos (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro), uma vez que somente o Balanço Patrimonial é apresentado através de saldos das contas patrimoniais, enquanto os outros são executados através de contas patrimoniais e de controle.

Nas Demonstrações Contábeis de 2018, conforme mencionado na Nota Técnica, foram conciliados 72% dos ativos e passivos intraorçamentários do Balanço Patrimonial Consolidado.

Em relação às Demonstrações Contábeis de 2019, respondendo à solicitação quanto à atualização do progresso para atendimento a esta Determinação, a SUBCONT

nos encaminhou, por meio do processo SEI-040103/000012/2020, de 30 de março de 2020, o controle das contas de ativo e passivo conciliadas, mas que não foram expurgadas do Balanço Patrimonial, de modo a não ocasionar distorção dos saldos apresentados nos seus Anexos, no qual foi demonstrado que aproximadamente 84% dos ativos e passivos intraorçamentários foram conciliados, situação que evidencia uma melhoria na conciliação das contas, quando comparado ao exercício anterior, sinalizando o esforço da Subsecretaria em eliminar a duplicidade de registros contábeis entre órgãos na consolidação dos demonstrativos contábeis do Estado.

Diante do exposto, em relação ao atendimento da Determinação nº 24, entendemos que se encontra em processo de implementação.

Situação: Em implementação.

IMPROPRIEDADE Nº 08 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

-O valor do resultado financeiro (*déficit* de R\$ 11.860,62 milhões), apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros do Balanço Patrimonial Consolidado, não guarda paridade com o valor registrado no Demonstrativo do *Superávit/Déficit* Financeiro (*déficit* de R\$ 12.020,42 milhões).

DETERMINAÇÃO Nº 26

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Observar a compatibilidade entre os resultados financeiros apurados no “Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes” e no “Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro”, que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado, em atendimento ao artigo 105 da Lei nº 4.320/64.

Manifestação do Órgão

Por meio da Nota Técnica SUBCONT Nº 12/2019, de 30 de setembro de 2019, a Secretaria Estado de Fazenda teceu as seguintes considerações:

Conforme citado na Nota Explicativa que compõem as Demonstrações Contábeis – item 4.27 Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, página 109, Volume 2 das Contas de Governo do Exercício de 2018, tal disparidade ocorreu devido às inconsistências mapeadas nas

equações de validações contábeis, que não foram regularizadas tempestivamente pelas unidades gestoras listadas na tabela a seguir:

UNIDADES GESTORAS COM INCONSISTÊNCIA

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		EM REAIS
045200 - EMOP		64,99
123400 - RIOPREVIDENCIA		374,61
200100 - SEFAZ		5.199,10
263100 - DETRAN-RJ		72,90
999900 - TESOURO ESTADUAL		(159.805.771,84)
TOTAL		(159.800.060,24)

TABELA 27 - SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		EM REAIS
Anexo 14.3 - Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (A)		(12.020.422.140,59)
Anexo 14.1 - Superávit / Déficit Financeiro (B) = (C-D)		(11.060.622.080,35)
Ativos Financeiros (C)		10.070.890.598,26
Passivos Financeiros (D)		21.931.512.678,61
Diferença (E) = (A-B)		(159.800.060,24)

Na elaboração do Volume 2 das Contas de Governo, todos os valores foram evidenciados em milhares, contudo, demonstra-se nas tabelas acima os valores em reais para melhor evidenciar as unidades gestoras que tiveram os saldos pendentes inferiores a mil reais.

As equações de validações contábeis (LISCONTIR) são regras que visam à integridade e a consistência do fluxo de contabilizações, de modo que o órgão central de contabilidade consiga identificar a origem da inconsistência e orientar a solução. No entanto, cabe à respectiva unidade gestora a correção de tais inconsistências.

Em 2019 a SUBCONT intensificou o acompanhamento das inconsistências contábeis bem como aumentou de 25 para 28 o número de equações de validações contábeis que bloqueiam o documento Nota de Empenho das Unidades Gestoras que apresentam erros de inconsistência contábeis.

Além do procedimento acima cabe destacar que no encerramento do exercício a inscrição de restos a pagar somente são homologadas pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT após a regularização das inconsistências atinentes as validações contábeis.

Análise CGE

Analisando a Determinação nº 26, verificamos tratar-se de uma reincidência relativa às contas de governo do exercício de 2018 e, segundo informações prestadas pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT, a incompatibilidade entre os resultados financeiros apurados no “Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes” (Anexo 14.1) e no “Quadro Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial” (Anexo 14.3), que compõem o Balanço

Patrimonial Consolidado, é decorrente de inconsistências nas equações de validações contábeis (LISCONTIR) que não foram regularizadas tempestivamente por algumas Unidades Gestoras.

Por meio das respostas encaminhadas às nossas solicitações sobre a matéria e de consultas ao SIAFE-Rio, verificamos que a diferença entre os resultados financeiros apurados nos Anexos 14.1 e 14.3, que compõem o Balanço Patrimonial, perfaz o montante de R\$ 65.220.213 negativos, mesmo saldo apurado por esta CGE, conforme pode ser verificado na tabela abaixo:

Tabela 92 - Comparativo dos resultados financeiros apurado nos Anexos 14.1 e 14.3 do Balanço Patrimonial Consolidado

R\$ Mil

Resultados Financeiros	Exercício	
	2018	2019
Apuração no Anexo 14.3 (A)	-12.020.422.141	-8.582.036.928
Apuração no Anexo 14.1 (B) = (C - D)	-11.860.622.080	-8.516.816.715
Ativo Financeiro (C)	10.070.890.598	13.212.463.384
Passivo Financeiro (D)	21.931.512.679	21.729.280.099
Diferença (E) = (A - B)	-159.800.060	-65.220.213

Fonte: Respostas às solicitações e SIAFE-Rio.

Nas informações prestadas, a SUBCONT também demonstrou o mapeamento das unidades gestoras que não regularizaram tempestivamente suas inconsistências, ocasionando tal incompatibilidade, conforme ilustrado na tabela a seguir:

Tabela 93 - Diferenças entre os Anexos 14.1 e 14.3 - Por Unidade Gestora

Em Reais

UNIDADES GESTORAS COM INCONSISTÊNCIA	
123400 - RIOPREVIDÊNCIA	375
200100 - SEFAZ	5.199
420100 - SEIJ - Extinta	522.646
999900 - TESOURO ESTADUAL	-65.748.433
TOTAL	-65.220.213

Fonte: Resposta às Solicitações de Auditoria.

Deste modo, apesar de no exercício de 2019 o valor do resultado financeiro apresentado no “Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros” (*déficit* de R\$ 8.516.816.715 mil) continuar não guardando paridade com o valor registrado no “Quadro do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro” (*déficit* de

R\$ 8.582.036.928 mil), uma vez que apresentou uma diferença de R\$ 65.220.213 mil negativos, decorrente de inconsistências contábeis pendentes de regularização, ao compararmos tal disparidade com aquela ocorrida no exercício de 2018 (R\$ 159.800.060 mil negativos), é possível observar que o montante referente a estas inconsistências contábeis foi consideravelmente reduzido, fato que evidencia que a SUBCONT vem intensificando o acompanhamento destes saldos e que, paulatinamente, as Unidades Gestoras estão regularizando suas inconsistências, o que nos faz entender que o atendimento a esta Determinação nº 26 está em processo de implementação.

Situação: Em implementação.

IMPROPRIEDADE Nº 09 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

-O valor do resultado financeiro (*déficit* de R\$ 13.494,41 milhões), apresentado no “Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros” do Balanço Patrimonial do Poder Executivo, não guarda paridade com o valor registrado no “Demonstrativo do *Superávit/Déficit* Financeiro” (*déficit* de R\$ 13.654,21 milhões).

DETERMINAÇÃO Nº 27

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Observar a compatibilidade entre os resultados financeiros apurados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e no Demonstrativo do *Superávit/Déficit* Financeiro que compõem o Balanço Patrimonial, em atendimento ao artigo 105 da Lei nº 4.320/64.

Manifestação do Órgão

Em resposta a esta determinação, a Secretaria de Fazenda, por intermédio da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (SUBCONT), trouxe a seguinte explanação contida na Nota Técnica SUBCONT Nº 13/2019, de 30 de setembro de 2019:

Considera-se para a Impropriedade nº 9/Determinação nº 27 a mesma resposta que consta na NT nº 12/2019 referente à Impropriedade nº 8/Determinação nº 26, tendo em vista que as inconsistências referem-se exclusivamente às unidades gestoras que integram o Poder Executivo.

Análise CGE

Por meio da resposta concedida pela SUBCONT, depreendemos que a diferença entre os resultados financeiros apresentados no “Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes” (Anexo 14.1) e no “Quadro do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro” (Anexo 14.3), integrantes do Balanço Patrimonial Consolidado, objeto da Determinação nº 26, são decorrentes de inconsistências contábeis pendentes de regularização por parte de Unidades Gestoras que integram o Poder Executivo.

Com base em consultas extraídas através da funcionalidade “Emitir Balanços” do SIAFE-Rio de 2019, calculamos a possível diferença entre os valores do resultado financeiro apresentado no “Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes” e no “Quadro do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro” do Balanço Patrimonial do Poder Executivo e, ao compararmos com os valores apresentados nos Anexos do Balanço Patrimonial Consolidado, verificamos ser, em termos monetários, a mesma diferença, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 94 - Comparativo dos resultados financeiros apurado nos Anexos 14.1 e 14.3 do Balanço Patrimonial do Poder Executivo e Consolidado

R\$ Mil

Diferenças entre os Anexos 14.1 e 14.3 do Balanço Patrimonial do <u>Poder Executivo</u>	Exercício	
	2018	2019
Apuração no Anexo 14.3 (A)	-13.654.205.943	-10.941.984.108
Apuração no Anexo 14.1 (B) = (C - D)	-13.494.405.883	-10.876.763.895
Ativo Financeiro (C)	7.893.440.828	10.358.891.839
Passivo Financeiro (D)	21.387.846.711	21.235.655.734
Diferença (E) = (A - B)	-159.800.060	-65.220.213

Fonte: SIAFE-Rio.

R\$ Mil

Diferenças entre os Anexos 14.1 e 14.3 do Balanço Patrimonial <u>Consolidado</u>	Exercício	
	2018	2019
Apuração no Anexo 14.3 (A)	-12.020.422.141	-8.582.036.928
Apuração no Anexo 14.1 (B) = (C - D))	-11.860.622.080	-8.516.816.715
Ativo Financeiro (C)	10.070.890.598	13.212.463.384
Passivo Financeiro (D)	21.931.512.679	21.729.280.099

Diferença (E) = (A - B)	-159.800.060	-65.220.213
--------------------------------	---------------------	--------------------

Fonte: Respostas às solicitações e SIAFE-Rio.

Além disso, retomando a tabela Diferenças entre os Anexos 14.1 e 14.3 - Por Unidade Gestora, apresentada na análise da Determinação nº 26, reproduzida a seguir, é possível observar que a diferença apurada no exercício de 2019, no valor de R\$ 65.220.213 mil negativos, está de fato relacionada a inconsistências contábeis que não foram tempestivamente regularizadas por Unidades Gestoras que integram o Poder Executivo, sendo elas: UG 123400 (RIOPREVIDÊNCIA), UG 200100 (SEFAZ), UG 420100 (SEIJ – Extinta) e UG 999900 (TESOURO ESTADUAL).

Tabela 95 - Diferenças entre os Anexos 14.1 e 14.3 - Por Unidade Gestora

Em Reais

UNIDADES GESTORAS COM INCONSISTÊNCIA	
123400 - RIOPREVIDÊNCIA	375
200100 - SEFAZ	5.199
420100 - SEIJ - Extinta	522.646
999900 - TESOURO ESTADUAL	-65.748.433
TOTAL	-65.220.213

Fonte: Resposta às Solicitações de Auditoria.

Com isso, apesar de no exercício de 2019 os resultados financeiros apurados nos Anexos 14.1 e 14.3 do Balanço Patrimonial (Poder Executivo e Consolidado) continuarem não guardando paridade, apresentando uma diferença de R\$ 65.220.213 mil negativos, decorrente de inconsistências contábeis a regularizar, este montante sofreu uma diminuição considerável quando comparado ao exercício anterior (R\$ 159.800.060 mil negativos), sinalizando um acompanhamento no que diz respeito à atuação da SUBCONT, o que nos faz entender, em analogia à análise efetuada na Determinação nº 26, que o atendimento a esta Determinação nº 27 também se encontra processo de implementação.

Situação: Em implementação.

IMPROPRIEDADE Nº 10 (Tópico 6 - Da Responsabilidade na Gestão Fiscal)

-Contabilização parcial, em "Outras Despesas de Pessoal", das despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes à substituição de servidores e empregados públicos,

não sendo consideradas na apuração das despesas com pessoal do Poder Executivo, descumprindo o disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

DETERMINAÇÃO Nº 28

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

-Adotar as medidas pertinentes junto aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual para que seja regularizada, com vistas à correta apuração das Despesas com Pessoal, a contabilização das despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos), conforme disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, fazendo-se mister a segregação contábil destas no elemento próprio (“3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”), abstendo-se as Unidades Gestoras, destarte, de contabilizá-las em elementos diversos, conjuntamente com as demais despesas realizadas com fulcro nos Contratos de Gestão e avenças em geral firmados, tais como “3.3.90.35 – Serviços de Consultoria”, “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” e “3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra”.

Manifestação do Órgão

Como resposta ou justificativa para esta determinação a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado elaborou a Nota Técnica SUBCONT Nº 15/2019, de 30 de setembro de 2019, com as seguintes considerações:

A SUBCONT, responsável pela elaboração dos demonstrativos fiscais, parametriza corretamente as naturezas de despesas decorrentes de contratos de terceirização, referentes à substituição de servidores e empregados públicos. A inconsistência apontada pelo Tribunal de Contas do Estado revela que os órgãos e entidades do Poder Executivo estão utilizando naturezas de despesa incompatíveis com a correta classificação de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva.

Informamos que **não é possível criar uma regra contábil no SIAFE-Rio que mitigue essa prática, pois sistematicamente não é possível identificar se o contrato tem as características de terceirização de mão de obra.**

Assim, acreditamos que as Unidades Gestoras que são responsáveis pela execução dos contratos devam ser notificadas pelo próprio Tribunal de Contas do Estado – TCE-RJ para regularizem a situação. De toda forma, **a SUBCONT irá encaminhar novamente ofício de alerta a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, para que atentem para a correta contabilização das Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização no elemento 3.3.90.34. [grifos nossos]**

Análise da CGE

Analisando esta determinação, verificamos tratar-se de reincidência relativa às contas de exercícios anteriores.

Na auditoria realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro (Processo TCE/RJ nº 100.045-4/19), foi identificado que alguns Órgãos/Entidades do Poder Executivo não contabilizam as despesas de pessoal terceirizado com natureza de substituição de mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos) no elemento correto (3.3.90.34).

Por meio da Nota Técnica SUBCONT Nº 15/2019, a Subsecretaria relatou que não seria possível criar uma regra contábil no SIAFE-Rio que mitigasse tal prática, uma vez que, sistematicamente, não é possível identificar se o contrato tem essas características de terceirização de mão de obra, a SUBCONT informou que encaminharia novamente ofício a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, alertando sobre a correta contabilização das Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização no elemento 3.3.90.34.

Com vistas a acompanhar o atendimento a esta Determinação nº 28, pedimos a SUBCONT que nos informasse se as unidades gestoras foram alertadas ou se foram reiteradas as solicitações para a correta contabilização das Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização, ou ainda, se foram tomadas outras providências com intuito de alertar as unidades gestoras para a correta classificação.

Respondendo à nossa solicitação, através do processo SEI-040103/000012/2020, nos foi informado que no exercício de 2019 não houve reedição da orientação quanto à classificação orçamentária da despesa com pessoal decorrente de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos), o que vai de encontro à manifestação da própria Subsecretaria em relação às providências para alertar os órgãos e entidades do Poder Executivo. A última orientação emitida pela SUBCONT sobre a Determinação em pauta ocorreu em 16 de julho de 2018, por meio do Ofício Circular Conjunto CGE/SUBPLO nº 001/2018.

Desse modo, considerando a impossibilidade de criação de regra contábil sistêmica que mitigue tal prática e que, no exercício de 2019, o alerta às unidades gestoras quanto à correta classificação da despesa com pessoal decorrente de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados

públicos) não foi reiterado, entendemos que esta Determinação nº 28 não foi implementada.

Situação: Não implementada.

IMPROPRIEDADE Nº 31 (Tópico 14 – Análise do Cumprimento das Determinações)

-Os valores registrados em Disponibilidade à conta da fonte 192 – Transferência proveniente de Auxílio Financeiro, nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, não se coadunam com a movimentação orçamentária e financeira no referido período.

DETERMINAÇÃO Nº 55

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Promover o saneamento das inconsistências detectadas quanto aos valores registrados em Disponibilidade à conta da fonte 192 – Transferência proveniente de Auxílio Financeiro, adotando as medidas pertinentes com vistas à sua compatibilidade, em face da movimentação orçamentária e financeira.

Manifestação do Órgão

Por meio da matriz de acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/RJ, de 03 de janeiro de 2020, elaborada pela Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Fazenda, nos foi apresentada o seguinte posicionamento em relação a esta Determinação nº 55, como segue:

A pendência apontada pelo TCE-RJ referente às Determinações 54 e 55 está em apuração e regularização pela Subsecretaria de Contabilidade Geral e pela Subsecretaria de Finanças da SEFAZ, conforme processo SEI 04/080/000380/2019. Tão logo finalizada complementaremos a informação.

Análise CGE

Analisando esta Determinação nº 55, verificamos tratar-se de reincidência relativa às contas de governo de exercícios anteriores, sendo que no exercício de 2018, foi objeto da Determinação nº 39, classificada como “não cumprida” pelo TCE/RJ,

tendo em vista que o trabalho iniciado pela SEFAZ, à época, para identificar o que ocasionou tais inconsistências, não foi concluído.

Com vistas à apuração e regularização dos valores registrados em Disponibilidade à conta da fonte 192 – Transferência proveniente de Auxílio, a SEFAZ procedeu à abertura do processo SEI 04/080/000380/2019, porém, apesar da abertura do referido processo, não houve mais pronunciamento da Secretaria com relação ao atendimento desta Determinação nº 55, fato que nos conduziu a classificar o atendimento a esta Determinação nº 55 como não implementada.

Com vistas à apuração e regularização dos valores registrados em Disponibilidade à conta da fonte de recursos 192 – Transferência proveniente de Auxílio, objeto recorrente de Determinação do TCE/RJ, a SEFAZ procedeu à abertura do processo SEI 04/080/000380/2019. No entanto, ficamos limitados no acesso ao referido processo, visto que não conseguimos visualizá-lo ao tentarmos acessar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Além disso, na Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/RJ, de 03 de janeiro de 2020, não foi emitida Nota Técnica sobre a matéria, de modo a evidenciar as diligências que estão sendo realizadas, nem houve pronunciamento da Secretaria quanto ao fornecimento de informações complementares acerca do referido processo, conjunto de fatores que nos conduziu a classificar esta Determinação nº 55 como não implementada.

Situação: Não implementada.

FATO Nº 02 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

-O saldo de R\$ 21,27 milhões, referente à conta contábil 111113000 - Rede Bancária – Arrecadação, não apresentou movimentação e esse saldo se encontra indisponível para utilização do Tesouro Estadual desde o exercício de 2016, demonstrando a inconsistência desses registros, uma vez que essa conta possui caráter transitório.

DETERMINAÇÃO Nº 57

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Regularizar possíveis pendências, relacionadas à conta contábil 111113000 – Rede Bancária – Arrecadação, que impedem a movimentação dos recursos que compõem o

saldo de R\$ 21,27 milhões, para que esse montante esteja disponível para utilização do Tesouro Estadual.

Manifestação do Órgão

Em resposta a esta determinação, a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) manifestou-se por meio da Nota Técnica SUBFIN N° 73/2019, de 20 de setembro de 2019, relatando o seguinte:

No que tange ao ajuste de saldos contábeis de conta específica, seguem os esclarecimentos.

A conta contábil específica 111113000 é objeto de conciliação e análise para o ajuste dos saldos contábeis nela existentes.

Os contextos dos valores existentes são referentes a controles existentes nas contas contábeis de repasses de receitas do Banco Bradesco S.A. para o Estado após o cumprimento de *float* bancário no fechamento de 2015 e a consequente transferência de saldo para o ano de 2016.

Verificamos que a receita e as disponibilidades por fonte tiveram seus registros realizados adequadamente nos Sistemas SIAFEM e SIAFE-RIO.

Considerando que as contas de arrecadação no SIAFEM em 2015 eram individualizadas por conta e domicílio bancários, e que, no fechamento do exercício de 2015, não ocorreu o DE/PARA e a consequente transferência desses saldos para o exercício de 2016, tendo em vista que 113810205 – arrecadação bruta, não tem a mesma característica do registro por domicílios bancários.

Para a devida correção e ajuste dos saldos contábeis, solicitou-se à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (SUBCONT) a criação de operação patrimonial que possibilite a adequação no Sistema SIAFE-RIO dos ajustes das contas de arrecadação de origem no SIAFEM.

Conta Contábil		Detalhamento da Conta Contábil				
		Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
		Inicial/Encerrado até Mês 14 / 2016				
Dados Gerais						
Unidade Gestora		999900 - TESOURO ESTADUAL				
Mês		Janeiro/Dezembro				
Conta Contábil		Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
111113001 - BANCO C/ARRECA DA CAO		237. 6898.0000000353	16.425.963,17	0,00	0,00	16.425.963,17
111113002 - BANCO C/ARRECA DA CAO - FECP		237. 6898.0000000388	2.157.731,37	0,00	0,00	2.157.731,37
111113003 - BANCO C/ARRECA DA CAO - COTA		237. 6898.0000000310	711.764,81	0,00	0,00	711.764,81
111113004 - BANCO C/ARRECA DA CAO - FUNDEB/ESTADO		237. 6898.0000000329	1.865.031,32	0,00	0,00	1.865.031,32
111113004 - BANCO C/ARRECA DA CAO - FUNDEB/ESTADO		237. 6898.0000000272	31.171,59	0,00	0,00	31.171,59
111113004 - BANCO C/ARRECA DA CAO - FUNDEB/ESTADO		237. 6898.0000000302	54.223,10	0,00	0,00	54.223,10
111113005 - BANCO C/ARRECA DA CAO-COTA		237. 6898.0000000299	20.097,99	0,00	0,00	20.097,99
					TOTAL	21.265.983,35

Anexados ao processo SEI 04/047/000877/2019, encontram-se extratos das contas bancárias nas quais se demonstra a inexistência de saldo bancário vinculados a recursos de arrecadação, o que define a disponibilidade dos recursos e utilização pelo Tesouro Estadual.

Desta forma, entendemos que a Determinação está sendo tratada no sentido de ajuste de saldos contábeis das contas de arrecadação de origem no SIAFEM, adequando-as no Sistema SIAFE-RIO.

Análise CGE

Nas análises realizadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, face o relatório das Contas de Governo referentes ao exercício de 2018 (volume 1, fls. 236), foi mencionado o seguinte:

b) As contas referentes à Rede Bancária – Arrecadação, que totalizam o **montante de R\$21.271.598** (vinte e um milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais), discriminado a seguir, não apresentam movimentação desde o exercício de 2016.

Banco c/ Arrecadação: R\$16.425.963,17
FECP: R\$2.157.731,37
Cota Municipal de ICMS/ICM: R\$711.764,81
Fundeb/Estado: R\$1.950.426,01
Cota Municipal do Fundeb IPVA: R\$20.097,99
Rioprevidência: R\$5.614,52

Vale lembrar que o **item Rede Bancária – Arrecadação registra os valores recebidos pelos agentes bancários autorizados pelo Estado a coletar os tributos, multas e demais créditos dos contribuintes, porém ainda indisponíveis para utilização do Tesouro Estadual. [grifo nosso]**

Foi informado, a fls. 3967 do Volume 11, que, de fato, o referido montante se encontra indisponível para utilização do Tesouro Estadual, o que demonstra a inconsistência desses registros, considerando a sua natureza transitória. Tal fato será objeto de DETERMINAÇÃO N°57.

A Nota Técnica SUBFIN N° 73/2019, de 20 de setembro de 2019, faz referência às providências tomadas com vistas à regularização das pendências relacionadas ao saldo da conta contábil 111113000 – Rede Bancária – Arrecadação, de forma a disponibilizar seu montante para utilização do Tesouro Estadual.

Por meio de consultas ao Flexvision e ao SIAFE-Rio, identificamos uma baixa em contas referentes à Rede Bancária – Arrecadação, pela Unidade Gestora 999900, no montante de R\$ 21.265.983,35, mesmo valor mencionado na Nota Técnica SUBFIN N° 73/2019, o que evidencia a disponibilização de tais recursos para utilização do Tesouro Estadual. No entanto, verificamos que o saldo relativo à conta 111113006 - BANCO

C/ARRECADACAO - RIOPREVIDÊNCIA, no valor de R\$ 5.614,52, não sofreu movimentação ao longo do exercício de 2019, conforme ilustrações a seguir:

Tabela XX: Consulta evidenciando a utilização dos recursos pelo Tesouro Estadual

03.4.16-BALANCETE - SALDO INICIAL, DEBITO/CREDITO NO MES, DEBITO E CREDITO ATÉ O MES, SALDO - Posição: 12 / 2019						
999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Saldo Inicial	MOVIMENTO NO MÊS		MOVIMENTO ATÉ O MÊS		Saldo Final
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
111113000 - REDE BANCARIA - ARRECADACAO	21.265.983,35	0,00	21.265.983,35	0,00	21.265.983,35	0,00
111113001 - BANCO C/ARRECADACAO	16.425.963,17	0,00	16.425.963,17	0,00	16.425.963,17	0,00
11113002 - BANCO C/ARRECADACAO - FECP	2.157.731,37	0,00	2.157.731,37	0,00	2.157.731,37	0,00
111113003 - BANCO C/ARRECADACAO - COTA MUNIC ICMS/ICM	711.764,81	0,00	711.764,81	0,00	711.764,81	0,00
111113004 - BANCO C/ARRECADACAO - FUNDEB/ESTADO	1.950.426,01	0,00	1.950.426,01	0,00	1.950.426,01	0,00
111113005 - BANCO C/ARRECADACAO - COTA MUNIC FUNDEB IPVA	20.097,99	0,00	20.097,99	0,00	20.097,99	0,00

Fonte: Flexvision (consulta gerada no mês 12/2019)

Balancete

Filtro

* Tipo de Relatório: Geral (todas as UGs) Poder Órgão Unidade Gestora Tipo de Administração

* Unidade Gestora: 123400 FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.

* Mês: 12 - Dezembro

* Tipo: Acumulado Trazer Saldos Zerados

Conta Inicial: 111113000 Conta Final:

Dados Gerais

Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo	Tipo
111110600 - CONTA ÚNICA RPPS	0,00	64.604.101.795,73	64.515.614.686,89	88.487.108,84	D
111110602 - BANCOS CONTA MOVIMENTO PLANO FINANC...	0,00	64.425.723.345,82	64.337.236.236,98	88.487.108,84	D
111113000 - REDE BANCARIA - ARRECADACAO	5.614,52	0,00	0,00	5.614,52	D
111113006 - BANCO C/ARRECADACAO - RIOPREVIDENCIA	5.614,52	0,00	0,00	5.614,52	D
111120000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOED...	582.620,90	25.425.623,65	25.537.095,78	471.148,77	D

Fonte: SIAFE-Rio (funcionalidade Balancete)

Desse modo, apesar de restar saldo, no valor de R\$ 5.614,52, em conta referente à Rede Bancária – Arrecadação, sinalizando recursos ainda não disponíveis para utilização do Tesouro Estadual, a conta contábil 111113000 ainda configura objeto de conciliação e análise, por parte do órgão demandado, para ajuste dos saldos nela existentes, o que nos faz entender que as providências para cumprir esta Determinação nº 57 estão em curso e, portanto, seu atendimento está em processo de implementação.

Situação: Em implementação.

FATO Nº 05 (Tópico 6 – Da Responsabilidade na Gestão Fiscal)

- Constata-se a existência de saldo devedor na conta contábil 8.9.9.3.1.01.01 – “Caixa/Bancos Conta Movimento” (nas fontes de recursos 100 – “Ordinários

provenientes de impostos”, 101 – “Ordinários não provenientes de impostos”, 188 – “Repasses constitucionais aos municípios” e 189 – “Ingressos a classificar”); no entanto, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição, Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, esta conta tem natureza apenas credora.

DETERMINAÇÃO Nº 60

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

- Promover, corretamente, os lançamentos na conta de controle 8.9.9.3.1.01.01 – “Caixa/Bancos Conta Movimento”, que deve apresentar somente saldos credores em suas fontes de recursos, visando à demonstração fidedigna do saldo das disponibilidades de caixa bruta, não sendo permitida a existência de valores negativos.

Manifestação do Órgão

Visando esclarecer o fato nº 05, objeto desta Determinação nº 60, a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), por intermédio da Subsecretaria de Finanças, elaborou a Nota Técnica SUBFIN Nº 93/2019, de 26 de novembro de 2019, na qual reproduzimos trechos, a seguir:

A conta contábil 8.9.9.3.1.01.01 – “Caixa/Bancos Conta Movimento” faz o controle das disponibilidades financeiras por Fonte de Recursos. Tal conta deve guardar paridade com os ativos representativos de disponibilidade financeira: caixa e bancos conta movimento. Por definição, **tais contas, em princípio, não podem ser negativas.**

No ápice de sua situação de calamidade pública com o agravamento da crise financeira, os bloqueios/arrestos/sequestros judiciais ocorreram em contas de titularidade do Estado do Rio de Janeiro e impediram a Secretaria de Estado de Fazenda de gerir devidamente os recursos financeiros e garantir a previsibilidade de qualquer pagamento, os quais eram sendo efetivados de acordo com a disponibilidade do fluxo de caixa estatal.

No momento de bloqueios/arrestos/sequestros financeiros por força de decisões judiciais, **todos os volumes financeiros contidos na Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE) ou não foram subtraídos até o montante especificado em tais decisões judiciais, sem a devida identificação pelo Juízo da fonte orçamentária de recursos** ou de quaisquer maiores informações pormenorizadas em seus textos. Tais decisões resultaram em bloqueios/arrestos/sequestros financeiros superiores a R\$ 11,5 bilhões, e **impactaram não somente a Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), mas também contas de terceiros, como de operações de crédito e de convênio, cujos montantes estão vinculados a objetos específicos.** Em seus textos, as decisões judiciais não especificaram nomenclatura orçamentária ou

quaisquer maiores informações pormenorizadas o que gerou a impossibilidade de verificação da fonte de recursos, por exemplo.

[...]

Informamos ainda que os bloqueios/arrestos/sequestros ocorrem até hoje indiscriminadamente tanto em contas do Estado, controladas pelo Tesouro Estadual, como em contas que não estão sob o controle do Tesouro, o que dificulta o perfeito acompanhamento dos bloqueios/arrestos/sequestros ocorridos.

Com o objetivo de regularizar disponibilidades por fontes de recursos, **é necessário apurar e identificar os bloqueios/arrestos/sequestros de valores, promover análises, controles orçamentários e contábeis**, uma vez que é possível que existam eventuais obrigações pendentes do registro da confirmação de pagamento, porém já quitadas por meio de mandados de bloqueios/arrestos/sequestros.

Por isso, todas as informações recebidas pelo Tesouro Estadual dependem de informação prestada, a pedido ou por iniciativa própria, por parte da instituição financeira atingida, quando nela verificado bloqueio/arresto/sequestro de valores. Este fato gera grande dependência do Tesouro Estadual a cada uma das instituições financeiras e à qualidade da informação prestada.

DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO TESOIRO ESTADUAL

[...]

Temos que todos os recursos que estão depositados nas contas do Estado têm o seu correspondente controle por FR. Por sua vez, para o controle da aplicação (ou despesa), temos também a FR como componente da classificação orçamentária da despesa. Quando se executa uma despesa orçamentária, a FR com que ela será suportada é informada. Por isso, se executarmos uma despesa na FR 100, ela só poderá ser paga com recursos financeiros classificados na FR 100, que equivale à arrecadação de impostos.

Ora, comentamos sobre os movimentos de recursos financeiros (bloqueios/arrestos/sequestros) realizados de forma equivocada, de acordo com os padrões contábeis e orçamentários, tanto em contas do Estado, controladas pelo Tesouro Estadual, como em contas que não estão sob o controle do Tesouro. Como já exposto, esses movimentos **foram provocados pela falta de recursos do Estado do Rio de Janeiro para honrar obrigações durante período de grave crise financeira.**

Por meio de determinações judiciais, recursos de diversas contas bancárias estaduais foram subtraídos, sem a observância dos parâmetros contábeis e orçamentários exigidos pela legislação e previstos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

Esta ação produziu distorções de forma devastadora em todos os mecanismos de controle contábeis e orçamentários da administração pública, gerando inversão de fontes de recursos. Ou seja, os controles da disponibilidade por fontes/destinação de recursos ficaram negativos.

Como as demandas judiciais que permitem os bloqueios/arrestos/sequestros não identificam fontes de recursos em seus textos, os pagamentos (via bloqueios/arrestos/sequestros) são realizados com recursos financeiros de uma determinada fonte de recurso para quitar despesas classificadas em outra fonte de recurso.

[...]

Frente aos problemas gerados, constatou-se a premente necessidade de proceder à regularização contábil da despesa paga, assim como restabelecer o controle das Fontes de Recursos.

Atente-se que nenhum manual ou regulamento previa (ou prevê) tratamento a ser dado para os fatos ocorridos em decorrência das demandas judiciais sofridas pelo Estado do Rio de Janeiro.

Para viabilizar o saneamento das inconsistências surgidas em virtude dos bloqueios/arrestos/sequestros, editou-se a Resolução SEFAZ nº 245, de 20 de abril de 2018, que constituiu Grupo de Trabalho (GT) para promover ajuste dos controles das disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual, cujos trabalhos são objeto do Processo Administrativo nº E04/053/17/2018.

Para a operacionalização dos resultados desse GT, o grupo produziu a Nota Técnica ASESPSEC nº 10, de 13 de Dezembro de 2018, com o objetivo de **criar metodologia e apresentar critérios que observassem as normas orçamentárias e contábeis para o ajuste das fontes de recursos.**

Por meio do **Decreto Estadual nº 46.495, de 14 de novembro de 2018, permitiu-se que os controles representassem exatamente os recursos disponíveis**, e aqueles recursos arrestados ou os adiantamentos efetuados, com base no artigo 3-A do Decreto nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, alterado pelo Decreto nº 44.899/2014, que não puderam ser devolvidos, seriam classificados como obrigação do Estado e ressarcidos quando o Estado tivesse a disponibilidade.

Em outras palavras, os registros contábeis realizados no “Fundo de Participação do Tesouro Estadual” representam uma obrigação (passivo) para o Estado e um direito (ativo) em favor dos órgãos e entidades. Nesta operação, buscou-se não afetar recursos vinculados, com destinações específicas. Para os ajustes de fontes de recursos, todas as unidades gestoras (UGs) contribuíram, sendo considerado no total de R\$ 7,06 bilhões, dos quais R\$ 1,67 bilhão referem-se a fontes de recursos próprios e R\$ 5,39 bilhões referem-se a fontes de recursos do Tesouro Estadual.

Todos os ajustes realizados não foram suficientes para equacionar o impacto negativo provocado pela profusão de demandas judiciais, ficando a FR 100 a fonte de recursos escolhida para permanecer com o saldo invertido, mantendo-se assim o equilíbrio das fontes de recursos do Tesouro.

Enfim, o Decreto Estadual nº 46.495/2018 deu tratamento, de acordo com a metodologia prevista na Nota Técnica ASESPSEC Nº 10/2018, **a fatos e atos que surgiram em função dos bloqueios/arrestos/sequestros judiciais sofridos pelo Estado do Rio de Janeiro.**

A seguir, temos o demonstrativo do saldo da conta 8.9.9.3.1.01.01 nos exercícios de 2017, 2018 e até novembro de 2019. **Ainda que existam valores negativos, exclusivamente nas FR100 e FR101, pode-se observar expressiva redução do impacto de fonte invertida, o que demonstra os avanços realizados na resolução das inconsistências existentes.**



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Detalhamento da Conta Contábil

R\$ 1,00

Dados Gerais			
Unidade Gestora	999900 - TESOURO ESTADUAL		
Conta Contábil	899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO		
Conta Corrente	2017	2018	2019¹
1.00	(-1.711.235.863,92)	(-3.529.206.222,98)	(-3.266.852.883,77)
1.01	(-5.953.014.838,52)	(-1.842.413.270,18)	(-387.923.900,57)
1.02	124.583.201,03	33.270.585,69	56.341,20
1.03	0,00	4.566.241,23	1.062.140,47
1.04	571.202.286,61	1.168.544.009,04	1.610.507.035,27
1.05	12.191.353,16	6.019.061,62	9.929.456,39
1.07	455.456.405,72	327.986.767,30	16.757.543,61
1.08	0,00	0,00	398.567.702,21
1.11	1.336.035.401,20	888.465.035,82	1.028.202.001,47
1.20	154.040.687,00	235.713.518,97	317.602.540,06
1.22	4.808.921.974,28	1.742.445.189,02	1.891.752.356,31
1.26	20.879,68	342.904,76	8.504.735,42
1.32	26.132.837,56	902.279,98	6.691.468,74
1.33	(-1.436.238.466,54)	0,00	95.761,20
1.81	0,00	0,00	0,00
1.88	(-13.406.862,10)	(-25.206.367,51)	0,00
1.89	(-110,99)	(-110,99)	0,00
1.90	58.088.133,01	49.020.668,66	49.020.668,66
1.91	1.499.969.128,16	494.999.507,49	494.999.507,49
1.92	183.516.839,64	183.392.729,07	183.392.608,46
2.12	14.741.057,83	17.437.599,44	19.635.445,74
2.14	169,71	169,71	169,71
2.15	0,00	0,00	0,00
2.18	1.115.648,48	1.115.648,48	1.115.648,48
2.23	1.026.701,15	922.373,59	855.000,90
2.24	17.295.515,24	420.330,83	420.330,83
2.25	0,00	422.507,09	422.507,09
2.30	958.804.554,21	1.108.828.143,97	367.533.186,94
2.31	223.610,56	0,00	0,00
2.32	716.775.941,79	794.629.777,82	106.533.069,32
2.33	12.786.439,06	12.991.998,06	13.002.172,06
2.97	53.848.716,22	72.884.614,59	73.104.734,38

Obs.¹ - Impresso em 26/11/19 às 20:13.

Em paralelo, instituiu-se outro grupo de trabalho, denominado GT CONCILIA, por meio da Resolução SEFAZ nº 276, de 17 de julho de 2018, alterada pela Resolução SEFAZ nº 284, de 23 de julho de 2018, para **promover o aperfeiçoamento de mecanismos de conciliação bancária no Tesouro Estadual**. As atribuições do GT CONCILIA versavam sobre:

- revisão dos registros contábeis pertinentes à Unidade Gestora 999900 – Tesouro Estadual e demais unidades gestoras envolvidas;
- apuração do saldo da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), vinculado à Unidade Gestora 999900 - Tesouro Estadual, de forma a refletir a paridade entre saldos contábil e financeiro;
- proposição de mecanismos sistêmicos e normativos que mitiguem a ocorrência de divergências nos controles de caixa e bancos; e

- proposição de ações para regularização do saldo apurado da CUTE, quando não for possível por meio de conciliação da conta.

Diante do exposto, a Determinação está sendo tratada de forma permanente no sentido de promover, corretamente, os lançamentos na conta de controle 8.9.9.3.1.01.01 – “Caixa/Bancos Conta Movimento” e demonstrar de forma fidedigna o saldo das disponibilidades de caixa bruta. [**grifos nossos**]

Análise CGE

Verificamos que esta Determinação é uma reincidência em relação às Contas de Governo do exercício anterior, estabelecendo que sejam promovidos lançamentos na conta de controle 8.9.9.3.1.01.01 – “Caixa/Bancos Conta Movimento”, que representa a Disponibilidade por Fonte de Recursos do Tesouro Estadual, de modo a ajustar os saldos negativos nela existentes, tendo em vista que tal conta deve apresentar somente natureza credora, conforme disposto no Plano de Contas Aplicado no Setor Público, parte integrante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

De acordo com o narrado na Nota Técnica SUBFIN N° 93/2019, de 26 de novembro de 2019, tal disparidade foi ocasionada por bloqueios, arrestos e sequestros financeiros, decorrentes de decisões judiciais, em contas bancárias de titularidade do Estado, controladas pelo Tesouro Estadual, em pleno ápice da situação de calamidade pública vivenciada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Na Nota Técnica também foi relatado que, apesar de as decisões judiciais (bloqueios/ arrestos/sequestros) terem sido provocadas pela falta de recursos do Estado do Rio de Janeiro para honrar obrigações de despesa com pessoal, por exemplo, durante o período de agravamento da crise, tais subtrações de recursos financeiros foram realizadas sem a observância dos parâmetros contábeis e orçamentários previstos no MCASP, uma vez que não especificaram nomenclatura orçamentária ou quaisquer outras maiores informações pormenorizadas, o que gerou a impossibilidade de verificação da fonte de recursos, por exemplo.

Todo recurso que é depositado nas contas do Estado deve ter seu controle por fonte de recursos correspondente, porém, segundo relatado pela SUBFIN, como as decisões judiciais não trouxeram identificação da fonte, os pagamentos (via bloqueios/arrestos/sequestros) foram efetuados subtraindo-se recursos financeiros de todas as contas, até o limite judicialmente determinado, afetando o controle da disponibilidade por fontes/destinação de recursos, que passou a apresentar valores negativos, objeto da Determinação em questão.

Visando a regularização das inconsistências surgidas em virtude dos bloqueios/arrestos/sequestros, uma vez que não existe tratamento no MCASP ou em outro Regulamento para o tema, foi publicada a Resolução SEFAZ nº 245, de 20 de abril de 2018, a qual constituiu Grupo de Trabalho (GT) para estudar as possibilidades e promover o ajuste dos controles das disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

Verificamos que a última alteração sofrida pela citada Resolução se deu com a publicação da Resolução SEFAZ nº 322, de 08 de outubro de 2018, que fixou o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, para o término dos trabalhos especificados na Resolução SEFAZ nº 245/2018, fato que sinaliza para esta CGE a expiração do prazo para a conclusão das providências necessárias.

No entanto, paralelamente, por meio da Resolução SEFAZ nº 276²⁰, de 17 de julho de 2018 (publicada anteriormente ao término da vigência fixada pela Resolução SEFAZ nº 322/2018 para conclusão dos trabalhos), foi constituído outro grupo de trabalho, denominado GT CONCICLIA, com a finalidade promover o aperfeiçoamento de mecanismos de conciliação bancária no Tesouro Estadual. O art. 4º da Resolução SEFAZ nº 276/2018 descreve o seguinte:

Art. 4º - O GT CONCILIA terá validade de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade da Administração Pública.
Parágrafo Único - Ao final do prazo estabelecido no caput deste artigo, o GT CONCILIA deverá apresentar, ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, relatório detalhado com os resultados de seu trabalho, e assim sucessivamente, no caso de sua prorrogação. [grifos nossos]

Destacamos que foi publicada a Resolução SEFAZ nº 321, também de 08 de outubro de 2018, que prorrogou por 90 (noventa) dias o prazo previsto na Resolução SEFAZ nº 276/2018 (que constituiu o GT CONCILIA), a contar de 10 de outubro de 2018 e que, antes que o prazo expirasse, encerrando o apanhado de normativos expedidos na tentativa de solucionar o problema, foram expedidos o Decreto Estadual nº 46.495/2018, de 14 de novembro de 2018, que deu tratamento a fatos e atos que surgiram em função dos bloqueios/arrestos/sequestros judiciais sofridos pelo Estado do Rio de Janeiro, assim como a Nota Técnica ASEPSEC²¹ nº 10, de 13 de dezembro de 2018, elaborada pelo GT com o objetivo de criar metodologia e apresentar critérios que observassem as normas orçamentárias e contábeis para o ajuste das fontes de recursos.

20 Alterada pela Resolução SEFAZ nº 284, de 23 de julho de 2018.

21 Assessoria Especial do Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Fazenda - ASEPSEC/SEFAZ

Por meio de consultas realizadas no sistema Flexvision, geradas com a posição de encerramento dos exercícios de 2018 e 2019, verificamos que em 2019 esta Determinação ainda não conseguiu ser totalmente cumprida, visto que as Fontes de Recursos 100 e 101 ainda apresentaram saldos invertidos, com valores negativos, conforme pode ser observado a seguir.

Tabela 96 – Saldo Conta Caixa/Banco Movimento por Fonte de Recursos

Unidade Gestora: 999900 - Tesouro Estadual		
Conta Contábil: 8.9.9.3.1.01.01 - Caixa/Banco Contas Movimento		
Posição: Encerramento		
Fonte de Recursos	2018	2019
100 - Ordinários provenientes de impostos	-3.529.206.222,98	-3.964.044.159,60
101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	-1.842.413.270,18	-461.944.558,51
188 - Repasses constitucionais aos municípios	-25.206.367,51	3.986,13
189 - Ingressos a classificar	-110,99	2,68

Fonte: Consulta 03.1.2 - Detalhamento Conta Contábil do Flexvision

Apesar disso, diante da inexistência de normativo que regulamente ou norteie o tratamento a ser dado ao tema, fato que aumenta sua complexidade e retarda seu processo de regularização, não se pode afastar o esforço que a Secretaria de Estado de fazenda vem desempenhando para o saneamento dessas inconsistências, o que nos faz entender que esta Determinação nº 60 encontra-se em processo de implementação pelo órgão demandado.

Situação: Em implementação.

7.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL (PPA, LDO E LOA)

IMPROPRIEDADE Nº 01 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

-A manutenção, na Lei Estadual nº 7.844, de 10.01.2018 – Lei Orçamentária Anual, a exemplo do ocorrido nas leis orçamentárias de exercícios pretéritos, de dispositivos que tornam ilimitados os montantes dos Créditos Suplementares passíveis de abertura, contrariando o disposto no artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO Nº 18

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

-Suprimir, quando da elaboração dos próximos Projetos de Lei Orçamentária, quaisquer dispositivos que permitam a abertura ilimitada de créditos suplementares, em obediência ao inciso VII do artigo 167 da Constituição Federal.

Manifestação do Órgão

A questão da Determinação nº 18 encontra-se elucidada pela SUBPOG através da Nota Técnica contida no processo nº SEI-12/001/013143/2019, com os seguintes apontamentos:

Os dispositivos que limitam a abertura de crédito adicional já se encontram na Lei Orçamentária Anual – LOA, de 2019, dispostos nos art. 5, art. 6 e art. 8.

Análise CGE

O governo do Estado do Rio de Janeiro, em atenção aos ditames do inciso VII do artigo 167 da CF, corporalizou, no inciso VII do artigo 211 da Constituição Estadual, a vedação da concessão ou utilização de créditos ilimitados.

Art. 211 - São vedados:

[...]

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

A LOA de 2018, Lei nº 7.844, de 10/01/2018, que estimou a receita e fixou as despesas do Estado para o exercício financeiro de 2018, período de análise desta determinação, apresentou em seu texto as seguintes limitações para abertura de créditos orçamentários:

CAPÍTULO II

Seção III

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

a) cancelamento de recursos fixados nesta lei, **até o limite de 20% (vinte por cento)** do total da despesa, por transposição, remanejamento ou

transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

[...]

Art. 7º - O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

[...]

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias do Orçamento de Investimento, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, **até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, da mesma empresa; e
- II - geração de recursos na mesma empresa. **[grifos nossos]**

A redação dada ao artigo 7º da LOA de 2018 dispõe que **o limite de 20%** (vinte por cento), a que se refere a alínea “a” do artigo 6º, **não será onerado** quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

O artigo 7º, portanto, além de desonerar as dotações elencadas dos 20% provenientes de cancelamentos de recursos fixados na lei, termina sem especificar ou quantificar os valores máximos que poderão ser utilizados para suprir a insuficiência de saldo destas dotações. Esta falta de limites é justamente a vedação preconizada pelo inciso VII do artigo 211 da Constituição Estadual.

Após ter sido demandada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao elaborar a LOA de 2019, Lei nº 8.271/19, trouxe nova redação ao dispositivo alvo da controvérsia.

CAPÍTULO II

Seção III

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

- a) cancelamento de recursos fixados nesta Lei, **até o limite de 20%** (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras",

respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

[...]

Art. 6º - O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, ficando limitado a 60% do valor total do orçamento anual.

[...]

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias do Orçamento de Investimento, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, **até o limite de 20%** (vinte por cento) da despesa fixada, da mesma empresa; **[grifos nossos]**

Percebe-se agora que a redação dada ao artigo 6º impõe um limite de 60% do valor total do orçamento anual, para suprir a insuficiência das dotações especificadas.

De igual modo, salientamos que, na LOA de 2020, lei nº 8.731/2020, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão também estabeleceu os mesmos limites para os créditos suplementares:

CAPÍTULO II

Seção III

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - Cancelamento de dotações fixadas nesta Lei, **até o limite de 20%** (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

[...]

§ 2º O limite indicado no inciso I do presente artigo não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, ficando limitado a 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento anual.

[...]

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias do Orçamento de Investimento, tendo por limite a utilização de recursos

decorrentes de: I - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, **até o limite de 20%** (vinte por cento) da despesa fixada, da mesma empresa; [grifos nossos]

Sendo assim, diante dos fatos analisados por esta CGE, consideramos a Determinação 18 como implementada.

SITUAÇÃO: Implementada.

IMPROPRIEDADE Nº 02 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

-Abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, na Fonte de Recurso 230 (Unidade Gestora 263100) e na Fonte de Recurso 231 (Unidade Gestora 123400), em montante superior ao excesso apurado no final do exercício.

DETERMINAÇÃO Nº 19

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

-Reavaliar os critérios e os procedimentos aplicados à metodologia adotada para o cálculo da estimativa do excesso de arrecadação do exercício, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais e, conseqüentemente, a sua utilização, pelos órgãos e entidades envolvidos, sem o devido suporte financeiro, visando a não comprometer a execução e o equilíbrio orçamentários.

Manifestação do Órgão

A questão da Determinação nº 19 encontra-se elucidada pela SUBPOG através de sua Nota Técnica contida no processo nº SEI-12/001/013143/2019, a qual destacamos:

O cálculo utilizado pelo ERJ para a elaboração da estimativa de receita e, por consequência, do excesso de arrecadação do exercício, **é feito a partir de modelos estatísticos combinando parâmetros, tais como, média móvel, média fixa, análise vertical em percentual**, dentre outras e **com base nas séries históricas de arrecadação do Estado.**

Neste sentido, a Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança – SECCG vem constantemente aprimorando a metodologia aplicada, objetivando o melhor resultado nas estimativas.

Ao mesmo tempo, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, o ERJ utiliza de mecanismo de contingenciamento de dotações, com revisões mensais, compatibilizando a execução orçamentária e financeira, efetuando as liberações apenas após a realização da respectiva receita. **[grifos nossos]**

Análise CGE

Entendemos que os parâmetros e modelos estatísticos utilizados pela SECCG possuem aderência a realidade orçamentária e financeira do ERJ, no entanto os mesmos devem passar por constantes aprimoramentos, tendo em vista que a ocorrência de possíveis oscilações econômicas e/ ou financeiras que possam vir a afetar diretamente a estimativa de arrecadação do exercício.

Desta forma, entendemos que a determinação nº 19 encontra-se em fase de implementação, tendo em vista futuros aprimoramentos de adequação a estimativa de arrecadação do exercício vigente.

Situação: Em implementação.

IMPROPRIEDADE Nº 29 (Tópico 12 – Benefícios Fiscais)

Na projeção da renúncia de receitas, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei Estadual nº 8.055/18, o demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais contempla apenas o ICMS, em lugar de abranger todas as renúncias de receitas de tributos passíveis de benefícios fiscais, em descumprimento ao disposto no art.14, caput, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

DETERMINAÇÃO Nº 53

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, no respectivo Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo dos benefícios fiscais em vigor, no exercício de referência e nos dois seguintes, por todos os tributos, modalidade, e setor beneficiário, bem como as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita - caso não tenha sido considerada na previsão de receita, conforme dispõe o item 02.07.03 da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria de Tesouro Nacional, e na forma do Demonstrativo nº 7 do mencionado Manual, a seguir reproduzido:

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1.00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de Referência>	<Ano+1>	<Ano+2>	
TOTAL						–

Manifestação do Órgão

Conforme informado na Nota Técnica contida no processo nº SEI-12/001/013143/2019:

O demonstrativo dos benefícios fiscais em vigor, no exercício de referência e nos dois seguintes, é encontrado no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais, da LDO de 2019, sob o título de “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, categorizado por: Tributo, Modalidade, Setor Beneficiário e as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita, em acordo ao que dispõe o item 02.07.00 do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria de Tesouro Nacional e na forma de seu Demonstrativo no 7.

Tal afirmação pode ser verificada com o quadro a seguir, extraído da LDO 2019:

Tributo	Modalidade	Setor	Programa	Estimativa 2019	Estimativa 2020	Estimativa 2021	Compensação
ICMS	Isenção	Energia Elétrica (Concessionárias)	Convênio AE-05/1972	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Suspensão	Conserto, reparo e industrialização	Convênio AE-15/1974	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Exposição ou Feira	Convênio I do Rio de Janeiro/1967	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Fornecimento de Refeições	Convênio ICM 01/1975	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa Itaipu Binacional	Convênio ICM 10/1975	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Embarcações (Bandeira Estrangeira)	Convênio ICM 12/1975	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Máquina ou Veículo Usado	Convênio ICM 15/1981	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Ampliação de prazo de pagamento	Prazo Especial de Pagamento	Convênio ICM 24/1975	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita

[grifo nosso]

Análise CGE

Após consulta ao Anexo de Metas Fiscais, da LDO de 2019, a partir da página 124 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, entendemos que a Determinação nº 53 foi implementada em sua totalidade.

Situação: Implementada.

FATO Nº 01 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

-Apresentação do Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Estadual nº 7.652, de 19.07.2017, com inobservância dos padrões estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª edição, dificultando, injustificadamente, a análise do referido Anexo.

DETERMINAÇÃO Nº 56

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

-Quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e seguintes, utilizar o padrão estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais, para elaboração dos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais, atendendo aos dispositivos do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que o mencionado documento cumpra o seu objetivo precípua de gerar informações para a tomada de decisão, com vistas a uma correta Gestão Fiscal.

Manifestação do Órgão

Em resposta a esta determinação a Secretaria de Estado da Casa Civil se manifestou conforme informado na Nota Técnica contida no processo nº SEI-12/001/013143/2019:

A Administração Estadual vem de forma proativa adequando os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao que determina o Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional. **Dessa forma, para o exercício financeiro de 2019, apresentamos os quadros e formulários de acordo com a última versão do Manual de Demonstrativos Fiscais. [grifo nosso]**

Análise CGE

A Portaria nº 399, de 14 de junho de 2018, aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, e diz que:

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e **considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo**, de forma a garantir a

consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, **que deverão ser elaborados** pela União, **pelos estados**, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Após consulta a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, constatamos que os quadros e formulários utilizados para compor a LDO tiveram como base a versão 9º do Manual de Demonstrativos Fiscais. Desta forma entendemos que a Determinação nº 56 foi implementada.

Situação: Implementada.

FATO Nº 13 (Tópico 12 – Benefícios Fiscais)

-Previsão genérica do artigo 3º da Lei Estadual nº 7.495/2016, quanto à possibilidade de concessão de benefícios, durante o prazo de fruição do Regime de Recuperação Fiscal.

DETERMINAÇÃO Nº 68

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda.

-Realize e formalize estudos econômico-setoriais que estabeleçam critérios sólidos para a concessão de benefícios fiscais, definindo regiões e setores específicos a serem beneficiados, de modo alinhavado com as diretrizes do Plano Plurianual ou outro instrumento de macroplanejamento, vinculando as decisões dos processos administrativos de concessão aos critérios estabelecidos, tornando públicas as referidas decisões em veículo de divulgação apropriado.

Manifestação do Órgão

A resposta da determinação nº 68 encontra-se exposta na Nota Técnica ASESPSEC nº 45/2019, conforme segue:

A lei nº 8.445, de 03 de julho de 2019 atribuiu à Secretaria de Estado de Fazenda a competência para definir as metas e/ou condições para a concessão de incentivos fiscais ou financeiro-fiscais. Tendo em vista essa atribuição, **está sendo elaborada (já em fase de conclusão) uma proposta de**

regulamentação da lei, em que se cria, dentro da Secretaria de Estado de Fazenda, uma Superintendência de Incentivos fiscais, com a atribuição de definir metas anuais de desempenho para os incentivos fiscais condicionados, levando-se em consideração:

- a) o cenário econômico nacional;**
- b) o impacto geral na economia fluminense;**
- c) as peculiaridades do setor empresarial beneficiado; e**
- d) o planejamento orçamentário e estratégico do Estado do Rio de Janeiro.**

Esse órgão responsável pela definição de metas de desempenho contará também com a participação de 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais e 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, além de outros atores a depender do assunto tratado.

Paralelamente, **também está sendo formado um grupo de trabalho, de natureza técnica**, composto por representantes da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Desenvolvimento, da CODIN e por professores universitários para a construção de um modelo econométrico capaz de analisar os efeitos econômicos dos incentivos fiscais concedidos no passado, de modo a subsidiar os trabalhos da Superintendência de Incentivos Fiscais. **O objetivo é criar uma metodologia na qual se defina metas de desempenho objetivas, passíveis e fiscalização e exequíveis, respeitando-se os direitos adquiridos e os compromissos pactuados e convalidados, nos termos da lei complementar nº 160/2017 e Convênio ICMS 190/2017. [grifos nossos]**

Análise CGE

A Secretaria de Fazenda vem adotando medidas que visam atender a determinação nº 68, como os esforços para a criação de uma Superintendência de Incentivos Fiscais, além da formação de um grupo de trabalho de natureza técnica. Entendemos que, como ainda não há resultados efetivos das iniciativas, a determinação em questão está em processo de implementação.

Situação: Em implementação.

7.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.4.1 SAÚDE

IRREGULARIDADE Nº 06 (Tópico 7 – Ações e Serviços Públicos de Saúde)

- O Governo do Estado do Rio de Janeiro descumpriu o limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 141/12 c/c o inciso II, §2º, artigo 198 de Constituição

Federal, ao aplicar 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento) das receitas de impostos e transferências previstas nos referidos dispositivos legais.

DETERMINAÇÃO Nº 07

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

- Aplicar, no exercício de 2019, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o valor de R\$2.280.312.366 (dois bilhões, duzentos e oitenta milhões, trezentos e doze mil e trezentos e sessenta e seis reais), correspondente à diferença entre o valor aplicado no exercício de 2018 e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, sem prejuízo da aplicação do limite mínimo no exercício de referência.

Manifestação do Órgão

Em resposta às Determinações n.º 07 e n.º 08, o ERJ, por meio da Nota Técnica Conjunta n.º 01/2019/SEFAZ/SES/SECCG/RJ, apresentou o seguinte:

5. Diante das Determinações apresentadas, é visível a existência de uma impossibilidade na realização desses quantitativos em 2019, seja por razões orçamentárias, seja por insuficiência financeira [...]

[...]

8. Além disso, a própria Secretaria de Estado de Saúde (SES) **sinaliza que não há espaço disponível para a execução desse complemento de 2017/2018 em 2019, dada a constatação da atual dificuldade de alcançar o cumprimento do índice de saúde do exercício em curso.**

[...]

13. [...] o conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento se manifestou de forma divergente em relação ao Corpo Técnico sobre o ALERTA sugerido em relação aos recursos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) [...]

14. [...] considerou inexecutável ao atual Governador, cujo mandato se iniciou há 12 meses com dificuldades reais na gestão, fazer cumprir a exigência de aplicação do elevado montante de R\$ 4.290.717.719,00 no exercício de 2019, mormente **em um cenário de Recuperação Fiscal que o Estado do rio de Janeiro se encontra.**

15. Destacou ainda, que o montante que deixou de ser aplicado em ASPS no exercício de 2017, possui matéria judicializada, [...] com pedido para que a União retenha os valores correspondentes ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) com o repasse direto da importância retida ao Fundo Estadual de Saúde, não se tendo notícias acerca de decisão judicial sobre o assunto. No que se refere ao quantum não aplicado no exercício de 2018, esclareceu que não há informações acerca da eventual judicialização da matéria.

16. Por fim o conselheiro não afastou a necessidade de que o Poder Executivo adote medidas com vistas à regularização dessa dívida junto ao Fundo Estadual de Saúde, inclusive por meio de providências junto à União e ao Ministério Público Federal [...]

[...]

24. Considerando que o ERJ está sob o Regime de Recuperação Fiscal, e o Plano homologado em setembro de 2017, já previa um tratamento para liquidação do estoque de Restos a Pagar ao longo do período do PRF, e, dado que nesse estoque considerado, estão incluídos os valores referentes aos Restos a Pagar inscritos pela Secretaria Estadual de Saúde, reforçamos a preocupação com a determinação de aplicar em 2019, o valor total de estoque de Restos a Pagar (RP) da saúde (o montante de R\$ 4.290.717.719), sem prejuízo da aplicação relativa ao exercício corrente, dadas as consequências geradas a partir desta aplicação. **[grifos nossos]**

Análise CGE

Considerando a não aplicação pelo Estado do Rio de Janeiro do valor de R\$2.280.312.366 (dois bilhões, duzentos e oitenta milhões, trezentos e doze mil e trezentos e sessenta e seis reais) em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS no exercício de 2019, correspondente à diferença entre o valor aplicado no exercício de 2018 e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, conduziu-nos a classificar a Determinação n.º 07 como não implementada.

Cumpra destacar que o saldo não aplicado em ASPS refere-se a liquidações da despesa em prol do Programa de Incentivo Financeiro aos Municípios em Saúde – PROMUNI, instituído por meio do Decreto 46.094, de 22 de setembro de 2017, visando ao incremento das condições de saúde da população de todos os municípios do ERJ, cujos repasses financeiros, em sua maioria, não foram realizados.

Situação: Não implementada.

IRREGULARIDADE Nº 07 (Tópico 7 – Ações e Serviços Públicos de Saúde)

- O Governo do Estado não aplicou, integralmente, o valor referente à diferença entre o percentual relativo ao exercício de 2017 e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, contrariando o estabelecido no artigo 25 dessa Lei, ao executar, em 2017, apenas R\$60.096.435 (sessenta milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), do total de R\$2.070.501.788 (dois bilhões, setenta milhões, quinhentos e um mil, setecentos e oitenta e oito reais) devidos.

DETERMINAÇÃO Nº 08

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

- Aplicar, no exercício de 2019, em ações e serviços públicos de saúde, o valor de R\$2.010.405.353 (dois bilhões, dez milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais), correspondente ao saldo residual, não executado em 2018, da diferença entre o valor aplicado no exercício de 2017 e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, conforme determinado no artigo 25 do referido diploma legal.

Manifestação do Órgão

A Nota Técnica Conjunta n.º 01/2019/SEFAZ/SES/SECCG/RJ, já evidenciada anteriormente, foi produzida em atendimento às Determinações n.º 07 e n.º 08.

Análise CGE

Considerando a não aplicação pelo Estado do Rio de Janeiro do valor de R\$2.010.405.353 (dois bilhões, dez milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais) em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS no exercício de 2019, correspondente ao saldo residual, não executado em 2018, da diferença entre o valor aplicado no exercício de 2017 e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, consideramos a Determinação n.º 08 como não implementada.

Cumprir destacar que o saldo não aplicado em ASPS refere-se a liquidações da despesa em prol do Programa de Incentivo Financeiro aos Municípios em Saúde – PROMUNI, instituído por meio do Decreto 46.094, de 22 de setembro de 2017, visando ao incremento das condições de saúde da população de todos os municípios do ERJ, cujos repasses financeiros, em sua maioria, não foram realizados.

Situação: Não implementada

IRREGULARIDADE Nº 08 (Tópico 7 – Ações e Serviços Públicos de Saúde)

-O Governo do Estado não transferiu ao Fundo Estadual de Saúde a cota financeira - prevista no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 — oriunda da arrecadação de receitas de impostos e transferências de impostos elegíveis, comprometendo a realização das ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2018.

DETERMINAÇÃO Nº 09

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

-Transferir para o Fundo Estadual de Saúde os recursos financeiros provenientes de impostos e transferências de impostos, elegíveis no momento do empenho das despesas, concentrando, no FES, as disponibilidades necessárias para saldar as obrigações assumidas, com vistas à implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Manifestação do Órgão

Em resposta a Secretaria de Estado de Fazenda elaborou a Nota Técnica SUBFIN N.º 00053/2019, de 31 de julho de 2019, da qual extraímos alguns trechos:

4. O MPRJ, em 18 de abril de 2016, ingressou com Ação Civil Pública (ACP), sob o nº 0128231-81.2016.8.19.0001, perante o juízo da 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

[...]

7. Em audiência de conciliação, instrução e julgamento, realizada no dia 19 de abril de 2018, estabeleceu-se o comprometimento da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (SEFAZ) **em repassar mensalmente o valor de R\$ 220 milhões para o Fundo Estadual de Saúde (FES)** [...]

9. O montante proposto na audiência reflete **o esforço e a capacidade financeira do Estado** frente à garantia de honrar todos compromissos assumidos para o retorno à normalidade dos serviços públicos, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal [...]

10. Nesse contexto, medidas adotadas pela SEFAZ envolvem a abertura da conta bancária, em meados do exercício de 2016, de titularidade do Fundo Estadual de Saúde para repasse dos recursos de vinculação constitucional; a edição dos Decretos de Abertura Orçamentária (Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, e nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019), que dispõem sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelecem normas para execução orçamentária do Poder Executivo para os exercícios de 2018 e 2019, inclusive no que tange à **transferência periódica de recursos ao FES**; e o provimento regular de recursos em volume, no mínimo, **equivalente ao acordado em audiência de conciliação**, instrução e julgamento.

11. De fato, em virtude do aumento de receita, os repasses para a saúde, incluindo despesa de pessoal e encargos sociais, totalizaram R\$ 3,1 bilhões no exercício de 2018, atingindo média de cerca de R\$ 260 milhões mensais e superando em R\$ 385,6 milhões o volume acordado em audiência, inclusive em termos de médias de 2016 e 2017.

Tabela 1 – Repasses Mensais à Função Saúde (2018 e 2019)

Em reais Posição: 31/07/2019

	Repasses Mensais Previstos para a Função Saúde	Repasso Mensal Adicional	Repasses Mensais Efetuados para a Função Saúde	Repasses Acumulados Efetuados para a Função Saúde
	(a)	(b)	(c = a + b)	
janeiro de 2018	200.497.131	-	200.497.131	200.497.131
fevereiro de 2018	215.740.901	-	215.740.901	416.238.031
março de 2018	187.230.135	-	187.230.135	603.468.166
abril de 2018 †	220.000.000	2.804.266	222.804.266	826.272.432
maio de 2018 †	220.000.000	42.657.309	262.657.309	1.088.929.741
junho de 2018 †	220.000.000	4.822.768	224.822.768	1.313.752.509
julho de 2018 †	220.000.000	36.993.099	256.993.099	1.570.745.607
agosto de 2018 †	220.000.000	12.327.503	232.327.503	1.803.073.111
setembro de 2018 †	220.000.000	31.299.940	251.299.940	2.054.373.051
outubro de 2018 †	220.000.000	61.402.950	281.402.950	2.335.776.001
novembro de 2018 †	300.000.000	2.389.973	302.389.973	2.638.165.974
dezembro de 2018 ‡	300.000.000	190.870.401	490.870.401	3.129.036.375
janeiro de 2019 †	302.389.973	37.679.445	340.069.418	340.069.418
fevereiro de 2019 †	309.949.722	46.880.940	356.830.663	696.900.081
março de 2019 †	317.698.465	36.947.436	354.645.902	1.051.545.982
abril de 2019 †	325.640.927	44.477.349	370.118.276	1.421.664.259
maio de 2019 †	333.781.950	36.931.830	370.713.780	1.792.378.039
junho de 2019 †	342.126.499	29.221.951	371.348.450	2.163.726.489
julho de 2019 †	350.679.661	19.346.496	370.026.157	2.533.752.646
agosto de 2019 †	359.446.653	-	359.446.653	2.893.199.299
setembro de 2019 †	368.432.819	-	368.432.819	3.261.632.118
outubro de 2019 †	377.643.640	-	377.643.640	3.639.275.758
novembro de 2019 †	387.084.731	-	387.084.731	4.026.360.489
dezembro de 2019 †	396.761.849	-	396.761.849	4.423.122.338
2018	2.743.468.166	385.568.209	3.129.036.375	
média 2018	228.622.347	32.130.684	260.753.031	
2019	4.171.636.891	251.485.447	4.423.122.338	
média 2019	347.636.408	20.957.121	368.593.528	

Fonte: SIAFE-RIO

† Com base na audiência de conciliação, instrução e julgamento, realizada no dia 19 de abril de 2018.

‡ Com base no Of. SUBFIN/GAB nº 01303/2018, de 8 de dezembro de 2018.

§ Com base na Nota Técnica nº 51/2019/SUBFIN/SEFAZ/RJ, de 18 de janeiro de 2019.

¶ Média de repasse mensal adicional refere-se apenas à média dos meses de janeiro a março de 2019. As demais médias de 2019 referem-se a todo o exercício de 2019.

Fonte: SIAFE-RIO

[...]

13. Como destacado em audiência ocorrida em janeiro de 2019, a expectativa dos repasses mensais à saúde, incluindo despesa de pessoal e encargos, equivale a uma taxa de 2,5% a.m. de crescimento.

14. Isto representa, em termos anuais, cerca de R\$ 4,2 bilhões, ou 9,8% da receita-base específica equivalente a R\$ 42,7 bilhões. Considerando que houve repasses adicionais, o volume aumenta para cerca de R\$ 4,4 bilhões, ou 10,4% da mesma receita-base específica.

[...]

18. Inobstante a isso, ao longo do exercício de 2016 e 2017, decisões judiciais impetradas contra o Estado do Rio de Janeiro resultaram em arrestos financeiros superiores a R\$ 11,5 bilhões para pagamento do funcionalismo público, de medicamentos, de ações diversas e de requisições de pequeno valor (RPV), bem como para a execução de contragarantia contratual de dívida estadual. Tais decisões impactaram não somente a Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), mas também contas de terceiros, como de operações de crédito, cujos montantes estão vinculados a objetos específicos.

[...]

56. Acreditamos ainda que as soluções para o dificultoso cenário fiscal fluminense, quais sejam: contenção de despesas, aumento da arrecadação,

aperto da fiscalização tributária, revogação de benefícios fiscais e melhoria do ambiente de negócios, devem possibilitar espaço fiscal para maiores repasses financeiros à saúde.

59. Desta forma, entendemos que a Determinação está sendo tratada no sentido de regularizar no médio prazo os repasses para cumprimento do limite constitucional para aplicações em ações e serviços públicos em saúde.

Análise CGE

Conforme disposto na Nota Técnica NT-SUBFIN N.º 00053/2019, de 31 de julho de 2019, da Subsecretaria de Finanças da SEFAZ-RJ, o Estado do Rio de Janeiro, o ERJ vem empregando esforços no sentido de cumprir o que foi acordado em audiência de conciliação, referente à Ação Civil Pública nº 0128231-81.2016.8.19.0001, perante o juízo da 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, realizada em 19/04/2018, ou seja, repassar mensalmente o valor de R\$ 220 milhões para o Fundo Estadual de Saúde, do índice constitucional destinado à saúde. Contudo, no exercício de 2018, em virtude do aumento da receita o valor médio transferido para o FES passou para em média R\$ 260 milhões, superando em R\$ 385,6 milhões o volume acordado em audiência, inclusive em termos de médias de 2016 e 2017.

Nesse contexto, tendo em vista a presente situação fiscal do Estado e a rigidez orçamentária, em consequência da grande vinculação de receitas, identificamos que a regularização das transferências dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde – FES, de modo a cumprir o percentual mínimo de 12%, no momento do empenho das despesas, está sendo tratada no sentido de regularizar a médio prazo os repasses para cumprimento do limite constitucional para aplicações em ações e serviços públicos em saúde.

Desse modo, consideramos a determinação n.º 09 como em processo de implementação.

Situação: Em implementação.

FATO N° 06 (Tópico 7 – Ações e Serviços Públicos de Saúde)

-Cômputo, para efeito de apuração do limite mínimo constitucional de aplicação em ASPS, de despesas incompatíveis com o conceito de ASPS, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 141/12.

DETERMINAÇÃO Nº 61

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Saúde.

-Não computar, para efeito de apuração do limite mínimo legal de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, despesas incompatíveis com o conceito regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 141/12, especialmente despesas com: multas por recolhimento em atraso de FGTS, auxílio funeral do RGPS e do RPPS, restituições, juros multas e demais encargos.

Manifestação do Órgão

Em atendimento à Determinação nº 61, a SEFAZ, por meio da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT, emitiu a Nota Técnica nº 14/2019, da qual destacamos o seguinte:

A Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado alterou a parametrização do Anexo 12 do RREO, passando a excluir para efeito de apuração do limite mínimo legal de gastos com ASPS todo o elemento de despesa “3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar”.

Quanto às despesas com restituições e com multas, juros e demais encargos por recolhimento em atraso de obrigações, informamos que TODAS as despesas que foram glosadas pelo TCE também foram pela SUBCONT não havendo necessidade de alteração na parametrização do Anexo 12 do RREO. Também deixarão de ser computadas as despesas custeadas com recursos da Fonte de Recursos 107 – Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos, em razão de que tais recursos foram direcionados para cumprir obrigação referente ao exercício de 2015, de acordo com acórdão da 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro (TRF2), processo nº 00832847220164025101, condicionando receitas por aplicação abaixo do percentual mínimo legal, conforme artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 141/12.

Análise CGE

Em consulta ao demonstrativo extraído do SIAFE-Rio, que evidencia a aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS referente ao exercício de 2019, emitido em 20/02/2020, mês 13 – em aberto, identificamos como exclusões ao valor total considerado para o cômputo do índice, o que foi descrito pela Nota Técnica SUBCONT nº 14/2019, conforme a seguir:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Mês: Mês 13/2019

Situação: ABERTO

Emissão: 20/02/20

Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

SAÚDE

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	R\$	R\$	R\$	%
	(A)	(B)	(C)	(B/A)
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA (B-A)	ARRECADADA/PREVISTA
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + FECP + ICMS + ICM)	49.170.798.456,85	48.900.082.311,29	-270.714.145,56	99,45
(+) Transferências Recebidas (FPE + IPI + Lei Comp. 87/96)	2.540.721.313,98	2.568.229.480,82	27.508.168,84	101,08
(+) Dívida Ativa dos respectivos Impostos	408.145.500,22	408.111.008,00	-1.965.507,78	100,48
(+) Receitas de multas ref. a Impostos e Dívida Ativa	844.503.208,38	837.558.273,55	-8.944.934,83	98,92
(-) Transf. aos Municípios (IPVA + ICMS + ICM + IPI + Dívida Ativa)	-11.058.237.540,97	-11.038.845.059,77	19.392.481,20	99,82
TOTAL - BASE DE CÁLCULO	41.705.928.938,26	41.477.138.013,89	-228.792.924,37	99,45
VALOR A SER APLICADO EM SAÚDE (12% DA RECEITA ARRECADADA) TOTAL COLUNA (B) x 12% (I)				4.977.256.321,64

VALORES APLICADOS EM SAÚDE FUNÇÃO 10	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
(+) Fonte 100 - Ordinários Provenientes de Impostos	2.247.015.534,44	1.869.597.874,40	1.862.013.574,82	1.862.013.574,82	1.850.197.313,18
(+) Fonte 102 - Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Fonte 108 - Receita Desvinculada Tesouro - EC 93/2016 ADCT - Artigo 78-A	518.207.835,68	513.503.018,04	513.433.488,76	513.433.488,76	386.577.027,43
(+) Fonte 122 - Adicional do ICMS - FECP	3.048.305.325,78	2.698.288.848,03	2.698.288.848,03	2.698.288.848,03	2.424.554.293,28
(-) Despesa no PT 2907 - Operacionalização da Farmácia Popular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa no PT 2778 - Proteção Especial ao Usuário de Drogas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa no PT 2908 - Promoção de Alimentação Saudável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa no PT 4009 - Prot. Espec. à Criança e Adolesc. Dep. Químico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa com o Rio Previdência (UGE 1234...)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa com Juros e Encargos da Dívida (32%)	202.464,15	202.464,15	202.464,15	202.464,15	202.464,15
(-) Despesas com Multas/Juros (31900703, 31901308, 31901312, 33903992 e 33904723)	0,00	0,00	44.904.183,08	44.904.183,08	44.803.985,13
(-) Despesas com Restituições (33909302 e 44909302)	0,00	0,00	298.414,90	298.414,90	28.351,95
(-) Despesas com Auxílios (33900800)	7.589.250,00	7.589.250,00	6.513.282,84	6.513.282,84	5.942.038,86
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (31900100, 31900300, 31900500 e 33905900)	73.861,00	73.861,00	72.423,07	72.423,07	38.918,84
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento de Despesa 92)	0,00	0,00	22.271.138,92	22.271.138,92	21.808.817,33
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinc. à Parc. do Percentual Mínimo que Não foi Aplicada em ASPS em Exerc. Anteriores - Modalidade de Aplicação: '48', '74', '76' e '98'	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO EM SAÚDE (II)	5.805.882.920,71	5.073.542.162,22	4.999.474.004,47	4.999.474.004,47	4.368.506.061,63
ÍNDICE ALCANÇADO (Total da Despesa Considerada / Total da Receita Arrecada)			12,05	12,05	10,53
Excesso de aplicação - valor aplicado em SAÚDE, Acima da meta estipulada (II - I)			22.217.882,83	22.217.882,83	0,00
Diferença - valor restante a ser aplicado em SAÚDE para obtenção Índice de 12% (I - II)			0,00	0,00	608.750.280,01

FONTE: Siate-Rio / SEFAZ-RJ

Desta forma, consideramos como implementada a Determinação n.º 61.

Situação: Implementada.

Fato N° 07 (Tópico 7 – Ações e Serviços Públicos de Saúde)

-O elevado grau de dependência dos recursos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais para custear as Ações e Serviços Públicos de Saúde e a proximidade do término de vigência do referido Fundo.

DETERMINAÇÃO N° 62

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Saúde.

-Encaminhar, na próxima prestação de Contas de Governo, documentação com as medidas adotadas pelo Governo do Estado para reduzir a dependência dos recursos oriundos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais para custeio das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Manifestação do Órgão

Em atendimento à Determinação n.º 62, foi emitida pela SEFAZ a Nota Técnica n.º 47/2019/SUPOF/SEFAZ/RJ, da qual destacamos:

[...]

12. [...] diante de um contexto de grave desequilíbrio financeiro, o atual Governo se propôs a revisar os números apresentados no PRF homologado, na tentativa de apresentar a realidade das finanças do ERJ e propor medidas compatíveis com a capacidade operacional do Estado, a fim de traçar uma trajetória de recuperação fiscal, com maior comprometimento e credibilidade.

13. Assim, com este compromisso, o Estado do Rio de Janeiro enviou em meados de junho uma proposta de revisão do Plano de Recuperação Fiscal ao Conselho de supervisão do Regime de Recuperação Fiscal [...]

[...]

15. [...] para reverter este cenário de profunda crise fiscal do ERJ, não basta um breve aumento na arrecadação ou um controle maior do crescimento de despesas. São necessárias medidas estruturais, cujos resultados não ocorrem no curto prazo.

16. [...] o processo de ajuste fiscal é uma ação estrutural de médio/longo prazo. Assim, no que tange o planejamento financeiro e o estabelecimento de metas de resultado primário, não é viável para o ERJ no curto prazo reduzir significativamente a porcentagem empregada de recursos do FECP em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

[...]

27. Por fim, cabe salientar a prorrogação da validade do FECP. O substitutivo ao Projeto de Lei N.º 1553/2019, já encaminhado para a sanção do governador, foi aprovado em 12 de novembro de 2019, ratificando a prorrogação deste fundo para o exercício financeiro de 2023.

Análise CGE

Embora a Nota Técnica n.º 47/2019/SUPOF/SEFAZ/RJ apresente informações acerca das dificuldades do ERJ em adequar-se ao Regime de Recuperação Fiscal, equilibrando receitas e despesas para médio/longo prazos e, da prorrogação do FECP até o exercício de 2023, aquela não discorre sobre qualquer medida adotada pelo

Governo do Estado para reduzir a dependência dos recursos oriundos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais para custeio das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, desta forma concluímos que a referida Determinação não foi implementada.

Situação: Não implementada.

7.4.2 EDUCAÇÃO

IRREGULARIDADE Nº 09 (Tópico 8 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

- O Governo do ERJ aplicou 24,82% (vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento) de suas receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o limite mínimo (25%) estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO Nº 10

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

- Observar o cumprimento do limite mínimo de aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

Manifestação do Órgão

Em atendimento à Determinação n.º 10 foi emitido o Ofício SEEDUC/SUBEX n.º 235/2019, do qual destacamos o seguinte:

[...] a SEEDUC e a SECTIDS envidaram esforços e executaram a risca o planejamento para atingimento do mínimo constitucional. No entanto, com a decisão judicial a respeito dos vales transporte e a não liquidação do orçamento de custeio da UERJ e FAETEC, em razão do incremento orçamentário financeiro nos últimos dias de dezembro, restou pendente de liquidação o montante de R\$ 43,6 milhões, o que seria mais que suficiente para atingir o mínimo constitucional, vez que de acordo com o relatório oficial da contabilidade geral do estado, ficaram pendentes de liquidação para cumprimento do mínimo constitucional o montante de R\$ 34 milhões.

Análise CGE

Em consulta ao Demonstrativo que evidencia a aplicação do ERJ em Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, mês 14 de 2019, identificamos que foi atingido o índice de 25%, referente ao exercício de 2019, bem como foi aplicado o valor de R\$ 206.012.089,07 como excesso de aplicação.

Situação: Implementada.

FATO Nº 08 (Tópico 8 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

-Foi identificada a realização de despesas incompatíveis com o conceito de MDE, conforme disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

DETERMINAÇÃO Nº 63

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Educação.

- Não computar despesas incompatíveis com o conceito de MDE, regulamentado pelos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

Manifestação do Órgão

Em atendimento à Determinação n.º 63, foi elaborada a Nota Técnica n.º 17/2019, a qual esclareceu as divergências apontadas pelo TCE/RJ e posteriores entendimentos com a Corte de Contas, as quais foram implementadas no exercício de 2019, conforme destacado a seguir:

Com objetivo de esclarecer a metodologia com relação às deduções, a SUBCONT se reuniu com o Tribunal de Contas do Estado em duas oportunidades, e chegou-se a conclusão que a partir de 2019 será seguida a metodologia apresentada pela SUBCONT, e, por isso, nos comprometemos a passar a apresentar no Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em nota de rodapé, quadro que comprove a afetação ou não dos limites de exercícios anteriores, como determina o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Análise CGE

Após análise do disposto na Nota Técnica n.º 17/2019 no tocante às divergências entre a SUBCONT e TCE/RJ na composição do índice de MDE, referente a multas e juros, auxílio funeral, RP Processados cancelados, restituições, receita de aplicação financeira do FUNDEB, aposentadorias, FAPERJ e CEPERJ, consideramos a Determinação n.º 63 como implementada.

Situação: Implementada.

7.4.3 FUNDEB

IRREGULARIDADE N° 10 (Tópico 8 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

-Não inclusão, na base de cálculo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, das parcelas referentes ao adicional de ICMS (Lei Estadual n° 4.056/02 – FECPE) e das multas da Lei Complementar Estadual n° 134/09, destinadas ao Fundo de Administração Fazendária – FAF, tendo o Governo do ERJ descumprido, reiteradamente, o disposto no art. 60, II do ADCT c/c art. 3º, IX da Lei Federal n° 11.494/07.

DETERMINAÇÃO N° 11

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

-Considerar, na base de cálculo para apuração dos repasses ao Fundeb Estadual, as receitas resultantes do adicional do ICMS (Lei Estadual n° 4.056/02 – FECPE), bem como das multas da Lei Complementar Estadual n° 134/09, destinadas ao Fundo de Administração Fazendária, de modo a atender plenamente o disposto no art. 60, II do ADCT c/c art. 3º, IX da Lei Federal n° 11.494/07.

Manifestação do Órgão

Em 05 de novembro de 2019, a Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Fazenda emitiu, em resposta à Determinação n° 11, a Nota Técnica ASESPEC n.º

31/2019, anexada ao presente relatório. Trata-se de uma determinação reincidente, onde o posicionamento da SEFAZ permanece o mesmo: as multas de caráter punitivo e o adicional de ICMS-FECP não devem ter destinação para o FUNDEB.

Análise CGE

Com base nos Pareceres nº 06/2014 – NFOF/AJUR/SEFAZ e nº 01/2014- SP, da Procuradoria Tributária, que orientam a incluir na base de cálculo de repasse ao FUNDEB apenas as multas moratórias e, o Parecer GAM/PG-3 nº 01/2018, que conclui que o FECP não compõe a base cálculo do FUNDEB, não encontrando amparo constitucional ou legal para a Determinação n.º 06, referente à análise das Contas de Governo do exercício de 2018 pelo TCE/RJ, reincidente na análise das Contas de Governo do exercício de 2019, esta CGE acompanha o entendimento da Procuradoria Geral do Estado e considera a então Determinação n.º 11, como “não aplicável”.

Situação: Não aplicável.

IMPROPRIEDADE Nº 19 (Tópico 8 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

- O *superávit* financeiro, apurado no Fundeb, em 2018, no montante de R\$83.140.024 (oitenta e três milhões, cento e quarenta mil e vinte e quatro reais) é insuficiente para garantir o pagamento das despesas, no exercício seguinte (2019), que deixaram de ser empenhadas no exercício ora examinado (R\$85.164.659).

DETERMINAÇÃO Nº 40

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Educação.

-Efetuar a recomposição do saldo financeiro da conta Fundeb, no valor de R\$92.384 (noventa e dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais), de modo que seja observada a suficiente disponibilidade financeira líquida, ou seja, já deduzidas das obrigações relativas a restos a pagar e consignações, para se efetuar o empenhamento do saldo remanescente no exercício de 2018, conforme previsto no §2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Manifestação do Órgão

Com o objetivo de justificar a Improriedade n.º 19 e atendimento à Determinação n.º 40, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT emitiu a Nota Técnica SUBCONT N.º 19/2019, de 18 de novembro de 2019, da qual extraímos os trechos a seguir:

[...]

Conforme observado no Anexo 8 do RREO a Anexo 5 do RGF, conclui-se que no exercício de 2018 foram empenhados na FR – 215 FUNDEB a quantia de R\$ 2.673.365.606 enquanto que os pagamentos totalizaram R\$ 2.893.383.604.

Observa-se ainda que o saldo financeiro do exercício de 2017 apurado na FR 215 FUNDEB foi de R\$ 222.020.275 sendo que o total dos ingressos foi de R\$ 2.732.684.362 que somados a quantia de R\$ 23.843.626 referente a aplicação financeira totalizaram R\$ 2.978.548.263 de recursos disponíveis para a utilização.

Em seu relatório o TCE apontou um superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 70.026, entretanto **não foram considerados o valor R\$ 22.357 referente às consignações não pagas nos exercícios de 2010 e 2011** da Unidade Gestora UG 045200 – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP, conforme detalhamento da conta contábil 8.9.9.4.1.02.01 – CONSIGNAÇÕES, em anexo, desta forma o superávit correto em 2017 foi de R\$ 47.669.

Cálculo das Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB Ingressados no Exercício	
Especificação	R\$ 1
(A) SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO EXERCÍCIO ANTERIOR	222.020.275
(B) Recursos recebidos a título de FUNDEB no exercício	2.732.684.362
(C) Receita de aplicação financeira com FUNDEB no exercício	23.843.626
(D) Total dos recursos do FUNDEB no exercício (A + B + C)	2.978.548.263
(E) Despesa paga durante o exercício	2.893.383.604
(F) Disponibilidade Financeira (D - E)	85.164.659
(G) Restos a pagar	115.463
(H) Consignações	1.909.172
(I) Superávit (F - G - H)	83.140.024
(J) Despesas Empenhadas no Exercício	2.673.365.606
(L) Superávit financeiro do exercício anterior	47.669
(M) Despesas Empenhadas com recursos Ingressados no exercício (J - L)	2.673.317.937
(N) Saldo a empenhar para o próximo exercício (B + C - M)	83.210.051
Saldo (I - N)	-70.027

Considerando os valores da tabela acima deveria ser feita a recomposição do saldo financeiro da conta Fundeb, no valor de **R\$ 70.027**, de modo a permitir a suficiente disponibilidade financeira líquida, ou seja, já deduzidas as obrigações relativas a restos a pagar e consignações, para se efetuar o empenhamento do saldo remanescente no exercício de 2018 (**R\$ 83.210.051**). No entanto o valor de **R\$ 70.027,75** refere-se a um erro na execução orçamentária da despesa de pessoal referente a dezembro de 2017 em que

foi utilizada a fonte de recursos FR- 122 (Adicional do ICMS-FECP) ao invés de utilizar a fonte de recursos – FR 215 (FUNDEB).

Esse equívoco foi percebido porém **não houve tempo hábil para realização da correção da fonte no SIAFE-Rio** no banco de dados de 2017, assim a SEEDUC optou por executar a folha de pagamento e concomitantemente **elaborou a Nota Explicativa n.º 01/2018, em anexo, para os devidos ajustes.**

Composição da diferença	
Especificação	Valor
Consignações - UG 015200 – Empresa de Obras Públicas do Estado do RJ - EMOP contabilizadas na conta 8.9.9.4.1.02.01 - Consignações	R\$ 22.356,95
Nota Explicativa nº 01/2018 – desincorporação de financeira	R\$ 70.027,75
Total	R\$ 92.384,70

n
sideramos que não há razão para que o Estado do Rio de Janeiro cumpra a Determinação n.º 40 tendo em vista que, conforme demonstrado **não houve ao final do exercício de 2018 a insuficiência de recursos financeiros** apontada pelo Tribunal de Contas do Estado. **[grifos nossos]**

Análise CGE

Diante das análises e evidências fornecidas pela SUBCONT, esta CGE entende que a Determinação n.º 40 não é aplicável, devido à inexistência de recursos insuficientes ao final do exercício de 2018.

Situação: Não aplicável.

7.4.4 FAPERJ

IRREGULARIDADE Nº 11 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

-O Governo do ERJ vem, reiteradamente, descumprindo o estabelecido no art. 332 da Constituição Estadual, tendo sido destinado à Faperj, no exercício de 2018, o percentual de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

DETERMINAÇÃO Nº 12

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

- Observar o cumprimento do artigo 332 da Constituição Estadual, com a devida destinação à Faperj, de 2% (dois por cento) de toda a receita tributária do exercício, inclusive as taxas, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais, e sem considerar a desvinculação de receitas conforme Decreto Estadual nº 45.874/16, julgado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e efetuando os procedimentos de liberação de recursos orçamentários e financeiros, para que os valores sejam efetivamente aplicados no desenvolvimento científico e tecnológico pela Faperj, dentro do respectivo exercício.

Manifestação do Órgão

Em resposta às Determinações n.º 12, 13, 42 e 43 a SEFAZ elaborou a Nota Técnica Conjunta n.º 03/2019/SUPOF/SUBCONT/SEFAZ/RJ, de 07/11/2019, relativa aos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, da qual reproduzimos os trechos a seguir:

14. Nesta perspectiva, foi formulada uma consulta à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ) a fim de que fosse esclarecido os seguintes questionamentos:

- Se as taxas recolhidas pelos demais órgãos e entidades, além do Tesouro Estadual, integram a base de cálculo dos valores devidos a FAPERJ; e
- Em caso afirmativo a quem caberia a responsabilidade pela transferência dos recursos arrecadados à conta da FAPERJ do percentual de 2% (dois por cento) dessas receitas. Se ao próprio órgão recolhedor ou ao Tesouro.

15. Até a presente data ainda não obtivemos o parecer definitivo da consulta, que se encontra formalizada no P. A. n.º E-04/083/100016/2018.

[...]

16. Outra importante divergência é a inclusão da DRE [...]

[...]

32. [...] foi formulada uma consulta à Assessoria Jurídica da Secretaria de Fazenda do ERJ (AJUR/SEFAZ) acerca da Desvinculação de Receitas do Estado (DRE) quanto à aplicabilidade imediata da EC n.º 93/2016, bem como sua abrangência e as respectivas medidas cabíveis (CI SEFAZ/SUPOF SEI n.º 20, de 26 de março de 2019).

[...]

34. [...] a AJUR/SEFAZ corroborou com a concepção de aplicação imediata e automática da Emenda Constitucional citada, sem a dependência de edição de qualquer outro ato para que sejam produzidos seus efeitos, acrescentando, inclusive, que esse tipo de norma não pode sofrer restrição por qualquer ato infraconstitucional, somente por intermédio de Emenda à Constituição.

[...]

39. Tendo em vista que o Executivo está plenamente vinculado à Constituição Federal, diploma dotado de hierarquia normativa superior, bem como o entendimento da douta Procuradoria Geral do Estado relacionado à aplicabilidade imediata da EC 93/2016, o Executivo entende que deve aplicar a EC 93/2016, cuja eficácia, nos termos de ser art. 3º, remonta ao início do exercício financeiro de 2016, todavia sem as regulamentações previstas no Decreto Estadual n.º 45.874/2016.

Análise CGE

Esta CGE acompanha o entendimento da Procuradoria Geral do Estado acerca da aplicação da Desvinculação das Receitas do Estado – DRE (EC n.º 93/2016), ou seja, a DRE, em nossa opinião, pode ser entendida como norma constitucional autoaplicável, não dependendo da edição de qualquer outro ato para a produção de seus efeitos, ou seja, suas consequências independem da declaração de inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 45.874/16.

Quanto à inclusão das taxas na base de cálculo dos valores devidos à FAPERJ, esta CGE entende que é necessário aguardar a emissão do parecer definitivo da PGE quanto à matéria.

Situação: Quanto à inclusão das taxas na base de cálculo do índice Faperj: Em implementação.

Quanto a não inclusão da DRE na base de cálculo do índice Faperj: Não aplicável.

DETERMINAÇÃO Nº 13

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

- Promova, em 2019, o repasse de R\$360.690.720 (trezentos e sessenta milhões, seiscentos e noventa mil e setecentos e vinte reais) à Faperj, referente à diferença entre o mínimo previsto no artigo 332 da Constituição Estadual e o efetivamente repassado em 2018.

Manifestação do Órgão

Nota Técnica Conjunta n.º 03/2019/SUPOF/SUBCONT/SEFAZ/RJ, de 07/11/2019, já evidenciada anteriormente, foi produzida em atendimento às Determinações n.º 12 e n.º 13.

Análise CGE

Acerca da aplicação em 2019 do repasse à FAPERJ no valor de R\$360.690.720 (trezentos e sessenta milhões, seiscentos e noventa mil e setecentos e vinte reais) não aplicado no exercício de 2018, a Nota Técnica Conjunta n.º 03/2019/SUPOF/SUBCONT/SEFAZ/RJ, de 07/11/2019, informa que Consulta formulada à PGE a fim de fossem esclarecidas as receitas específicas que compõem a base de cálculo dos valores devidos à FAPERJ e a quem caberia a responsabilidade pela transferência dos recursos arrecadados, para fins de cômputo do limite constitucional, encontra-se ainda pendente de parecer definitivo na Procuradoria Geral do Estado. Desta forma, conforme mencionado na Determinação n.º 12, esta CGE entende que é necessário aguardar a emissão do parecer da PGE quanto à matéria.

Situação: Em implementação.

IMPROPRIEDADE Nº 21 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

- Contabilização dos créditos a receber da Faperj, em desacordo com a metodologia desta Corte de Contas, uma vez que o ERJ inscreve como créditos a receber o montante relativo a 2% (dois por cento) da base de cálculo formada pela receita de impostos arrecadada na fonte de recursos 100 – ordinários provenientes de impostos, e ainda, considerando os efeitos da desvinculação da receita com base no Decreto n.º 45.874/16, julgado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do ERJ.

DETERMINAÇÃO Nº 42

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Efetuar os registros de inscrição dos créditos a receber da Faperj, conforme metodologia desta Corte de Contas, que considera 2% (dois por cento) de toda a receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e

legais, e sem considerar a desvinculação das receitas conforme Decreto nº 45.874/16, julgado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do ERJ.

Manifestação do Órgão

A Nota Técnica Conjunta n.º 03/2019/SUPOF/SUBCONT/SEFAZ/RJ, de 07/11/2019 foi remetida pela SEFAZ como resposta para quatro Determinações (n.ºs 12, 13, 42 e 43), pois correspondem a conteúdos similares.

Análise CGE

Conforme já exposto em análises de determinações anteriores, em conformidade com o entendimento da Procuradoria Geral do Estado acerca da aplicação da Desvinculação das Receitas do Estado – DRE (EC n.º 93/2016) somos de opinião de que a referida norma constitucional pode ser considerada como autoaplicável, não dependendo da edição de qualquer outro ato para a produção de seus efeitos, ou seja, suas consequências independem da declaração de inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 45.874/16.

Acerca da metodologia de cálculo, considerando que o parecer definitivo da consulta formalizada no P. A. n.º E-04/083/100016/2018 ainda se encontra pendente, consideramos essa questão como em processo de implementação.

Situação: Quanto à inclusão de toda receita tributária na base de cálculo do índice FAPERJ: Em implementação.

Quanto a não inclusão da DRE na base de cálculo do índice FAPERJ: Não aplicável.

DETERMINAÇÃO Nº 43

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Proceda aos ajustes dos créditos a receber da FAPERJ, na conta contábil 79112201, na Unidade Gestora 404100 – FAPERJ, 2016, 2016, 2017 e 2018, conforme apurado, sejam os seguintes:

	Em R\$
Conta Corrente	Saldo Inicial de 2019
2015.42498675000152	247.029.084
2016.42498675000152	272.159.910
2017.42498675000152	336.528.569
2018.42498675000152	359.391.577

Manifestação do Órgão

A Nota Técnica Conjunta n.º 03/2019/SUPOF/SUBCONT/SEFAZ-RJ, de 07/11/2019 foi remetida pela SEFAZ como resposta para quatro Determinações (n.ºs 12, 13, 42 e 43), pois correspondem a conteúdos similares.

Análise CGE

Embora a Nota Técnica Conjunta n.º 03/2019 SUPOF/SUBCONT/SEFAZ-RJ tenha como proposta o atendimento à Determinação n.º 43, aquela não aborda especificamente a questão dos ajustes dos créditos a receber da Faperj, na conta contábil 79112201 para os exercícios 2015, 2016, 2017 e 2018.

Por outro lado, em conformidade com o entendimento da Procuradoria Geral do Estado acerca da aplicação da Desvinculação das Receitas do Estado – DRE (EC n.º 93/2016), somos de opinião de que a referida norma constitucional pode ser considerada como autoaplicável, não dependendo da edição de qualquer outro ato para a produção de seus efeitos, ou seja, suas consequências independem da declaração de inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 45.874/16.

Quanto à metodologia de cálculo, a referida Nota Técnica evidencia que o parecer definitivo da consulta formalizada no P. A. n.º E-04/083/100016/2018 ainda se encontra pendente.

Cabe destacar que sendo Desvinculação de Receitas do Estado – DRE considerada autoaplicável, em conformidade com o entendimento da Procuradoria Geral do Estado, o saldo dos créditos a receber da FAPERJ, na conta contábil 79112201 tende a ser reduzido.

Desta forma, haja vista o disposto na Determinação n.º 43 e, na Nota Técnica Conjunta n.º 03/2019/SUPOF/SUBCONT/SEFAZ/RJ, esta CGE considera o atendimento à determinação em tela como em processo de implementação.

Situação: Em implementação

FATO Nº 10 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

- as diversas reiteraões de decisões plenárias em Contas de Governo, para que o Estado do Rio de Janeiro repassasse, à FAPERJ, os montantes apurados ano a ano, com base na despesa liquidada, não tiveram o condão de interromper a prática adotada, pelo Estado, de não repassar a integralidade dos recursos à FAPERJ, resultando em um vultoso montante acumulado de disponibilidades a receber pela FAPERJ, em 31.12.2018, no valor de R\$1.319.906.853 (um bilhão, trezentos e dezenove milhões, novecentos e seis mil e oitocentos e cinquenta e três reais), referentes aos anos de 1997 a 2018.

DETERMINAÇÃO Nº 65

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

- estabelecer um cronograma para disponibilizar, em favor da FAPERJ, os recursos qualificados como Créditos a Receber desde o exercício de 1997, registrados na conta contábil 7.9.9.1.1.22.01.

Manifestação do Órgão

Em atenção à Determinação n.º 65, a Secretaria de Estado de Fazenda elaborou a Nota Técnica SUBFIN Nº 00095/2019, de 28 de novembro de 2019, da qual destacamos:

35. No entanto, por meio do Parecer MLS nº 12/2013, de 13 de novembro de 2013, a PGE argumenta que não pode ser mais exigido o repasse à FAPERJ de períodos anteriores a 2014 (mais de cinco exercícios), ficando a obrigação prescrita, com base no Decreto 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

36. Dessa forma, fundamentado no Parecer MLS nº 12/2013, consideramos apenas os exercícios de 2015 a 2018. Assim, temos 355.969.416 UFIR, que, tomando a UFIR-RJ do exercício de 2019 igual a 3,4211, equivalem a R\$ 1.217.806.970.

37. Consubstanciado em determinação do TCE, na qual afirma a necessidade de cronograma para disponibilização de recursos, ratifica-se a sugestão das contas de Gestão do Governo dos exercícios de 2015 a 2018, qual seja: cronograma mensal de repasses ao longo de período de 20 (vinte) anos, iniciando-se com a inclusão na proposta da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021. Assim, após essa efetiva autorização legislativa de inclusão dos valores no Orçamento Fiscal do Estado, os repasses terão previsão de efetiva disponibilização dos recursos financeiros à FAPERJ a partir do ano de 2021.

38. Tomando o valor total de 355.969.416 UFIR, estima-se que a prestação anual equivalerá a 20 parcelas de 17.798.471 UFIR (ou 240 parcelas mensais

de 1.483.206 UFIR). Isto representa R\$ 60,9 milhões anuais (ou R\$ 5,0 milhões mensais), à UFIR de 2019 igual a 3,4211.

39. Temos, portanto, o seguinte cronograma:

Posição: 26/11/2019

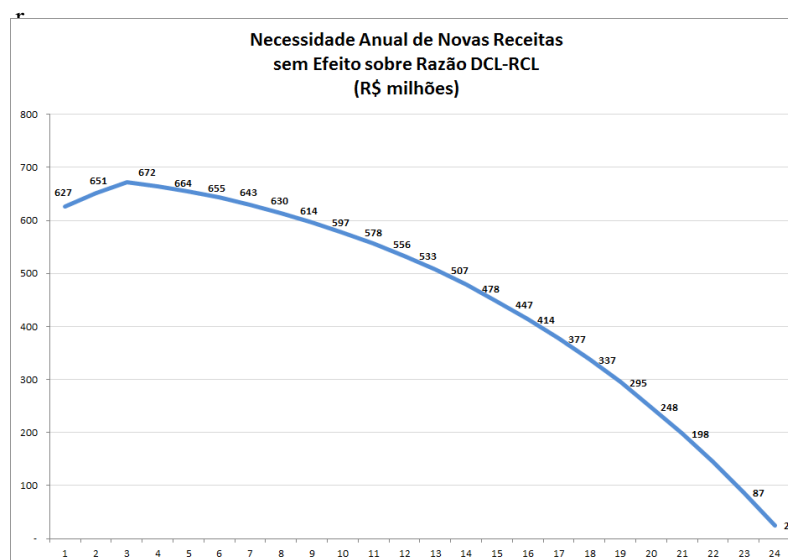
	Ano	Valor Atualizado em janeiro de cada ano (em UFIR)	Valor da Prestação Anual (em UFIR)	Valor Atualizado em dezembro de cada ano, descontada Prestação Anual (em UFIR)
1	2021	355.969.416	17.798.471	338.170.945
2	2022	338.170.945	17.798.471	320.372.475
3	2023	320.372.475	17.798.471	302.574.004
4	2024	302.574.004	17.798.471	284.775.533
5	2025	284.775.533	17.798.471	266.977.062
6	2026	266.977.062	17.798.471	249.178.591
7	2027	249.178.591	17.798.471	231.380.121
8	2028	231.380.121	17.798.471	213.581.650
9	2029	213.581.650	17.798.471	195.783.179
10	2030	195.783.179	17.798.471	177.984.708
11	2031	177.984.708	17.798.471	160.186.237
12	2032	160.186.237	17.798.471	142.387.766
13	2033	142.387.766	17.798.471	124.589.296
14	2034	124.589.296	17.798.471	106.790.825
15	2035	106.790.825	17.798.471	88.992.354
16	2036	88.992.354	17.798.471	71.193.883
17	2037	71.193.883	17.798.471	53.395.412
18	2038	53.395.412	17.798.471	35.596.942
19	2039	35.596.942	17.798.471	17.798.471
20	2040	17.798.471	17.798.471	0

Fonte: Banco Central do Brasil e Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro

40. Há que se ressaltar que o montante a ser disponibilizado à FAPERJ, conforme determinação do TCE, apresentará prazo de amortização maior que doze meses, repercutindo sobre os indicadores de endividamento do Estado.

41. Para conhecimento, o volume de R\$ 1,34 bilhão, atualizado até dezembro de 2019, implica na necessidade anual de influxo de novas receitas, no montante de R\$ 627 milhões, com efeito nos 12 meses posteriores, devendo ser renovado a cada novo ano, para que não ocorra aumento na relação dívida consolidada líquida-receita corrente líquida (razão DCL-RCL).

42. Abaixo, registramos a necessidade anual, considerando o plano de amortização ao longo de 20 anos proposto no cronograma solicitado. Destacamos que a necessidade é decrescente em virtude das amortizações



d
 emais, é mister informar que, tendo em vista a vigência do Plano de Recuperação Fiscal por 3 (três) anos (2017-2020), prorrogáveis por igual

período (2021-2023), há que se comunicar sobre os efeitos sobre o Plano da presente determinação ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

Análise CGE

O conteúdo disposto na Nota Técnica SUBFIN Nº 00095/2019, de 28 de novembro de 2019, apresenta um cronograma para disponibilização à FAPERJ de recursos qualificados como Créditos a Receber, a serem registrados na conta contábil 7.9.9.1.1.22.01, referentes aos exercícios 2015 a 2018, com fundamento no Parecer PGE MLS nº 12/2013, de entendimento que não se pode mais exigir o repasse à FAPERJ de períodos anteriores a 2014 (mais de cinco exercícios), ficando a obrigação referente aos exercícios 1997 a 2003 prescrita, com base no Decreto 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Com a apresentação do cronograma, ainda que com valores abaixo do constante na determinação (decorrente de prescrição) e a afirmação que para o cumprimento do cronograma apresentado, no volume total de recursos de R\$ 1,34 bilhão, atualizados até dezembro de 2019, seria necessário influxo de novas receitas, no montante de R\$ 627 milhões, com efeito nos 12 meses posteriores, devendo ser renovado a cada novo ano, consideramos a Determinação n.º 65 como em processo de implementação.

Situação: Em implementação.

7.4.5 FEHIS

IRREGULARIDADE Nº 12 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

- Não transferência financeira, integral, dos recursos oriundos do FECP, em favor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, sendo apurada a aplicação, pelo FEHIS, do percentual de 1,12% (um vírgula doze por cento) da base de cálculo – R\$53.089.539 (cinquenta e três milhões, oitenta e nove mil e quinhentos e trinta e nove reais) –, quando deveriam ter sido transferidos, pelo menos, R\$ 474.262.758 (10%) (quatrocentos e setenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta e oito reais), nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 4.962/06 c/c art. 3º, §3º, da Lei Estadual nº 4.056/02.

DETERMINAÇÃO Nº 14

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

- promova o ressarcimento dos recursos não repassados, em 2018, bem como a apresentação e cumprimento de um cronograma de repasses ao FEHIS, a fim de sanar o montante devido ao Fundo, sendo a recomposição dos valores devidos, ao FEHIS, de 2016 a 2018, de R\$1.164.950.562 (um bilhão, cento e sessenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais), em observância ao artigo 3º, §3º, da Lei Estadual nº 4.056/02.

Manifestação do Órgão

Em resposta às Determinações n.ºs 14, 45 e 46 relacionadas ao FEHIS, a Secretaria de Estado de Fazenda elaborou a Nota Técnica n.º 52/2019/SUPOF, da qual destacamos os trechos a seguir:

7. [...] em 05 de dezembro foi publicada a Lei 8643 de 04 de dezembro de 2019. Esta peça legislativa, além de manter a prorrogação até 2023, tratou também da matéria dos passivos do FEHIS.

[...]

9. Outra alteração feita pela citada Lei adicionou o §3º ao art. 3º da Lei n.º 4.962, de 20 de dezembro de 2006, o qual entendeu que os valores não aplicados no FEHIS no período de 2015 a 2018 não se converteriam em obrigações para os anos subseqüente:

[...]

10. Assim, diante do exposto e com respaldo na citada Lei, entendemos pela não aplicação das Determinações n.º 14 e 46.

Análise CGE

Entendemos que com a inclusão do § 3º ao art. 3º da Lei n.º 4.962, de 20 de dezembro de 2006, qual seja: “§3º O Percentual não aplicado no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, a partir do exercício de 2015 até o exercício que se encerra em 31 de dezembro de 2018, não se converterá em obrigação de aplicação em exercícios posteriores ao Estado”, a Determinação n.º 14 não tem atual aplicabilidade.

Situação: Não aplicável.

IMPROPRIEDADE Nº 23 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

-Contabilização dos valores a aplicar no FEHIS, em desacordo com a metodologia desta Corte de Contas, uma vez que o ERJ inscreve como créditos a receber considerando os efeitos da desvinculação da receita com base no Decreto nº 45.874/16, julgado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do ERJ.

DETERMINAÇÃO Nº 45

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Efetuar os registros de inscrição dos valores a aplicar no FEHIS, conforme metodologia desta Corte de Contas, sem considerar a desvinculação das receitas conforme Decreto nº 45.874/16, julgado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do ERJ.

Manifestação do Órgão

Em atendimento à Determinação n.º 45, foi emitida a Nota Técnica Conjunta n.º 01/2019/SUPOF/SUBCONT, a qual elucida a questão da aplicabilidade imediata da EC n.º 93/2016, informando sobre o parecer da Assessoria Jurídica quanto à Desvinculação de Receitas do Estado.

Análise CGE

Mais uma vez a questão da aplicação da Desvinculação de Receitas é conteúdo de uma determinação, revelando que este assunto é de extrema relevância e impacta diretamente na base de cálculo de diversos fundos.

Neste sentido, a CGE acompanha o entendimento da Procuradoria Geral do Estado acerca da aplicação da Desvinculação das Receitas do Estado – DRE (EC n.º 93/2016), ou seja, a DRE, em nossa opinião, pode ser entendida como norma constitucional autoaplicável, não dependendo da edição de qualquer outro ato para a produção de seus efeitos. Desta forma, esta CGE considera o disposto na Determinação n.º 45 como “Não aplicável”.

Situação: Não aplicável.

DETERMINAÇÃO Nº 46

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Proceda aos ajustes dos valores a aplicar, no FEHIS, na conta contábil 799119911 – Recursos a aplicar – FEHIS, na Unidade Gestora 196200 – FEHIS, de forma que os saldos iniciais, do exercício de 2019, das contas correntes de 2016, 2017 e 2018, conforme apurado, sejam os seguintes:

Tabela 97 – Saldo Conta Corrente FEHIS

		Em R\$
Conta Corrente	Saldo inicial de 2019	
2016		331.516.836
2017		412.260.507
2018		421.173.219
Total		1.164.950.562

Manifestação do Órgão

Em resposta às Determinações n.ºs 14, 45 e 46 relacionadas ao FEHIS, a Secretaria de Estado de Fazenda elaborou a Nota Técnica n.º 52/2019/SUPOF.

Análise CGE

Conforme nossa análise referente à Determinação n.º 14, entendemos que com a inclusão do § 3º ao art. 3º da Lei n.º 4.962, de 20 de dezembro de 2006, qual seja: “§ 3º *O Percentual não aplicado no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, a partir do exercício de 2015 até o exercício que se encerra em 31 de dezembro de 2018, não se converterá em obrigação de aplicação em exercícios posteriores ao Estado*”, a Determinação n.º 46 não tenha atual aplicabilidade.

Situação: Não aplicável.

7.4.6 FECAM

IRREGULARIDADE Nº 13 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

- Não aplicação da totalidade dos recursos vinculados ao FECAM previsto no §1º do art. 263 da Constituição Estadual, uma vez que deixou de aplicar R\$181.096.950 (cento e oitenta e um milhões, noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

DETERMINAÇÃO Nº 15

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

- promova o ressarcimento dos recursos não repassados em 2018, bem como a apresentação e cumprimento de um cronograma de repasses ao FECAM, a fim de sanar o montante devido, sendo a recomposição dos valores devidos de 2016 a 2018, de R\$368.422.552 (trezentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme art. 3º da Lei Estadual nº 1.060/86 c/c §1º do art. 263 da Constituição Estadual, devendo esse repasse ter seus registros contábeis realizados em contas de controle do referido Fundo.

Manifestação do Órgão

A Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Nota Técnica Conjunta n.º 02/2019/SUPOF/SUBCONT/SEFAZ/RJ, apresentou pronunciamento, do qual destacamos trechos a seguir:

41. [...] reconhecemos o passivo existente referente ao período 2016 a 2018. Informamos ainda que a SEFAZ está em tratativas com Ministério Público a fim de concluir uma proposta de quitação deste passivo nos próximos anos de forma compatível com a capacidade de pagamento do Tesouro Estadual.

Análise CGE

Na Nota Técnica Conjunta n.º 02/2019/SUPOF/SUBCONT/SEFAZ/RJ a SEFAZ sugere um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o ERJ e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, como solução já adotada no exercício de 2009 para quitação do passivo do FECAM. Assim, nos anos de 2011 e 2012, para o cumprimento da obrigação assumida, o Estado contratou operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e honrou o passivo apurado à época.

Tendo em vista as mencionadas tratativas do ERJ junto ao Ministério Público Estadual a fim de concluir uma proposta de quitação do passivo do FECAM, entendemos que esta determinação se encontra em processo de implementação.

Situação: Em implementação

7.4.7 FECP

IMPROPRIEDADE Nº 22 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

-Não houve aplicação de recursos do FECP em programas ou ações que tenham como objeto a prevenção e recuperação de dependentes químicos, em desacordo com o art. 3º, §6º, da Lei Estadual nº 4.056/02.

DETERMINAÇÃO Nº 44

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Observar o artigo 3º, §6º, da Lei Estadual nº 4.056/02, que impõe a obrigatoriedade de destinação de recursos do FECP a ações para prevenção e recuperação de dependentes químicos.

Manifestação do Órgão

Em resposta à Determinação n.º 44, a Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança – SECCG se manifestou por meio de Nota Técnica no PROCESSO Nº: SEI-12/001/013143/2019, conforme a seguir:

Para 2020, a LOA, que se encontra em elaboração, contemplará as ações que, por ventura, sejam programadas para o atendimento a usuários e dependentes químicos, a partir de recursos do FECP.

Análise CGE

Em consulta ao relatório da execução da despesa orçamentária do exercício de 2019, no sistema Flexvision - SIAFE-Rio, esta CGE observou não haver empenhamento e/ou liquidação de despesa na Fonte 122 – Adicional do ICMS - FECP, relacionada a que foi disposto pelo Tribunal de Contas do Estado na Determinação n.º 44, por este motivo apontamos a sua não implementação.

Situação: Não implementada

7.4.8 FISED

IMPROPRIEDADE Nº 24 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

-O Governo do ERJ não cumpriu a aplicação mínima anual de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos disponíveis (R\$468,75 milhões) em projetos de desenvolvimento social associados às ações de segurança pública, em desacordo com o artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 178/17.

DETERMINAÇÃO Nº 47

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Observar, para os próximos exercícios, que os gastos anuais com projetos de desenvolvimento social, associados às ações de segurança pública, não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do total de recursos disponíveis do fundo, em cumprimento ao art. 7º c/c art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 178/17.

Manifestação do Órgão

Objetivando resposta à Determinação n.º 47, a Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado da Polícia Militar emitiu o Despacho n.º 1.380/2019, do qual destacamos o seguinte:

Quanto ao ano fiscal de 2019, cabe esclarecer que todas as medidas necessárias para a correta utilização dos recursos foram providenciadas, bem como em relação aos percentuais mínimos e máximos previstos na LCE nº 178/2019.

[...]

Isto posto, verifica-se os valores de aporte, até o momento já previstos para tais ações, representam o cumprimento da legislação e da determinação nº 47 do TCE/RJ sobre o julgamento de Contas de Gestão do Governo do ERJ referente ao exercício de 2018 e continuarão no ano de 2019.

Análise CGE

Em reunião realizada pelo Conselho Diretor do FISED em novembro de 2019, foi deliberado sobre Segurança Presente ser um apoio ao projeto desenvolvimento social e que tais recursos poderiam entrar no cômputo dos 25% que devem ser aplicados em ações desse projeto. Desta forma, esta CGE recomendou ao Conselho Diretor do FISED,

que formulasse consulta à PGE buscando saber se os recursos aplicados em Segurança Presente podem ser enquadradas em ações de desenvolvimento social, de forma que estes gastos possam compor o percentual de 25% determinado pelo art. 7º da citada lei.

Diante disso, considerando ser necessária a emissão do Parecer Definitivo da PGE quanto à matéria, para que seja apurado o total de recursos que foram gastos em desenvolvimento social no exercício de 2019, entendemos que a Determinação n.º 47 está em processo de implementação.

Situação: Em implementação.

IMPROPRIEDADE Nº 25 (tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

-O Governo do ERJ efetuou transferências financeiras significativamente inferiores ao constitucionalmente prescrito para o Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social, ao repassar, para o FISED, recursos financeiros da ordem de R\$93.761.159 (noventa e três milhões, setecentos e sessenta e um mil e cento e cinquenta e nove reais), quando deveria ter repassado R\$ 468.746.450 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais), com base no resultado da arrecadação de receitas elegíveis no exercício, desrespeitando a regra do §7º do art. 183 da Constituição Estadual, assim como o estabelecido no 2º da Lei Complementar Estadual nº 178/17.

DETERMINAÇÃO Nº 48

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

-Promova o repasse financeiro, ao FISED, do montante de R\$ 374.985.291 (trezentos e setenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e duzentos e noventa e um reais), em 2019, referente ao valor não repassado, ao Fundo, no exercício de 2018, em obediência ao art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 178/17 c/c §7º do art. 183 da Constituição Estadual, devendo esse repasse ter seus registros contábeis realizados em contas de controle do referido Fundo.

Manifestação do Órgão

Em resposta à Determinação n.º 48, a Secretaria de Fazenda manifestou-se por meio da nota técnica NT-SUBFIN N.º 55/2019, de 31 de julho de 2019, da qual destacamos o seguinte:

6. O texto da LC 178/2017 ainda menciona que os recursos serão mensalmente creditados em conta especial, com contabilidade própria, escrituração geral, independente de qualquer outro órgão. Eventual saldo positivo, apurado em balanço no término de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito desta conta.

7. A gestão do FISED será realizada por Conselho Diretor formado pelos titulares das Secretarias [...]. Como visto, a Secretaria de Estado de Fazenda não faz parte da gestão do FISED por não participar do Conselho Diretor.

8. Não cabe à Secretaria de Estado de Fazenda qualquer ingerência sobre as decisões orçamentárias ou financeiras do Fundo, estando sob a tutela do Conselho Diretor do FISED, que delibera sobre a aplicação dos recursos.

Análise CGE

Embora a Nota Técnica NT-SUBFIN N.º 55/2019 tenha como objetivo responder o disposto na Determinação n.º 48, no que se refere à aplicação em 2019 do saldo não repassado ao FISED em 2018, no valor de R\$ 374.985.291, devendo esse repasse ter seus registros contábeis realizados em contas de controle do referido Fundo, esta não aborda especificamente a questão, evidenciando, porém, a sistemática de distribuição de repasses de royalties e participações especiais: os responsáveis pelas decisões orçamentárias ou financeiras do Fundo, que cabem ao Conselho Diretor do FISED, e como a apuração das receitas referentes ao direito de exploração de petróleo no exercício de 2018 foi realizada.

Diante disso, em consulta ao Relatório da Aplicação dos Recursos do FISED, encaminhado a esta CGE por meio do Processo SEI-32/0001/000619/2020, foi identificado no exercício de 2019 o ingresso de recursos financeiros no valor de R\$ 626.242.185,40, o que representa R\$ 217.803.672,83 além do mínimo a ser aplicado em 2019.

Desta forma, tendo havido repasses financeiros da ordem de R\$ 217 milhões além do mínimo a ser aplicado no exercício de 2019, porém não atingindo o valor de R\$ 374.985.291, determinado pela Corte de Contas, entendemos que a Determinação n.º 48 encontra-se em implementação.

Situação: Em implementação.

FATO Nº 09 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

-Foi apurado que o Estado do Rio de Janeiro repassou, a menor, no exercício de 2018, ao FISED, o montante de R\$ 344.798.838 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais), descumprindo o disposto no art. 5º c/c art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 178/17.

DETERMINAÇÃO Nº 64

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Promova o repasse, ao FISED, do montante de R\$ 344.798.838 (trezentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais) em 2019, referente ao valor aplicado a menor pelo Fundo no exercício de 2018, em obediência ao art. 5º c/c art.7º da Lei Complementar Estadual nº 178/17.

Manifestação do Órgão

Em resposta a Secretaria de Fazenda manifestou-se através da nota técnica NT-SUBFIN Nº 55/2019, de 31 de julho de 2019, da qual extraímos o seguinte:

50. Relativamente à Determinação nº 64, como já informado, não cabe à Secretaria de Estado de Fazenda qualquer ingerência sobre as decisões orçamentárias ou financeiras do Fundo, estando sob a tutela do Conselho Diretor do FISED, que delibera sobre a aplicação dos recursos.

51. Isto posto, a prestação de contas dos pagamentos é de responsabilidade única do Conselho Diretor do FISED no que tange à execução orçamentário-financeira de cada exercício, não excluindo as unidades gestoras a ela vinculadas.

Análise CGE

Embora a Nota Técnica NT-SUBFIN Nº 00055/2019 mencione que há divergência entre os valores apresentados pelo TCE/RJ e os valores efetivamente distribuídos ao FISED, em consulta ao demonstrativo que evidencia a aplicação de recursos do FISED no exercício de 2019, emitido em 20/02/2020, mês 13 – em aberto, identificamos o valor de R\$ 242.219.989,48 (duzentos e quarenta e dois milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) aplicado acima do previsto para o exercício, conforme a seguir:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Mês: Março 2019

Situação: ABERTO

Emissão: 20/02/20

Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro de 2017.

RECEITA PATRIMONIAL - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		R\$			%
		(A)	(B)	(C)	(B/A)
		RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA (B-A)	ARRECADADA/PREVISTA
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	2.502.670.972,69	2.203.634.734,48	-299.036.238,21	88,05
1390001110	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	2.170.920.572,75	1.917.592.121,98	-253.328.450,80	88,32
1390001111	Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	11.274.887.445,55	11.990.863.525,68	715.976.080,13	106,35
9390001108	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	-910.837.384,10	-910.837.384,09	0,01	100,00
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	-319.592.084,80	-319.592.084,80	0,00	100,00
9390001110	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	-927.090.623,75	-927.090.623,75	0,00	100,00
9390001111	Dedução da Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	-5.785.600.058,27	-5.785.600.058,26	0,01	100,00
BASE DE CÁLCULO DO FISED (I)		8.005.358.860,32	8.168.770.251,48	163.411.391,14	102,04
VALOR A SER APLICADO NO FISED - RECEITAS PRÉ-SAL (5% DA BASE DE CÁLCULO DO FISED - (I)) TOTAL COLUNA (B) x 5% (II)				408.438.512,57	

VALORES APLICADOS NO FISED POR FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
(*) FONTE 103					
U.O. 29660 - Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
U.O. 51660 - Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social	756.417.033,30	756.417.033,30	651.113.197,95	650.658.502,05	634.815.925,70
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO NO FISED (III)	756.417.033,30	756.417.033,30	651.113.197,95	650.658.502,05	634.815.925,70

EXECUÇÃO DA DESPESA EM RELAÇÃO AO MÍNIMO A SER APLICADO (III / II)	159,42	159,30	155,43
---	---------------	---------------	---------------

Excesso de aplicação - valor aplicado no FISED, ACIMA da meta estipulada (III - II)	242.674.885,38	242.219.989,48	226.377.413,13
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Diferença - valor restante a ser aplicado no FISED para obtenção do Índice (II - III)	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

FONTE: Siate-Rio / SEFAZ-RJ

Desta forma, tendo sido aplicado o valor de R\$ 242.219.989,48 acima do mínimo previsto para o exercício de 2019, ou seja, 70% do saldo não aplicado no exercício de 2018, demonstrando o esforço do ERJ para cumprimento do dispositivo legal, consideramos o atendimento à Determinação n.º 64 como em processo de implementação.

Situação: Em implementação.

7.5 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

IRREGULARIDADE Nº 02 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

-Déficit financeiros ao longo da gestão que, no término do mandato (2018), culminaram com o montante de R\$ 13.872,19 milhões, sendo R\$ 13.494,41 milhões constantes ao balanço patrimonial; R\$ 168,44 milhões referentes a cancelamentos de restos a pagar processados, sem a devida justificativa; e R\$ 209,34 milhões, as despesas realizadas sem o devido registro contábil, fato que indica a não adoção de ações planejadas, com o intuito de alcançar o equilíbrio financeiro necessário ao atendimento do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

DETERMINAÇÃO Nº 03

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

-Observar o equilíbrio financeiro das contas estaduais, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Manifestação do Órgão

A Assessoria Especial da SEFAZ informa que a Determinação nº 03 foi respondida por meio da Nota Técnica SUFIN nº 52/2019 e da Nota Técnica nº 53/2019/SUPOF/SEFAZ.

A seguir constam alguns esclarecimentos apresentados na Nota Técnica SUBFIN nº 52/2019:

6. O desafio estrutural das contas públicas persiste. A solução do desequilíbrio fiscal é fundamental para a retomada sustentável da economia, para evitar novas crises de solvência e para garantir políticas públicas justas e mais focadas aos anseios da sociedade, em ambiente macroeconômico sólido.
7. O Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, homologado pelo Governo Federal em setembro de 2017, baliza o ajuste fiscal (rigoroso) necessário para o retorno à trajetória de recuperação das finanças públicas do Estado, permitindo seu reequilíbrio financeiro no longo prazo. Ressalte-se: seu cumprimento depende de acompanhamento diligente e de mudanças estruturais.
8. No âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, instituído por meio da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, são necessárias ações que permitam a redução de despesas, com contenção de gastos e redução de privilégios, e o aumento de receitas por meio de redução de subsídios fiscais e tributários, sem que o Estado perca sua capacidade de atração a investimentos frente aos demais entes federativos.
9. Dentre os principais desafios, a principal fragilidade do Estado é, sem dúvida, a questão previdenciária, dado que as despesas previdenciárias estaduais representam necessidade constante de aporte do Tesouro Estadual, e são fortemente pressionadas pelo envelhecimento do quadro de servidores.

10. Outro desafio fiscal é a tendência estrutural de aumento da despesa corrente obrigatória, com elevado grau de rigidez. Em momentos pretéritos, apenas o aumento da receita seria suficiente para viabilizar o crescimento da despesa, sendo, em alguns casos, substituído ou complementado por inflação e por aumento da dívida pública. No momento atual, os desequilíbrios excessivamente elevados e acumulados em todas as esferas federativas dificilmente serão equacionados mediante simples contenção de gastos não obrigatórios ou elevação de tributos. Ou seja, o ajuste por meio da dicotomia receita-despesa não é mais viável e o ajuste fiscal deverá ser muito mais profundo.

[...]

16. O Estado do Rio de Janeiro vem administrando medidas árduas para conter seu déficit, restando despesas e buscando novas fontes de receita, que neste momento serão necessárias para que se consiga honrar os compromissos assumidos e manter a normalidade dos serviços. A imposição de repasse de volume considerável poderia gerar mais prejuízos que benefícios, ao desestabilizar as contas estaduais e provocar o descumprimento do Plano de Recuperação Fiscal, o que resulta em consequências danosas financeiramente ao Estado do Rio de Janeiro.

[...]

19. Para começar a atacar o problema fiscal, o contingenciamento em despesas governamentais é indispensável, uma vez que a despesa mostra-se assumidamente elevada e superior à capacidade arrecadatória do Estado. De fato, a arrecadação líquida não é suficiente para cumprir com todas as obrigações do caixa estadual.

20. O volume inicial contingenciado de R\$ 13,8 bilhões do orçamento estadual reflete a necessidade de cobrir o déficit orçamentário de R\$ 8,0 bilhões e de prevenir-se frente à inexistência de possíveis receitas ao longo do exercício, como operação de crédito para a quitação de restos a pagar e receitas extraordinárias de ICMS que ocorreram em 2018 e que devem não se repetir em 2019.

21. No entanto, o déficit total do Estado é amplificado pelas despesas não pagas em gestões anteriores. O volume de restos a pagar supera R\$ 17 bilhões e é composto em boa parte por débitos com fornecedores em todos os setores.

22. Por isso, o contingenciamento é insuficiente para cobrir o déficit total estimado para o ano, que ultrapassa R\$ 25 bilhões.

23. Neste cenário, acrescenta-se ainda o uso intenso de vinculação de receita e de despesas não-discrecionárias que gera forte rigidez orçamentária. Do total de despesas que constam do orçamento estadual, apenas 3,6% são despesas discrecionárias e que podem ser remanejadas por não apresentar percentual obrigatório estabelecido em lei. Isto representa apenas R\$ 2,5 bilhões. A margem de flexibilidade do orçamento é muito pequena e, em tempos de crise, dificulta a racionalização do gasto público.

[...]

27. As medidas de curto prazo pelo lado da receita concentram-se no combate à sonegação e na revogação de incentivos fiscais para empresas que usufruem de benefícios, sem a devida contrapartida para o Estado. Tais medidas têm como objetivo recuperar cerca de R\$ 500 milhões por meio da avaliação da atuação de empresas suspeitas de irregularidades.

28. A medida estrutural para a revitalização da economia fluminense se baseará na atração de investimentos sustentáveis de longo prazo fundamentada na melhoria do ambiente de negócios. Isto se observa na maior agilidade na abertura da empresa, na segurança jurídica, na previsibilidade das normas, na simplificação das obrigações a cumprir e na razoabilidade da

alíquota de imposto. Enfim, o objetivo é descomplicar a legislação tributária no Estado do Rio de Janeiro.

[...]

47. Ainda que a arrecadação tenha apresentando expansão real em 2018, o montante de arrecadação líquida não é suficiente para cumprir com todas as obrigações do caixa estadual (pagamento de folha salarial, de dívida com credores ou de serviços prestados por fornecedores), em especial provocado pela necessidade contínua de aportes mensais do Tesouro Estadual ao Rioprevidência e pelo compromisso prioritário do Governo Estadual com a questão dos servidores inativos e pensionistas.

[...]

82. A elaboração e a execução do Plano de Recuperação fazem parte de um esforço conjunto de todos os Poderes estaduais, com vistas a reconduzir o Rio de Janeiro ao equilíbrio de suas contas públicas. Refere-se, portanto, a um plano de Estado e não apenas a um plano de Governo.

83. Para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, foi necessário adotar medidas emergenciais, como contratações de operações de crédito e vendas de ativos patrimoniais do estado, e de caráter estruturante, como ações de modernização da administração fazendária e de auditoria na folha previdenciária.

84. Ressalta-se a importância e a complementariedade de ambos os tipo de medida, uma vez que as medidas estruturantes possuem prazo de maturação maior para que seus efeitos financeiros se reflitam nas contas públicas, além de necessitarem de investimentos que somente se tornam possíveis com a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

85. Por sua vez, as medidas emergenciais são necessárias para o alívio imediato no fluxo de caixa estadual e o cumprimento tempestivo de obrigações já contraídas. A quitação destas obrigações visa proporcionar tanto a estabilidade das instituições, como a continuidade da prestação de serviços essenciais à população fluminense, ao passo que as medidas estruturantes resultarão em importantes benefícios de longo prazo, que permitirão a sustentabilidade fiscal ao final da vigência do PRF/RJ.

[...]

88. O Plano apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro recebeu aval do Ministério da Fazenda, tendo em vista a convergência ao equilíbrio fiscal, sobretudo pela trajetória do Resultado Nominal projetado, constante do demonstrativo de Resultados Fiscais da Planilha Gerencial, que evolui de um déficit de R\$ -14,2 bilhões em 2017 e R\$ -10,2 bilhões em 2020, para um superávit de R\$ 5,3 bilhões em 2023.

89. No exercício de 2019, serão ainda cruciais o bom desempenho da arrecadação de receitas extraordinárias, como as oriundas de renovações de concessões de serviços estaduais e da operação com royalties e participações especiais, e o cumprimento às vedações impostas pelo Regime, sobretudo contidas na Lei Complementar nº 159/2017, para que se possam sanar as despesas acumuladas de exercícios anteriores e quitar as folhas de ativos e inativos, além de iniciar uma trajetória de desaceleração do acúmulo de passivos com fornecedores.

[...]

94. Desta forma, entendemos que a Determinação está sendo tratada, em especial com o Regime de Recuperação Fiscal que permite uma condução mais controlada das receitas e despesas estaduais, com grande impacto financeiro para o Estado do Rio de Janeiro no caso de extinção do Regime.

A Nota Técnica nº. 53/2019/SUPOF/SEFAZ/RJ traz a seguinte conclusão sobre as ações do ERJ para atendimento da LRF e da determinação do TCE/RJ:

26. A nova gestão do ERJ vem empreendendo substantivos esforços para se manter na trajetória de ajustes de suas contas, a fim de garantir financiamento de Políticas Públicas essenciais à População Fluminense. Assim, o ERJ iniciou um processo de saída de uma profunda crise fiscal e vem gradativamente recuperando o fôlego para voltar a investir nas principais áreas e cumprir sua função na prestação dos serviços públicos essenciais.

27. No Exercício de 2019, iniciando um novo governo, o Estado do Rio de Janeiro enviou em meados de junho uma proposta de revisão do Plano de Recuperação Fiscal ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, com projeções refinadas e medidas concretas que serão tomadas para que o Estado volte a uma trajetória de equilíbrio fiscal ao final do Plano, mantendo um fluxo de caixa e o pagamento do serviço da dívida pública de forma sustentável.

28. Ademais, cabe ressaltar que em face do escopo da grave conjuntura econômica, bem como o caráter de médio/longo prazo das medidas, o processo de ajuste fiscal é uma ação estrutural de também médio/longo prazo. Assim, no que tange o planejamento financeiro, não é viável que o ERJ no *curto prazo* alcançar metas que remetam ao equilíbrio financeiro preconizado pelo §1º, do art. 1º da Lei Complementar 101/00.

29. Assim, o Governo do ERJ se mantém focado no compromisso de garantir a sustentabilidade do Regime de Recuperação Fiscal, almejando uma trajetória sólida de reequilíbrio fiscal.

Análise CGE

O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00 traz expressamente a seguinte pressuposição:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. **[grifos nossos]**

De acordo com as notas técnicas da SEFAZ, transcritas parcialmente acima, o desequilíbrio financeiro do ERJ tem sido causado, em especial, pela inflexibilidade orçamentária, devido à grande proporção de vinculação de receita e a existência de muitas despesas não discricionárias, e pela insuficiência de arrecadação para cobrir as obrigações de caixa, que incluiu os débitos de exercícios anteriores.

Além disto, a SEFAZ afirma que o equilíbrio das contas somente poderá ser realizado de forma gradativa, ou seja, em médio ou longo prazo, porém, informa que a atual gestão está implantando medidas para correção do desequilíbrio financeiro, como

contingenciamento de despesas, combate a sonegação de tributos e revogação de incentivos fiscais, ações para atrair investimentos sustentáveis a longo prazo e revisão do Plano de Recuperação Fiscal.

Na execução orçamentária do exercício 2019, com base nos registros do SIAFE-Rio, esta CGE constatou a ocorrência de contingenciamento de despesas, assim como a sua execução em valor inferior ao contingenciado, e a realização de despesas a arrecadação em montante superior ao esperado, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Tabela 99 - Demonstrativo resumido da execução das despesas no exercício de 2019

(Em R\$)

Dotação Atualizada	86.701.595.196
Contingenciamento	14.541.894.494
Despesa Autorizada	72.159.700.702
Despesas Empenhadas	66.951.046.316
% Contingenciado	16,77%
% Executado a menor	22,78%

Fonte: Siafe-Rio

Obs.: Nos valores apresentados os centavos foram desconsiderados.

Tabela 100 - Demonstrativo resumido da execução de receitas no exercício de 2019

(Em R\$)

Previsão Atualizada Líquida	68.230.625.918
Receita Arrecada	69.639.135.355
Excesso de Arrecadação	1.408.509.436
% Arrecadado a maior	2,06%

Fonte: Siafe-Rio

Obs1.: Nos valores apresentados os centavos foram desconsiderados.

Obs.2: Receita Líquida considera as deduções legais.

Ademais, com base no quadro do resultado financeiro extraído do SIAFE-Rio, pode-se constatar que o *déficit* financeiro tem reduzido nos últimos três exercícios financeiros (2017 a 2019), o que demonstra as medidas adotadas estão sendo eficientes para correção do equilíbrio financeiro.

Tabela 101 - Comparativo do Resultado Financeiro nos três últimos exercícios

(Em R\$)

	Exercício 2017	Exercício 2018	Exercício 2019
Resultado Financeiro	-15.640.756.702	-12.020.422.141	-8.594.536.626
% Variação c/ Anterior	-	-23,15%	-28,50%

Fonte: Quadro Superavit/Deficit Financeiro do Balanço Patrimonial – SIAFE-Rio

Obs.: Nos valores apresentados os centavos foram desconsiderados.

Considerando os esclarecimentos prestados pela SEFAZ e os dados constatados no exercício financeiro de 2019 supracitados, entendemos que medidas estão sendo tomadas para correção do desequilíbrio financeiro, e houve uma redução do deficit, razão pelo qual consideramos que a determinação está sendo implementada pelo ERJ.

Cabe destacar que as irregularidades específicas mencionadas pelo Egrégio Tribunal serão tratadas nas determinações próprias, como segregado pelo órgão colegiado.

Situação: Em implementação.

IMPROPRIEDADE Nº 11 (Tópico 6 – Da Responsabilidade na Gestão Fiscal)

-Reconhecimento contábil, sob o aspecto orçamentário, de aportes do Tesouro estadual, ao Rioprevidência, para cobertura de insuficiência financeira do RPPS, prejudicando a fidedignidade da informação contábil, com reflexo nos resultados fiscais, gerando inconsistência, sobretudo, no valor da despesa total com pessoal, uma vez que as despesas não computadas, para fins de verificação do limite estabelecido na LRF, ficam superavaliadas.

DETERMINAÇÃO Nº 29

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Rioprevidência.

a) adotar as providências para que, a partir do exercício financeiro de 2021, os valores transferidos do Tesouro ao Rioprevidência sejam contabilizados na forma de aporte financeiro sem execução orçamentária, enquanto os recursos forem vertidos ao Fundo Financeiro (cobertura de déficit financeiro), de acordo com as diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada do Setor Público, especificamente quanto às peculiaridades do RPPS.

b) abster-se de deduzir os gastos com inativos e pensionistas realizados com os recursos transferidos pelo Tesouro vinculados ao Fundo Financeiro no cálculo do limite da

despesa com pessoal dos Órgãos e Poderes, demonstrados no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, exigido pela LRF, uma vez que esses recursos não representam receitas diretamente arrecadadas pelo RPPS (art. 19, §1º, inciso VI, alínea ‘c’ da LRF).

Manifestação do Órgão

Através da Nota Técnica nº Nota Técnica nº 18/2019/SUBCONT, a Subsecretaria de Contabilidade informa que:

A SUBCONT está efetuando o levantamento e os estudos necessários visando a adoção da determinação exarada pelo TCE-RJ a partir de 2021. Ademais, com o objetivo de se preparar para atender a Determinação do TCE a partir do exercício financeiro de 2021, o Governo do Estado adotou as seguintes providências:

1) Inclusão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, encaminhado para apreciação da ALERJ, a simulação da apuração a despesa de pessoal sem considerar entre as despesas não computadas gastos com inativos e pensionistas suportadas com recursos de royalties e demais apontados pelo TCE-RJ (em anexo).

2) Inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 8.485/2019 conforme art. 31 de que serão enviados esforços para que, no exercício de 2020, as despesas com pessoal ativo e inativo, pelos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública sejam realizadas conforme normas e limites previstos no art. 20 da Lei Complementar federal nº 101/2000. **[grifo nosso]**

Análise CGE

Tendo em vista que a análise se refere ao cálculo do Índice de Despesas com Pessoal, previsto a partir do artigo 18º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 é importante destacar que até o fim do exercício financeiro de 2015, conforme aponta o Relatório Gerencial de Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, Volume 1, página 163^a, eram excluídos do cálculo de despesa com pessoal os inativos e pensionistas, conforme descrito abaixo:

Conforme demonstrado na tabela a seguir, observa-se que as despesas com pessoal do Poder Executivo, em 2015, representaram 33,48% da receita corrente líquida, portanto, mantendo-se abaixo do limite máximo (49,00%) e do limite prudencial (46,55%). Em relação aos gastos consolidados de pessoal (Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público) observa-se que, no mesmo período, o índice alcançado é de 43,14%, também abaixo do limite máximo (60,00%) e prudencial (57,00%). Para fins de cálculo desses percentuais é **mister esclarecer que se excluem as despesas de pessoal com inativos e pensionistas** realizadas com recursos vinculados. **[grifo nosso]**

Adendo ainda que em 2015 os contratos de terceirização de mão-de-obra não são computados como despesa com pessoal, mas sim como “outras despesas de pessoal”, conforme página 199 do Relatório da Auditoria Geral do Estado sobre as contas consolidadas do Governo do Estado do Rio de Janeiro de 2015, descrito abaixo:

Ressalta-se o disposto no parágrafo 1º do artigo mencionado que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, relativo à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "**Outras Despesas de Pessoal**". [grifo nosso]

Acrescento que através da Lei Federal nº 13.496 de 24 de Outubro de 2017 o Governo Federal instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), do qual o Estado do Rio de Janeiro é signatário visando controlar os passivos de contribuições previdenciárias no âmbito Estadual.

A Contadoria Geral do Estado à época através da Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT, editou o Ofício Circular SUNOT/CGE nº 008/2017 de 31 de Agosto de 2017 com o intuito de orientar a contabilização deste programa aderido pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo:

As orientações e os procedimentos contábeis estão detalhados na CI COPRON/SUNOT nº 005/2017 (ANEXO I) deste Ofício Circular.

Em 02 de dezembro de 2017, através do “comunica 55251” do Sistema SIAFE-Rio, emitido pela, à época, Superintendência de Relatórios Gerenciais – “UG 200700 SUGER”, no SIAFE-Rio, instruindo todos os órgãos da necessidade de bloquear o mês de Setembro de 2017 para parametrizar o sistema em aderência ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), migrando todos os passivos de contribuições previdenciárias para a “UG 370200 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REC.S/SUP. SEFAZ”.

Pela Nota Técnica SUNOT/CGE nº 007 de 26 de Fevereiro de 2018 a Superintendência de Normas Técnicas normatizou o procedimento administrativo para Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), visando maior eficiência e celeridade no atendimento das demandas dos órgãos da administração pública quanto a este tema.

Vale ressaltar que o Governo Federal não regulamentou, através de Decreto Federal, qual a forma específica do cálculo do Índice de Despesas com Pessoal, trazendo apenas, a Lei Complementar, linhas gerais desta composição.

Como consequência os Entes Federativos carecem deste ordenamento jurídico, trata-se de norma em branco, haja vista, matéria de competência do Governo Federal, previsto no §2º, art. 1º da LC 101/2000, descrito abaixo:

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Acrescento que os servidores públicos do Legislativo Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública do Estado e do Judiciário ao entrarem para a inatividade quando da aposentadoria passam a figurar como integrantes no Índice de Despesa com Pessoal do Executivo Estadual, haja vista, outrora excluídos deste índice conforme Relatório Gerencia SEFAZ e Relatório AGE de 2015, supramencionados, ou seja, houve uma mudança na forma de cálculo do índice, conforme solicitado pela Egrégia Corte de Contas.

Outro ponto importante de se esclarecer é que o Manual Técnico Orçamentário de 2020²² da Secretaria do Tesouro Nacional classifica o Auxílio-Transporte e Auxílio-Alimentação no Grupo de Natureza de Despesa “3 - Outras Despesas Correntes” quando deveria ser classificado no Grupo de Natureza de Despesa “1 – Pessoal de Encargos Sociais”, tendo em vista a finalidade laboral da despesa pública.

Alguns fatores vêm contribuindo sobremaneira para o alcance do índice constitucional como o Decreto Estadual de Calamidade Financeira, Decreto Estadual N.º 45.692 de 17 de Junho de 2016, e o Regime de Recuperação Fiscal, Lei Complementar Federal nº 159/2017, que inviabilizam o reajuste das remuneração dos servidores estaduais, afetando a Receita Corrente Líquida de forma positiva.

Outros dois fatores que contribuíram positivamente no índice foram os reajustes das alíquotas de contribuição previdenciária e contribuição patronal da Lei Estadual nº 7.606 de 26 de Maio de 2017, conforme disposto abaixo:

Art. 33 - A contribuição a que se refere o art. 14, inciso I, desta Lei será devida pelos servidores públicos estatutários, ativos e inativos, do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, vinculados ao plano financeiro e ao plano previdenciário, bem como pelos beneficiários de pensão por morte de servidor público estadual estatutário sob a **alíquota de 14%** (quatorze por cento) passando a ser arrecadada a favor do RIOPREVIDÊNCIA e a compor suas receitas. **[grifo nosso]**

22 Site: www1.siop.planejamento.gov.br Disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2020:cap4>>. Acesso em: 30/03/20.

[...]

Art. 35-A. A contribuição devida pelo Estado do Rio de Janeiro, incluídas suas autarquias e fundações, ao regime próprio de previdência social dos servidores ativos será:

I – de 28% (vinte e oito por cento) sobre a totalidade da base de contribuição do servidor relativamente àqueles servidores vinculados ao plano financeiro, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica;
II – de 22% (vinte e dois por cento) sobre a totalidade da base de contribuição do servidor relativamente àqueles servidores vinculados ao plano previdenciário, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Quanto ao item "a)" foi demonstrado que a Secretaria de Estado de Fazenda vem instruindo continuamente, conforme demonstrado as unidades gestoras executoras do orçamento público quanto as boas praticas a serem adotadas afeto ao tema Despesa com Pessoal e assuntos correlatos tais como encargos sociais.

Quanto ao item "b)", trata-se de assunto complexo desprovido de normatização específica nacional para o cálculo do Índice de Despesa de Pessoal, ou interpretação jurisprudencial pela Suprema Corte, através de súmulas vinculantes a serem seguidas pelos Entes Federativos.

Situação: Em implementação.

FATO Nº 04 (Tópico 6 – da Responsabilidade na Gestão Fiscal)

-A meta do Resultado Nominal, contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não previu qualquer valor para os passivos reconhecidos, apesar de constarem dos Demonstrativos de Resultados Nominais há vários exercícios. Se este valor não é previsto na apuração da meta, a dívida fiscal líquida prevista fica superavaliada no montante dos passivos reconhecidos, gerando o mesmo reflexo sobre a meta do Resultado Nominal. Tal fato está em desacordo com as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DETERMINAÇÃO Nº 59

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

Quando da fixação da meta de resultado nominal, prever valores para os passivos reconhecidos, a fim de que reflitam, adequadamente, os registros contábeis dos Demonstrativos de Resultados Nominais verificados nos últimos exercícios, de acordo

com o modelo do Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Manifestação do Órgão

Embora esta determinação esteja direcionada à Secretaria de Fazenda, em resposta a Secretaria de Estado da Casa Civil se manifestou conforme nota técnica PROCESSO Nº: SEI-12/001/013143/2019:

Consoante à importância do assunto, a Administração Estadual **elaborou o projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias de 2020 (PLDO-2020) de acordo com a última versão do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (10ª Edição)**. Nele (pág. 251, do MDF), **determina-se que, a partir de 2020, o Demonstrativo de Resultados Nominais será calculado pelo método acima da linha, conforme abaixo:**

No entanto, ressalta-se que o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia acima da linha.

Dessa forma, **consideramos que a Meta de Resultado Nominal do Anexo de Metas Fiscais do PLDO-2020 está aderente às orientações e prescrições do MDF-10ª edição.** [grifos nossos]

Análise CGE

Após consulta a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, constatamos que a Meta de Resultado Nominal, encontrada no Anexo de Metas Fiscais, teve como base a versão 10ª do Manual de Demonstrativos Fiscais. Desta forma entendemos que a Determinação nº 59 foi implementada.

Situação: Implementada.

7.6 FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE

IMPROPRIEDADE Nº 15 (Tópico 7 – Ações e Serviços Públicos de Saúde)

-Realização de despesas com ações e serviços públicos de saúde financiadas com recursos não movimentados por meio do Fundo Estadual de Saúde, descumprindo o disposto no parágrafo único do art. 2º c/c arts. 14 e 16, todos da Lei Complementar Federal nº 141/12.

DETERMINAÇÃO Nº 35

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Saúde.

-Movimentar todos os recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde por intermédio da Unidade Orçamentária “Fundo Estadual de Saúde”, descentralizando apenas a execução da despesa, quando necessário, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º c/c arts. 14 e 16, todos da Lei Complementar Federal nº 141/12.

Manifestação do Órgão

Através da Nota Técnica contida no processo nº SEI-12/001/013143/2019, emitida pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança –, informa que:

No orçamento de 2019, no que diz respeito à Função Saúde, as despesas que compõem o índice com Ações de Serviços Públicos de Saúde estão sendo executadas, em sua totalidade, pelo Fundo Estadual de Saúde - FES.

Entretanto, existem outras despesas classificadas como Função Saúde fora da unidade orçamentária do FES, executadas **com fonte de recursos não proveniente de impostos que não são consideradas na aferição do índice constitucional.**

Como exemplo temos a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros e Instituto Vital Brasil nas fontes 223 - Contratos Intraorçamentários Gestão de Saúde, 225 - Sistema Único de Saúde e 230 - Recursos Próprios.

Desta forma, entendemos que todas as Ações de Serviços Públicos de Saúde que compõem o índice constitucional transitam pelo FES, conforme determinado pela LC 141/2012. [grifos nossos]

Análise CGE

A Lei Complementar nº 141/2012 regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Parágrafo único. [...] as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios **deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.**

Art. 14. **O Fundo de Saúde**, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em **unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde**, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde. **[grifos nossos]**

Tendo em vista que as Ações de Serviço Público que compõem o índice Constitucional transitam pelo FES e, desta forma, o ERJ está alinhado com preceitos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, entendemos que a Determinação nº 35 foi implementada.

Situação: Implementada.

7.7 PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE E RELATÓRIO DE GESTÃO

IMPROPRIEDADE Nº 16 (Tópico 7 – Ações e Serviços Públicos de Saúde)

-Não encaminhamento do Relatório Anual de Gestão de 2018 para o Conselho Estadual de Saúde, em descumprimento ao §1º do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12.

DETERMINAÇÃO Nº 36

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Saúde.

-Encaminhar o Relatório Anual de Gestão de 2018 ao Conselho Estadual de Saúde, em cumprimento ao §1º do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12.

Manifestação do Órgão

Através do despacho contido no processo nº SEI 08/010/000941/2019, emitido pela Subsecretaria de Controle interno e *Compliance* da Secretaria do Estado de Saúde - informa que:

Ao Conselho Estadual de Saúde/SES,
À Chefia de Gabinete,
Em atenção a CI 1224623, encaminhamos o presente a fim de cientificar sobre as **informações prestadas no Relatório de Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA da SES (1224579)**. Oportunamente, encaminhamos também o p.p à Chefia de Gabinete a fim de cientificar acerca dos atos praticados por esta Subsecretaria, sugerindo para tanto que encaminhe esta demanda para ciência da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda. [**grifos nossos**]

Análise CGE

A Lei Complementar Federal nº 141/2012, em seu artigo 36, §1º diz que:

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o **envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira**, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 **[grifo nosso]**

Entendemos que a Determinação nº 36 foi atendida pela Subsecretaria de Controle Interno e *Compliance* da Secretaria de Estado de Saúde – SES, embora intempestivamente, já que o envio do Relatório de Gestão ao Conselho de Saúde, que seria até 30 de março do exercício seguinte, conforme definido em Lei Complementar Federal 141/2012, só ocorreu no dia 09 de setembro de 2019.

Situação: Implementada.

IMPROPRIEDADE Nº 17 (Tópico 7 – Ações e Serviços Públicos de Saúde)

-Intempestividade na apreciação da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão pelo Conselho Estadual de Saúde, em descumprimento aos §1º e 2º do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12.

DETERMINAÇÃO Nº 37

Órgão envolvido: Conselho Estadual de Saúde.

-Apreciar a Programação Anual de Saúde antes do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como apreciar o Relatório Anual de Gestão e emitir, tempestivamente, parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/12, de forma a atender ao que determinam os §1º e 2º do artigo 36, da referida lei.

Manifestação do Órgão

Através do despacho contido no processo nº SEI 08/010/000941/2019, emitido pela Subsecretaria de Controle interno e *Compliance* da Secretaria do Estado de Saúde informa que:

**Ao Conselho Estadual de Saúde/SES,
À Chefia de Gabinete,**

Em atenção a CI 1224623, encaminhamos o presente a fim de cientificar sobre as **informações prestadas no Relatório de Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA da SES (1224579)**. Oportunamente, encaminhamos também o p.p à Chefia de Gabinete a fim de cientificar acerca dos atos praticados por esta Subsecretaria, sugerindo para tanto que encaminhe esta demanda para ciência da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda. **[grifos nossos]**

Análise CGE

A Lei Complementar Federal nº 141/2012, em seu artigo 36, §2º diz que:

§ 2º Os entes da Federação **deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação** antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. **[grifos nossos]**

Entendemos que a Determinação nº 37 não foi implementada, tendo em vista que o Conselho Estadual de Saúde deveria apreciar a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão, além de emitir parecer conclusivo, o que não foi demonstrado a esta CGE a efetiva realização por parte do Conselho, apenas o envio dos documentos citados via processo eletrônico SEI, por parte da Subsecretaria de Controle Interno e *Compliance* da SES.

Situação: Não implementada.

7.8 PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

IMPROPRIEDADE Nº 20 (Tópico 8 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

- De acordo com o Plano Nacional da Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/14, o Estado deveria ter elaborado ou adequado o seu próprio Plano de Educação, até o dia 25.06.2015 – prazo estabelecido de um ano após a publicação da referida lei – e formulado as estratégias elencadas no art. 8º daquele dispositivo legal, entre outras medidas constantes do Plano. Entretanto, apesar de tal fato ser objeto de Determinação nas Contas de Governo do Estado de 2014, 2015, 2016 e 2017, o ERJ atualmente é o único estado do País que não possui Plano de Educação em consonância com a legislação Federal, descumprindo, assim, o artigo 214 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 13.005/14.

DETERMINAÇÃO Nº 41

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Governo e Conselho Estadual de Educação – CEE.

-Dar cumprimento às determinações constantes do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/14), elaborando o Plano Estadual de Educação.

Manifestação do Órgão

Em resposta à Determinação n.º 41, a Secretaria de Estado de Educação se manifestou por meio do OFÍCIO SEEDUC/SUBEX nº 235/2019, de 06 de setembro de 2019, do qual destacamos o seguinte:

Nos dias 30 e 31 de agosto e 1 de setembro de 2019 foi realizado a Etapa Estadual do III Congresso Estadual de Educação – III COED.

Conforme Art. 67 da lei 4528 de 2005, Lei do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, o Plano Estadual de Educação deve ser elaborado, após ampla discussão pública com as diferentes representações educacionais, coordenada pela Secretaria de Estado de Educação, para atender as necessidades educacionais da população, com base nas recomendações do Congresso Estadual de Educação.

O texto aprovado, após sistematizado, seguirá para Casa Civil e será transformado em Projeto de Lei do Poder Executivo para posterior envio a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para discussão e aprovação.

Análise CGE

De acordo com o que foi informado pelo OFÍCIO SEEDUC/SUBEX nº 235/2019, de 06 de setembro de 2019, o texto do Plano Estadual de Educação, em adequação ao Plano Nacional da Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/14, foi aprovado, seguiria para a Casa Civil para conversão em Projeto de Lei, para então ser enviado à ALERJ. Desta forma, consideramos o status da Determinação n.º 41 como em implementação.

Situação: Em implementação.

7.9 PREVIDÊNCIA

IRREGULARIDADE Nº 14 (Tópico 11 – Previdência do Estado do Rio de Janeiro)

-Deixar de repassar ao RIOPREVIDÊNCIA, ou repassar intempestivamente, as contribuições previdenciárias patronais e dos servidores, totalizando créditos de transferência a receber, referentes ao exercício de 2018, na ordem R\$ 13.333.516,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil e quinhentos e dezesseis reais), sendo R\$ 1.260.231,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e duzentos e trinta e um reais), relativos ao plano previdenciário, e, R\$ 12.073.285,00 (doze milhões, setenta e três mil e duzentos e oitenta e cinco reais), ao plano financeiro, registrando, ainda, a existência de créditos de exercícios anteriores pendentes de repasse, no total de R\$ 203.709.532,00 (duzentos e três milhões, setecentos e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais), prejudicando a saúde financeira do regime previdenciário, em afronta ao disposto no artigo 149, § 1º, e 195, incisos I e II, da Constituição Federal, o que pode vir a caracterizar, em tese, crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no artigo 168-A do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/40), no que se refere às contribuições recolhidas dos servidores.

DETERMINAÇÃO Nº 16

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

-Promova os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores ao RIOPREVIDÊNCIA, de forma tempestiva e integral, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

Manifestação do Órgão

Através do ofício, Of. RIOPREV/PRE SEI Nº113, a Gerência de Tesouraria do RIOPREVIDÊNCIA informa que:

Em que pese a função precípua imposta a Gerência de Tesouraria do Rioprevidência, através da sua Coordenadoria de Arrecadação e Receitas, responsável pelo acompanhamento, controle e verificação de todos os repasses de contribuições previdenciárias atribuídos aos planos financeiro e previdenciário e destarte à determinação exarada pelo TCE, referente às Contas de Governo de 2018, cabe a esta Gerência se manifestar de modo a **informar que o montante de R\$ 13.333.516,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil e quinhentos e dezesseis reais), não é devido ao RioPrevidência.** No tocante à integralidade e tempestividade dos repasses referentes a 2018 em diante, atesta-se que os recursos devidos estão sendo creditados dentro do prazo esperado, de acordo com o disposto no art. 18 da Lei nº 7.628/2017. Outrossim, também **no que diz respeito aos créditos**

decorrentes de outros exercícios anteriores, tais valores são oriundos de uma gama de inconsistências contábeis, em especial quanto à implantação do SIAFE RIO, mudanças nas rotinas contábeis, não atendimento pelas UG's das Notas Técnicas apropriadas, uma vez que os direitos reconhecidos nos Ativos (Patronal e Créditos Decorrentes de Folha de Pagamento) do Rioprevidência são lançados pelas UG's devedoras quando de suas liquidações. No entanto, cabe a este Fundo a análise e conferência de tais valores para os devidos ajustes. Sendo assim, esse Rioprevidência vem se empenhando através de um grupo de Trabalho em parceria com SEFAZ / SUBCONT, de modo a regularização dessas inconsistências, com o reconhecimento em Ajustes de Exercícios Anteriores, por Notas Explicativas, identificado até presente data e solicitado autorização de baixa de 60 Milhões nesse exercício de 2019. [grifo nosso]

Análise CGE

Visando obter mais informações, esta CGE enviou o ofício CGE/SUPECO SEI nº 34 – SEI 32/0001/000597/2020, solicitando dados atualizadas sobre o andamento dos trabalhos realizados por representantes do RIOPREVIDÊNCIA e da secretaria estado de fazenda, em parceria com a SUBCONT, para regularizar as inconsistências contábeis, bem como a composição da equipe e resultado e/ou fase atual detalhada do andamento dos trabalhos realizados com cronograma para finalização, em caso de pendências.

Em atendimento a nossa solicitação, o RIOPREVIDÊNCIA informou que, durante o exercício de 2019, a gerência de controladoria depurou bastantes inconsistências presentes nas contas contábeis, com indicação de responsáveis pela conciliação e regularização dos valores constantes nas contas de contribuições previdenciárias a receber, passíveis de baixa por lançamentos inconsistentes, bem como nos apresentaram o quadro de acompanhamento com os valores iniciais e finais das contas que registram as contribuições previdenciárias a receber.

Ademais, em consulta ao SIAFE-Rio, observamos que as contas de contribuições dos servidores Ativos – 1.1.3.8.1.17.01 CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO do Plano Financeiro apresentou baixa de 54,85%, passando de R\$ 383.302.711,45 em 01/01/2019 para R\$ 173.077.430,13 em 31/12/2019 e no Plano Previdenciário a baixa foi de 66,67% passando de R\$ 18.894.205,14 em 01/01/2019 para R\$ 6.296.883,61 ao final do exercício.

No que concerne às contas de contribuição Patronal – 1.1.2.3.2.02.01 PATRONAL ATIVO CIVIL o índice foi de 89,23% no Plano Financeiro e 90,76% no Previdenciário.

Diante do exposto, entendemos que esta Determinação está em processo de implementação.

Situação: Em implementação.

DETERMINAÇÃO Nº 17

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.

-Formalize termo de parcelamento de débitos junto ao RIOPREVIDÊNCIA, nos moldes propostos pelo artigo 5º da Portaria MPS n.º 402/08, alterado pela Portaria MF n.º 333/17, levando em consideração critérios que observem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário estadual, devendo incluir, no referido termo, todos os créditos de contribuições previdenciárias patronais e dos servidores a receber, abrangendo os créditos de exercícios anteriores.

Manifestação do Órgão

Em resposta a esta determinação o RIOPREVIDÊNCIA através do ofício of. RIOPREV/PRE SEI Nº113, traz a seguinte informação:

[...] considerando a resposta da Determinação 16, o Termo de Parcelamento não é cabível, conforme se depreende das informações apresentadas.

Análise CGE

O parcelamento de débitos está diretamente ligado ao reconhecimento pelo RIOPREVIDÊNCIA de que há débitos devidos dos demais órgãos para com o fundo único de previdência do estado do rio de janeiro – RIOPREVIDÊNCIA. Sendo assim, esta equipe de auditoria solicitou, por meio do ofício SEI – 320001/000597/2020, informações sobre o atual estágio dos trabalhos realizados pelo grupo composto por representantes do RIOPREVIDÊNCIA e da SEFAZ em parceria com a SUBCONT com vistas a regularizar as diferenças encontradas nos repasses de contribuições previdenciárias não repassadas ou repassadas intempestivamente, as quais seriam submetidas a ajustes de exercícios anteriores baseados em notas técnicas.

Em resposta, por meio do Of.RIOPREV/PRES SEI nº 23, o RIOPREVIDÊNCIA prestou os esclarecimentos tratados no item anterior (Determinação n. 16), acrescentando que no exercício 2019 o direito a receber foi regularmente baixado quando da realização da receita, sendo os saldos remanescentes pertencentes ainda aos anos de crise passíveis de conciliação junto aos órgãos que efetuaram o lançamento. Ademais, descreveram a rotina contábil para registro da entrada de créditos parcelados de titularidade do Estado, com informação de que os mesmos estão sendo registrados na fonte de recursos próprios (FR 231) do RIOPREVIDÊNCIA. Sendo, os Créditos Parcelados registrados na conta contábil 1.1.2.1.2.01.01 – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – INTRA OFFS, cujo valor é reavaliado através de Nota Técnica expedida pela área de investimento da Autarquia, constante do Processo Administrativo E-04/161.197/2018 e cuja baixa é efetuada pela realização da receita através de Guia de Recolhimento.

Sendo assim, uma vez que, ainda está sendo realizada a conciliação de contas para acerto das diferenças encontradas nos repasses das contribuições previdenciárias, entendemos que não é aplicável a formalização de termo de parcelamento de débitos junto ao RIOPREVIDÊNCIA.

Situação: Não aplicável.

IMPROPRIEDADE Nº 26 (Tópico 11 – Previdência do Estado do Rio de Janeiro)

-a receita líquida de royalties e participações especiais, considerando-se todas as deduções para o RIOPREVIDÊNCIA no exercício financeiro de 2018, calculada com base na metodologia da nota técnica RIOPREV/GOP nº 60/2018, diverge em R\$ 24.720.014,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte mil e catorze reais) a menor do efetivamente registrado no SIAFE-Rio, na fonte de recursos 231 (Receita Própria do RIOPREVIDÊNCIA).

DETERMINAÇÃO Nº 49

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

Encaminhe a este Tribunal, juntamente com a documentação constituinte das próximas Contas de Governo:

A) nota técnica que evidencie a memória de cálculo e comprovação de todas as deduções, que tenham afetado o recebimento da receita de royalties e participações

especiais ingressadas no RIOPREVIDÊNCIA, de maneira que possa ser efetuada a exata conferência dos valores de participações governamentais registrados na fonte de recurso 231; e

b) comprovação da fidedignidade da transferência de R\$ 24.720.014,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte mil e quatorze reais) do Tesouro Estadual para o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, registrados a maior na Fonte de Recursos própria do fundo (FR 231).

Manifestação do Órgão

Através do Of. RIOPREV/PRE SEI nº 113, de 11 de setembro de 2019, o RIOPREVIDÊNCIA apresentou a seguinte resposta:

Esclarecimentos: De acordo com o processo E-04/161/515/2018, as receitas referentes ao direito de exploração de petróleo do exercício de 2018 foi apurada com base nos relatórios "TransferReport", produzidos pelo Banco do Brasil, e conciliado com os extratos bancários do Rioprevidência, assim como dados produzidos pela Agência Nacional de Petróleo. Objetivando a "comprovação da fidedignidade" do valor questionado pelo TCE, a ser encaminhada nas próximas contas de Governo, foram anexadas ao presente as Notas Técnicas que estão contidas no processo citado, assim como os relatórios "TransferReport", a planilha de controle. Ademais, a Nota Técnica nº 60/2018, citada na impropriedade nº 26, não faz referência a valores contabilizados do ano de 2018, mas, sim, ao "caminho" que o recurso financeiro de Royalties e Participação percorre até chegar ao Rioprevidência em compensação a titularidade de "Sponser Notes".

Análise CGE

Constam, anexas ao OF.RIOPREV/PRE SEI Nº113 de 11/09/2019, as Notas Técnicas, além de relatórios do Banco do Brasil, denominados "TransferReport", bem como a planilha de controle das receitas referentes ao direito de exploração do petróleo, encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado, como partes integrantes do processo administrativo E-04/161/515/2018. Entretanto, para cumprimento da determinação é necessário o envio ao TCE/RJ dos documentos citados inicialmente e "comprovação da fidedignidade" da transferência de R\$ 24.720.014,00 do tesouro estadual para o RIOPREVIDÊNCIA.

Sendo assim, entendemos que a Determinação nº 49 somente se cumprirá após recebimento da Prestação de Contas de 2019 e análise da mesma pelo TCE/RJ.

Situação: Em implementação.

IMPROPRIEDADE Nº 27 (Tópico 11 – Previdência do Estado do Rio de Janeiro)

-Descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 36.994/05, alterado pelo Decreto Estadual nº 37.047/05, que, nos termos do art. 13 da Lei estadual nº 3.189/99, determinou a incorporação, ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, da totalidade dos recursos advindos da arrecadação de créditos tributários parcelados de titularidade do ERJ, desde março de 2005.

DETERMINAÇÃO Nº 50

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Institua rotina contábil para que a entrada de créditos parcelados de titularidade do Estado seja registrada diretamente na fonte de recursos própria do RIOPREVIDÊNCIA (FR 231). Os créditos parcelados que ingressarem nos cofres do Tesouro em 2019, antes da implementação desta determinação, deverão ser repassados ao RIOPREVIDÊNCIA, impreterivelmente, até 31.12.2019, conforme prevê o Decreto Estadual nº 36.994/05.

DETERMINAÇÃO Nº 51

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Estabeleça cronograma de desembolso para efetivar os repasses dos créditos arrecadados, desde março de 2005 até dezembro de 2018, em sua totalidade, sendo os respectivos valores atualizados com base nos critérios da Lei nº 6.269/12.

Manifestação do Órgão

Para as Determinações de números 50 e 51 a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Nota Técnica SUBCONT Nº 16/2019, de 30 de setembro de 2019, informou que:

Está em curso processo administrativo SEI-04/053/000389/2019 que **questiona a legitimidade do Decreto Estadual nº 36.994/05**, alterado pelo Decreto Estadual nº 37.047/05. **Por isso a SUBCONT está aguardando o parecer definitivo para que tome as providências cabíveis.**

De qualquer forma, foram pagos ao Rioprevidência até o momento o valor de R\$ 615.331.290,38 milhões referente aos créditos tributários parcelados. **[grifo nosso]**

Análise CGE

Para obtenção de mais elementos sobre o tema, esta Controladoria Geral do Estado, por meio do Of.CGE/SUPECO SEI nº 37, de 04 de março de 2020, solicitou ao RIOPREVIDÊNCIA informações e comprovação dos valores recebidos advindos da arrecadação de créditos tributários parcelados de titularidade do ERJ, nos últimos três exercícios financeiros, e ainda, a descrição da rotina contábil utilizada para tais registros. Obtivemos as seguintes respostas:

Conforme demonstrado em relatórios anteriores e em atendimento ao ofício 37, item 1, o valor total de créditos tributários recebidos pelo Rioprevidência relatado na NR 792299900 (2017) na NR 7922991101 (2018 e 2019) nos últimos 3 exercícios financeiros foram de:

- 2017: R\$ 1.924.216.260,20
- 2018: Não houve repasse
- 2019: R\$ 830.599.067,60

O valor dos Créditos Parcelados é registrado na conta contábil 1.1.2.1.2.01.01 – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – INTRA OFFS, cujo valor é reavaliado através de Nota Técnica expedida pela área de investimento deste Rioprevidência, constante do E-04/161.197/2018 e cuja baixa é efetuada pela realização da receita através de Guia de Recolhimento, conforme exemplo 2019GR03903 que encaminhamos junto ao presente, na fonte de recursos 231. [grifos nossos]

Como se pode constatar, há recebimento de receitas de créditos tributários parcelados de titularidade do ERJ no RIOPREVIDÊNCIA, cujo registro é efetuado diretamente na fonte própria (FR 231) da Autarquia. Contudo, uma vez que não possuímos dados suficientes, não podemos afirmar que tais receitas estão sendo repassadas em sua totalidade ao RIOPREVIDÊNCIA.

Ademais, tendo em vista que a legitimidade do Decreto Estadual nº 36.994/05, alterado pelo Decreto Estadual nº 37.047/05 está sendo questionada no processo administrativo SEI-04/053/000389/2019, e que a SUBCONT está aguardando o parecer definitivo para que as providências cabíveis sejam tomadas, entendemos que as Determinações de nº 50 e 51 do TCE/RJ não foram implementadas.

Situação: Não implementadas.

IMPROPRIEDADE Nº 28 (Tópico 11 – Previdência do Estado do Rio de Janeiro)

-Foi verificado que as despesas administrativas da Fundação de Previdência

Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, no valor de R\$ 3,35 milhões, superam qualquer um dos limites previstos no artigo 6º da Resolução CGPC n.º 29/09.

DETERMINAÇÃO Nº 52

Órgão envolvido: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro.

-Observe e cumpra os limites previstos no artigo 6º da Resolução CGPC n.º 29/09, em relação ao montante das despesas administrativas do RJPREV.

Manifestação do Órgão

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV apresentou resposta a esta Controladoria Geral do Estado, por meio da Nota Técnica PRE Nº 02/2019, de 09 de agosto de 2019, conforme apresentamos:

Cabe-nos esclarecer primeiramente que os artigos 6º e 9º da Resolução CGPC 29/2009 encontram-se na Seção II do Capítulo III que trata dos limites para cobertura das despesas administrativas.

No caso em tela, o limite tratado no artigo 6º é o limite anual de recursos destinados pelo Plano de Benefícios RJPREV-CD ao PGA pelos patrocinadores, participantes e assistidos. Limite esse que vem sendo respeitado pela RJPrev, já que, conforme estabelecido pelo Conselho Deliberativo, as taxas máximas de administração e carregamento praticadas pela fundação atualmente são 0,7% e 7%, respectivamente.

Nesse contexto, o art. 9º da Resolução CGPC 29/2009 estabelece o prazo de 60 (sessenta) meses para que as entidades e planos de benefícios constituídos no âmbito da Lei Complementar Nº 108/2001 se enquadrem nos limites estipulados pelo art. 6º, ou seja, passem a utilizar as taxas máximas previstas no citado artigo, 1% e 9%, limites esses que, conforme informado acima, vem sendo cumpridos, dado que esta Fundação jamais cobrou taxas nesses limites.

[...] levando-se em consideração a grande concorrência com as entidades abertas de previdência complementar (bancos e seguradoras), não era viável a época à cobrança de taxa de carregamento e administração acima dos percentuais utilizados pela RJPrev, já que decisões como essa poderia causar uma rejeição maior ao novo modelo ou até uma fuga dos que decidiram aderir ao plano.

Sendo assim, com a finalidade de viabilizar o funcionamento da Fundação e entendendo a impossibilidade de gerir uma entidade fechada de previdência complementar sem nenhum participante contribuindo para o Plano de Gestão Administrativa – PGA, o Estado do Rio de Janeiro, Patrocinador do Plano RJPREV-CD, por meio da Lei Estadual 6.243/2012, ficou autorizado a promover o aporte de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a título de adiantamento de contribuição, para cobertura de despesas administrativas e/ou de benefícios de risco.

No que tange às receitas administrativas transferidas ao PGA no ano de 2018 (tabela abaixo), destacamos a rubrica “outras receitas administrativas”, que são as receitas advindas das antecipações de contribuições por parte do

patrocinador, receitas essas que, como demonstrado acima, estariam no mesmo patamar das dotações iniciais e, portanto, não computadas para verificação do limite que trata o art. 6º da Resolução CGPC 29/2009.

Descrição	2018
Receitas Administrativas	3.382
Contribuições para custeio Adm.	992
Outras Receitas Adm.	1.699
Resultado dos Investimentos	691
(-) Despesas Administrativas	3.350
(-) Constituição Fundo Administrativo	32

Fonte: Notas Explicativas, fls. 6779/6780 - Volume 29.

Importante salientar que a Seção I do Capítulo III da Resolução CGPC 29/2009 é quem trata dos critérios qualitativos e quantitativos das despesas administrativas, sendo atribuição do Conselho Deliberativo a fixação dos limites e metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, conforme disposto no art. 4º .

Análise CGE

Visando obter mais informações, esta Controladoria Geral do Estado enviou ofício CGE/SUPECO SEI N°38 de 09 de março de 2020 - SEI 320001/000672/2020, solicitando esclarecimentos sobre as medidas que vem sendo adotadas pelo RJPREV para que se alcance o cumprimento dos limites com despesas administrativas, previstos no artigo 6º da Resolução CGPC nº 29/09. Por meio da CI RJPREV/DAD SEI N°01 de 27 de março de 2020, o RJPREV apresentou resposta, da qual destacamos os seguintes pontos:

E é importante diferenciarmos as entidades criadas para servidores públicos das entidades criadas para atender funcionários da iniciativa privada. Quando da criação desse tipo de benefício para a iniciativa privada, há a necessidade de oferecer o plano para todos os empregados, dessa forma, desde a sua criação há a entrada em massa de novos participantes, sendo possível já nesse momento ter fontes de custeio de contribuições de participantes e patrocinador suficientes para cobertura de suas despesas administrativas.

Já quando estamos tratando de entidades específicas para servidores públicos, há uma mudança estrutural na previdência, onde o novo modelo vem para ser a solução de longo prazo para o Regime Próprio de Previdência Social do ente federativo. Nesse modelo, apenas os novos servidores estão limitados ao teto atribuído ao RGPS, não havendo assim entrada em massa, dificultando a sustentabilidade da entidade nos seus primeiros anos.

[...]

Em 2017, a RJPRev elaborou um estudo de ponto de equilíbrio entre as receitas e despesas do PGA 3781606, tal estudo teve como objetivo estimar os seguintes resultados:

- a. prazo em que suas receitas seriam suficientes para pagar suas despesas - janeiro de 2029.
- b. prazo em que seria possível iniciar a devolução das antecipações de contribuições realizadas pelo patrocinador - outubro de 2031.
- c. data final da devolução da antecipação de contribuição pelo patrocinador - janeiro de 2064.

Com o intuito de validar o resultado obtido, a RJPrev realizou em 2019 novo estudo, trazendo **informações reais mais atualizadas 3781606**, bem como premissas mais adequadas ao atual cenário (taxa de juros, inflação ...), tais medidas irão ajudar a RJPrev a realizar um Planejamento Estratégico mais adequando ao novo cenário de devolução de antecipação de contribuições.

O novo estudo demonstra uma melhoria no prazo de todos os objetivos perseguidos pela RJPrev: data de equilíbrio entre receitas e despesas, data do início de devolução das contribuições antecipadas pelo patrocinador e data do término dessas obrigações com o patrocinador.

[...]

Já quanto à melhoria nas receitas da RJPrev, **cabe destacar que temos mantido ativamente o programa RJPrev vai até você, onde promotores da RJPrev vão até o local de trabalho do servidor para angariar novas adesões.** Outros projetos em fase inicial que prometem melhorar ainda mais as projeções atuais estão relacionadas a entrada de novas receitas na entidade. Com o **advento da Emenda constitucional 103/2019, todos os municípios deverão instituir seu regime de previdência complementar em no máximo dois anos (prazo final novembro de 2021).** A lei 6.243/2012 autorizou a RJPrev a criar planos de previdência complementar para os municípios do Rio de Janeiro. Já iniciamos os contatos com vários municípios e há o interesse mútuo nessa parceria. Com o ingresso desses entes federativos haveria um gradativo aumento de receita, possibilitando um equilíbrio mais rápido.

Outro projeto tocado pela RJPrev que pode trazer melhoria nas receitas da RJPrev é a **aprovação da migração dos servidores públicos civis que ingressaram antes de 04/09/2013 para o regime de previdência complementar, com a aprovação legislativa dessa mudança haveria ingresso imediato de muitos servidores na RJPrev, possibilitando um equilíbrio imediato da entidade ou encurtando demasiadamente os prazos buscados com o estudo de equilíbrio apresentado. [grifos nossos]**

Observamos que o aumento da receita da Fundação que, segundo o RJPREV ocorrerá com a adesão de novos participantes, é fator primordial para o atingimento dos limites das despesas administrativas, previstos no artigo 6º da Resolução CGPC n.º 29/09. Sendo assim, as medidas tomadas, apresentadas nos projetos grifados nos parágrafos anteriores, apontam para o processo de implementação da determinação em questão.

Situação: Em implementação.

FATO Nº 11 (Tópico 11 – Previdência do Estado do Rio de Janeiro)

-Foi verificado que não constam, em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, as informações sobre os créditos concedidos a outras unidades gestoras, para a execução de despesas administrativas do RIOPREVIDÊNCIA.

DETERMINAÇÃO Nº 66

Órgão envolvido: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.

-Faça constar, nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, as informações sobre os créditos concedidos a outras unidades gestoras para a execução de despesas administrativas do RIOPREVIDÊNCIA.

Manifestação do Órgão

Por meio do OF.RIOPREV/PRE SEI Nº 113, de 11 de setembro de 2019, o RIOPREVIDÊNCIA apresentou a esta Controladoria Geral do Estado - CGE, a seguinte resposta:

Esclarecimentos: No que concerne à execução orçamentária das despesas administrativas em unidades gestoras específicas através de Resolução/Portaria Conjunta, por meio de descentralizações dessa Autarquia, procede-se movimentações de orçamento (Provisão ou Destaque) entre unidades Administrativas, tendo em vista os créditos orçamentários serem disponibilizados a partir da UG 123400.

[...]

Por derradeiro, informamos que nas demonstrações Contábeis vindouras tais informações constarão das próximas notas explicativas, a fim de evidenciar e demonstrar com maior riqueza as movimentações das referidas Descentralizações.

Análise CGE

Através da resposta concedida pela Autarquia, depreendemos que os créditos concedidos a outras unidades gestoras para a execução de despesas administrativas do RIOPREVIDÊNCIA, são realizados por meio de Resolução/Portaria Conjunta que autorizam Descentralizações Orçamentárias do RIOPREVIDÊNCIA (UG 123400) para unidades gestoras específicas. Temos ainda a informação de que as movimentações/descentralizações constarão nas próximas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Sendo assim, entendemos que a determinação aqui tratada está em processo de implementação e que somente se cumprirá com a Publicação das Demonstrações Contábeis contendo em suas Notas Explicativas as informações sobre os créditos concedidos a outras unidades gestoras para a execução de despesas administrativas do RIOPREVIDÊNCIA.

Situação: Em implementação.

FATO Nº 12 (Tópico 11 – Previdência do Estado do Rio de Janeiro)

- Foi verificado que não há valor registrado, pelo RIOPREVIDÊNCIA, na conta contábil 1.1.3.8.1.01.13 – Indenizações e Restituições a Receber, referente a despesas do imóvel sede da Fundação, tais como locação de equipamentos de informática, telefonia fixa, energia elétrica, condomínio, dentre outras, em razão do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, pela Fundação RJPREV, na rubrica “Ressarcimento de Despesas” (R\$309 mil), conforme consta nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, no Volume 29, fls. 6784.

DETERMINAÇÃO Nº 67

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda, Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro.

-Promova a correção da divergência de R\$309.000 (trezentos e nove mil reais), registrada nos Demonstrativos Contábeis da Fundação RJPREV, em decorrência do uso do imóvel objeto de Termo de Cessão de Uso firmado entre o RIOPREVIDÊNCIA e a Fundação.

Manifestação do Órgão

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV apresentou a esta Controladoria Geral do Estado - CGE, por meio da Nota Técnica PRE Nº 02/2019, de 09 de agosto de 2019, a seguinte resposta para esta determinação:

A RJPrev efetuou os pagamentos referentes ao uso do imóvel objeto do termo de cessão ao Rioprevidência, não havendo mais a apropriação contábil deste valor.

Análise CGE

Visando obter mais informações, enviamos o ofício CGE/SUPECO SEI Nº39 - SEI 320001/000675/2020 que trata da “Divergência registrada nos Demonstrativos Contábeis da Fundação RJPREV, em decorrência do uso do imóvel objeto de Termo de Cessão de Uso firmado com o Rioprevidência”, solicitando a comprovação dos

pagamentos referentes ao uso do imóvel bem como a baixa contábil do valor registrado a maior e o RJPREV prestou os seguintes esclarecimentos.

A RJPrev detinha Termo de Cessão de Uso firmado com o Rioprevidência em decorrência da utilização do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, 203 - Sobreloja - Parte, e da utilização de estrutura, tais como móveis, computadores, telefones e outros necessários ao funcionamento desta Fundação.

Em 27/12/2018, a RJPrev efetuou um pagamento de R\$ 191.515,73 (3772821 e 3772959) ao Rioprevidência, e em março de 2019, após o Rioprevidência reconhecer que não haviam mais pagamentos a serem realizados por esta Fundação, a Diretoria de Administração deu a baixa contábil dos valores apropriados a maior, efetuando dessa forma a baixa contábil referente ao tema em tela, conforme consta no Balancete Contábil de março de 2019 - conta contábil - 2.1.2.1.05.01 - RESSARC.-CONTRATO DESP.GERAIS (3772748)."

Após análise das informações citadas anteriormente pelo RJPREV, bem como da apresentação da comprovação do pagamento ao RIOPREVIDÊNCIA e confirmação da baixa contábil do valor registrado a maior no SIAFE-Rio, consideramos a Determinação nº 67 do TCE/RJ implementada.

Situação: Implementada.

7.10 COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

IMPROPRIEDADE Nº 04 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

-Em 2018, não houve registro da execução orçamentária das compensações da dívida ativa com precatórios, em desacordo com a 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Tal fato afetou os repasses aos municípios e ao FUNDEB e, indiretamente, as demais vinculações legais da receita, em face da ausência de contabilização das parcelas da receita tributária da dívida ativa compensada. Tal fato vem sendo apontado desde as Contas de Governo de 2010, acumulando-se, desde então, uma dívida do ERJ com os municípios e o FUNDEB.

DETERMINAÇÃO Nº 21

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Quanto aos valores das compensações de dívida ativa com precatórios realizados no exercício 2019:

a) computar as receitas decorrentes das compensações e transações efetuadas ao longo de 2019, nos termos dos artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional, especialmente os autorizados pela Lei Estadual nº 5.647/10 e pela Lei Estadual nº 6.136/11 - na base de cálculo dos repasses constitucionais e legais, inclusive ao FUNDEB, do exercício;

b) fazer constar, do projeto da Lei Orçamentária a vigor em 2020, a previsão das receitas decorrentes da dívida ativa compensada, bem como das respectivas despesas referentes aos precatórios com previsão de baixa;

c) efetuar todos os registros contábeis necessários para a comprovação do atendimento ao item (a), em contas de controle de receitas e despesas conforme o caso, discriminando a origem dos valores compensados que compuseram a receita bruta no exercício 2018, de forma que seja possível identificar, com clareza, na contabilidade do estado, o valor total das compensações que fizeram parte da base de cálculo dos repasses constitucionais e legais, inclusive ao FUNDEB;

- Quanto aos valores das compensações de dívida ativa com precatórios realizados até o exercício 2018:

d) publicar, no portal de transparência, nota técnica em que fique evidenciada a memória de cálculo completa dos valores devidos aos municípios e ao FUNDEB, e todo o fluxo mensal original devido trazido a valor presente, de forma que seja possível aferir os valores calculados;

e) registrar o pagamento dos valores atrasados, referentes à Lei Estadual nº 6.136/11, em conta de controle, de forma a permitir o seu acompanhamento.

f) publicar, no portal de transparência, o cronograma mensal dos pagamentos dos valores atrasados aos municípios e ao FUNDEB, separando os valores conforme a lei de compensação e destinatários.

Manifestação do Órgão

Em resposta às determinações de números 21 e 22, a Secretaria de Fazenda elaborou a nota técnica NT-SUBFIN Nº 54/2019 e NT-SUBFIN Nº 91/2019. A seguir transcrevemos alguns trechos que julgamos importante para nossa análise:

No exercício de 2018, iniciou-se o repasse por execução orçamentária aos municípios referente à Lei Estadual nº 5.647/10 na UG 370200 - Conta Contábil 214350303 - Parcelamentos (Lei 5.647 - Dívida Ativa x Precatórios) 2010, conta corrente CG0009618. [...]

De modo a auxiliar nos lançamentos contábeis da repartição tributária cabível, informações detalhadas das compensações realizadas são necessárias e devem ser fornecidas pela Procuradoria da Dívida Ativa da PGE.

Referentemente à Lei nº 5.647/2010, relação de compensações de precatórios com dívida ativa processadas consta do Processo Administrativo PA E-14/001.009100/2014, com exceção dos Processos Administrativos PA E-14/515.288/2010 e PA E-14/515.266/2010 que carecem ainda de homologação por parte da PGE.

Referentemente à Lei nº 6.136/2011, esta SUBFIN aguarda da PGE as informações sobre as compensações realizadas no programa de 2012, discriminando o tipo de tributo, para o devido repasse aos municípios e ao FUNDEB, assim como a realização dos registros contábeis do programa de compensação referente a esta Lei. Ainda que retornado a esta SUBFIN em 20 de setembro de 2018, o processo demanda dados ainda não especificados nos moldes solicitados. Para complementação das informações, o PA E-14/001.009100/2014 retornou à PGE em 25 de fevereiro de 2019. Como destaca o Relatório de Auditoria Governamental – Auditoria de Conformidade – Ordinária do TCE-RJ, de 6 de abril de 2015, à fl. 292, apenas quando a “SEFAZ tiver todas as informações sobre as compensações realizadas poderá realizar a apuração do valor a ser objeto de transferência aos municípios”.

O amparo documental para o cumprimento desta Determinação tramita nos processos administrativos a seguir:

- E-14/515.288/2010 e E-14/515.266/2010, que aguardam homologação por parte da PGE no que tange à Lei Estadual nº 5.647/2010;
- E-14/001.009100/2014, no qual consolida-se a análise da compensação de precatórios com créditos da dívida ativa, instituída por meio das Leis Estaduais nº 5.647/2010 e nº 6.136/2011; e
- E-04/047/572/2015, que se encontra no âmbito desta SUBFIN, e no qual consta a relação dos valores de precatórios compensados com Dívida Ativa no programa instituído por meio da Lei nº 5.647/2010. [...]

No exercício de 2019, como ocorreu no exercício de 2018, não há expectativa de apuração de valores a serem compensados de dívida ativa com precatórios referentes às Leis Estaduais nº 5.647/2010 e nº 6.136/2011. Por isso, não há valores a serem contabilizados. [...]

Como não há a previsão no exercício de 2019 (como ocorreu no exercício de 2018) de apuração de valores a serem compensados de dívida ativa com precatórios referentes às Leis Estaduais nº 5.647/2010 e nº 6.136/2011, não há que se fazer constar do Projeto da Lei Orçamentária do exercício 2020. [...]

No exercício de 2018, como também não ocorrerá no exercício de 2019, não há expectativa de apuração de valores a serem compensados de dívida ativa com precatórios referentes às Leis Estaduais nº 5.647/2010 e nº 6.136/2011. Por isso, não há valores a serem contabilizados. [...]

O valor devido aos municípios de compensação de dívida ativa com precatórios realizada até o exercício 2017 equivale a R\$ 340.602.136,03, atualizados com base na variação acumulada da taxa SELIC entre janeiro de 2013 e dezembro de 2018, que deverá ocorrer nas condições acima listadas em 48 parcelas remanescentes, atualmente equivalentes a R\$ 7.095.877,83, dos quais R\$ 5.676.702,27 refere-se à cota parte dos municípios e R\$ 1.419.175,57, à cota parte do FUNDEB. [...]

No exercício de 2018, iniciou-se o repasse por execução orçamentária aos municípios referente à Lei Estadual nº 5.647/10 na UG 370200 - Conta Contábil 214350303 - Parcelamentos (Lei 5.647 - Dívida Ativa x Precatórios) 2010, conta corrente CG0009618. [...]

O pagamento das parcelas vinculadas à compensação de dívida ativa com precatórios realizados até o exercício 2017 ocorre ao final de cada mês, tendo sido pagas 12 parcelas no exercício de 2018, totalizando R\$ 90.135.515,19.

Análise CGE

Em relação ao item “a” desta determinação verificamos que o relatório da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado demonstra que, no exercício de 2019, foi realizada a compensação de uma certidão de dívida ativa com precatório no valor de R\$ 3.970.924,34.

Conforme o relatório da PGE, trata-se de um caso específico de compensação de dívida ativa, relacionada à lei 6.136/11, realizada em 2014 e que foi corrigido no ano de 2019, pelo reconhecimento de que os valores compensados em 2014 extrapolavam os créditos de precatório (reconhecidos no Processo Administrativo nº E-14/000-515.263/2012) a que o contribuinte em questão efetivamente fazia jus; assim, o valor da compensação foi reduzido para adequar-se ao valor de fato disponível para compensação.

Analisando as respostas dadas para esta determinação em notas técnicas NT-SUBFIN Nº 54/2019 e NT-SUBFIN Nº 91/2019, fica evidente que a Secretaria de Fazenda não tomou conhecimento da compensação desta certidão em 2019.

Em relação ao item “b” a SEFAZ apresentou a seguinte resposta:

Como não há a previsão no exercício de 2019 (como ocorreu no exercício de 2018) de apuração de valores a serem compensados de dívida ativa com precatórios referentes às Leis Estaduais nº 5.647/2010 e nº 6.136/2011, não há que se fazer constar do Projeto da Lei Orçamentária do exercício 2020.

Em relação ao item “c” a SEFAZ apresentou a seguinte resposta:

No exercício de 2018, como também não ocorrerá no exercício de 2019, não há expectativa de apuração de valores a serem compensados de dívida ativa com precatórios referentes às Leis Estaduais nº 5.647/2010 e nº 6.136/2011. Por isso, não há valores a serem contabilizados.

Indagada sobre uma previsão de receitas decorrente de dívida ativa compensada com precatório, a Procuradoria Geral do Estado informou que ainda existem alguns processos administrativos inaugurados a partir de requerimentos realizados com base nas leis estaduais nº 5.647/2010 e 6.136/2011, sendo certo que a maioria está aguardando a resolução de pendências judiciais, ou o impacto administrativo dessas

decisões do Poder Judiciário, o que pode ocorrer a qualquer momento, dificultando inclusive, prever em qual exercício financeiro possa ocorrer determinada compensação.

Em relação ao item “d” desta determinação, a SEFAZ alega que a elaboração da nota técnica no Portal de Transparência ficou prejudicada, uma vez que, os valores compensados através da nº 6.136/11 ainda não são de seu conhecimento.

A SEFAZ aguarda da PGE informações sobre as compensações realizadas no programa de 2012, com a discriminação do tipo de tributo para o devido repasse aos municípios e ao FUNDEB, assim como as informações para a realização dos registros contábeis referentes às compensações da lei 6.136/11.

Diante do exposto, a SEFAZ somente poderá realizar a apuração dos valores que ainda faltam transferir aos municípios e ao FUNDEB, quando reunir todas as informações, por parte da PGE, sobre as compensações a que se referem a lei 6.136/2011.

Em relação ao item “e” no exercício de 2018, iniciou-se o repasse por execução orçamentária aos municípios referente à Lei Estadual nº 5.647/10 na UG 370200 - Conta Contábil 214350303 - Parcelamentos (Lei 5.647 - Dívida Ativa x Precatórios) 2010, conta corrente CG0009618.

Em relação ao item “f” o pagamento das parcelas vinculadas à compensação de dívida ativa com precatórios realizadas até o exercício 2017 ocorre ao final de cada mês, tendo sido pagas 12 parcelas no exercício de 2018, totalizando R\$ 90.135.515,19. No entanto, como os valores compensados referentes a lei nº 6.136/11 ainda não são de conhecimento da SEFAZ, ficou prejudicada a elaboração de nota técnica para a evidenciação dos valores dessa Lei.

Após análise das considerações feitas pela Secretaria de Fazenda em nota técnica, entendemos que esta determinação encontra-se em processo de implementação, uma vez que apenas os itens “e” e “f” foram parcialmente atendidos.

Situação: Em implementação.

DETERMINAÇÃO Nº 22

Órgão envolvido: Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

-Adote as medidas necessárias para que seja publicado, até 31.12.2019, ato inequívoco do Chefe do Poder Executivo, que reconheça o direito dos municípios e do Fundeb aos valores não partilhados, referentes às compensações e transações efetuadas, nos termos

dos artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional, especialmente os autorizados pela Lei Estadual nº 5.647/10 e pela Lei Estadual nº 6.136/11.

Manifestação do Órgão

Por meio da nota técnica NT-SUBFIN Nº 54/2019 e NT-SUBFIN Nº 91/2019, a SEFAZ se manifestou da seguinte forma:

Por meio do Despacho do Ex.mo Governador, em exercício, de 11 de outubro de 2016, a SEFAZ foi autorizada a efetuar o pagamento em 5 (cinco) anos, sendo 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas e iguais, atualizadas na forma da Lei Estadual nº 6.269, de 28 de junho de 2012, referente à cota parte dos tributos inscritos em dívida ativa e que foram compensados com precatórios, nos termos da Lei Estadual nº 5.647/10, apenas, com atualização monetária, condicionado à efetiva dotação orçamentária.

Ratifica-se que, com referência à Lei Estadual nº 6.136/11, os valores compensados ainda não são de conhecimento desta SEFAZ, ficando prejudicado o ato inequívoco do Chefe do Poder Executivo de reconhecimento do direito dos municípios e do FUNDEB.

O valor devido aos municípios de compensação de dívida ativa com precatórios realizada até o exercício 2017 equivale a R\$ 340.602.136,03, atualizados com base na variação acumulada da taxa SELIC entre janeiro de 2013 e dezembro de 2018, que deverá ocorrer nas condições acima listadas em 48 parcelas remanescentes, atualmente equivalentes a R\$ 7.095.877,83, dos quais R\$ 5.676.702,27 refere-se à cota parte dos municípios e R\$ 1.419.175,57, à cota parte do FUNDEB.

Diante do exposto, os valores devidos de compensação de dívida ativa com precatórios realizada até o exercício 2017 foram programados para pagamento com cronograma mensal de repasse e sua contabilização registrada em conta de controle, de forma a permitir seu acompanhamento e os valores destinados aos municípios.

Análise CGE

Os valores de compensação de precatórios referentes à Lei Estadual nº 5.647/10 são de conhecimento da SEFAZ e estão sendo pagos em conformidade com o despacho, de 11 de outubro de 2016, do Sr. Governador em exercício, que autorizou efetuar o pagamento em 5 (cinco) anos, divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais. A planilha elaborada pela SEFAZ, anexa a este relatório, demonstram os valores pagos até o momento e valores a serem pagos.

Em relação às compensações referentes à Lei Estadual nº 6.136/11, os valores compensados ainda não são de conhecimento da SEFAZ, que aguarda as informações da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado, ficando, assim, prejudicado o ato

inequívoco do Chefe do Poder Executivo de reconhecimento do direito dos municípios e do FUNDEB.

Diante do exposto entendemos que esta determinação encontra-se em processo de implementação.

Situação: Em implementação.

7.11 DÍVIDA CONSOLIDADA

IMPROPRIEDADE Nº 12 (Tópico 6 – Da Responsabilidade na Gestão Fiscal)

-Foi constatado um aumento de 13,20% (treze vírgula vinte por cento) da Dívida Consolidada em 2018, produzindo efeitos no aumento da Dívida Consolidada Líquida no mesmo período, que, por sua vez, excedeu o limite de 2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida estabelecido no artigo 3º da Resolução nº 40, de 26 de dezembro de 2001, do Senado Federal, não tendo adotado, portanto, medidas visando evitar o crescimento de DCL.

DETERMINAÇÃO Nº 30

Órgãos envolvidos: Governadoria do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda.

-Atentar para o necessário controle do endividamento estadual, visando ao equilíbrio das finanças estaduais, com a adoção de um cronograma de ações e medidas que visem à interrupção do crescimento da dívida, durante a vigência do Plano de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar Federal nº 159/17, para que, ao término deste, a dívida possa ser conduzida ao limite originalmente determinado no artigo 3º da Resolução nº 40, de 26 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

IMPROPRIEDADE Nº 13 (Tópico 6 – Da Responsabilidade na Gestão Fiscal)

-O resultado nominal, apurado em 2018, de R\$ 6.950.199.362 (seis bilhões, novecentos e cinquenta milhões, cento e noventa e nove mil e trezentos e sessenta e dois reais), não cumpriu a meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO, cuja previsão foi mantida por ocasião da publicação da Lei Orçamentária Anual (R\$ 2.441.423.000), em desacordo com o disposto no §1º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00.

DETERMINAÇÃO Nº 31

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Acompanhar, ao longo do exercício, o cumprimento da meta de resultado nominal, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00.

Manifestação do Órgão

Através das Notas Técnicas SUBFIN/GAB nº 00090/2019 e nº 43/2019/SUPOF/SEFAZ/RJ, a Subsecretaria de Finanças - da Secretaria de Estado de Fazenda e a Subsecretaria de Políticas Fiscais - informam que:

17. De acordo com a Resolução SEFAZ no 268, de 05 de julho de 2018, instituiu-se grupo de trabalho (GT) para monitorar o endividamento do Estado do Rio de Janeiro e propor ações de prevenção a desvios que possam comprometer o equilíbrio do Plano de Recuperação Fiscal.

18. O GT realizou 5 (cinco) reuniões e teve como providência final encaminhar Ofício GG no 432, de 18 de dezembro de 2018, ao Presidente da República, ao Ministro da Fazenda, ao Procurador Geral da Fazenda Nacional e ao Coordenador de Assuntos Financeiros da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, solicitando reanálise dos valores da dívida que trata o Contrato de Refinanciamento da Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro em 1999.

19. Cabe informar que o Estado continua em discussão com a União sobre o saldo do respectivo contrato.

22. [...] foi demonstrado o descasamento temporal entre a meta definida em março (PLDO) e a homologação do Plano em setembro. **Assim, a meta foi projetada para um contexto já defasado** – data a inclusão posterior do ERJ ao RRF.

23. Outrossim, umas das prerrogativas conferidas aos Estados que aderiram ao regime diz respeito ao pagamento das dívidas. **Desta forma, o montante da dívida cresceu não apenas pelos valores esmiuçados na seção anterior, como variação cambial, mas também pela própria prerrogativa de ausência de obrigatoriedade de pagamento da dívida durante o RRF.** [grifos nossos]

Análise CGE

De acordo com os dados constantes no Relatório de Dívida Pública, referente ao exercício de 2019, disponível no site do Tesouro do ERJ, observa-se que o aumento da Dívida Consolidada Líquida não é uma peculiaridade do Estado do Rio de Janeiro e sim uma realidade vivida pelos principais estados Brasileiros.

O crescimento mais acentuado da Dívida Pública do ERJ nos últimos anos é explicado pela adesão, no exercício de 2017, ao Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar Federal nº159/2017 que, em seu art. 9º, estabelece a redução extraordinária e integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, por prazo igual ou inferior ao estabelecido para a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, conforme citação abaixo:

Art. 9º A União concederá redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, por prazo igual ou inferior ao estabelecido para a vigência do Regime de Recuperação Fiscal. [grifos nossos]

Em decorrência da aplicação do artigo 9º, houve a suspensão dos pagamentos referentes aos juros e ao principal, desde 2017, contribuindo para a elevação da taxa de crescimento do endividamento do ERJ em relação aos outros Estados.

Além disso, reconhecemos que as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, tais como a que se refere ao pedido de reanálise dos valores referentes ao Contrato de Refinanciamento da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro em 1999, possuem o potencial de aliviar o endividamento do Estado do Rio de Janeiro devem ser incentivadas, caso logrem êxito.

Tendo em vista que o Regime de recuperação Fiscal possui prazo de vigência de 36 meses prorrogável por igual período, de acordo com a Lei Complementar nº 159/2017, e que durante esse período todos os pagamentos estão suspensos, consideramos que as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Fazenda possuem aderência em relação ao cumprimento das Determinações nº 30 e nº 31, porém seus integrais cumprimentos não podem ser avaliados nesta análise, pelo fato de que as dívidas estão temporariamente suspensas em decorrência do Regime de Recuperação Fiscal.

Situação: Em implementação.

7.12 ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS

IMPROPRIEDADE Nº 14 (Tópico 7 – Ações e Serviços Públicos de Saúde)

-Não cumprimento da Lei Federal nº 12.858/13, que regulamenta a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, sendo que, na saúde, devem ser aplicados 25% dos recursos provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal, oriundos de contratos de exploração de petróleo, assinados a partir de 03.12.2012, sem prejuízo do mínimo obrigatório previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 141/12, amparada pelo artigo 196 da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO Nº 32

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Saúde.

-Aplique, em 2019, o montante de R\$ 22.655.444,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais) na área da saúde, com recursos provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal, oriundos de contratos de exploração de petróleo, assinados a partir de 03.12.2012, que ingressaram nos cofres do ERJ em novembro e dezembro/2018, conforme determina o art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 12.858/13.

DETERMINAÇÃO Nº 33

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Saúde.

-A partir do exercício de 2019, sem prejuízo do cumprimento do mínimo obrigatório em ações e serviços públicos de saúde, previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 141/12, e, amparado pelo artigo 196 da Constituição Federal, o ERJ deverá aplicar, na área da saúde, o montante proveniente de 25% dos recursos provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal, oriundos de contratos de exploração de petróleo, assinados a partir de 03.12.2012, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 12.858/13.

IMPROPRIEDADE Nº 18 (Tópico 8 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

-Não cumprimento da Lei Federal nº 12.858/13, que regulamenta a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, sendo que, na educação, devem ser aplicados 75% dos recursos provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal, oriundos de contratos de exploração de petróleo, assinados a partir de 03.12.2012, sem prejuízo do mínimo obrigatório previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO Nº 38

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Educação.

-Aplique, em 2019, o montante de R\$67.966.333 (sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil e trezentos e trinta e três reais) na área da educação, com recursos provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal, oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012, que ingressaram nos cofres do ERJ em novembro e dezembro de 2018, conforme determina o art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 12.858/13.

DETERMINAÇÃO Nº 39

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Educação.

-A partir do exercício de 2019, sem prejuízo ao cumprimento do mínimo obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no artigo 212 da Constituição Federal, o ERJ deverá aplicar, na área da educação, o montante proveniente de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal, oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 12.858/13.

Manifestação do Órgão

Em resposta às Determinações 32, 33, 38 e 39, geradas a partir das Impropriedades de número 14 e 18, configuradas no relatório do TCE/RJ, a Secretaria

de Fazenda elaborou nota técnica única, SEFAZ/SUPOF N° 29/2019, de 20 de setembro de 2019, apresentando a seguinte justificativa:

No parecer ASJUR/SEFAZ N°03/2019 – DAN, em apenso (Anexo 1330819), a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda entendeu, em interpretação ampla sobre a legalidade da destinação dos recursos oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012 no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde, pela inconstitucionalidade de parte da referida Lei Federal. Logo, na ementa do aludido parecer, quanto à aplicação dos recursos de R&PE, exclusivamente, em saúde e educação, evidencia-se que:

[...] aplicação dos valores exclusivamente em saúde e educação (art. 2° da Lei Federal 12.858/13). Interpretação literal que conduz à inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e à inconstitucionalidade material por violação ao pacto federativo e ao princípio da eficiência na administração pública. Precedente da PGE. Necessidade de se conferir interpretação conforme à Constituição em homenagem à presunção de constitucionalidade das normas.” Com a finalidade de consolidar a interpretação do tema em debate, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda- AJUR/SEFAZ-encaminha o processo à Procuradoria Geral do Estado – PGE. De modo semelhante, **a PGE ratifica entendimento da AJUR/SEFAZ no Parecer n° 02/2019 – JVSM em anexo (Anexo 1330837) e conclui, sucintamente, que as participações governamentais fazem parte de receita originária dos entes que lhes fazem jus, derivado da exploração direta do patrimônio público.** Sobreleva-se, ainda, a noção do federalismo associado à autonomia financeira e à imposição do modo de gasto dos recursos. A Lei Federal n° 12.858/13 teria o condão de violar esta autonomia federativa e, por conseguinte, financeira. **Portanto, a destinação prevista na Lei Federal n° 12.858/13 seria materialmente inconstitucional.** Ademais, configura-se como formalmente inconstitucional, pois decorre de projeto de Lei de iniciativa legislativa, enquanto que a competência para legislar sobre matéria orçamentária é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (violação art. 61°, § 1°, II, b, da CRFB-88).

Por fim, o Visto n° 3/2019 – PGE/PG-17/ARCY, em anexo (Anexo 1330846), aprova o Parecer n° 02/2019 – JVSM assentando a inconstitucionalidade material e formal do art. 2°, § 3° da Lei Federal 12.858/13, bem como para o § 1° do mesmo artigo.

Diante do posicionamento jurídico acerca da consulta relacionada à aplicação da Lei Federal 12.858/13, **o ERJ entendeu que deveria se abster de realizar as destinações especificadas na referida Lei.**

O montante de R\$ 88,9 milhões referente ao período de produção do campo de Mero – único campo com contrato de exploração de petróleo assinado a partir de 03.12.2012 até o momento - de outubro de 2017 a setembro de 2018 foi recebido pelo ERJ em 29 de novembro de 2018. Os valores foram transferidos ao Rioprevidência e se mantêm retidos na autarquia (Anexo 1330859), **aguardando a propositura da ADIN já autorizada pelo Governador, conforme publicado no Diário Oficial de 19 de setembro de 2019 (Anexo 1330864).**

Diante de todo o exposto, verifica-se que o ERJ não observou o cumprimento de aplicação de recursos provenientes dos R&PE do pré-sal, oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012 no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde, conforme prevê a Lei Federal

12.858/13. Contudo, deve ser observado que, em razão da compreensão das inconstitucionalidades percebidas em parte da norma citada, fundamentada pela Assessoria Jurídica da SEFAZ-RJ, bem como pela douta Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro– PGE, os cumprimentos das Determinações do Egrégio Tribunal de Contas do ERJ esbarram em um possível descumprimento da Magna-Carta. [grifos nossos]

Análise CGE

As Determinações n^{os} 32, 33, 38 e 39, que tratam da distribuição dos recursos do pré-sal, não foram implementadas, pois o Estado do Rio de Janeiro está questionando a constitucionalidade da Lei n^o 12.858/2013, por meio do ajuizamento no Supremo Tribunal Federal – STF Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n^o 6277, ainda em tramitação²³, no qual questiona a constitucionalidade da obrigatoriedade dos estados, Distrito Federal e municípios a destinarem recursos dos royalties de petróleo e gás natural do pré-sal nas áreas de educação básica (75%) e saúde (25%), uma vez que entende que a destinação prevista na Lei Federal n^o 12.858/13 seria materialmente inconstitucional, conforme Parecer da PGE 02/2019.

Desta forma, constatamos que, por hora, as determinações em tela não são aplicáveis para o ERJ, visto que aguardam julgamento do mérito pelo Supremo Tribunal Federal.

Situação: Não aplicável.

IMPROPRIEDADE N^o 14 (Tópico 7 – Ações e Serviços Públicos de Saúde)

-Não cumprimento da Lei Federal n^o 12.858/13, que regulamenta a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, sendo que, na saúde, devem ser aplicados 25% dos recursos provenientes dos royalties e participações especiais do Pré-Sal, oriundos de contratos de exploração de petróleo, assinados a partir de 03.12.2012, sem prejuízo do mínimo obrigatório previsto no artigo 6^o da Lei Complementar Federal n^o 141/12, amparada pelo artigo 196 da Constituição Federal.

23 Verificada em 20/02/2020

DETERMINAÇÃO Nº 34

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Crie fonte específica para classificação dos recursos de royalties, de que trata a Lei Federal nº 12.858/13, a fim de se apurar a destinação prevista no art. 2º, §3º da referida Lei.

Manifestação do Órgão

A Determinação nº 34 respondida pela SUBPOG através da Nota Técnica contida no processo nº SEI-12/001/013143/2019, da qual destacamos:

De início, cabe dizer que o ERJ, em 19 de fevereiro de 2019, conforme publicação do Diário Oficial de 21 de fevereiro de 2019 - em apenso (Anexo 1330783), alterou o anexo do Decreto Estadual nº 41.126/2008 que aprova a classificação e a codificação das receitas e despesas orçamentárias, com condão de **evidenciar em conta específica a aplicação de receita proveniente de R&PE** derivada de contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012 em ações de educação e saúde. Neste sentido, criou-se a codificação de receita FR 109 em consonância à aplicação da Lei Federal nº 12.858/13. **[grifo nosso]**

Análise CGE

Consideramos que a Determinação nº 34 foi atendida satisfatoriamente pela SUBPOG, uma vez que verificamos junto ao SIAFE-Rio a existência da Fonte de Recurso 109 - Participações Governamentais destinadas à Educação e Saúde – Lei Federal 12858.

Situação: Implementada.

7.13 REPARTIÇÃO DE RECEITAS

IRREGULARIDADE Nº 01 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

-O valor de multas e juros repassados aos municípios é inferior à vinculação constitucionalmente prevista, em função da exclusão, indevida, das multas e juros de mora destinadas ao Fundo de Administração Fazendária – FAF (Lei Complementar Estadual nº 134/09), da base de cálculo para repartição de receitas aos municípios, tendo

o Governo do ERJ descumprido, reiteradamente, o disposto nos incisos III e IV do artigo 158 c/c o artigo 160, ambos da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO Nº 01

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

-Compute, a partir do exercício de 2019, o valor das multas destinadas ao Fundo de Administração Fazendária na base de cálculo para repartição de receitas aos municípios, em obediência ao disposto nos incisos III e IV do artigo 158 c/c artigo 160, ambos da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO Nº 02

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

-Estabeleça calendário de pagamento dos valores não repassados aos municípios desde 2011, nos moldes do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 42.516/2010, a iniciar no exercício 2019.

Manifestação do Órgão

Através das Notas Técnicas ASESPSEC nº 30/2019 e nº 43/2019, a Assessoria Especial/SEFAZ informa que:

Considerando que as multas punitivas (formal ou não formal) não são acessórias ao ICMS e que a Lei Complementar federal no 63/90 veda que qualquer outra multa além da moratória seja incluída na base de cálculo dos repasses aos municípios; entende-se não haver espaço para discricionariedade em incluir ou não as multas punitivas no cálculo do repasse aos municípios, sendo, inclusive, vedado pelo parágrafo único do art. 1º da LC federal no 63/90 e pelo princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 essa inclusão;

Conclui-se que apenas as multas de mora de ICMS, de mora dívida ativa ICMS, de mora IPVA e de mora dívida ativa IPVA devem compor o índice de participação dos municípios.

[...] conforme explanado na Nota Técnica ASESPSEC nº 030, de 05 de novembro de 2019, **as multas punitivas não podem ser incluídas na base de cálculo do repasse aos Municípios por vedação legal constante na Lei Complementar federal no 63/90.**

Dessa forma, uma vez que **não há valores a serem repassados aos municípios oriundos das multas punitivas**, a Secretaria de Fazenda abstém-se de apresentar o calendário de pagamentos solicitado na Determinação nº 02 das Contas de Governo 2018, ora em análise. [**grifos nossos**]

Análise CGE

A Lei Complementar Federal nº 63/1990, que dispõe sobre os “critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios”, art. 1º, caput e parágrafo único:

Art. 1º. As parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferência por estes recebidas, conforme os incisos III e IV do art. 158 e inciso II e § 3º do art. 159, da Constituição Federal, serão creditadas **segundo os critérios e prazos previstos nesta Lei Complementar.**

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput deste artigo compreendem os juros, **a multa moratória** e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos dos impostos nele referidos. **[grifos nossos]**

O art. 1º do Decreto nº. 42.516/2010 autoriza a transferência de multas e juros moratórios de impostos estaduais aos Municípios da seguinte forma:

Art. 1.º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ a efetuar o **pagamento das multas e juros moratórios incidentes no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS e do Imposto de Propriedade de Veículos - IPVA**, relativos a arrecadação estadual do período de 2004 a 2009, **aos municípios** conforme o anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - O pagamento se dará em 5 (cinco) anos em prestações mensais, sucessivas e iguais atualizadas anualmente pelo UFIR-RJ. **[grifos nossos]**

No entanto, as multas sob análise, que foram destinadas ao FAF, tratam-se de multas punitivas, ou seja, não moratórias de ICMS, conforme transcrição da Nota Técnica ASESPSEC nº 30/2019:

Dessa forma, com o intuito de elucidar de forma definitiva o assunto, anexamos a esta Nota Técnica relatório da Base de Dados do SIAFE-Rio, SEFAZ-RJ, discriminando todas as receitas que compõem **a rubrica orçamentária 1118021202 - Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS - LC 134/2009 - Mul Jur**, até o orçamento do ano de 2018 e ressaltamos que a partir do ano de 2019 essa conta foi alterada para 1910011113 - Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal do ICMS – Principal, cuja composição do saldo se mantém a mesma.

Observe-se que a referida rubrica do orçamento é **composta apenas pelas multas punitivas do ICMS e seus acréscimos: 332-8 multa de mora da multa ICMS; 471-5 juros da multa ICMS; 548-7 multa ICMS (punitiva); 440-5 multa ICMS parcelamento.**

AS MULTAS MORATÓRIAS são arrecadas sob outros códigos de arrecadação, que compõem as seguintes naturezas de receitas: 1118021201 (ICMS multas/juros); 1118021225 (ICMS- Simples Nacional – Multas/juros)

e 1118021240 (ICMS FEEF multa e juros) e integram o índice de repartição com os municípios.

[...]

Portanto, a multa de mora está classificada na rubrica 1118021201 “Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – Multas Juros” e a rubrica “Multa ICMS” refere-se apenas à multa punitiva e seus acréscimos, conforme relatórios anexados. [grifos nossos]

Considerando tais fatos, as multas citadas pelo Egrégio Tribunal não integram a base de cálculo das transferências constitucionais aos Municípios, em observância ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº. 63/1990.

Desta forma, uma vez que não há arrecadação de multas que não integraram a base de cálculo das transferências constitucionais, não há saldo de tal rubrica a ser transferido aos Municípios, e não há razões para elaboração de cronograma de pagamentos a estes entes. Assim, a equipe de auditoria desta CGE entende que as determinações sob análise não são aplicáveis.

Situação: Não aplicável.

7.14 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

IMPROPRIEDADE Nº 30 (Tópico 14 – Análise do cumprimento das determinações)

Não houve comprovação da aplicabilidade integral dos recursos transferidos pela União, no valor de R\$2.900 milhões, conforme previsto nas Leis Federais nos 13.343/16 e 13.351/16, restando pendente um saldo residual a empenhar no valor de R\$12,96 milhões.

DETERMINAÇÃO Nº 54

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

Encaminhar, na próxima prestação de Contas de Governo, documentação que comprove a aplicabilidade integral dos recursos transferidos pela União, no valor de R\$2.900 milhões, com fundamento nas Leis Federais n^{os} 13.343/16 e 13.351/16, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes, tendo em vista a existência de saldo a empenhar de R\$12,96 milhões nessa fonte de recursos.

Manifestação do Órgão

Através da Matriz de Acompanhamento e Recomendações do TCE/RJ, a Secretaria de Estado de Fazenda informam que:

A pendência apontada pelo TCE-RJ referente às Determinações 54 e 55 está em apuração e regularização pela Subsecretaria de Contabilidade Geral e pela Subsecretaria de Finanças da SEFAZ, conforme processo SEI - 04/080/000380/2019. Tão logo finalizada complementaremos a informação [grifos nossos]

Análise CGE

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.472 de 24 de outubro de 2018 – Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

Preliminarmente, quanto a Determinação nº 54, a despeito de ser proveniente da Lei Federal nº 13.343/16 – “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.900.000.000,00, para o fim que especifica.” -, bem como de mencionar no bojo do anexo da mesma se referir a “Auxílio Financeiro ao Estado do Rio de Janeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016 (Medida Provisória nº 734, de 2016)”, não faz menção, a Determinação nº 54, a que fonte de recursos é codificada a dotação orçamentária recepcionada pelo Governo do Estado do Governo Federal.

Diante disto foi adotado um procedimento de auditoria com o objetivo de se identificar a suficiência, exatidão e validade dos dados do Sistema SIAFE-Rio, referente ao valor de “R\$12,96 milhões”, não empenhado pela unidade gestora Secretaria de Estado de Fazenda, conforme mencionado na Determinação 54. De forma complementar ao procedimento de auditoria, foi adotada a técnica de auditoria pela qual se busca a correlação entre o registro no sistema e o apontamento, no caso em epigrafe, o relatório do TCE/RJ.

Adendo que no exercício financeiro de 2018 do Sistema SIAFE-Rio, na UG 200100 – SEFAZ, código de cadastro da Secretaria de Estado de Fazenda no SIAFE-Rio, na conta contábil “62211.0101 – CRÉDITO DISPONÍVEL”, no mês “14 – encerramento”, consta o saldo a empenhar de R\$ 12.926.861,51, entretanto é importante lembrar que, conforme normas abaixo, estes saldos de créditos disponíveis não utilizados não passam para o exercício financeiro seguinte, ou seja, de 2018 para 2019:

Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1967 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e **anualidade**. [grifo nosso]

Lei Estadual nº 287 de 04 de Dezembro de 1979 - Aprova o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro e dá Outras Providências.

Art. 24 – A Lei de Orçamento conterà a discriminação da Receita e Despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade, **anualidade** e exclusividade. [grifo nosso]

Vale lembrar que apesar de o Decreto Estadual nº 46.472 de 24 de Outubro de 2018 não explicitar o princípio da anualidade orçamentária, a mesma, conforme voga em seu bojo, segue o que preceitua a Lei Estadual nº Lei Estadual nº 287 de 04 de Dezembro de 1979.

Posteriormente foi examinada a conta contábil analítica “62211.01.01 – CRÉDITO DISPONÍVEL” do SIAFE-Rio, para verificar se o saldo final de 2018 e o saldo inicial de 2019 estão de acordo com o que dispõe a lei, ou seja, se seguem o princípio da anualidade orçamentária, resultando nos valores apresentados na tabela abaixo:

Tabela 104 – Saldo de Crédito Disponível da UG 200100

Conta Contábil	Mês / Ano	Valor
62211.01.01	14 –Encerramento /2018	R\$ 12.926.861,51
62211.01.01	Saldo Inicial/2019	R\$ 0,00

Fonte: SIAFE-Rio 2018, 2019 (posição 30/03/20)

A dotação orçamentária específica está registrada no “conta corrente” da conta contábil analítica acima sob o código “20.010.1.04.122.0002.2660.0.1.00.0.000000.3.1.90.2.3300000.00000000000.000000.01”

Apesar de ter sido solicitado à comprovação da transferência de “R\$2.900 milhões”, e que o saldo a empenhar é de “R\$12,96 milhões”, o que dispõe a Lei Federal

nº 13.343/16 é que os 2,9 bilhões serão divididos entre Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme voga em seu bojo, descrito abaixo:

Lei Federal nº 13.343/16 - Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a **Estados, Distrito Federal e Municípios**, no valor de R\$ 2.900.000.000,00, para o fim que especifica. **[grifo nosso]**

Ou seja, este valor não foi recebido integralmente pelo Estado do Rio de Janeiro, como possivelmente dá a entender a Determinação nº 54 da Egrégia Corte de Contas, isto posto, restou limitada a análise do correto valor, desta forma entendemos que a não se aplica ao caso apontado.

Situação: Não aplicável.

7.15 BENS IMÓVEIS

IMPROPRIEDADE Nº 07 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

-Em que pese a apresentação de relatório, contendo o quantitativo das avaliações efetuadas em 2017, o cronograma, para o exercício de 2018, e, a relação de bens imóveis, evidenciando seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados e segregados de acordo com sua utilização, observou-se a existência de diversos registros de unidades imobiliárias sem avaliação, além de restar pendente o encaminhamento de demonstrativo analítico dos bens imóveis do Estado, por unidade gestora, devidamente ajustado.

DETERMINAÇÃO Nº 25

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Encaminhar, na documentação componente das próximas Contas de Governo, demonstrativo analítico dos bens imóveis do Estado, por unidade gestora, devidamente ajustado.

Manifestação do Órgão

A resposta a essa determinação está contida na Nota Técnica da Subsecretaria de Patrimônio Imóvel – SUBPAT/SEFAZ, processo nº SEI-04/130/002284/2019, a qual destacamos:

[...] a área responsável encaminhou na Prestação de Contas seguintes a planilha que considera cumprir o requisito de demonstrativo analítico, esclarecendo, no texto do Relatório, qual planilha, segundo entendimento da área, destinava-se ao cumprimento da DETERMINAÇÃO.

Cabe ressaltar que o Decreto n.º 46.472 de 24 de outubro de 2018 - Dispõe Sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2018, e dá Outras Providências – não trouxe entre os seus itens esta indicação, mas em respeito à DETERMINAÇÃO n.º 21, referente à Prestação de Contas de Governo do exercício de 2017, o setor responsável apresentou novo modelo de planilha com este objetivo, entendendo que a solução apresentada quando da DETERMINAÇÃO n.º 20, referente à Prestação de Contas de Governo do exercício de 2016, não havia satisfeito o nobre Tribunal de Contas [...]

Análise CGE

A Determinação nº 25 é recorrente desde a prestação de contas de 2016, haja vista não existe sistema que atenda integralmente o Tribunal de Contas do Estado. Além disso, o SIAFE-Rio não tem compatibilidade de dados com o SISPAT – Sistema de Patrimônio Imóvel. Em nossas análises, identificamos que o Decreto nº 46.816, de 01/11/2019 delegou à SUBPAT elaboração dos relatórios que visam atender o determinado pelo TCE/RJ, conforme:

Art. 11 - Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2019 e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, **os respectivos responsáveis** deverão encaminhar a documentação constantes dos incisos I a XV diretamente à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, conforme disposições deste Decreto.

[...]

VIII - pela Subsecretaria de Patrimônio Imóvel da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, até 20 de fevereiro de 2020:

a) **Relatório de Bens Imóveis**, contendo relação individualizada dos imóveis de propriedade do Estado, classificada por utilização e com a indicação de seus ocupantes, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, com a indicação da unidade gestora, preferencialmente extraído do SISPAT 2.0.

b) **Relatório sobre a implantação do SISPAT 2.0 com a relação de unidades gestoras que já estão utilizando o sistema. [grifos nossos]**

Entendemos que a Subsecretaria de Patrimônio Imóvel – SUBPAT/SEFAZ elabora um relatório que, em sua visão, cumpre os requisitos exigidos pela Corte de Contas, porém a determinação se repete. Desta forma, como a SEFAZ apresentou a Prestação de Contas do exercício de 2018 com o relatório elaborado e solicita mais clareza por parte da Corte de Contas, para que no exercício de 2019 esta determinação seja julgada como implementada e futuras reincidências não voltem a ocorrer, concluímos que a determinação nº 25 está em processo de implementação.

Situação: Em implementação.

FATO Nº 03 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

- Na análise do controle do patrimônio imobiliário, foi detectada divergência entre o total de avaliação e/ou reavaliação de bens imóveis, apresentado no Relatório das Ações Realizadas PPA 2016-2019 (247 laudos de avaliação) e aquele registrado no Relatório de Bens Imóveis (292 laudos de avaliação), o que pode comprometer a mensuração, avaliação e evidenciação dos elementos que integram o patrimônio público.

DETERMINAÇÃO Nº 58

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Observar a compatibilidade entre as informações evidenciadas no Relatório das Ações Realizadas PPA e no Relatório de Bens Imóveis, em relação às avaliações e/ou reavaliações de bens imóveis, a fim de não comprometer a mensuração, avaliação e evidenciação dos elementos que integram o patrimônio público.

Manifestação do Órgão

Conforme despacho no processo SEI-04/130/002284/2019, de 31 de julho de 2019, a Secretaria de Estado de Fazenda encaminhou a seguinte resposta para esta determinação:

Inicialmente, cumpre esclarecer que ocorreu por parte do Tribunal de Contas em sua análise da prestação de contas a soma dos Laudos elaborados pelo Órgão Central de Patrimônio (SUBPAT) com os Laudos elaborados pelo Rioprevidência.

Dito isso, é preciso esclarecer que de fato há uma discrepância entre o número de Laudos informados no PPA e no Relatório de Bens Imóveis, tanto

no que se refere aos Laudos produzidos pela SUBPAT quanto no que se refere aos Laudos elaborados pelo Rioprevidência.

Essa divergência, nos dois casos, é decorrente de uma notificação subavaliada no PPA, tanto pelo Rioprevidência quanto pela SUBPAT, em relação aos Laudos de Avaliação efetivamente produzidos.

O quadro abaixo visa melhor esclarecer:

	PPA - 2018	Relatório de Bens Imóveis - PC - 2018	Laudos Efetivamente Produzidos
SUBPAT	213	235	235
Rioprevidência	34	57	57
TOTAL	247	292	292

Assim, haja vista esse equívoco, ainda que não comprometa os quantitativos encaminhados para Prestação de Contas, está sendo adotada providência para criação de uma rotina de cálculo automático para o PPA como parte da Planilha de Controle de Laudos de Avaliação produzidos.

Ressalte-se que esta SUBPAT não responde nem monitora os dados informados pelo Rioprevidência.

Análise da CGE

Por meio da Nota Técnica anexada ao processo SEI-04/130/2284/2019, a SEFAZ esclarece que a divergência constatada pelo Egrégio Tribunal na quantidade de avaliação/reavaliação de bens imóveis estaduais trata-se de um erro contido no Plano Plurianual 2016-2019, que apresentou um número menor de laudos efetivamente elaborados.

Ademais, a SEFAZ informa que para evitar futuros erros como o fato ocorrido, estão sendo criados mecanismos automatizados para esta mensuração.

Contudo, a CGE não recebeu documento que comprove as informações da SEFAZ, o que prejudica a conclusão desta equipe de auditoria quanto não aplicabilidade da determinação do Egrégio Tribunal. Cabe destacar também que a CGE entende que poderiam ter sido realizados atos legais para retificação do quantitativo.

Por estes motivos explicitados entendemos que a referida determinação não foi implementada.

Situação: Não implementada

7.16 DETRAN

IMPROPRIEDADE Nº 03 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

No exercício de 2018, foram identificados repasses do Detran-RJ de taxas para outros órgãos no valor de, pelo menos, R\$252,06 milhões, sem a devida comprovação de que tais repasses ocorreram para órgãos vinculados aos fatos geradores da cobrança das taxas, conforme determinam a Constituição Estadual, artigo 194, §4º, e o Código Tributário Estadual – Decreto Lei nº 05, de 15 de março de 1975 – em seu artigo 107, sendo a ausência de classificação por fonte detalhada das taxas um fator impeditivo ao controle da aplicação dos repasses. Tal situação é agravada, na medida em que o ERJ não vem atendendo às determinações plenárias do TCE/RJ, no âmbito das Contas de Governo, no sentido de comprovar a adequada aplicação de tais recursos.

DETERMINAÇÃO Nº 20

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Departamento de Trânsito do estado do Rio de Janeiro – Detran.

Tendo em vista o melhor detalhamento na classificação contábil das taxas arrecadadas pelo Detran, sejam doravante classificadas de acordo com as respectivas fontes de recursos detalhadas, taxas de serviço e taxas pelo exercício do poder de polícia, a fim de permitir averiguar o cumprimento do disposto no §4º do art. 194 da Constituição Estadual, e do art. 107 do Código Tributário Estadual – Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975.

Manifestação do Órgão

A fim de prestar esclarecimento acerca da Determinação nº 20, o Gabinete da Presidência do DETRAN emitiu em 04 de outubro de 2019, o OF.DETRAN/PRESI SEI nº 418/2019. O posicionamento da presidência do DETRAN corrobora com a explicação dada pela Assessoria de Contabilidade Analítica, referida na CI DETRAN-RJ/CONTAB nº 129/2018, a qual esclarece que após a data de 11/07/2018, baseados na orientação da Contadoria Geral do Estado, as Taxas de Serviço e as Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia passaram a ser contabilizadas utilizando-se de fontes detalhadas.

Análise CGE

Com o intuito de se resguardar que os repasses das Taxas de Serviço e das Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia a outros órgãos, ocorram de fato para órgãos vinculados aos fatos geradores da cobrança das taxas, conforme determinam a Constituição Estadual, artigo 194, §4º, e o Código Tributário Estadual – Decreto Lei nº 05, de 15 de março de 1975 – em seu artigo 107, verificamos através de consulta ao SIAFE-Rio, que das receitas contabilizadas a partir da data informada pelo Detran-RJ, 11/07/2018, 79,4% encontrava-se com a classificação da fonte detalhada adequada, no montante de R\$ 380,9 milhões, restando R\$ 98,99 milhões de receitas de taxas arrecadadas sem a devida fonte detalhada. Em vista disso, entendemos que a Determinação n.º 20 encontra-se em processo de implementação.

Situação: Em implementação.

RECOMENDAÇÕES

OBSERVAÇÃO Nº 01 (Tópico 4 – Recuperação Fiscal do Estado)

-Decorrido o primeiro ano de vigência do Plano de Recuperação Fiscal, constatou-se a necessidade de revisão das medidas de ajuste propostas, bem como do impacto estimado para cada uma, tendo em vista que algumas medidas de ajuste não foram implementadas, em decorrência do término de mandato do Governo Estadual em 2018.

RECOMENDAÇÃO Nº 01

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Promova a revisão do Plano de Recuperação Fiscal, analisando a conveniência e oportunidade de cada medida de ajuste, considerando os impactos estimados das medidas e sua adequação à realidade financeira do Estado, devendo observar, na atualização das projeções do PRF, os resultados alcançados ao longo do primeiro ano do Plano, com objetivo de propiciar a efetiva retomada do equilíbrio econômico, financeiro e fiscal do Estado.

Manifestação do Órgão

Em resposta a esta Recomendação, a SEFAZ elaborou a nota técnica SUPOF N° 42/2019, de 08 de novembro de 2019. A seguir reproduzimos os principais pontos tratados na nota:

[...] o Estado do Rio de Janeiro enviou em meados de junho uma proposta de revisão do Plano de Recuperação Fiscal ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, com projeções refinadas e medidas mais concretas que serão tomadas para que o Estado volte a uma trajetória de equilíbrio fiscal ao final do Plano, mantendo um fluxo de caixa e o pagamento do serviço da dívida pública de forma sustentável. Conforme processo SEI 04/076/002403/2019, na revisão apresentada, algumas medidas foram incorporadas as projeções, dado que foram executadas ao decorrer do Plano; outras tiveram suas estimativas atualizadas de forma a adequarem-se à realidade; algumas foram retiradas do Plano, dada a impossibilidade de aferição dos impactos financeiros ou por inviabilidade jurídica, além de novas medidas apresentadas.

As medidas apresentadas pela revisão (2019-2023) têm impacto estimado em R\$ 73,24 bilhões, sendo que R\$ 26,07 bilhões são referentes às novas medidas. Entre elas, estão a locação de imóveis, a desvinculação de receitas do Tesouro Estadual e o fortalecimento das trilhas de auditoria pela Controladoria Geral do Estado.

Análise CGE

Em meados de junho de 2019 o Estado do Rio de Janeiro enviou, através do processo SEI n° 04/076/002403/2019, uma proposta de revisão do PRF, com as previsões e medidas de ajuste com rigor técnico no que tange às metodologias de cálculo adotadas, o que caracteriza o início da implementação da determinação de traçar uma trajetória de recuperação fiscal mais efetiva.

Situação: Em implementação.

OBSERVAÇÃO N° 02 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

-Existe a necessidade de adequar a previsão da reserva de contingência, apresentada na LOA, com a autorização contida na LDO, em face do que dispõe o art. 5° III da Lei Complementar Federal n° 101/00.

RECOMENDAÇÃO N° 02

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

-Observar a necessidade de adequação da previsão da reserva de contingência estabelecida na Lei Orçamentária Anual, diante da necessidade de atender, plenamente, os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos para o exercício, bem como a compatibilização da previsão da referida reserva entre as peças orçamentárias (LOA e LDO), cumprindo, dessa forma, o disposto inciso III, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestação do Órgão

Através da Nota Técnica constante no processo Nº: SEI-12/001/013143/2019, a Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança apresentou a seguinte resposta:

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020, que se encontra em fase de sanção, consta a previsão de alocação de recursos para atendimento de passivos contingentes, de acordo com seu art. 8º, conforme abaixo transcrito:

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a no máximo, 0,005% (cinco milésimos por cento), da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2020, a ser destinada para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Análise CGE

A Lei Nº 8.731, Lei Orçamentária Anual - LOA 2020, em seu Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, página 65, apresenta um valor total para a RCL de R\$ 62.276.387.148. Já para reserva de Contingência, a referida lei evidenciou um valor total de R\$ 482.946.944. Verificamos assim, que, além de o valor total da Reserva de Contingência estar superior aos 0,005% (cinco milésimos por cento) da receita corrente líquida, o mesmo não atende plenamente ao montante previsto para passivos contingentes pela PGE²⁴ (R\$ 28.892.881.026), contrariando o que determina o art. 8º da LDO referente ao exercício de 2020. Em vista disto, consideramos a Recomendação nº 02 como não implementada.

Situação: Não implementada.

24Ofício PGE/PG/MLS nº 29, processo nº SEI-320001/000616/2020

OBSERVAÇÃO Nº 03 (Tópico 6 - Da Responsabilidade na Gestão Fiscal)

-A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018 estabeleceram metas de resultado primário negativo, comprometendo o equilíbrio fiscal e permitindo o endividamento do estado, contrariando o § 1º, do art. 1º da Lei Complementar n.º 101/00.

RECOMENDAÇÃO Nº 03

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda.

-Elabore seu planejamento de modo a estabelecer metas de resultado primário superavitário que remetam ao equilíbrio financeiro preconizado pelo §1º, do art. 1º da Lei Complementar 101/00, tendo em vista que a situação de desequilíbrio financeiro acarretará, ao ERJ, um aumento do endividamento e, por conseguinte, um agravamento da crise fiscal.

Manifestação do Órgão

Em resposta a esta Recomendação, a SEFAZ elaborou a nota técnica SUPOF Nº 44/2019, de 08 de novembro de 2019, reproduzida a seguir:

Dado o escopo da grave conjuntura econômica, bem como o caráter de médio/longo prazo das medidas, o processo de ajuste fiscal é uma ação estrutural de médio/longo prazo. Assim, no que tange o planejamento financeiro e o estabelecimento de metas de resultado primário, não é viável para o ERJ no curto prazo alcançar metas de resultado primário superavitário que remetam ao equilíbrio financeiro preconizado pelo § 1º, do art. 1º da Lei Complementar 101/00.

Outro dado importante que influencia na capacidade de rapidez da resposta do ERJ à grave crise econômica, e por consequência no alcance de metas de resultado primário superavitário, é a excessiva rigidez orçamentária no ERJ. No âmbito do ERJ podemos constatar um alto grau de engessamento do orçamento estadual, fruto das diversas vinculações federais e estaduais.

[...]

Assim sendo, dez novas medidas foram propostas, conforme abordado na seção anterior. Estas, relacionadas ou ao incremento da receita ou diminuição das despesas, visam no médio/longo prazo contribuir para o processo de ajuste fiscal e, por conseguinte, impactar no resultado primário, que remeta ao equilíbrio financeiro preconizado pelo § 1º, do art. 1º da Lei Complementar 101/00.

Análise CGE

Constatamos que a referida recomendação está em processo de implementação, uma vez que o ERJ enviou em junho de 2019, uma proposta de revisão do PRF ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF, com projeções refinadas e medidas concretas que serão tomadas para que o Estado alcance o equilíbrio fiscal ao final do plano, caracterizando assim, o início do processo de adequação à recomendação. Verificamos, após análise das medidas revisadas, que seus impactos surgirão no médio/longo prazo, por consequência, o ERJ ainda não realizou a elaboração do seu planejamento indicando metas de resultado primário superavitário, remetendo ao equilíbrio financeiro preconizado pelo § 1º, do art. 1º da Lei Complementar 101/00, porém, com as medidas adotadas, estima-se alcançá-las até o final do período do PFR. Desta forma, entendemos que esta recomendação se encontra em processo de implementação.

Situação: Em implementação.

OBSERVAÇÃO N° 04 (Tópico 10 – Segurança Pública)

-O alcance dos objetivos estratégicos previstos no Plano Estratégico, aprovado pela Portaria n.º 22, de 11.10.2018, depende, dentre outros aspectos, da adequada Gestão do Legado constituído durante o período da Intervenção Federal.

RECOMENDAÇÃO N° 04

Órgãos envolvidos: Governadoria do Estado, Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Secretaria de Estado de Defesa Civil.

-Assegurar a continuidade do legado da Intervenção Federal, considerando, no planejamento das Secretarias Estaduais e Órgãos de Segurança Pública intervencionados, os meios materiais, orçamentários, financeiros e força de trabalho capacitada, nos termos da Portaria n.º 25 (Plano de Legado), de 14.11.2018, e em estrita observância aos objetivos estratégicos previstos Plano Estratégico, aprovado pela Portaria n.º 22, de 11.10.2018.

Manifestação do Órgão

Com o intuito de solicitar atendimento à Recomendação n.º 04, a Secretaria de Estado de Fazenda encaminhou à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, através do Of./SEFAZ/SGAB n.º 907/2019, reiterando o Of./SEFAZ/SGAB n.º 704/2019, dando seguimento à demanda do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

A chefia de gabinete da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, por sua vez, remeteu a solicitação para as providências cabíveis ao Instituto de Segurança Pública, à Secretaria de Estado de Polícia Civil e à Secretaria de Estado de Polícia Militar.

Por fim, a presidência do Instituto de Segurança Pública, encaminhou à Coordenadoria do S.I.M. – ISP/RJ tal recomendação para atendimento das medidas adequadas.

Apesar da reiteração por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, quanto aos procedimentos adotados pelas secretarias envolvidas no processo de continuidade do legado da Intervenção Federal, os órgãos abrangidos não apresentaram resposta.

Análise CGE

Diante a ausência de manifestação dos órgãos envolvidos, a recomendação n.º 04 será classificada como “Não respondida”.

Situação: Não respondida.

OBSERVAÇÃO N.º 05 (Tópico 10 – Segurança Pública)

-Não foram alcançadas, no exercício de 2018, as metas estabelecidas e aprovadas pela Subsecretaria de Assuntos Estratégicos da então SESEG, para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade.

RECOMENDAÇÃO N.º 05

Órgão envolvido: Governadoria do Estado.

- Adotar as medidas pertinentes, em face do previsto no § 1º do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 41.931/09, visando à diminuição dos índices de criminalidade, em conformidade com o Manual de Procedimentos para o Sistema de Definição e

Gerenciamento de Metas para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado do Rio de Janeiro, anexo à Resolução SESEG n.º 932/16.

Manifestação do Órgão

Com o intuito de solicitar atendimento à Recomendação n.º 05, a Secretaria de Estado de Fazenda, encaminhou à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, através do Of./SEFAZ/SGAB n.º 907/2019, reiterando o Of./SEFAZ/SGAB n.º 704/2019, dando seguimento à demanda do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Apesar da reiteração por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, quanto às medidas adotadas em face do previsto no § 1º do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 41.931/09, no que tange à diminuição dos índices de criminalidade, a Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança não apresentou uma resposta.

Análise CGE

Diante a ausência de manifestação do órgão envolvido, a Recomendação n.º 05 será classificada como “Não respondida”.

Situação: Não respondida.

8 RESULTADOS DA ATUAÇÃO DA CGE

Da Auditoria Geral do Estado (AGE)

Durante o Exercício de 2019, a Auditoria Geral do Estado (AGE) implantou novos projetos, assim como deu continuidade a alguns já existentes, os resultados completos encontram-se anexo ao presente Relatório no documento denominado “Relatório de Atividades 2019 da AGE”.

Dentre as principais ações empreendidas pela AGE destacam-se a mudança no foco de atuação e a criação da Rede UCI.

Também merece destaque a execução de Auditorias em Temas Relevantes e em Contratos, que avaliaram o montante de R\$ 17 bilhões e identificaram um retorno potencial de R\$ 1,065 bilhões, assim como a elaboração de cruzamento de dados que identificaram um potencial de Retorno de R\$ 19,81 milhões.

Cabe mencionar que todos os Relatórios Finais concluídos são encaminhados à Corte de Contas, por força do Inciso I do Art. 17 do Decreto nº 46.873/2019.

Demais Áreas da CGE

A Ouvidoria Geral do Estado (OGE), durante o Exercício de 2019, implantou novos projetos, assim como deu continuidade alguns a já existentes, os resultados completos encontram-se anexo ao presente Relatório no documento denominado “Relatório de Atividades 2019 da OGE”.

Dentre as principais ações empreendidas pela OGE destacam-se: Criação do Disque Rio Contra corrupção, criação do Ranking da Transparência, implantação do Projeto Rede, implantação e desenvolvimento do Projeto Marco legal, bem como a execução do Programa Ouvidoria Itinerante.

Cabe mencionar também que a OGE foi laureada com o prêmio Ouvidoria Cidadã, outorgado pela Associação Brasileira de Ouvidores (ABO) durante o III Encontro Estadual de Ouvidores do Rio de Janeiro.

Durante o Exercício de 2019, a Corregedoria Geral do Estado instaurou 432 Processos Administrativos Disciplinar (PAD) e sugeriu 332 deminssões, 17 suspensões, 01 repreensão e 02 cassações de aposentadoria. Cabe ressaltar que também foram

intaurados 05 Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) de contratos que somavam R\$ 184,61 milhões.

Com relação à Integridade foi editado o marco regulatório para a Integridade Pública no ERJ, o Decreto Estadual nº 46.745/2019. Também foi realizado o I Forum Internacional sobre Política Anticorrupção, Ética e Integridade no Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à leniência, a CGE participou como membro integrante das equipes de negociação dos Acordos de Leniência em discussão no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, iniciados pela PGE-RJ antes de 15 de junho de 2019, bem como prestou apoio técnico aos Acordos de Leniência firmados pela PGE-RJ.

9 OPINIÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

As nossas análises sobre a execução da gestão orçamentária e fiscal sobre as Contas de Governo do exercício de 2019 tiveram como parâmetro as informações extraídas de relatórios contábeis e de gestão fiscal do Estado, bem como do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

Cabe registrar que a presente análise se pauta, em termos procedimentais, pelo disposto no Anexo I da deliberação TCE-RJ no 284/18 (Item 4), bem como Relatório e Voto que embasaram a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo referente ao exercício de 2018 no âmbito do Processo TCE-RJ 101.949-1/19, visto que não existe um regramento específico sobre o enquadramento da regularidade das contas de governo no âmbito do relatório da AGE, e para tal, a contextualização se dará em função do julgamento das contas de 2018 pelo TCE-RJ, na interpretação da gravidade das desconformidades apontadas.

Cumprе salientar que a execução orçamentária da receita e despesa, que envolve as ações de governo examinadas neste relatório, possui como responsáveis os ordenadores de despesas definidos nos incisos VII e IX do artigo 82 da Lei no 287, de 04 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro, cujas contas desses responsáveis serão objeto de avaliação em processos específicos de prestações de contas anual dos ordenadores de despesas de cada órgão ou entidade do poder executivo do estado no devido prazo e estarão sujeitos à avaliação pelos órgãos de controle interno e externo.

Não é demais destacar que no exercício de 2019, o Estado do Rio de Janeiro estava em Regime de Recuperação Fiscal (LCP nº159/2017) e em Estado de Calamidade Pública (Lei nº 7483, de 08/11/2016) no âmbito da administração financeira, declarado pelo Decreto no 45.692, de 17/06/2016, o que norteou as análises do presente relatório, mostrando essas ações como tentativas de recuperação.

Além disso, cabe registrar que o presente Relatório visa avaliar o desempenho do chefe do Executivo no seu primeiro ano de mandato, que se reflete no resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Portanto, na apreciação das contas de governo, a CGE analisou os macroefeitos da gestão pública, sob o prisma de uma avaliação panorâmica considerando o esforço empreendido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para promover uma melhoria de desempenho frente a um cenário de

ocorrência de sucessivas irregularidades, apontadas tanto pela Corte de Contas, quanto por esta CGE no último exercício de 2018. O resumo dos resultados apurados na gestão consta do quadro a seguir:

Tabela 105 - Resumo dos Resultados Apurados nas Contas de Gestão do Exercício de 2019

DESCRIÇÃO	APURADO	
Resultado da Execução Orçamentária - Superávit da Execução	2.506.213 mil	
	METAS	
	LIMITE MÍNIMO	APURADO
Aplicação na Educação	25,00% RRI	25,49% RRI
Aplicação no FECAM	641.232 mil	116.012 mil
Aplicação na FAPERJ	2,00%	2,05%
Aplicação na Saúde	12,00% RRI	12,02% RRI
Aplicação no FEHIS	5,00%	2,01%
	METAS	
	LIMITE MÁXIMO	APURADO
Despesa com Pessoal - Poder Executivo	49%,00 RCL	39,31% RCL
Dívida Consolidada Líquida = 2 x RCL ²⁵	117.132.007 mil	165.205.181 mil
% da DCL ²⁶ sobre a RCL	200,00%	282,08%

Fonte: Elaboração própria, 2020.

Considerando o resumo apresentado, ressaltamos que nos exames efetuados pela Controladoria Geral do Estado, e já abordados em nosso relatório, foi constatado ausência de conformidade com normativos vigentes, destacados no quadro a seguir, que oferece uma visão em relação, também, aos outros exercícios de 2017 e 2018:

Tabela 106 – Desconformidades apontadas de 2017, 2018 e 2019

Desconformidade encontrada no exercício de 2019	Item do relatório atual - 2019	Situação no exercício de 2018	Situação no exercício de 2017	Reincidência
1. A Dívida consolidada líquida alcançou 282,08% da RCL, ultrapassando o limite de 200% estabelecido pela Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	4.3	A dívida consolidada ultrapassou o limite estabelecido pelo Senado Federal (Item 4.5 do Relatório da AGE).	A dívida consolidada ultrapassou o limite estabelecido pelo Senado Federal (Item 4.5 do Relatório da AGE).	Dupla Reincidência em mandato anterior e primeira incidência em mandato atual
2. Não houve o atingimento do índice mínimo do FECAM, estabelecido no §	4.6.7.2	Cumpriu o índice mínimo estabelecido (Item	Cumpriu o índice mínimo estabelecido (Item	Primeira incidência em mandato atual

²⁵ Receita Corrente Líquida

²⁶ Dívida Consolidada Líquida

1º do art. 263 da Constituição Estadual.		3.4.4. do Relatório da AGE).	3.4.4. do Relatório da AGE).	
--	--	------------------------------	------------------------------	--

Fonte: Elaboração Própria, 2020.

Em relação ao cumprimento de requisitos contidos em normativos, existem 02 (dois) tópicos que indicam a não aderência e destes, um refere-se à desconformidade ocorrida no exercício de 2019, que embora não tenha sido apontado por esta CGE, foi apontado como impropriedade pela Corte de Contas no exercício anterior sendo inclusive alvo de determinação.

Importante ressaltar que as desconformidades apontadas na Prestação de Contas do ano anterior tiveram situações consideradas como impropriedades por esta CGE em 4 (quatro) itens que apontavam para um conjunto de problemas crônicos, e 3 (três) delas foram superadas.

Convém destacar que o Parecer Prévio do TCE-RJ das contas de 2019, Processo nº 101.949-1/19, se fundamentou no posicionamento pela irregularidade das contas de governo por conta do descumprimento de índices constitucionais de Saúde e Educação. Porém, quanto aos citados mandamentos constitucionais, verificamos que ocorreu o cumprimento no exercício de 2019.

Em relação ao cumprimento das determinações impostas pelo TCE-RJ, outro dos temas de grande relevância quando da emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas em relação às contas de governo de 2018, há de se destacar o Capítulo 7 deste Relatório, no qual são tratadas detalhadamente as Determinações do TCE-RJ, e conforme consolidado no quadro a seguir:

Tabela 107 - Status Geral das Determinações das Contas de 2018

Situação	Determinações / Recomendações	Qtd.	%
Implementada	Determinações nº 6, 10, 18, 34, 35, 36, 53, 56, 59, 61, 63 e 67	12	16.90%
Em implementação	Determinações nº 3, 9, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 41, 43, 47, 48, 49, 52, 57, 60, 64, 65, 66 e 68. Recomendações nº 1 e 3	31	43.66%
Não implementada	Determinações nº 4, 5, 7, 8, 28, 37, 44, 50, 51, 55, 58 e 62 Recomendação nº 2	13	18.31%
Não aplicável	Determinações nº 1, 2, 11, 14, 17, 32, 33, 38, 39, 40, 45, 46 e 54	13	18.31%
Não respondida	Recomendações nº 4 e 5	2	2.82%
Total		71	100%

Fonte: Elaboração própria, 2020.

Destaca-se que 43,66 % das recomendações exaradas pelo TCE relacionadas a Prestação de Contas do Exercício de 2018 então em processo de implementação, e apenas 21,13% apresentaram-se como “não implementadas” e “não respondidas”, o que demonstra uma mudança significativa se comparada ao percentual de 55,74%, apurado para essas situações, em relação às Determinações do exercício de 2017.

A análise do presente relatório, que trata de contas de governo, ou contas políticas, segundo parte da literatura, se detém a uma macro avaliação governamental do exercício, e o que se constata é uma fragilidade estrutural em relação ao atingimento de índices obrigatórios previstos na legislação financeira e orçamentária, bem como uma dificuldade na capacidade de reagir as proposições de melhoria determinadas pela Corte de Contas.

Para a conclusão da presente análise, com algum balizamento, pode-se se servir, por analogia, de outras normas já consagradas, como a Lei Complementar nº 63/1990 (Lei Orgânica do TCE-RJ), que no seu Art. 20 indica que as contas serão julgadas:

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal ou, ainda, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e não represente injustificado dano ao erário;

Em nossas análises verificamos a necessidade de melhorias nos controles relativos à Dívida Ativa, Passivo Contingente e no acompanhamento do Regime de Recuperação Fiscal, que ensejaram recomendações contudo não conferem distorções impactantes no processo conclusivo deste Relatório. Durante o exercício de 2020, estabeleceremos procedimentos de auditoria com foco, principalmente, no acompanhamento durante o exercício dessas recomendações emitidas ao longo deste relatório, bem como das determinações classificadas como não implementadas, de modo a equacioná-las, visando fornecer informações qualificadas para promover o aprimoramento destas situações para constar na próxima Prestação de Contas do Governador.

Considerando o exposto e com base nas análises expressas no nosso Relatório, relativas à gestão orçamentária e financeira, na aferição do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e dos limites de aplicação de recursos orçamentários definidos na Constituição Federal e Estadual e em outros normativos, somos de opinião que as Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício de 2019 podem ser consideradas **REGULAR COM RESSALVA** que foi apontada no item 4.6.7.2 deste documento, o qual foi emitida Recomendação nº 005, e

que será objeto de monitoramento e apresentação na próxima Prestação de Contas do Governador.